

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 288

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 14 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se aceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomados por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal em fasciculos appensos no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos servicos da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproduçao de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgaos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 132, de 9 de dezembro de 1935.

Lei n. 133, de 11 de dezembro de 1935.

Lei n. 134, de 11 de dezembro de 1935.

Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 423, de 12 de novembro de 1935.

Decreto n. 442, de 20 de novembro de 1935.

Decreto n. 466, de 3 de dezembro de 1935.

Decreto n. 475, de 6 de dezembro de 1935.

Decreto n. 488, de 10 de dezembro de 1935.

Decreto n. 489, de 10 de dezembro de 1935.

Decreto n. 490, de 10 de dezembro de 1935.

Decreto n. 491, de 10 de dezembro de 1935.

Decreto n. 492, de 10 de dezembro de 1935.

Ministerio da Educaçao e Saude Publica — Decretos de 9 de dezembro.

Ministerio da Viação e Oras Publicas — Decretos de 6 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educaçao e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produçao Vegetal, da Produçao Animal e da Produçao Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalizaçao, do Conselho Nacional do Trabalho e dos Institutos Nacional de Previdencia e do Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 132 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Governo a adquirir a bibliotheca que pertenceu ao ministro Ronald de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a adquirir por oitenta contos de réis (80:000\$000) a bibliotheca que pertenceu ao ministro Ronald de Carvalho para incorporá-la á existente no Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 2.º A despesa correrá por conta da verba 1.ª — Secretaria de Estado — Consignação Material — Sub-consignação "Diversas despesas" do orçamento vigente do Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Jose Carlos de Macedo Soares.

LEI N. 133 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 2.198:000\$, para serviços da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de dous mil cento e noventa e oito contos de réis (2.198:000\$000) suplementar á verba 10.ª do art. 9.º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, para serviços da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes.

Art. 2.º Os despesas constantes da presente lei serão custeadas pelos recursos a que se refere o art. 2.º da lei citada no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 134 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a realizar a compra de uma área de terreno pertencente á D. Maria Freitas de Albuquerque.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de uma área de terreno medindo 185.600 metros quadrados, pertencente á D. Maria Freitas de Albuquerque, localizada entre terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra e occupados pelo Sanatorio Militar de Itatiaia.

Paragrapho unico. A presente autorização, limitada a vinte contos de réis, deverá ser custeada pelos recursos de que já dispõe o Ministerio da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes Ribeiro Pinto.

LEI N. 136 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1935

Modificam varios dispositivos da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935, e define novos crimes contra a ordem politica e social.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O funcionario publico civil, que se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30 da lei n. 38, do 4 de abril de 1935, ou commetter qualquer dos actos definidos como crime na mesma ou na presente lei, será, desde logo, independentemente da acção penal que no caso couber, afastado do exercicio do cargo, com prejuizo de todas as vantagens a este inherentes, tornando-se passivel de exoneração, mediante processo administrativo, que será iniciado dentro de vinte dias após o afastamento, salvo a hypothese do paragrapho unico do art. 169 da Constituição, caso em que a exoneração independará de processo.

Paragrapho unico. No processo administrativo, o funcionario poderá comparecer e defender-se por si ou por advogado, devidamente habilitado, na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º O official ou sub-official das forças armadas da União, que praticar qualquer dos actos definidos como crime na presente, ou na lei n. 38, ou se filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30 da mesma lei, será igualmente afastado do cargo, commando ou função militar que exercer, com prejuizo dos respectivos proventos ou vantagens, devendo o Ministerio Publico iniciar a acção penal, que couber dentro de 20 dias, a contar daquelle em que tiver conhecimento do facto.

Paragrapho unico. Este dispositivo applica-se, quanto couber, ás policias militares.

Art. 3.º A bem da disciplina e do interesse das forças armadas da União os militares de terra e mar poderão ser reformados por decreto do Governo, precedido de parecer de uma comissão de tres officiaes de patente igual ou superior á do reformando, nomeada pelo Ministro da Guerra ou da Marinha, contando-se-lhes o tempo de serviço que tiverem.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo applica-se ás policias militares, mediante decreto dos Governadores, nos Estados, e do Presidente da Republica, no Districto Federal e Territorio do Acre, salvo se nas legislações em vigor o afastamento ou a exoneração puder ser feita independentemente de processo de qualquer natureza.

Art. 4.º A bem da disciplina e da segurança das instituições politicas poderão ser aposentados, mediante parecer de uma comissão de tres membros, nomeada pelo Ministro a que estiverem subordinados, os funcionarios civis, contando-se-lhes o tempo de serviço effectivo que tiverem.

Art. 5.º Fica assim redigido o § 3.º do art. 25 da lei numero 38: "Julgada legal a apprehensão, o juiz mandará o processado ao Ministerio Publico para instaurar a acção penal que no caso couber. Se a apprehensão for julgada illegal, poderá o interessado pleitear reparação civil, que será exigivel por acção sumaria".

Art. 6.º Se for praticado novo crime, durante ou depois da execução das medidas contidas no art. 25 e §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da lei n. 38, será o periodico suspenso por prazo não excedente de quinze dias e, occorrendo novos crimes, a suspensão será, de cada vez, por tempo não excedente de seis mezes, e não menor de trinta dias. A suspensão será determinada pelo Governo Federal, por decreto fundamentado mediante requisição do Chefe de Policia do Districto Federal, dos Estados ou do Territorio do Acre.

Paragrapho unico. Na hypothese deste artigo, a suspensão será communicada immediatamente ao juiz federal, que mandará intimar a parte, para apresentar e provar a sua defesa, no prazo improrogavel de cinco dias. A intimação se fará por meio de edital, publicado na imprensa official, affixado á porta dos auditorios e na séde da redacção, de que se juntará certidão aos autos. A sentença será proferida dentro de cinco dias e della caberá recurso nos proprios autos, com o

processo de recurso criminal, observando-se o disposto no art. 5º da lei.

Art. 7º. Abusar, por meio de palavras, inscripções, gravuras na imprensa, da liberdade de critica para manifestamente injuriar os poderes publicos ou os agentes que o exercem: Pena de 6 mezes a 2 annos de prisão cellullar.

Art. 8º. Provocar ou incitar, por meio de palavras, gravuras ou inscripções de qualquer especie, o desprezo, o desrespeito ou odio contra as forcas armadas da União: Pena de 6 mezes a 2 annos de prisão cellullar.

Paragrapho unico. O disposto no presente artigo applica-se ás policias militares.

Art. 9º. Quando os crimes definidos nesta lei forem commettidos através da imprensa, applicar-se-á o disposto no art. 25 e paragraphos da lei n. 38.

Art. 10. Sempre que na pratica de qualquer dos crimes previstos nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 10 e 17 da lei n. 38, commetter o agente crime commum contra a pessoa ou bens além das penas dos referidos artigos, lhe serão applicadas as penas de crime commum que houver praticado ou tentado.

Art. 11. Accommetter seu superior, inferior ou camarada, com ou sem arma ou aparelho bellico, para a pratica de algum dos crimes definidos na lei n. 38 ou na presente lei: Pena de 10 a 20 annos de prisão com trabalho.

Paragrapho unico. Se da aggressão resultar a morte do agredido: Pena de 20 a 30 annos de prisão com trabalho.

Art. 12. Os funcionários civis e os militares condemnados por crimes definidos nesta lei ou na de n. 38, ficam inhabilitados, pelo prazo de 10 annos, de exercer qualquer cargo ou funcção em serviço publico, ou em instituto ou serviço mantido ou subvencionado pela União, pelos Estados ou Municipios, assim como em empresas ou estabelecimentos concessionarios de serviços publicos, sob fiscalização do poder publico ou com administrador nomeado pelo Governo.

Art. 13. Nenhuma empresa, instituto, ou serviço creado ou mantido pela União, Estados ou Municipios, poderá ter funcionarios, empregados ou operarios filiados, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida nesta lei ou na de n. 38, ou que tiverem commettido, ha menos de 10 annos, qualquer dos actos definidos como crime nas mesmas leis, sob pena de demissão dos directores ou administradores responsaveis, ou, se estes forem funcionarios publicos com as garantias do artigo 169 da Constituição Federal, de afastamento do cargo e de exoneração, nos termos do art. 1º da presente lei.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo applica-se ás empresas, instituições ou casas subvencionadas pela União, pelos Estados ou Municipios, sob pena de cassação das subvenções, por decreto fundamentado do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observando-se o preceito do paragrapho unico do art. 6º da presente lei; assim como ás demais empresas referidas neste mesmo artigo, sob pena de ser suspensa a concessão ou serem destituídos os seus administradores. Em todos os casos se observará o disposto no art. 6º desta lei, sendo competente a justiça local quando se tratar de subvenção estadual ou municipal.

Art. 14. Ficam ás empresas de publicidade obrigadas a registrar nas Chefaturas de Policia do Districto Federal, dos Estados ou do Territorio do Acre, conforme a sede dellas, dentro de 30 dias, a contar do inicio da publicação ou da data em que entrar em vigor a presente lei, os nomes, nacionalidades e residencias de todos os directores, redactores, empregados e operarios, hem como a communicar á mesma autoridade, dentro em 8 dias, qualquer alteração do pessoal. A falta ou irregularidade do registro ou communicação será punida com a interdicção da empresa, determinado pelo Chefe de Policia, observando-se o disposto no art. 25 da lei n. 38, com as modificações constantes da presente lei.

Paragrapho unico. A interdicção da empresa somente será determinada se, nos tres dias seguintes á notificação, não fór satisfeito o disposto neste artigo.

Art. 15. Todo aquelle que exercer actividade profissional na Marinha Mercante Nacional, na pesca, nas officinas ou estaleiros de construcção naval, docas, armazens ou a bordo das embarcações nos portos, e que se filiar ostensiva ou clandestinamente a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30 da lei n. 38, ou commetter qual-

quer dos actos definidos como crime nesta lei, terá, desde logo, sua matricula profissional cassada por despacho do Ministro da Marinha, mediante representação da Procuradoria Especial do Tribunal Maritimo Administrativo, encaminhada pelo Director Geral de Marinha Mercante.

Art. 16. Acrescente-se ao art. 30 da lei n. 38: "Tratando-se do partido politico registrado pela Justiça Eleitoral, e ordenado o fechamento na fórma do art. 29 da lei n. 38, o Ministro da Justiça communicará immediatamente o acto ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em exposição fundamentada, para os efeitos do cancellamento do registro, sem prejuiza da acção penal que no caso couber".

Art. 17. Fica assim modificado o art. 38 da lei n. 38:

c) na audiencia aprazada, não comparecendo o accusado, proseguir-se-á á sua revelia, dando-se-lhe curador; se comparecer, o juiz qualificará e, depois de lho lér a denuncia, ou queixa, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar defesa escripta e indicar o ról de testemunhas e todos os elementos de defesa;

e) a inquirição das testemunhas e todas as diligencias requeridas deverão ser realizadas no prazo de dez dias;

g) havendo dois ou mais réos, serão communs os prazos. Estes serão sempre fataes, independerão de abertura ou lançamento em audiencia, excepção do prazo para a defesa letra c), devendo o juiz e o escrivão, sob pena de responsabilidade, impedir qualquer demora ou retardamento do processo;

h) no caso do art. 34 da lei n. 38, a instrucção do processo será feito por um Conselho de Instrucção, organizado na fórma do art. 262 do Codigo de Justiça Militar. Nenhum recurso caberá dos actos desse Conselho para o Tribunal pleno.

Paragrapho unico. O unico recurso cabivel é o da sentença final, proferida em primeira instancia. Esse recurso não suspende os efeitos da sentença absolutoria ou condemnatoria, salvo, quanto a esta, se se tratar de crimes afiançaveis. O recurso subirá á Instancia Superior, independente de traslado.

Art. 18. Substitua-se o art. 39, da lei n. 38, pelo seguinte:

a) o processo será iniciado em virtude de representação, ou *ex-officio*, instruido, desde logo, com a prova documental e com as justificações necessarias;

b) o accusado apresentará sua defesa e fará sua prova dentro do prazo improrogavel de cinco dias, sob pena de revelia;

c) será, em seguida, o processo concluso á autoridade, que fará minucioso relatorio, dentro em tres dias, remetendo-o ao Ministro, Secretario de Estado ou Prefeito, conforme o caso, para decisão;

d) da decisão cabe recurso para o Presidente da Republica, ou Governador de Estado, conforme o caso, dentro em tres dias. As partes terão, cada uma, o prazo de tres dias, para arrazoar o recurso;

f) no caso de exoneração, confirmada, ordenará a autoridade superior a expedição do competente acto, que será sempre fundamentado.

Art. 19. Ficam revogados os arts. 45, 46 e 48 da lei n. 38, de 4 de abril de 1935.

Art. 20. A prisão provisoria do expulsando não poderá exceder de tres mezes, salvo pela impossibilidade da obtenção do visto consular no respectivo passaporte.

Art. 21. Fica sujeito á expulsão immediata o estrangeiro, mesmo proprietario de immoveis, que praticar qualquer dos crimes definidos nesta ou na lei n. 38, e prohibida a entrada livre no Paiz ao estrangeiro que, igualmente proprietario, do qualquer modo possa attentar contra a ordem e segurança nacionaes.

Art. 22. As férias, quer dos tribunaes civis, quer dos militares, não prejudicarão, em caso algum, o andamento e julgamento de quaesquer processos estabelecidos nesta ou na lei n. 38.

Art. 23. Os empregados de empresas particulares, inclusive os das concessionarias de serviços publicos e dos institutos de credito, que se filiarem clandestina ou ostensiva-

mente a centros, juntas ou partidos prohibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apuração devida do allegado pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indemnização.

Art. 24. O Governo cancellará permissão de funcionamento ou mandará fechar quaesquer estabelecimentos particulares de ensino, equiparados ou não, que não excluam directores, professores, funcionarios ou empregados filiados, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, aggreminação ou junta de existencia prohibida nesta lei e na de n. 38, ou que tiverem commettido qualquer dos actos definidos como crime nas mesmas leis.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor em todo o territorio nacional, na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

Arthur Souza Costa.

Marques dos Reis.

José Carlos de Macedo Soares.

João Gomes Ribeiro Filho.

Henrique Aristides Guilhen.

Odilon Braga.

Gustavo Capanema.

Agamemnon Magalhães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 423 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935.

Promulga quatro Projectos de Convenção, approvadas pela Organização Internacional do Trabalho, da Liga das Nações, por ocasião da Conferencia de Washington, convocada pelo Governo dos Estados Unidos da America a 29 de outubro de 1919, pelo Brasil adoptados, a saber: Convenção relativa ao emprego das mulheres antes e depois do parto; Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres; Convenção que fixa a idade minima de admissão das crianças nos trabalhos industriaes; Convenção relativa ao trabalho nocturno das crianças na industria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Havendo o Chefe do Governo Provisorio ratificado a 27 de março de 1934 quatro Projectos de Convenção adoptados na Conferencia Geral da Organização internacional do Trabalho da Liga das Nações, reunida em Washington, por convocação do Governo dos Estados Unidos da America a 29 de outubro de 1919, a saber: Convenção relativa ao emprego das mulheres antes e depois do parto; Convenção relativa ao trabalho nocturno das mulheres; Convenção que fixa a idade minima de admissão das crianças nos trabalhos industriaes; Convenção relativa ao trabalho nocturno das crianças na industria;

Tendo sido depositados os instrumentos de ratificação dessas Convenções nos archivos do Secretariado Geral da Liga das Nações a 26 de abril do mesmo anno; e,

Attendendo ao disposto no art. 10 das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, em virtude do qual ficaram approvados os actos do Governo Provisorio:

Decreta: Que as referidas Convenções, por cópia appensas ao presente decreto, sejam executadas e cumpridas tão inteiramente como nellas se contém.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, tendo sido approvados pela Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Washington, a 29 de outubro de 1919, varios projectos de Convenções, resolveu o Brasil adoptar as quatro seguintes:

Convention concernant l'emploi des femmes avant et après l'accouchement

La Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail de la Société des Nations,

Convoquée à Washington par le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique, le 29 octobre 1919,

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à "l'emploi des femmes: avant ou après l'accouchement (y compris la question de l'indemnité de maternité)", question comprise dans le troisième point de l'ordre du jour de la session de la Conférence tenue à Washington, et

Après avoir décidé que ces propositions seraient rédigées sous forme d'un projet de convention internationale,

adopte le Projet de Convention ci-après à ratifier par les Membres de l'Organisation Internationale du Travail, conformément aux dispositions de la Partie relative au Travail du Traité de Versailles du 28 juin 1919 et du Traité de Saint-Germain du 10 septembre 1919:

ARTICLE 1.

Pour l'application de la présente Convention, seront considérés comme "établissements industriels" notamment:

a) Les mines, carrières et industries extractives de toute nature;

b) Les industries dans lesquelles des produits sont manufacturés, modifiés, nettoyés, réparés, décorés, achevés, préparés pour la vente, ou dans lesquelles les matières subissent une transformation; y compris la construction des navires, les industries de démolition de matériel, ainsi que la production, la transformation et la transmission de la force motrice en général et de l'électricité;

c) La construction, la reconstruction, l'entretien, la réparation, la modification ou la démolition de tous bâtiments et édifices, chemins de fer, tramways, ports, docks, jetées, canaux, installations pour la navigation intérieure, routes, tunnels, ponts, viaducs, égouts collecteurs, égouts ordinaires, puits, installations télégraphiques ou téléphoniques, installations électriques, usines à gaz, distributions d'eau, ou autres travaux de construction, ainsi que les travaux de préparation et de fondation précédant les travaux ci-dessus;

d) Le transport de personnes ou de marchandises par route, voie ferrée ou voie d'eau, maritime ou intérieure, y compris la manutention des marchandises dans les docks, quais, wharfs et entrepôts, à l'exception du transport à la main.

Pour l'application de la présente Convention, sera considéré comme "établissement commercial" tout lieu consacré à la vente des marchandises ou à toute opération commerciale.

Dans chaque pays, l'autorité compétente déterminera la ligne de démarcation entre l'industrie et le commerce d'une part, l'agriculture, d'autre part.

ARTICLE 2.

Pour l'application de la présente Convention, le terme "femme" désigne toute personne du sexe féminin, quel que soit son âge ou sa nationalité, mariée ou non, et le terme "enfant" désigne tout enfant, légitime ou non.

ARTICLE 3.

Dans tous les établissements industriels ou commerciaux, publics ou privés, ou dans leurs dépendances, à l'exception des établissements où sont seuls employés les membres d'une même famille, une femme

a) ne sera pas autorisée à travailler pendant une période de six semaines après ses couches;

b) aura le droit de quitter son travail, sur production d'un certificat médical déclarant que ses couches se produiront probablement dans un délai de six semaines.

c) recevra, pendant toute la période où elle demeurera absente, en vertu des paragraphes a) et b), une indemnité suffisante pour son entretien et celui de son enfant dans de bonnes conditions d'hygiène; la dite indemnité, dont le montant exact sera fixé par l'autorité compétente dans chaque pays, sera prélevée sur les fonds publics ou sera fournie par un système d'assurance. Elle aura droit, en outre, aux soins gratuits d'un médecin ou d'une sage-femme. Aucune erreur, de la part du médecin ou de la sage-femme, dans l'estimation de la date de l'accouchement, ne pourra empêcher une femme de recevoir l'indemnité à laquelle elle a droit à compter de la date du certificat médical jusqu'à celle à laquelle l'accouchement se produira;

d) aura droit dans tous les cas, si elle allaite son enfant, à deux repos d'une demi-heure pour lui permettre l'allaitement.

ARTICLE 4.

Au cas où une femme s'absente de son travail, en vertu des paragraphes a) et b) de l'article 3 de la présente Convention, ou en demeure éloignée pendant une période plus longue, à la suite d'une maladie attestée par certificat médical comme résultat de sa grossesse ou de ses couches, et qui la met dans l'incapacité de reprendre son travail, il sera illégal pour son patron, jusqu'à ce que son absence ait atteint une durée maximum fixée par l'autorité compétente de chaque pays, de lui signifier son congé durant ladite absence, ou à une date telle que le délai de préavis expirerait pendant que dure l'absence sus-mentionnée.

ARTICLE 5.

Les ratifications officielles de la présente Convention, dans les conditions prévues à la Partie XIII du Traité de Versailles du 28 juin 1919, et du Traité de Saint-Germain du 10 septembre 1919, seront communiquées au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

ARTICLE 6.

Tout Membre de l'Organisation Internationale du Travail qui ratifie la présente Convention s'engage à l'appliquer à celles de ses colonies ou possessions ou à ceux de ses protectorats qui ne se gouvernent pas pleinement eux-mêmes, sous les réserves suivantes:

a) Que les dispositions de la Convention ne soient pas rendues inapplicables par les conditions locales;

b) Que les modifications qui seraient nécessaires pour adapter la Convention aux conditions locales puissent être introduites dans celle-ci.

Chaque Membre devra notifier au Bureau International du Travail sa décision en ce qui concerne chacune de ses colonies ou possessions ou chacun de ses protectorats ne se gouvernant pas pleinement eux-mêmes.

ARTICLE 7.

Aussitôt que les ratifications de deux Membres de l'Organisation Internationale du Travail auront été enregistrées au Secrétariat, le Secrétaire Général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation Internationale du Travail.

ARTICLE 8.

La présente Convention entrera en vigueur à la date où cette notification aura été effectuée par le Secrétaire Général de la Société des Nations; elle ne liera que les Membres qui auront fait enregistrer leur ratification au Secrétariat. Par la suite, la présente Convention entrera en vigueur au regard de tout autre Membre à la date où la ratification de ce Membre aura été enregistrée au Secrétariat.

ARTICLE 9.

Tout Membre qui ratifie la présente Convention s'engage à appliquer ses dispositions au plus tard le 1er. juillet 1922, et à prendre telles mesures qui seront nécessaires pour rendre effectives ces dispositions.

ARTICLE 10.

Tout Membre ayant ratifié la présente Convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la Convention, par un acte communiqué au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée au Secrétariat.

ARTICLE 11.

Le Conseil d'Administration du Bureau International du Travail devra, au moins une fois par dix années, présenter à la Conférence Générale un rapport sur l'application de la présente Convention et décidera d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de la révision ou de la modification de la dite Convention.

ARTICLE 12.

Les textes français et anglais de la présente Convention feront foi l'un et l'autre.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Projecto de Convenção relativa ao emprego das mulheres antes e depois do parto

A Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações,

Convocada em Washington pelo Governo dos Estados Unidos da America, aos 29 de outubro de 1919,

Depois de haver decidido adoptar diversas propostas relativas ao "emprego das mulheres":

Antes ou depois do parto (inclusive a questão da indemnização de maternidade) questão comprehendida no terceiro ponto da ordem do dia da sessão da Conferencia effectuada em Washington, e

Depois de haver decidido fossem essas propostas redigidas sob a forma de um projecto de convenção internacional, adopta o projecto de Convenção abaixo, sujeito á ratificação pelos membros da Organização Internacional do Trabalho, de conformidade com as disposições da Parte relativa ao Trabalho, do Tratado de Versalhes de 28 de junho de 1919 e do Tratado de Saint-Germain, de 10 de setembro de 1919:

ARTIGO 1º

Para os effeitos da presente Convenção, serão considerados como "estabelecimentos industriaes" especialmente:

a) as minas carreiras (carrières) e industrias extractivas de qualquer natureza;

b) as industrias nas quaes os productos são manufacturados, modificados, limpos, reparados, decorados, acabados, preparados para a venda, ou nos quaes as materias soffrem uma transformação; inclusive, a construção dos navios, as industrias de demolição de material, bem como a produção, transformação e transmissão da força motriz em geral e da electricidade;

c) a construção, reconstrução, manutenção, reparação, modificação ou demolição de todas as casas e edificios, estradas de ferro, bondes, portos, docas, molhes, canaes, installações para a navegação interior, caminhos, tuncis, pontes, viaductos, esgotos collectores, esgotos ordinarios, poços, installações telegraphicas ou telephonicas, installações electricas, usinas a gaz, distribuição de agua ou outros trabalhos de construção, bem como os trabalhos de preparação e de alicerces precedendo os trabalhos acima;

d) o transporte de pessoas ou de mercadorias por estrada, via ferrea ou curso de agua maritimo ou interno, inclusive a manutenção das mercadorias nas docas, caes, wharfs e entrepostos, com excepção do transporte braçal, (armazem de deposito).

Para os effeitos da presente Convenção, será considerado como "estabelecimento commercial" todo o lugar destinado á venda das mercadorias ou a toda operação commercial.

Em cada paiz a autoridade competente determinará a linha de demarcação entre a industria e o commercio, de um lado, a agricultura, do outro.

ARTIGO 2º

Para a applicação da presente Convenção, o termo "mulher" designa toda a pessoa do sexo feminino, qualquer que seja a idade ou a nacionalidade, casada ou não, e o termo "filho" designa todo o filho, legitimo ou não.

ARTIGO 3º

Em todos os estabelecimentos industriaes ou commerciaes, publicos ou privados, ou nas suas dependencias, com excepção dos estabelecimentos onde só são empregados os membros de uma mesma familia, uma mulher

a) não será autorizada a trabalhar durante um periodo de seis semanas, depois do parto;

b) terá o direito de deixar o seu trabalho, mediante a exhibição de um atestado medico que declare esperar-se o parto, provavelmente dentro em seis semanas;

c) receberá, durante todo o periodo em que permanecer ausente, em virtude dos paragraphos (a) e (b), uma indemnização sufficiente para a sua manutenção e a do filho, em boas condições de hygiene; a referida indemnização, cujo total exacto será fixado pela autoridade competente em cada paiz, será dotada pelos fundos publicos ou satisfeita por meio de um systema de seguros. Terá direito, ainda, aos cuidados gratuitos de um medico ou de uma parteira. Nenhum erro, da parte do medico ou da parteira, no calculo da data do parto, poderá impedir uma mulher de receber a indemnização, á qual tem direito a contar da data do atestado medico até aquella em que se produzir o parto;

d) terá direito em todos os casos, si amamenta o filho, duas folgas de meia hora que lhe permittam o aleitamento.

ARTIGO 4º

No caso em que uma mulher se ausente do trabalho em virtude dos paragraphos (a) e (b) do artigo 3º da presente Convenção, ou delle se afaste por um periodo mais longo, depois de uma doença provada por atestado medico, como resultado da gravidez ou do parto, e que a reduza á incapacidade de voltar ao trabalho, será illegal, para o seu patrão, até que a sua ausencia tenha attingido uma duração maxima, fixada pela autoridade competente de cada paiz, notificar á sua dispensa, durante a referida ausencia ou em uma data tal que, produzindo-se o pre-aviso expire o prazo no decurso da ausencia acima mencionada.

ARTIGO 5º

As ratificações officiaes da presente Convenção, nas condições previstas na Parte XIII do Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919, e do Tratado de Saint-Germain, de 10 de setembro de 1919, serão communicadas ao Secretario Geral da Liga das Nações e por elle registradas.

ARTIGO 6º

Todo o membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção se compromette a applical-a ás respectivas colonias, possessões ou protectorados que se não têm governo proprio, sob as reservas seguintes:

- a) que as disposições da Convenção não se tornem inapplicaveis por força das condições locais;
- b) que as modificações que se tornem necessarias para adaptar a Convenção ás condições locais possam ser nella introduzidas.

Cada membro deverá notificar á Repartição Internacional do Trabalho sua decisão no que diz respeito a cada uma de suas colonias ou possessões ou a cada um dos seus protectorados que se não governe plenamente por si mesmo.

ARTIGO 7º

Logo que as ratificações de dous membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas ao Secretariado, o Secretario Geral da Liga das Nações notificará esse facto a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 8º

A presente Convenção entrará em vigor na data em que essa notificação for effectuada pelo Secretario Geral da Liga das Nações; ligará apenas os membros que tiverem feito registrar sua ratificação no Secretariado. De então em diante a presente Convenção entrará em vigor para qualquer outro membro, na data em que a ratificação, por parte desse membro for registrada no Secretariado.

ARTIGO 9º

Todo membro que ratificar a presente Convenção se compromette a applicar as suas disposições o mais tardar em 1 de julho de 1922, e a tomar as providencias que forem necessarias para tornar effectivas essas disposições.

ARTIGO 10

Todo o membro que houver ratificado a presente Convenção poderá denuncial-a ao expirar o prazo de dez annos a contar da entrada em vigor da Convenção, por meio de notificação ao Secretario Geral da Liga das Nações por estar registrada. A denuncia só terá effecto um anno depois de haver sido registrada ao Secretariado.

ARTIGO 11

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, uma vez em cada dez annos pelo menos, apresentar á Conferencia Geral um relatório sobre a applicação da presente Convenção e decidirá inscrever na ordem do dia da Conferencia a questão da revisão ou da modificação da dita Convenção.

ARTIGO 12

Os textos em francez e em inglez da presente Convenção farão fé igualmente.

Convention concernant le travail de nuit des femmes

La Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail de la Société des Nations,

Convoquée à Washington par le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique, le 29 octobre 1919,

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à "l'emploi des femmes: pendant la nuit", question comprise dans le troisième point de l'ordre du jour de la session de la Conférence tenue à Washington, et

Après avoir décidé que ces propositions seraient rédigées sous forme d'un projet de convention internationale,

adopte le Project de Convention ci-après à ratifier par les membres de l'Organisation Internationale du Travail, conformément aux dispositions de la Partie relative au Travail du Traité de Versailles du 28 juin 1919, et du Traité de Saint-Germain du 10 septembre 1919:

ARTICLE 1.

Pour l'application de la présente Convention, seront considérés comme "établissements industriels" notamment:

- a) les mines, carrières et industries extractives de toute nature;
- b) les industries dans lesquelles des produits sont manufacturés, modifiés, nettoyés, réparés, décorés, achevés, préparés pour la vente, ou dans lesquelles les matières subissent une transformation; y compris la construction des navires, les industries de demolition de matériel, ainsi que la production, la transformation et la transmission de la force motrice en général et de l'électricité;
- c) la construction, la reconstruction, l'entretien, la réparation, la modification, ou la demolition de tous bâtiments et édifices, chemins de fer, tramways, ports, docks, jetées, canaux, installations pour la navigation intérieure, routes, tunnels, ponts, viaducs, égouts collecteurs, égouts ordinaires, puits, installations télégraphiques ou téléphoniques, installations électriques, usines à gaz, distribution d'eau, ou autres travaux de construction, ainsi que les travaux de préparation et de fondation précédant les travaux ci-dessus.

Dans chaque pays, l'autorité compétente déterminera la ligne de démarcation entre l'industrie, d'une part, le commerce et l'agriculture, d'autre part.

ARTICLE 2.

Pour l'application de la présente Convention, le terme "nuit" signifie une période d'au moins onze heures consécutives, comprenant l'intervalle écoulé entre dix heures du soir et cinq heures du matin.

Dans les pays où aucun règlement public ne s'applique à l'emploi des femmes pendant la nuit dans les établissements industriels, le terme "nuit" pourra provisoirement, et pendant une période maximum de trois années, désigner, à la discrétion du Gouvernement, une période de dix heures seulement, laquelle comprendra l'intervalle écoulé entre dix heures du soir et cinq heures du matin.

ARTICLE 3.

Les femmes, sans distinction d'âge, ne pourront être employées pendant la nuit dans aucun établissement industriel, public ou privé, ni dans aucune dépendance d'un de ces établissements, à l'exception des établissements où sont seuls employés les membres d'une même famille.

ARTICLE 4.

L'article 3. ne sera pas appliqué:

- a) En cas de *force majeure*, lorsque dans une entreprise se produit une interruption d'exploitation impossible à prévoir et n'ayant pas un caractère périodique;

b) Dans le cas où le travail s'applique soit à des matières premières, soit à des matières en élaboration, qui seraient susceptibles d'altération très rapide, lorsque cela est nécessaire pour sauver ces matières d'une perte inévitable.

ARTICLE 5.

Dans l'Inde et au Siam, l'application de l'article 3 de la présente Convention pourra être suspendue par le Gouvernement sauf en ce qui concerne les manufactures (*factories*) telles qu'elles sont définies par la loi nationale. Notification de chacune des industries exemptées sera faite au Bureau International du Travail.

ARTICLE 6.

Dans les établissements industriels soumis à l'influence des saisons, et dans tous les cas où des circonstances exceptionnelles l'exigent, la durée de la période de nuit indiquée à l'article 3 pourra être réduite à dix heures pendant soixante jours par an.

ARTICLE 7.

Dans les pays où le climat rend le travail de jour particulièrement pénible, la période de nuit peut être plus courte que celle fixée par les articles ci-dessus, à la condition qu'un repos compensateur soit accordé pendant le jour.

ARTICLE 8.

Les ratifications officielles de la présente Convention, dans les conditions prévues à la Partie XIII du Traité de Versailles du 28 juin 1919, et du Traité de Saint-Germain du 10 septembre 1919, seront communiquées au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

ARTICLE 9.

Tout Membre de l'Organisation Internationale du Travail qui ratifie la présente Convention s'engage à l'appliquer à celles de ses colonies ou possessions ou à ceux de ses protectorats qui ne se gouvernent pas pleinement eux-mêmes, sous les réserves suivantes:

- a) Que les dispositions de la Convention ne soient pas rendues inapplicables par les conditions locales;
- b) Que les modifications qui seraient nécessaires pour adapter la Convention aux conditions locales puissent être introduites dans celle-ci.

Chaque Membre devra notifier au Bureau International du Travail sa décision en ce qui concerne chacune de ses colonies ou possessions ou chacun de ses protectorats ne se gouvernant pas pleinement eux-mêmes.

ARTICLE 10.

Aussitôt que les ratifications de deux Membres de l'Organisation Internationale du Travail auront été enregistrées au Secrétariat, le Secrétaire Général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation Internationale du Travail.

ARTICLE 11.

La présente Convention entrera en vigueur à la date où cette notification aura été effectuée par le Secrétaire Général de la Société des Nations; elle ne liera que les Membres qui auront fait enregistrer leur ratification au Secrétariat. Par la suite, la présente Convention entrera en vigueur au regard de tout autre Membre, à la date où la ratification de ce Membre aura été enregistrée au Secrétariat.

ARTICLE 12.

Tout Membre qui ratifie la présente Convention s'engage à appliquer ses dispositions au plus tard le 1^{er} juillet 1922, et à prendre telles mesures qui seront nécessaires pour rendre effectives ces dispositions.

ARTICLE 13.

Tout Membre ayant ratifié la présente Convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la Convention, par un acte communiqué au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée au Secrétariat.

ARTICLE 14.

Le Conseil d'Administration du Bureau International du Travail devra, au moins une fois par dix années, présenter à la Conférence Générale un rapport sur l'application de la présente Convention et décidera s'il y a lieu d'insérer à l'oc-

dre du jour de la Conférence, la question de la révision ou de la modification de la dite Convention.

ARTICLE 15.

Les textes français et anglais de la présente Convention feront foi l'un et l'autre.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Projecto de Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres

A Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações,

Convocada em Washington, pelo Governo dos Estados Unidos da America, nos 29 de outubro de 1919,

Depois de haver decidido adoptar diversas propostas relativas ao "emprego das mulheres durante a noite", questão prevista no terceiro ponto da ordem do dia da sessão da Conferencia effectuada em Washington, e

Depois de haver decidido fossem essas propostas redigidas sob a forma de um projecto de convenção internacional,

adapta o Projecto de Convenção abaixo, sujeito á ratificação pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho, de conformidade com as disposições da parte relativa ao trabalho do Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919, e do Tratado de Saint-Germain, de 10 de setembro de 1919;

ARTIGO 1º

Para os effeitos da presente Convenção, serão considerados "estabelecimentos industriaes" especialmente:

a) as minas, pedreiras e industrias extractivas de qualquer natureza;

b) as industrias, nas quaes os productos são manufacturados, modificados, limpos, reparados, decorados, acabados, preparados para a venda, ou, nos quaes, as materias soffrem uma transformação; inclusive a construcção dos navios, as industrias de demolição de material, bem como a produção, transformação e transmissão da força motriz, em geral, e da electricidade;

c) a construcção, reconstrucção, manutenção, reparação, modificação ou demolição de todas as casas e edificios, estradas de ferro, tramways, portos, docas, molhes, canaes, installações para a navegação interior, rodovias, tunnels, pontes, viaductos, esgotos collectores, esgotos ordinarios, poços, installações telegraphicas ou telephonicas, installações electricas, usinas a gaz, distribuição de agua, ou outros trabalhos de construcção, bem como os trabalhos de preparação e de ali-cerees precedendo os trabalhos acima;

Em cada paiz, a autoridade competente determinará a linha de demarcação entre a industria, de um lado, o commercio e a agricultura, do outro.

ARTIGO 2º

Para os effeitos da presente Convenção, o termo "noite" significa um periodo de, ao menos, onze horas consecutivas, comprehendendo o intervallo decorrido entre dez horas da noite e cinco horas da manhã.

Nos paizes em que nenhum regulamento publico se applica ao emprego das mulheres, durante a noite, nos estabelecimentos industriaes, o termo "noite" poderá provisoriamente, e durante um periodo maximo de tres annos, designar, á discreção do Governo, um periodo de dez horas apenas, que comprehenderá o intervallo decorrido entre dez horas da noite e cinco horas da manhã.

ARTIGO 3º

Sem distincção de idade, as mulheres não poderão ser empregadas durante a noite em nenhum estabelecimento industrial, publico ou privado, como tão pouco em qualquer dependencia de um desses estabelecimentos, excepção feita dos estabelecimentos onde são só empregados os membros de uma mesma familia.

ARTIGO 4º

Não se applicará o artigo 3º:

a) em caso de *força maior*, quando em uma empresa se verificar uma interrupção de funcionamento impossivel de prever e que não tenha caracter periodico;

b) no caso em que o trabalho se applicar seja a materias primas, seja a materias em elaboração, susceptíveis de muito

rápida alteração quando isso se tornar necessário, afim de salvar, essas materias, de perda inevitavel.

ARTIGO 5°

Na India e no Siam, a applicação do artigo 3° da presente Convenção poderá ser suspensa pelo Governo, com excepção do que se refere ás manufacturas (*Factories*), tal qual são definidas na lei nacional. Será feita notificação de cada uma das industrias isentas á Repartição Internacional do Trabalho.

ARTIGO 6°

Nos estabelecimentos industriaes submettidos á influencia das estações, e em todos os casos em que circumstancias excepçionaes assim o exigirem, o prazo do periodo de noite, indicado no artigo 3°, poderá ser reduzido a dez horas durante sessenta dias do anno.

ARTIGO 7°

Nos paizes onde o clima torna o trabalho particularmente penoso, o periodo de noite pôde ser mais curto que o fixado pelos artigos acima, sob condição de que o descanso reparador seja concedido durante o dia.

ARTIGO 8°

As ratificações officiaes da presente Convenção, nas condições previstas na parte XIII do Tratado de Versalhes, de 28 de junho de 1919, e do Tratado de Saint-Germain, de 10 de setembro de 1919, serão communicadas ao Secretario Geral da Liga das Nações e por elle registadas.

ARTIGO 9°

Todo o membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção se compromette a applicar a ás respectivas colonias, possessões ou protectorados que não têm governo proprio, com as seguintes reservas:

- a) Que as disposições da Convenção não sejam tornadas inapplicaveis pelas condições locais;
- b) Que as modificações que forem necessarias para adaptar a Convenção ás condições locais possam ser nella introduzidas.

Cada membro deverá notificar á Repartição Internacional do Trabalho sua decisão no que diz respeito a cada uma de suas colonias ou possessões ou a cada um dos seus protectorados que se não governem plenamente por si mesmos.

ARTIGO 10

Logo que as ratificações de dois membros da Organização Internacional do Trabalho forem registadas no Secretariado, o Secretario Geral da Liga das Nações notificará esse facto a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 11

A presente Convenção entrará em vigor na data em que essa notificação fôr effectuada pelo Secretario Geral da Liga das Nações; liga apenas os membros que tiverem feito registrar sua ratificação no Secretariado. De futuro, a presente Convenção entrará em vigor, para qualquer outro membro, na data em que a ratificação desse membro fôr registada no Secretariado.

ARTIGO 12

Todo membro que ratificar a presente Convenção se compromette a applicar as suas disposições, no mais tardar em 1 de julho de 1922, e a tomar as medidas necessarias a tornar effectivas essas disposições.

ARTIGO 13

Todo membro que houver ratificado a presente Convenção pôde denunciar a decorrido o prazo de dez annos, a contar da data inicial da entrada em vigor da Convenção, por meio de notificação ao Secretario Geral da Liga das Nações e por ello registado. A denuncia só terá effeito um anno depois do haver sido registada no Secretariado.

ARTIGO 14

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá uma vez em cada dez annos, pelo menos, apresentar á Conferencia Geral um relatório sobre a applicação da presente Convenção e decidirá inscrever na ordem do dia da Conferencia a questão da revisão ou da modificação da dita Convenção.

ARTIGO 15

Os textos em francez e em inglez da presente Convenção farão fé igualmente.

Convention fixant l'age minimum d'admission des enfants aux travaux industriels

La Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail de la Société des Nations,

Convoquée à Washington par le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique, le 29 octobre 1919,

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à "l'emploi des enfants: âge d'admission au travail", question comprise dans le quatrième point de l'ordre du jour de la session de la Conférence tenue à Washington, et

Après avoir décidé que ces propositions seraient rédigées sous forme d'un projet de convention internationale,

adopte le Projet de Convention ci-après à ratifier par les Membres de l'Organisation Internationale du Travail, conformément aux dispositions de la Partie relative au Travail du Traité de Versailles du 28 juin 1919, et du Traité de Saint-Germain du 10 septembre 1919:

ARTICLE 1

Pour l'application de la présente Convention, seront considérés comme "établissements industriels" notamment:

- a) Les mines, carrières et industries extractives de toute nature;
- b) Les industries dans lesquelles des produits sont manufacturés, modifiés, nettoyés, réparés, décorés, achevés, préparés pour la vente, ou dans lesquelles les matières subissent une transformation; y compris la construction des navires, les industries de démolition de matériel, ainsi que la production, la transformation et la transmission de la force motrice en général et de l'électricité;
- c) La construction, la reconstruction, l'entretien, la réparation, la modification ou la démolition de tous bâtiments et édifices, chemins de fer, tramways, ports, docks, jetées, canaux, installations pour la navigation intérieure, routes, tunnels, ponts, viaducs, égouts collecteurs, égouts ordinaires, puits, installations télégraphiques ou téléphoniques, installations électriques, usines à gaz, distribution d'eau, ou autres travaux de construction, ainsi que les travaux de préparation et de fondation précédant les travaux ci-dessus;
- d) Le transport de personnes ou de marchandises par route, voie ferrée ou voie d'eau, y compris la manutention des marchandises dans les docks, quais, wharfs et entrepôts, à l'exception du transport à la main.

Dans chaque pays, l'autorité compétente déterminera la ligne de démarcation entre l'industrie, d'une part, le commerce et l'agriculture, d'autre part.

ARTICLE 2

Les enfants de moins de quatorze ans ne peuvent être employés ou travailler dans les établissements industriels, publics ou privés, ou dans leurs dépendances, à l'exception de ceux dans lesquels sont seuls employés les membres d'une même famille.

ARTICLE 3

Les dispositions de l'article 2 ne s'appliqueront pas au travail des enfants dans les écoles professionnelles, à la condition que ce travail soit approuvé et surveillé par l'autorité publique.

ARTICLE 4

Dans le but de permettre le contrôle de l'application des dispositions de la présente Convention, tout chef d'établissement industriel devra tenir un registre d'inscription de toutes les personnes de moins de seize ans employées par lui avec l'indication de la date de leur naissance.

ARTICLE 5

En ce qui concerne l'application de la présente Convention au Japon, les modifications ci-après à l'article 2 sont autorisées:

- a) Les enfants de plus de douze ans pourront être admis au travail s'ils ont achevé leur instruction primaire;
- b) En ce qui concerne les enfants entre douze et quatorze ans déjà au travail, des dispositions transitoires pourront être adoptées.

La disposition de la loi japonaise actuelle qui admet les enfants de moins de douze ans à certains travaux faciles et légers sera rapportée.

ARTICLE 6

Les dispositions de l'article 2 ne s'appliqueront pas à l'Inde, mais dans l'Inde les enfants de moins de douze ans ne seront pas occupés:

a) Dans les manufactures employant la force motrice et occupant plus de dix personnes;

b) Dans les mines, carrières et industries extractives de toute nature;

c) Dans le transport par voie ferrée, de passagers, de marchandises et de services postaux, et dans la manipulation des marchandises dans les docks, quais et wharfs, à l'exception du transport à la main.

ARTICLE 7

Les ratifications officielles de la présente Convention, dans les conditions prévues à la Partie XIII du Traité de Versailles du 28 juin 1919, et du Traité de Saint-Germain du 10 septembre 1919, seront communiquées au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

ARTICLE 8

Tout Membre de l'Organisation Internationale du Travail qui ratifie la présente Convention s'engage à l'appliquer à celles de ses colonies ou possessions ou à ceux de ses protectorats qui ne se gouvernent pas pleinement eux-mêmes, sous les réserves suivantes:

a) Que les dispositions de la Convention ne soient pas rendues inapplicables par les conditions locales;

b) Que les modifications qui seraient nécessaires pour adapter la Convention aux conditions locales puissent être introduites dans celle-ci.

Chaque Membre devra notifier au Bureau International du Travail sa décision en ce qui concerne chacune de ses colonies ou possessions ou chacun de ses protectorats ne se gouvernant pas pleinement eux-mêmes.

ARTICLE 9

Aussitôt que les ratifications de deux Membres de l'Organisation Internationale du Travail auront été enregistrées au Secrétariat, le Secrétaire Général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation Internationale du Travail.

ARTICLE 10

La présente Convention entrera en vigueur à la date où cette notification aura été effectuée par le Secrétaire Général de la Société des Nations; elle ne liera que les Membres qui auront fait enregistrer leur ratification au Secrétariat. Par la suite, cette Convention entrera en vigueur au regard de tout autre Membre à la date où la ratification de ce Membre aura été enregistrée au Secrétariat.

ARTICLE 11

Tout Membre qui ratifie la présente Convention s'engage à appliquer ses dispositions au plus tard le 1^{er} juillet 1922 et à prendre telles mesures qui seront nécessaires pour rendre effectives ces dispositions.

ARTICLE 12

Tout Membre ayant ratifié la présente Convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la Convention, par un acte communiqué au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée au Secrétariat.

ARTICLE 13

Le Conseil d'Administration du Bureau International du Travail devra, au moins une fois par dix années, présenter à la Conférence Générale un rapport sur l'application de la présente Convention et décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de la révision ou de la modification de la dite Convention.

ARTICLE 14

Les textes français et anglais de la présente Convention feront foi l'un et l'autre.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Projecto de Convenção fixando a idade mínima de admissão das crianças nos trabalhos industriaes

A Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações,

Convocada em Washington pelo Governo dos Estados Unidos da America aos 29 de outubro de 1919,

Depois de haver decidido adoptar diversas propostas relativas ao "emprego das crianças; idade de admissão no trabalho", questão compreendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão da Conferencia effectuada em Washington, e

Depois de haver decidido que essas propostas fossem redigidas sob a fórma de um projecto de convenção internacional, adopta o Projecto de Convenção abaixo a ser sujeito á ratificação pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho, de conformidade com as disposições da Parte relativa ao Trabalho do Tratado de Versalhes de 28 de junho de 1919 e do Tratado de Saint-Germain de 10 de setembro de 1919.

ARTIGO 1.

Para os efeitos da presente Convenção, serão considerados como "estabelecimentos industriaes" especialmente:

(a) As minas pedreiras e industrias extractivas de qualquer natureza;

(b) As industrias nas quaes os productos são manufacturados, modificados, limpos, reparados, decorados, acabados, preparados para a venda, ou nos quaes as materias soffrem uma transformação; inclusive a construção dos navios, as industrias de demolição de material, bem como a produção, transformação e transmissão da força motriz em geral e da electricidade;

(c) A construção, reconstrução, manutenção, reparação, modificação ou demolição de todas as casas e edificios, estradas de ferro, *bundes*, portos, docas, molhes, canaes, instalações para a navegação interior, rodovias, tuneis, pontes, viaductos, esgotos collectores, esgotos ordinarios, poços, instalações telegraphicas ou telephonicas, instalações electricas, usinas de gaz, distribuição de agua ou outros trabalhos de construção, bem como os trabalhos de preparação e de alicerces precedendo os trabalhos acima;

(d) O transporte de pessoas ou de mercadorias por estrada, via ferrea ou via de agua, maritima ou interna, inclusive a manutenção das mercadorias nas docas, caes, *wharfs* e entrepostos, com excepção do transporte manual.

Em cada paiz, a autoridade competente, determinará a linha de demarcação entre a industria, de um lado, o commercio e a agricultura, do outro.

ARTIGO 2.

Não podem as crianças de menos de quatorze annos serem empregadas ou trabalhar nos estabelecimentos industriaes, publicos ou privados, ou nas suas dependencias, com excepção daquelles nos quaes só são empregados os membros de uma mesma familia.

ARTIGO 3.

Não se applicarão as disposições do artigo 2 ao trabalho das crianças nas escolas profissionais, com a condição de que esse trabalho seja approved e fiscalizado pela autoridade publica.

ARTIGO 4.

Com fim de permittir o controle da applicação das disposições da presente Convenção, todo o chefe de estabelecimento industrial deverá ter em dia um registro de inscripção de todas as pessoas de menos de dezeseis annos por elle empregadas com a indicação da data de nascimento de cada uma dellas.

ARTIGO 5.

No que diz respeito á applicação da presente Convenção do Japão, ficam autorizadas as modificações ao artigo 2 a seguir:

(a) As crianças de mais de doze annos poderão ser admittidas no trabalho si tiverem terminado a sua instrução primaria;

(b) No que se refere ás crianças entre doze e quatorze annos já no trabalho, poder-se-ão adoptar disposições transitorias.

Será revogada a disposição da actual lei japoneza que admittia as crianças de menos de doze annos em certos trabalhos facéis e leves.

ARTIGO 6.

Não se applicarão á India as disposições do artigo 2, mas na India as crianças de menos de doze annos não serão empregadas;

(a) Nas manufacturas empregando força motriz e occupando mais de dez pessoas;

(b) Nas minas, pedreiras e industrias extractivas de qualquer natureza;

(c) No transporte por via ferrea de passageiros, mercadorias, e de serviços postaes, e na manipulação das mercadorias nas docas, caes e wharfs, com excepção do transporte manual (armazem de deposito, desembarcadouro).

ARTIGO 7.

As ratificações officiaes da presente Convenção, nas condições previstas na Parte XIII do Tratado de Versalhes de 28 de junho de 1919, e do Tratado de Saint-Germain de 10 de setembro de 1919, serão communicadas ao Secretario Geral da Liga das Nações e por elle registadas.

ARTIGO 8.

Todo o Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção se compromette a applica-la ás respectivas colonias, possessões ou protectorados que não tem governo proprio sob as reservas seguintes:

(a) Que as disposições da Convenção não sejam tornadas inapplicaveis pelas condições locais;

(b) Que as modificações que forem necessarias para adaptar a Convenção ás condições locais possam ser nella introduzidas.

Cada Membro deverá notificar a Repartição Internacional do Trabalho sua decisão no que diz respeito a cada uma de suas colonias ou possessões ou cada um dos seus protectorados que não tem governo proprio.

ARTIGO 9.

Logo que as ratificações de dous Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registadas no Secretariado, o Secretario Geral da Liga das Nações notificará esse facto a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 10.

A presente Convenção entrará em vigor na data em que essa notificação for effectuada pelo Secretario Geral da Liga das Nações; ligará apenas os Membros que tiverem feito registrar sua ratificação no Secretariado. Para o futuro, a presente Convenção entrará em vigor para qualquer outro Membro, na data em que a ratificação por parte desse Membro for registada no Secretariado.

ARTIGO 11.

Todo o Membro que ratificar a presente Convenção se compromette a applicar as suas disposições o mais tardar em 1 de julho de 1922 e a tomar as providencias necessarias para tornar effectivas essas disposições.

ARTIGO 12.

Todo o Membro que houver ratificado a presente Convenção póde denuncial-a ao expirar um prazo de dez annos, a contar depois da data da entrada em vigor da Convenção, por meio de uma notificação ao Secretariado Geral da Liga das Nações e por elle registada. A denuncia só terá effeito um anno depois de haver sido registada no Secretariado.

ARTIGO 13.

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, uma vez cada dez annos pelo menos apresentar á Conferencia Geral um relatório sobre a applicação da presente Convenção e decidirá inscrever na ordem do dia da Conferencia a questão da revisão ou da modificação da dita Convenção.

ARTIGO 14.

Os textos em francez e em inglez da presente Convenção farão fé igualmente.

Convention concernant le travail de nuit des enfants dans l'industrie.

La Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail de la Société des Nations,

Convoquée à Washington par le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique, de 29 octobre 1919.

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à "l'emploi des enfants: pendant la nuit", question comprise dans le quatrième point de l'ordre du jour de la session de la Conférence tenue à Washington, et

Après avoir décidé que ces propositions seraient rédigées sous forme d'un projet de convention internationale,

adopte le Projet de Convention ci-après à ratifier par les Membres de l'Organisation Internationale du Travail, conformément aux dispositions de la Partie relative au Travail du Traité de Versailles du 28 juin 1919, et du Traité de Saint-Germain du 10 septembre 1919:

ARTICLE 1.

Pour l'application de la présente Convention, seront considérés comme "établissements industriels" notamment:

a) Les mines, carrières et industries extractives de toute nature;

b) Les industries dans lesquelles des produits sont manufacturés, modifiés, nettoyés, réparés, décorés, achevés, préparés pour la vente, ou dans lesquelles les matières subissent une transformation; y compris la construction des navires, les industries de démolition de matériel, ainsi que la production, la transformation et la transmission de la force motrice en général et de l'électricité;

c) La construction, la reconstruction, l'entretien, la réparation, la modification, ou la démolition de tous bâtiments et édifices, chemins de fer, tramways, ports, docks, jetées, canaux, installations pour la navigation intérieure, routes, tunnels, ponts, viaducs, égouts collecteurs, égouts ordinaires, puits, installations télégraphiques ou téléphoniques; installations électriques; usines à gaz, distribution d'eau, ou autres travaux de construction, ainsi que les travaux de préparation et de fondation précédant les travaux ci-dessus;

d) Le transport de personnes ou de marchandises par route, voie ferrée, ou eau y compris la manutention des marchandises dans les docks, quais, wharfs et entrepôts, à l'exception du transport à la main.

Dans chaque pays, l'autorité compétente déterminera la ligne de démarcation entre l'industrie, d'une part, le commerce et l'agriculture, d'autre part.

ARTICLE 2.

Il est interdit d'employer pendant la nuit les enfants de moins de dix-huit ans dans les établissements industriels, publics ou privés, ou dans leurs dépendances, à l'exception de ceux dans lesquels sont seuls employés les membres d'une même famille, sauf dans les cas prévus ci-après.

L'interdiction du travail de nuit ne s'appliquera pas aux enfants au-dessus de seize ans qui sont employés, dans les industries énumérées ci-après à des travaux qui en raison de leur nature, doivent nécessairement être continués jour et nuit:

a) Usines de fer et d'acier; travaux où l'on fait emploi des fours à réverbère ou à régénération, et galvanisation de la tôle et du fil de fer (excepté les ateliers de décapage);

b) Verreries;

c) Papeteries;

d) Sucreries où l'on traite le sucre brut;

e) Réduction du minerai d'or.

ARTICLE 3.

Pour l'application de la présente Convention, le terme "nuit" signifie une période d'au moins onze heures consécutives, comprenant l'intervalle écoulé entre dix heures du soir et cinq heures du matin.

Dans les mines de charbon et de lignite, une dérogation pourra être prévue en ce qui concerne la période de repos visée au paragraphe précédent, lorsque l'intervalle entre les deux périodes de travail comporte ordinairement quinze heures, mais jamais lorsque cet intervalle comporte moins de seize heures.

Lorsque la législation du pays interdit le travail de nuit à tout le personnel dans la boulangerie, on pourra substituer, dans cette industrie, la période comprise entre neuf heures

du soir et quatre heures du matin, à la période de dix heures du soir à cinq heures du matin.

Dans les pays tropicaux, où le travail est suspendu pendant un certain temps au milieu de la journée, la période de repos de nuit pourra être inférieure à onze heures, pourvu qu'un repos compensateur soit accordé pendant le jour.

ARTICLE 4.

Les dispositions des articles 2 et 3 ne s'appliqueront pas au travail de nuit des enfants âgés de seize à dix-huit ans lorsqu'un cas de force majeure qui ne pouvait être prévu ou empêché, et qui ne présente pas un caractère périodique, met obstacle au fonctionnement normal d'un établissement industriel.

ARTICLE 5.

En ce qui concerne l'application, de la présente Convention au Japon jusqu'au 1^{er} juillet 1923, l'article 2 ne s'appliquera qu'aux enfants âgés de moins de quinze ans, et, à partir de la date susmentionnée, ledit article 2 ne s'appliquera qu'aux enfants âgés de moins de seize ans.

ARTICLE 6.

En ce qui concerne l'application de la présente Convention à l'Inde, le terme "établissement industriel" comprendra seulement les "fabriques" définies comme telles dans la "Loi des fabriques" de l'Inde (Indian factory act), et l'article 2 ne s'appliquera pas aux enfants du sexe masculin âgés de plus de quatorze ans.

ARTICLE 7.

Lorsque, en raison de circonstances particulièrement graves, l'intérêt public l'exigera, l'interdiction du travail de nuit pourra être suspendue par une décision de l'autorité publique, en ce qui concerne les enfants âgés de seize à dix-huit ans.

ARTICLE 8.

Les ratifications officielles de la présente Convention, dans les conditions prévues à la Partie XIII du Traité de Versailles du 28 juin 1919, et du Traité de Saint Germain du 10 septembre 1919, seront communiquées au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistrées.

ARTICLE 9.

Tout Membre de l'Organisation Internationale du Travail qui ratifie la présente Convention s'engage à l'appliquer à celles de ses colonies ou possessions ou à ceux de ses protectorats qui ne se gouvernent pas pleinement eux-mêmes, sous les réserves suivantes:

- Que les dispositions de la Convention ne soient pas rendues inapplicables par les conditions locales;
- Que les modifications qui seraient nécessaires pour adapter la Convention aux conditions locales puissent être introduites dans celle-ci.

Chaque Membre devra notifier au Bureau International du Travail sa décision en ce qui concerne chacune de ses colonies ou possessions ou chacun de ses protectorats ne se gouvernant pas pleinement eux-mêmes.

ARTICLE 10.

Aussitôt que les ratifications de deux Membres de l'Organisation Internationale du Travail auront été enregistrées au Secrétariat, le Secrétaire Général de la Société des Nations notifiera ce fait à tous les Membres de l'Organisation Internationale du Travail.

ARTICLE 11.

La présente Convention entrera en vigueur à la date où cette notification aura été effectuée par le Secrétaire Général de la Société des Nations; elle ne liera que les Membres qui auront fait enregistrer leur ratification au Secrétariat. Par la suite, la présente Convention entrera en vigueur au regard de tout autre Membre, à la date où la ratification de ce Membre aura été enregistrée au Secrétariat.

ARTICLE 12.

Tout Membre qui ratifie la présente Convention s'engage à appliquer ses dispositions au plus tard le 1^{er} juillet 1922, et à prendre telles mesures qui seront nécessaires pour rendre effectives ces dispositions.

ARTICLE 13.

Tout Membre ayant ratifié la présente Convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la Convention, par un acte communiqué au Secrétaire Général de la Société des Nations et par lui enregistré. La dénonciation ne prendra effet qu'une année après avoir été enregistrée au Secrétariat.

ARTICLE 14.

Le Conseil d'Administration du Bureau International du Travail devra, au moins une fois par dix années, présenter à la Conférence Générale un rapport sur l'application de la présente Convention et décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence la question de la révision ou de modification de la dite Convention.

ARTICLE 15.

Les textes français et anglais de la présente Convention feront foi l'un et l'autre.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Projecto de Convenção relativa ao trabalho noturno das crianças na industria

A Conferencia Geral da Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações,

Convocada em Washington, pelo Governo dos Estados Unidos da America aos 29 de outubro de 1919,

Depois de haver decidido adoptar diversas propostas relativas ao "emprego das creanças durante a noite", questão comprehendida no quarto ponto da ordem do dia da sessão da Conferencia effectuada em Washington, e

Depois de haver decidido fossem essas propostas redigidas sob a forma de um projecto de convenção internacional, adopta o Projecto de Convenção abaixo, sujeito á ratificação pelos membros da Organização Internacional do Trabalho, de conformidade com as disposições da parte relativa ao trabalho do Tratado de Versalhes de 28 de junho de 1919 e do Tratado de Saint-Germain de 10 de setembro de 1919:

ARTIGO 1

Para os effectos da presente Convenção, serão considerados como "estabelecimentos industriaes" especialmente:

- as minas, pedreiras e industrias extractivas de qualquer natureza;
- as industrias nas quaes os productos são manufacturados, modificados, limpos, reparados, decorados, acabados, preparados para a venda, ou nos quaes as materias soffrem uma transformação; inclusive a construção dos navios, as industrias de demolição de material, bem como a produção, transformação e transmissão da força motriz em geral e da electricidade;
- a construção, reconstrução, manutenção, reparação, modificação ou demolição de todas as casas e edificios, estradas de ferro, bondes, portos, docas, molhes, canaes, installações para a navegação interior, rodovias, tuneis, pontes, viaductos, esgotos collectores, esgotos ordinarios, poços, installações telegraphicas ou telephonicas, installações electricas, usinas de gaz, distribuição de agua ou outros trabalhos de construção, bem como os trabalhos de preparação e de ali-cerce, precedendo os trabalhos acima;
- o transporte de pessoas ou de mercadorias por estrada, via ferrea ou via de agua, maritima ou interna, inclusive a manutenção das mercadorias nas docas, caes wharfs e entrepostos, com excepção do transporte manual.

Em cada paiz, a autoridade competente determinará a linha de demarcação entre a industria, de um lado, o commercio e a agricultura, do outro.

ARTIGO 2

Fica prohibido empregar durante a noite as creanças de menos de dezoito annos nos estabelecimentos industriaes, publicos ou privados, ou nas suas dependencias, com excepção daquelles nos quaes só são empregados os membros de uma mesma familia, salvo nos casos abaixo previstos.

Não se applicará a prohibição do trabalho nocturno ás creanças acima de dezoito annos que são empregadas, nas industrias enumeradas a seguir, em trabalhos que, por sua natureza, devem necessariamente ser continuados dia e noite;

a) usinas de ferro e de aço; trabalhos em que se faz o emprego de fornos de reverbero ou de regeneração, e galvanização de chapas de ferro fundido e do fio de ferro (exceptuadas as officinas de desoxydación de metaes);

b) fabricas de vidro;

c) papelarias;

d) engenhos de assucar onde é tratado o assucar em bruto;

e) redução do minerio de ouro.

ARTIGO 3

Para a applicação da presente Convenção, o termo "noite" significa um periodo de, pelo menos onze horas consecutivas, compreendendo o intervallo decorrido entre dez horas da noite e cinco horas da manhã.

Nas minas de carvão e de lignite, poderá ser prevista uma derogação no que diz respeito ao periodo de descanso visado no paragrapho precedente, quando o intervallo entre os dous periodos de trabalho comporta ordinariamente quinze horas, mas nunca quando esse intervallo comportar menos de treze horas.

Quando a legislação do paiz prohibe o trabalho nocturno a todo o pessoal na padaria, poderá substituir-se, nessa industria, o periodo compreendido entre nove horas da noite e quatro horas da manhã, ao periodo de dez horas da noite a cinco horas da manhã.

Nos paizes tropicaes onde se suspende o trabalho certo tempo no meio do dia, o periodo de descanso de noite poderá ser inferior a onze horas, contanto que um descanso compensador seja permittido durante o dia.

ARTIGO 4

As disposições dos artigos 2 e 3 não se applicarão ao trabalho nocturno das creanças de dezeseis a dezoito annos de idade quando um caso de força maior que não poderia ser previsto ou impedido, e que não apresentar character periodico, põe obstaculo ao funcionamento normal de um estabelecimento industrial.

ARTIGO 5

No que diz respeito á applicação da presente Convenção no Japão, até 1 de julho de 1925, o artigo 2 só se applicará ás creanças de menos de quinze annos de idade, e, a partir da data acima indicada, o dito artigo 2 só se applicará ás creanças de menos de dezeseis annos de idade.

ARTIGO 6

No que diz respeito á applicação da presente Convenção na India, o termo "estabelecimento industrial" só comprehenderá as "fabricas" definidas como taes na "Lei das fabricas" da India (Indian Factory Act) e o artigo 2 não se applicará ás creanças do sexo masculino de mais de quatorze annos de idade.

ARTIGO 7

Quando, em razão de circumstancias particularmente graves, o exigir o interesse publico, a prohibição do trabalho nocturno poderá ser suspensa por decisão da autoridade publica, no que se refere ás creanças de dezeseis a dezoito annos de idade.

ARTIGO 8

As ratificações officiaes da presente Convenção, nas condições previstas na parte XIII do Tratado de Versalhes de 28 de junho de 1919, e do Tratado de Saint-Germain de 10 de setembro de 1919, serão communicadas ao secretario geral da Liga das Nações e por elle registadas.

ARTIGO 9

Todo o membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção se compromette a applicar a ás respectivas colonias, possessões ou protectorados que não têm governo proprio sob as reservas seguintes:

a) que as disposições da Convenção não sejam tornadas applicaveis pelas condições locais;

b) que as modificações que forem necessarias para adaptar a Convenção ás condições locais possam ser nella introduzidas.

Cada Membro deverá notificar á Repartição Internacional do Trabalho sua decisão no que diz respeito a cada uma de suas colonias ou possessões ou cada um dos seus protectorados que não têm governo proprio.

ARTIGO 10

Logo que as ratificações de dous Membros da Organização internacional do Trabalho forem registadas no Secretariado, o Secretario Geral da Liga das Nações notificará esse facto a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho.

ARTIGO 11

A presente Convenção entrará em vigor na data em que essa notificação for effectuada pelo Secretario Geral da Liga das Nações; ligará apenas os Membros que tiverem feito registrar a ratificação no Secretariado. De futuro, a presente Convenção entrará em vigor para qualquer outro Membro, na data em que a ratificação por parte desse Membro for registada no Secretariado.

ARTIGO 12

Todo o Membro que ratificar a presente Convenção se compromette a applicar as suas disposições o mais tardar em 1 de julho de 1922, e a tomar as providencias necessarias para tornar effectivas essas disposições.

ARTIGO 13

Todo o Membro que houver ratificado a presente Convenção pôde denunciar-a ao expirar o prazo de dez annos a contar da entrada em vigor da Convenção, por meio de notificação ao Secretario Geral da Liga das Nações e por elle registada. A denuncia só terá effecto um anno depois de haver sido registada no Secretariado.

ARTIGO 14

O Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá, uma vez em cada dez annos, pelo menos, apresentar á Conferencia Geral um relatório sobre a applicação da presente Convenção e decidirá inscrever na ordem do dia da Conferencia a questão da revisão ou da modificação da dita Convenção.

ARTIGO 15

Os textos em francez e em inglez da presente Convenção farão fé egualmente.

E, declarando approvadas as mesmas Convenções, cujo teor fica acima transcripto, as ratifico e, pela presente, as dou por firmes e valiosas, para produzirem os seus devidos effectos e serem fielmente cumpridas.

Em firmeza do que, mandei passar esta carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, D. F., aos vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e quatro, 3° da Independencia e 46° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DECRETO N. 442 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1935 (*)

Approva os estatutos da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional e autoriza-a a transigir com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, resolve approvar seus estatutos reformados nas assembléas geraes, realizadas em 20 de julho de 1934 e 18 de maio do corrente anno, e autorizar-a a transigir com seus associados com a garantia de consignação em folha de pagamento, na forma do decreto n. 24.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação dos estatutos que acompanham o referido decreto, feita no *Diario Official*, de 5 do corrente, onde se lê, á pagina 26.427, "Art. 18 ...joia de 508 para a contribuição do Patrimonio do Culto Divino, etc.", leia-se "Art. 18 ...joia de 508 para a constituição do Patrimonio do Culto Divino, etc.". No art. 30, á pagina citada, onde se lê 383, leia-se 393. A' pagina 26.429, 2ª columna, linha 41ª, onde se lê: Paragrapho unico, leia-se: Paragrapho 5º; e na 54ª linha, Art. 80, onde se lê "na data em que se effectuarem", leia-se: "na data em que se effectuaram".

DECRETO N. 466 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:577\$418, para occorrer ao pagamento de vencimentos a que tem direito funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, no exercicio de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e usando da autorização constante do decreto legislativo n. 68, de 15 de junho de 1935, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial na importancia de onze contos quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos e dezoito réis (11:577\$418), para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude de promoções regulamentares, verificadas no exercicio de 1934, de 23 de agosto e 2 de outubro a 31 de dezembro, de accordo com a tabella abaixo:

Tachygrapho-revisor, Walter Godinho	1:716\$429
1º tachygrapho Isaac Brown	2:145\$161
2º tachygrapho Salo Brand	1:483\$871
2º tachygrapho Oswaldo Soares de Souza	2:077\$419
2º tachygrapho Guilherme de Sá Noulhaes	2:077\$419
1º tachygrapho Milton Godinho	1:483\$871
3º official Maria Mercedes Lopes de Souza	593\$548
Total	11:577\$418

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

DECRETO N. 475 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede permissão á Sociedade Radio Guarany para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Radio Guarany, com séde na cidade de Bello Horizonte (Estado de Minas Geraes), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, no regulamento aprovado pelo decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934,

Decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Sociedade Radio Guarany, com séde na cidade de Bello Horizonte (Estado de Minas Geraes), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marquês dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 475, desta data

I

Fica assegurado á Sociedade Radio Guarany o direito de estabelecer, na cidade de Bello Horizonte (Estado de Minas Geraes), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada

a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no mínimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admittir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do orgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologia, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequência distribuída á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocommunicação (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposi-

ções contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de cinco (5) kilometros do centro da cidade.

VI

No regime de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturações e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade de infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diário Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effeitos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (in-fine), j, k e l da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C — 6.957 — 13-12-1935 — 188\$700).

DECRETO N. 488 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo d'O Salvador, da Convenção da União Postal das Americas e Espanha e do Accordo sobre encomendas postaes, firmados em Madrid a 10 de novembro de 1931.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo d'O Salvador, da Convenção da União Postal das Americas e Espanha e do Accordo sobre encomendas postaes, firmados em Madrid a 10 de novembro de 1931, conforme communicação feita ao Ministerio das Rela-

ções Exteriores pela Embaixada de Espanha nesta Capital, por nota de 18 de novembro de 1935, enviada com a cópia da acta do referido deposito, cujas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Tradução official

Embaixada da Espanha — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935 — N. 152.

Excellentissimo Senhor Dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores.

Senhor Ministro — Cumprindo instruções recebidas do meu Governo, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia o certificado da Acta de deposito do instrumento de ratificação d'O Salvador, relativo ao Convenio da União Postal das Americas e Espanha e Accordos sobre Encomendas Postaes e Vales postaes, pedindo que se sirva Vossa Excellencia de ordenar me seja accusado o recebimento do citado documento.

proveito a occasião, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha mais alta consideração.

O Embaixador da Espanha. — *V. Sales*.

Tradução official

Ministerio de Estado — Don José Maria Aguinaga, Sub-Secretario de Estado.

Certifico: Que no dia de hoje autorizei uma Acta, cujo teor literal é o que se segue;

"De accordo com o paragrapho segundo do artigo 26 de Convenção da União Postal das Americas e Espanha e o texto dos artigos 15 e 22, paragraphos segundos dos accordos relativos a Encomendas Postaes e sobre Vales postaes, firmados em Madrid a 10 de novembro de 1931, foi depositado hoje, nos Archivos deste Ministerio, o Instrumento de Ratificação relativo aos mencionados Pactos, autorizado por Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica d'O Salvador a 29 de julho de 1935.

E, para constar, autorizo a Acta de deposito do mencionado Instrumento, do qual se darão os certificados correspondentes para conhecimento de todas as Potencias signatarias do Convenio e Accordos referidos, assim como para o da Repartição Internacional de Montevideo e o da Secretaria da Sociedade das Nações. — Madrid, 8 de outubro de 1935. — *José Maria Aguinaga*."

E' cópia conforme.

Madrid, 8 de outubro de 1935. — *José Maria Aguinaga*.

DECRETO N. 489 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1935

Faz publico a adhesão, com reserva, por parte do Governo da União Sul-Africana, ao Protocollo relativo ás obrigações militares, em certos casos de dupla nacionalidade, firmado na Haya, a 12 de abril de 1930.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico a adhesão, com reserva, por parte do Governo Sul-Africano, ao Protocollo relativo ás obrigações militares, em certos casos de dupla nacionalidade, firmado na Haya a 12 de abril de 1930, devendo tal adhesão ter validade 90 dias após a data do deposito — conforme communicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 24 de outubro de 1935, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

LIGA DAS NAÇÕES

PROTOCOLLO RELATIVO A'S OBRIGAÇÕES MILITARES, EM CERTOS CASOS DE DUPLA NACIONALIDADE

Adhesão da União Sul-Africana

Genebra, 24 de outubro de 1935.

Tenho a honra de lhe informar que o representante da União Sul-Africana junto á Liga das Nações me transmittiu o

instrumento de adesão do Governo da União Sul-Africana ao Protocollo relativo ás obrigações militares, em certos casos de dupla nacionalidade, firmado na Haya, a 12 de abril de 1930.

O referido instrumento de adesão foi depositado no Secretariado a 9 de outubro de 1935.

A adesão do Governo da União Sul-Africana a esse Protocollo é dada sob a reserva expressa, prevista no artigo 6, de que as disposições do artigo 2 são excluídas.

De accôrdo com as disposições desse Protocollo, a adesão acima mencionada produzirá seus efeitos 90 dias após a data em que houver sido lavrada uma acta pelo Secretario Geral, registrando que as ratificações ou adhesões de dez membros da Liga das Nações ou Estados não membros foram depositadas no Secretariado.

Queira accetitar, senhor ministro de Estado, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretario Geral, o Conselheiro p. i. do Secretariado, M. Mc E. Wood.

DECRETO NO 490. — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1935.

Faz publico o instrumento de ratificação (com reserva), por parte da Republica franceza, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietarios de embarcações maritimas e respectivo Protocollo de Assignatura, firmados em Bruxellas, a 25 de agosto de 1924, por ocasião da Conferencia Internacional de Direito Maritimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito do instrumento de ratificação (com reservas), por parte do Governo da Republica franceza, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietarios de embarcações maritimas e respectivo Protocollo de Assignatura, firmados em Bruxellas, a 25 de agosto de 1924, por ocasião da Conferencia Internacional de Direito Maritimo, devendo tal ratificação ter validade a partir de 23 de fevereiro de 1936 — conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada da Belgica nesta capital, por nota de 31 de outubro do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS

José Carlos de Macedo Soares

Traducção official

Embaixada da Belgica.

N. 1.660.

2 annexos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935.

Senhor ministro,

Em additamento á nota desta embaixada de 16 de agosto de 1934, n. 2.037, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o embaixador de França em Bruxellas, depositou, a 23 de agosto de 1935, o instrumento de ratificação do Senhor Presidente da Republica franceza relativo aos dois actos internacionaes seguintes:

I — Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios de mar e protocollo de assignatura, firmados em Bruxellas, a 25 de agosto de 1924;

2 — Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilegios e hypothecas maritimas e Protocollo de Assignatura, firmados em Bruxellas, a 10 de abril de 1926.

Os instrumentos, tendo sido recebidos a 23 de agosto de 1935, nos termos do artigo 19 e 20 respectivamente, dessas duas convenções, essas ratificações produzirão seus efeitos a 23 de fevereiro de 1936.

A Sua Excellencia o Senhor Macedo Soares, ministro das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

Peço a Vossa Excellencia se sirva encontrar, junto, uma cópia authentica desses dois instrumentos de ratificação.

Remettendo esses dois documentos a Vossa Excellencia, tenho a honra de lhe comunicar que, por uma nota datada de 23 de agosto de 1935, que acompanhava as ratificações, o

embaixador de França em Bruxellas, notificou ao Governo belga que o Governo da Republica resolveu fazer uso das reservas inscriptas nos artigos 18 e 19, respectivamente, das duas convenções, e que as ratificações depositadas não se applicam a nenhuma das Colonias, possessões, protectorados ou territorios de além-mar que se acham sob a soberania ou autoridade da França.

Aproveito essa ocasião, senhor ministro, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

a) E. Robyns de Schneidauer.

DECRETO N. 491 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, (com reservas), por parte da Republica Franceza, da Convenção Internacional, para a unificação de certas regras, relativas aos privilegios e hypothecas maritimas e o respectivo protocollo de assignatura, firmados em Bruxellas, a 10 de abril de 1926, por ocasião da Conferencia Internacional de Direito Maritimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, com reservas, por parte do Governo da Republica Franceza, da Convenção Internacional, para a unificação de certas regras, relativas aos privilegios e hypothecas maritimas e o respectivo protocollo de assignatura, firmados em Bruxellas, a 10 de abril de 1926, por ocasião da Conferencia Internacional de Direito Maritimo, devendo tal ratificação ter validade, a partir de 23 de fevereiro de 1936, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada da Belgica nesta capital, por nota de 31 de outubro do corrente anno, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

EMBAIXADA DA BELGICA

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1935 — N. 1.660 — Dois annexos:

A Sua Excellente o Senhor Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores no Rio de Janeiro:

Senhor ministro.

Em additamento á nota desta Embaixada, de 16 de agosto de 1934, n. 2.037, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, que o Embaixador de França, em Bruxellas, depositou, a 23 de agosto de 1935, o instrumento de ratificação do Senhor Presidente da Republica Franceza, relativo aos dois actos internacionaes seguintes:

I — Convenção Internacional, para a unificação de certas regras, relativas á limitação da responsabilidade dos proprietarios de navios de mar e protocollo de assignatura, firmados em Bruxellas, a 25 de agosto de 1924.

II — Convenção Internacional, para a unificação de certas regras, relativas aos privilegios e hypothecas maritimas e protocollo de assignatura, firmados em Bruxellas, a 10 de abril de 1926.

Os instrumentos, tendo sido recebidos a 23 de agosto de 1935, nos termos dos arts. 19 e 20, respectivamente, dessas duas convenções, essas ratificações produzirão seus efeitos a 23 de fevereiro de 1936.

Peço a Vossa Excellencia se sirva encontrar, em ane-datada de 23 de agosto de 1935, que acompanhava as ratificações.

Remettendo esses dois documentos a Vossa Excellencia, tenho a honra de lhe comunicar que, por uma nota, datada de 23 de agosto de 1935, que acompanhava as ratificações, o Embaixador de França, em Bruxellas, notificou ao Governo Belga que o Governo da Republica resolveu fazer uso das reservas inscriptas nos arts. 18 e 19, respectivamente, das duas convenções, e que as ratificações depositadas não se applicam a nenhuma das colonias, possessões, protectorados ou territorios de além-mar, que se acham sob a soberania ou a autoridade da França.

Aproveito essa ocasião, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta consideração.

E. Robyns de Schneidauer.

DECRETO N. 492 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, com reserva, por parte do Governo da Grã-Bretanha, pela India, da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, firmada em Haia a 12 de abril de 1930

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, com reserva, por parte do Governo da Grã-Bretanha, pela India, da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, firmada na Haia a 12 de abril de 1930, devendo tal ratificação ter validade 90 dias após a data do deposito, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 24 de outubro de 1935, cuja copia official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre nacionalidade

(Haia, 12 de abril de 1930.)

Ratificação pela India

Genebra, 24 de outubro de 1935.

Tenho a honra de lhe informar que o senhor secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, de Irlanda e dos Dominios britannicos de além-mar, Imperador das Indias, me transmittiu o instrumento de ratificação de Sua Majestade, pela India, da Convenção concernente a certas questões relativas aos conflitos de leis sobre a nacionalidade, firmada na Haia a 12 de abril de 1930.

O referido instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado a 7 de outubro de 1935.

Essa ratificação é dada sob reserva da declaração seguinte, feita pelo representante da India no momento da assinatura:

(Tradução.)

"De accordo com as disposições do artigo 29, declaro que Sua Majestade britannica não assume nenhuma obrigação no que se refere aos territorios da India, pertencentes a um principe ou chefe collocado sob sua soberania ou no que se refere á população dos ditos territorios."

Conforme as disposições dos artigos 25 e 26 da Convenção a ratificação acima mencionada produzirá seus efeitos 90 dias após a data em que houver sido lavrada uma acta pelo Secretariado Geral, registrando-se que as ratificações ou adhesões de dez membros da Liga das Nações ou Estados não membros tenham sido depositadas no Secretariado.

Queira acceitar, senhor ministro de Estado, os protestos da minha alta consideração. — Pelo secretario geral, o conselheiro juridico p. i. do Secretariado, *M. Mc. E. Wood.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente, foi promovido, por antiguidade, ao lugar de desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, nos termos do art. 104, paragrapho 2°, da Constituição Federal, o juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, bacharel Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados:

Dr. Jorge Bandeira de Mello, para exercer o cargo de inspector da Inspectoria de Alimentação, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Dr. José Francisco Jorge de Souza, para exercer as funções de director da Faculdade de Direito do Ceará;

Padre Antonio Fernandes Ráo, para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo;

Dr. Antonio Avelino Pinheiro, para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Minas Geraes;

Dr. José Perroni, para exercer o cargo de auxiliar de laboratorio de quadro de mensalistas do Hospital de Isolamento São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Raul da Silva Meira, servente da Inspectoria de Alimentação da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de continuo da mesma inspectoria;

Dr. Luiz Mario Jeolas da Motta, para exercer o cargo de auxiliar de laboratorio do quadro de mensalistas do Hospital de Isolamento São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Olavo de Andrade, servente da Inspectoria de Alimentação, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer as funções de guarda de 2ª classe da mesma inspectoria;

Patricio José Rodrigues, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de guarda de 1ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, da mesma directoria;

Benjamin Luiz da Silva, guarda de delegacia de saude, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de guarda sanitario da mesma repartição;

Noemia Baptista de Lemos, servente da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de guarda da mesma inspectoria;

Felippe Santiago Avelino, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de guarda da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, da mesma directoria;

Sebastião José Osorio, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de removedor da mesma inspectoria;

Lygia Pitta, servente do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de desinfector de 2ª classe do mesmo serviço;

Quintilho Mazzoni, servente de 1ª classe da Secretaria Geral do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, para exercer o cargo de guarda sanitario do quadro a que se refere a sub-assignação n. 46, da verba 12ª, do art. 7º, da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934.

— Por outros de igual data, foram promovidos:

Dr. José Savarese, sub-inspector sanitario rural, por merecimento, a inspector sanitario, do antigo Departamento Nacional de Saude Publica;

Dr. Renan Joaquim Silverio dos Reis, medico-auxiliar, por merecimento, a sub-inspector sanitario rural do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal;

Chrispim Ferreira, 2º, servente de 2ª classe do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, a servente da Inspectoria de Alimentação da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Reynaldo Mendes, continuo da Inspectoria de Alimentação, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a porteiro da mesma inspectoria;

Zinaida Blok, auxiliar de laboratorio, a chefe do laboratorio de chimica do quadro de mensalistas do Hospital de Isolamento São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

José Carvalho Peregrino Ferreira, servente de 2ª classe do Laboratorio Bromatologico, por merecimento, a servente da

Inspectoria de Alimentação da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Alfredo Pires, guarda de 2ª classe da Inspectoria de Alimentação, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a guarda de 1ª classe da mesma inspectoria.

— Ainda na mesma data, foram expedidos os seguintes decretos:

Readmittindo o Dr. Manoel José Ferreira, no cargo de sub-inspector sanitario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, sem direito á percepção dos vencimentos atrasados;

Concedendo a exoneração, que pediu, ao Dr. Antonio Rodrigues Monteiro Filho, do cargo de auxiliar de laboratorio do Hospital de Isolamento São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, por ter aceitado outro lugar;

Concedendo a exoneração, que pediu, ao Dr. José Carneiro Felipe, do cargo de chefe do laboratorio de chimica do Hospital de Isolamento São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Concedendo a Esther Augusta Calmon Holliday, adjunta, contractada, de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Espirito Santo, um mez de licença, a partir de 9 de outubro ultimo, nos termos do artigo 8º, n. 111, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Concedendo a Luiz Menezes da Rocha, aprendiz das officinas graphicas da Secção de Bio-Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, licença, por tempo indeterminado, nos termos do art. 19, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto do dia 6 de dezembro de 1935, *Diario Official* de 12 de dezembro de 1935, a fls. 26.831.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear Benedicta de Araujo Aguilar, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de São João da Chapada, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de dezembro de 1935

Officios:

N. 2.966 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada no dia 10 de dezembro corrente.

N. 2.967 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, enviando o requerimento de licença-premio do encadernador João Dias de Souza. (M-71.127-35.)

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1935

Leonnia Ferreira de Menezes (M-71.175-35). — Certifique-se o que constar.

Antonio Martins Vianna (P-62.025-35). — Certifique-se o que constar.

Dia 13

Raul Palitucci (M-71.168-35). — Indeferido, em vista da informação.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a novembro de 1935.....	1.541:001\$900
De 2 a 10 de dezembro de 1935.....	40:140\$600

Total	1.581:142\$500
Em igual periodo de 1934.....	1.247:873\$700
Diferença para mais em 1935.....	333:268\$800

Imprensa Nacional, 11 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere, *Honorio Leal*, 1º official.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Bruno Premiani, propondo, mediante auxilio, a montagem de um film relativo á vida e á obra do Aleijadinho. — Não ha verba orçamentaria para attender á proposta. (S. E. 6.733-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Dr. Joaquim Furtado de Menezes e outros, professor da Escola de Minas, requerendo pagamento de gratificação adicional de 1931 a 1934. — Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte. (S. E. 17.223-35.) RC.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Dia 9 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados

João da Rosa Silveira — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (17.625-35/1.725.)

Candido dos Santos Laffite — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (17.998-35/1.780.)

Francisco de Souza Mattos — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (18.003-35/1.785.)

Nelson de Moura Limoeiro — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (17.118-35/1.798.)

Dia 11 de dezembro de 1935

Honestaldo da Cunha — Pedindo reconsideração de despacho para exercer a profissão de dentista-pratico. — "A petição foi apresentada fóra do prazo legal. Mantenho o indeferimento." (16.677-35/1.574.)

Benjamin Porto — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (17.767-35/1.755.)

Joaquim Sampaio de Souza — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (17.776-35/1.754.)

Octavio Brasileiro da Costa — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (18.001-35/1.783.)

José Victorino Costa — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (17.975-35/1.771.)

Olavo Pires Rebello — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (18.186-35/1.771.)

Por apostilla, na portaria de 12 de agosto de 1932, que designa Mirabel Muniz Smith, enfermeira-diplomada, para exercer, em comissão, a partir de 1º de agosto do referido anno, de 1932, as funcções de enfermeira de saude publica, foi declarado que a funcionaria a quem a mesma se refere passou, em virtude de casamento, a chamar-se Mirabel Smith Ferreira Jorge.

Por apostilla, no decreto de 13 de abril de 1931 que nomeou Maria Josephina Brito Rocha para exercer as funcções de enfermeira interna, em comissão, da Escola de Enfermeiras "Anna Nery", foi declarado que funcionaria a quem o mesmo se refere se chama Maria Josephina da Costa Brito Rocha.

Dia 12 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Isaias do Amaral — Pedindo contagem de tempo em dobro. — "Deferido." (15.335-35/1.439.)

Anna Mendes da Silveira — Pedindo rectificação de nome. — "Autorizo." (18.432-35/1.842.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Antonio Paes do Nascimento — Pedindo licença. — "Deferido." (14.575-35/1.331.)

Dia 9

Por portaria, foram concedidos a Maria Amelia de Campos Chaves, pratica de pharmacia da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo prazo de tres (3) mezes, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 3 de outubro do corrente anno.

Dia 10

Requerimentos despachados:

Maria Magalhães Ducasble — Pedindo licença. — "Submetta-se a inspecção de saúde." (1.982-35/1.640.)

Dia 11

João Lucio de Moraes — Pedindo restituição de documentos. — "Restitua-se na conformidade da informação." (4.974-35/1.854.)

Lygia Granthon de Castro — Pedindo prorrogação de licença. — "Concedo, á vista do parecer." (15.684-35/840.)

Dia 12

Por portarias, foram concedidas as seguintes licenças:

Lygia Granthon de Castro, auxiliar de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, pelo prazo de 1 mez, nos termos do art. 8º n. II do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 30 de julho do corrente anno.

Antonio Carlos de Barros Faria, ajudante de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas pelo prazo de 6 mezes nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro de oito dias contados da data da sua publicação.

Antonio Paes do Nascimento, guarda de 1ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, pelo prazo de 6 mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, combinado com o § 3º do art. 4º do mesmo decreto, correspondente ao decennio de 3 de outubro de 1920 a 8 de outubro de 1930, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro de oito dias contados da data da sua publicação.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento de José Torres Ribeiro pedindo effectivação. — Aguarde oportunidade.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 6 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.461 — Propondo gratificações aos funcionarios esta directoria, que prestaram serviços extraordinarios fora das horas regulamentares, nos mezes de julho, agosto e setembro de 1935.

N. 2.462 — Solicitando providencias no sentido de ser ancellado o pedido a que se refere o officio n. 224, de 12 de fevereiro de 1935, desta directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio de Educação e Saude Publica:

N. 2.463 — Remettendo a conta de Moreno Borlido & Comp., relativa á installação de acondicionamento de ar nas salas de operações do Hospital Estacio de Sá.

N. 2.464 — Remettendo a conta de Moreno Borlido & Comp., relativa á installação de iluminação das salas de operações do Hospital Estacio de Sá.

N. 2.468 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 13, referente á execução do determinado serviço do Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.471 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 12, referente a determinado trabalho no Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.474 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 15, referente a um concerto em determinada caldeira do Hospital-Colonia de Curupaity.

N. 2.475 — Solicitando determinada informação.

N. 2.483 — Remettendo a relação comprovando as despesas effectuadas pelo administrador do Hospital-Colonia de Curupaity, Brigido Gama de Oliveira, referente ao terceiro trimestre do corrente exercicio.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 2.465 — Comunicando ter autorizado a Companhia Constructora Continental Limitada, a executar determinados serviços no Hospital Estacio de Sá.

N. 2.481 — Solicitando providencias no sentido de serem organizadas as especificações e orçamento do serviço para uma installação no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. Santos Gonçalves, Limitada:

N. 2.466 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 13, referente á execução de determinados serviços no Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas: N. 2.467 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 13, referente á execução de determinados serviços no Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.470 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 12, referente a determinado serviço.

N. 2.473 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 15, referente a reparos a serem feitos em uma caldeira do Hospital-Colonia de Curupaity.

— A Casa Souza Baptista:

N. 2.469 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 12, referente a determinado serviço.

— Ao Sr. B. Conti:

N. 2.472 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 15, referente a reparos numa caldeira do Hospital-Colonia de Curupaity.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.476 — Remettendo os pedidos ns. 224.195 e 224.214, para aquisição de material de consumo ou de transformação do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 2.477 — Prestando determinada informação.

N. 2.485 — Comunicando frequencia integral do doutor Decio Parreiras, director, interino, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 2.478 — Accusando o recebimento do officio numero P-3.822, de 30 de novembro de 1935, daquela directoria geral.

N. 2.479 — Solicitando providencias no sentido de ser sustada a nomeação de José Alves Ferreira, para servente de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.482 — Remettendo o requerimento do porteiro do Hospital D. Pedro II, Oscar Alves Cabral, no qual solicita um anno de licença.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

Officio n. 2.480 — Solicitando determinada informação.

N. 2.488 — Comunicando frequencia integral de dois funcionarios daquelle hospital, destacados nesta directoria.

N. 2.492 — Comunicando ter o director geral de Contabilidade approvado a concurrencia administrativa realizada nesta directoria, para installação de accessorios naquelle hospital.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 2.484 — Comunicando frequencia integral de quinze funcionarios daquelle directoria, destacados nesta repartição.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 2.486 — Comunicando frequencia integral do Dr. Pires Salgado.

N. 2.489 — Comunicando frequencia integral de tres funcionarios daquelle Preventorio, destacados nesta directoria.

- Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:
N. 2.487 — Comunicando frequencia integral da auxiliar de escripta daquelle hospital, destacada nesta directoria, Guionar Barbosa do Amaral.
— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:
N. 2.490 — Comunicando frequencia integral de quatro funcionarios daquelle hospital, destacados nesta directoria.
— Ao Sr. inspector do Centro de Saude:
N. 2.491 — Comunicando frequencia integral de dois funcionarios daquelle inspectorio, destacados nesta directoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria n. 986.

Dia 13 de dezembro de 1935

Approva as duas folhas de 343 (trezentos e quarenta e tres) diaristas admittidos pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas para servirem no 1º districto, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, devendo a despesa com esse pessoal correr por conta das sub-consignações ns. 2-B, "Pessoal" (duzentos e vinte e sete diaristas) e 7, "Pessoal" (cento e dezeses diaristas), da verba 8ª, do orçamento vigente, sob condição de serem observados os respectivos ceditos. (P. 24.788-35.)

RECTIFICAÇÃO

Na portaria n. 943, publicada no D. O. de 12 de dezembro de 1935, a fls. 26.851, onde se lê: "...Sebastião Hugo de Souza..." leia-se: "Sebastião Hugo de Souza..."

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1935

Avisos:

N. 4.096 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a diarista do D. C. T. com exercicio na Agencia Especial de Petropolis, Iracema Miranda, a quantia de 229\$000, correspondente ás diarias a que fez jús nos mezes de fevereiro e março de 1934. (N. 20.860-35.)

N. 4.097 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, ao conductor de malas da linha Villa de Itapemerim á Barra de Itabapoana, no mesmo Estado, Alcides Marques Brandão, a quantia de 120\$000, correspondente aos seus salarios a que fez jús em dezembro de 1930. (N. 20.188-35.)

N. 4.098 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao praticante de conductor de trem de 1ª classe da E. F. C. B., Carlos Candido Lacombe, a quantia de 272\$200, de um terço dos seus vencimentos, a que fez jús no periodo de 12 de novembro, a 31 de dezembro de 1934. (N. 22.377-35.)

N. 4.099 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Dr. Afonso Dalle Mascarenhas, a quantia de 400\$000, proveniente de serviços medicos prestados ao ferroviario da E. F. C. B., Pedro Ferreira da Silva, victima de accidente no trabalho, em dezembro de 1934. (N. 20.849-35.)

N. 4.100 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador de 1ª classe da E. F. C. B., Jayme Barbosa, a quantia de 472\$000 de um terço de seus vencimentos que deixou de receber. (N. 17.923-35.)

N. 4.101 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao guarda-chaves de 1ª classe da E. F. C. B., José dos Santos 2º, a quantia de 267\$000, correspondente ao reajustamento de sua diaria de 9\$000 para 10\$000 e relativa ao periodo de abril a dezembro de 1934. (N. 17.901-35.)

N. 4.102 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao agente do Correio de Canoíhas, no mesmo Estado, Valeriano Francisco da Costa, a quantia de 80\$760, de auxilio para aluguel de casa a que fez jús em março de 1934. (N. 17.714-35.)

N. 4.103 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Sebastião Silva, a quantia de 226\$800, relativa a serviços extraordinarios prestados em outubro de 1930. (N. 1.774-35.)

N. 4.104 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ex-trabalhador da E. F. C. B., Manoel Francisco Baptista Cabral, a quantia de 226\$800 de diarias por serviços prestados em outubro de 1930. (N. 18.621-35.)

N. 4.105 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador João Francisco Soares, a quantia de 226\$800. (N. 18.594-35.)

N. 4.106 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante de 1ª classe da E. F. C. B., Luiz Joaquim Soares Junior, a quantia de 210\$000 ed diarias relativas a serviços extraordinarios prestados em julho de 1934. (N. 17.931-35.)

N. 4.107 — Ao Tribunal de Contas — Remette cópia do contracto celebrado entre a E. F. C. B. e a Empresa Distribuidora de Anuncios Limitada (Edal), para exploração de annuncios nas dependencias e carros daquelle via ferrea (N. 25.431-35.)

N. 4.108 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao trabalhador effectivo da E. F. C. B., Damião Gonçalves, a quantia de 202\$700, referente á diferença entre a diaria de 11\$258 e a de 12\$000, que deixou de receber no periodo de abril a dezembro de 1934. (N. 19.748-35.)

N. 4.109 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante da E. F. C. B., João Climaco, a quantia de 137\$700, relativa a diarias a que fez jús por serviços extraordinarios prestados em outubro de 1930. (N. 18.682-35.)

N. 4.110 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, ao mensalista da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Plinio de Albuquerque, a quantia de 1.030\$000, correspondentes aos vencimentos a que fez jús em março de 1934. (N. 18.894-35.)

N. 4.111 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Dr. Eliczer Machado, a quantia de 232\$000, referente a serviços medicos prestados ao ferroviario da E. F. C. B., João Machado 2º, em dezembro de 1934. (N. 19.194-35.)

N. 4.112 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. C. B., Valentim Rosa, a quantia de 226\$800 de diarias a que fez jús em outubro de 1930. (Numero 19.328-35.)

N. 4.113 — Ao mesmo — Identico ao feitor Gabriel Francisco dos Santos, a quantia de 267\$000, em setembro de 1932. (N. 19.732-35.)

N. 4.114 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador Jose Gonçalves Rolo, a quantia de 117\$600, em outubro de 1930. (N. 19.746-35.)

N. 4.115 — Ao mesmo — Identico ao feitor João Nunes, a quantia de 324\$000, em outubro de 1930. (N. 20.036-35.)

N. 4.116 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, ao Dr. Antonio de Cerqueira Pereira Leite, a quantia de 100\$000, relativa á gratificação a que fez jús por ter tomado parte na junta medica do dia 22 de abril de 1930. (N. 10.023-35.)

N. 4.117 — Ao mesmo — Restitue processo relativo á comprovação das despesas effectuadas pelo ex-chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, engenheiro Joaquim Thimoteo de Oliveira Penteado, á conta do adiantamento da importancia de 534.000\$000, recebido no Thesouro Nacional. (N. 21.747-35.)

N. 4.118 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao electricista da E. F. C. B., João de Oliveira, a quantia total de 7.725\$000, correspondente ao periodo de junho de 1931 a março de 1934. (N. 22.631-35.)

N. 4.119 — Ao mesmo — Remette cópia do officio numero 1.155-S, de 12 de novembro proximo findo, no qual a I. F. E. presta informações. (N. 23.626-35.)

N. 4.120 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao official de 3ª classe da E. F. C. B., Irineu de Oliveira, a quantia de 102\$700, relativa a 1/3 dos vencimentos do mez de setembro de 1934. (22.381-35.)

N. 4.121 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao foguista da E. F. Central do Brasil, Francisco Leocadio da Costa, a quantia de 176\$000, correspondente a diarias a que fez jus em março de 1934. (22.375-35.)

N. 4.122 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao graxeiro effectivo da E. F. C. B., Antonio Raphael, a quantia de réis 133\$300, referente á diferença entre a diaria de 10\$000 e a de 11\$258, que deixou de receber no periodo de junho a dezembro de 1934. (19.760-35.)

N. 4.123 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao guarda-chaves de 1ª classe da E. F. C. B., Joaquim Corrêa, a quantia de 183\$100, relativa á diferença entre a diaria de 9\$333 e a de 10\$000; que deixou de receber no periodo de abril a dezembro de 1934. (19.753-35.)

N. 4.124 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo as tres contas, na importancia total de 707\$800, de Pereira & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, em 1932, á E. F. Goyaz. (23.552-35.)

N. 4.125 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. C. B., Augusto Carvalho, a quantia de réis 864\$300, correspondente á licença com 2/3 e 1/3 da diaria, que lhe foi concedida. (18.324-35.)

N. 4.126 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao guarda-freios de 1ª classe da E. F. C. B., José Rodrigues, a quantia de 148\$400, correspondente á licença com 2/3 da diaria. (19.322-35.)

N. 4.127 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Dr. Mario Silva Pinto a quantia de 50\$000, referente a serviços medicos prestados ao graxeiro da E. F. C. B., Firmino do Freitas (19.199-35.)

N. 4.128 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Socorro a importancia de 300\$, referente a serviços medicos e hospitalares prestados ao ferroviario da E. F. C. B., Francisco Ramos. (19.197-35.)

N. 4.129 — Ao mesmo — Solicita seja paga a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., a quantia de 28\$200, proveniente de fornecimento feito á E. F. C. B., em dezembro de 1934. (19.189-35.)

N. 4.130 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, ao diarista da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Antonio Pereira de Aruda, a quantia de 649\$000, de diarias a que fez jus, nos meses de fevereiro e março de 1934. (18.796-35.)

N. 4.131 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao operario de 3ª classe da E. F. C. B., Alvaro Ignacio Fernandes, a quantia de 276\$000, de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados em outubro de 1930. (18.606-35.)

N. 4.132 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador Antonio Baptista, na importancia de 184\$800. (18.604-35.)

N. 4.133 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador Heitor José da Fonseca Pinto, a quantia de 226\$800. (18.602-35.)

N. 4.134 — Ao mesmo — Identico ao trabalhador José Franck, a quantia de 226\$800. (18.600-35.)

N. 4.135 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao escrevente de 2ª classe da E. F. C. B., Herondino Pereira Pinto, a quantia de 511\$000, de 1/3 dos vencimentos que deixou de receber no periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1934. (21.344-35.)

N. 4.136 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante de 2ª classe da E. F. C. B., Léo Pacheco da Rocha, a quantia de 192\$000, de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados em outubro de 1930. (18.592-35.)

N. 4.137 — Ao Tribunal de Contas — Remette, para pagamento á Panair do Brasil S. A., a conta, na importancia de 459\$000, relativa á passagem fornecida, no corrente anno, ao D. N. P. N. (25.173-35.)

N. 4.138 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Casa Pratt S. A., a conta, na importancia de 795\$500, de serviços executados, no corrente anno, em proveito do D. N. P. N. (25.176-35.)

N. 4.139 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta, na importancia de 231\$900, de luz electrica fornecida, em outubro ultimo, ao D. N. P. N. (25.172-35.)

N. 4.140 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Companhia Telephonica Brasileira, as contas, na importancia total de 627\$300, provenientes de serviço telephonico prestado ao D. N. P. N. (25.171-35.)

N. 4.141 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Imprensa Nacional, a conta, na importancia de 40\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, ao D. A. C. (25.147-1935.)

N. 4.142 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta, na importancia de 112\$800, de luz electrica fornecida, em outubro ultimo, ao D. N. P. N. (25.181-35.)

N. 4.143 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Companhia Telephonica Brasileira, a conta, na importancia de 244\$800, relativa á assignatura de aparelho telephonico a serviço do D. N. P. N., no periodo de julho a dezembro do corrente anno. (25.182-35.)

N. 4.144 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Bernardo Mariano de Oliveira, director de secção, aposentado, desta Secretaria de Estado, as quatro folhas, na importancia total de 34.116\$100, relativas á gratificação adicional de 40% sobre os seus vencimentos, a que o mesmo tem direito, no periodo de 1 de janeiro de 1931 a 20 de julho de 1934. (23.931-34.)

N. 4.145 — Ao mesmo — Consulta sobre a legalidade da abertura do credito de 5.600:000\$000, suplementar á sub-consignação n. 8, consignação I — Pessoal — da verba 2ª, "Correios e Telegraphos", art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, autorizada pela lei n. 123, de 2 do corrente mez. (25.149-35.)

N. 4.146 — Ao Ministerio da Fazenda — Consulta se os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito suplementar de 5.600:000\$000, autorizada pela lei numero 123, de 2 do corrente mez. (25.149-35.)

N. 4.147 — Ao mesmo — Communica que resolveu reduzir á importancia de 750:000\$000 o limite de 800:000\$000 estabelecido na delegação de competencia que foi conferida ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta da consignação n. 1, verba 10ª, "Estradas de Rodagem", art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, credito "em ser" no Tribunal de Contas, para attender á aquisição de materiaes para a Comissão de Estradas de Rodagem Federaes. (24.267-35.)

N. 4.148 — Ao Tribunal de Contas — Identico (24.267-1935.)

N. 4.149 — A' Comissão Central de Compras — Identico. (24.267-35.)

N. 4.150 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias no sentido de ser effectivado o adiantamento de réis 2.800:000\$000, solicitado pela Comissão Central de Compras para attender, com urgencia, á aquisição de 14.500 toneladas de oleo combustivel para a E. F. C. B.

Officios:

N. 5.221 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza essa inspectoria a proceder á collecta de preços para o transporte, no trecho Tutoya-Amarração, de trilhos e accessorios destinados á E. F. Central do Piauly. (23.260-35.)

N. 5.222 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Pede para informar qual a natureza do serviço que deu causa á concessão da passagem ao dactylographo de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Maranhão, Achilles Oberlander, no Lloyd Brasileiro, na importancia de 418\$600. (24.896-35.)

N. 5.223 — A' E. F. Central do Brasil — Communica que deferiu o requerimento em que o auxiliar tecnico dessa estrada, engenheiro Samuel Cantarino da Motta, solicita pagamento da differença de vencimentos correspondente ao ferço que lhe foi descontado, durante o periodo comprehendido entre 1 de outubro de 1930 e 20 de agosto de 1931. (18.961-1935.)

N. 5.224 — Circular á E. F. Central do Brasil e demais repartições subordinadas a este ministerio (10) — Transmittindo, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia da circular n. 42, de 26 de novembro, do Ministerio da Fazenda, solicita-se sejam fielmente seguidas as instrucções nella contidas. (24.703-35.)

N. 5.225 — A' E. F. Central do Brasil — Communica que indeferiu os requerimentos em que os mestres de linhas de 3ª classe Joaquim Pauliquevis e José Pereira Pinto solicitaram o pagamento de differença de vencimentos. (22.545-1935.)

N. 5.226 — A' Directoria do Expediente do Thesouro Nacional — Pede para informar qual o numero do titulo de pensão de Dirce Zeny dos Santos Lima. (24.710-35.)

N. 5.227 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Communica que o finado contribuinte Francisco Fernandes Cezar Leite, agente aposentado da E. F. C. B., não deixou declaração de familia averbada nesta directoria. (24.964-35.)

N. 5.228 — A' mesma — Devolve processo de reversão de montepio a favor de D. Coralia Fonseca de Souza e outros. (24.609-35.)

N. 5.229 — A' mesma — Remette declarações de familias, averbadas nesta directoria, feitas por funcionarios da E. F. C. B. (23.733-35.)

N. 5.230 — A' Comissão Central de Compras — Foram tomadas providencias no sentido de ser concedido a essa comissão, por conta de creditos supplementares já solicitados para a E. F. C. B., um adiantamento de 2.800:000\$ para a aquisição de 14.500 toneladas de oleo combustivel, de que necessita aquella via ferrea.

Departamento dos Correios e Telegraphos**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 11 de dezembro de 1935

(*) Mandando transformar em postal telegraphica a postal telephonica de Ferros, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes. (Port. 1.508/10/12/35).

Dia 13

Determinando tenha exercicio, pelo prazo de seis mezes, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, o carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Perminio Caldeira. (Port. 1.513/12/12/35).

Designando o inspector de linhas de 3ª classe, Manoel Pedro da Cunha, para exercer o cargo de chefe de linhas e instalações da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá. (Port. 1.514/12/12/35).

Removendo, por conveniencia do serviço, da Directoria Regional de Corumbá para a de Cuyabá, ambas em Matto Grosso, os telegraphistas de 3ª e 5ª classes, Manoel Cursino da Cunha e Antonio Ferreira Silva, que ficam, respectivamente, dispensados das funções de agentes postaes-telegraphicos em Campo Grande e Entre Rios, na jurisdicção da Directoria Regional de Corumbá. (Port. 1.515/12/12/35).

Removendo, por conveniencia do serviço, da Directoria Regional de Cuyabá para a de Corumbá, o telegraphista de 4ª classe, Juvenilio Francisco de Freitas. (Port. 1.516, de 12 de dezembro de 1935).

Dispensando o telegraphista de 3ª classe, Ricardo Fernandes Zorron, do encargo da estação telegraphica de Fazenda Firme e designando-o para as funções de agente postal-telegraphico de Entre Rios, por conveniencia do serviço. Ambas as repartições citadas estão sob a jurisdicção da Directoria Regional de Corumbá, em Matto Grosso. (Port. 1.517/12/12/35).

Designando o telegraphista de 4ª classe, Antonio Jossétti, da Directoria Regional de Corumbá, em Matto Grosso, para exercer as funções de agente postal-telegraphico de Campo Grande, na mesma Directoria Regional. (Port. 1.518, de 12 de dezembro de 1935).

Designando, para as funções de encarregado da estação telegraphica de Fazenda Firme, na Directoria Regional de Corumbá, em Matto Grosso, o diarista com funções de mensageiro, Jovino Jacyr de Sant'Anna. (Port. 1.519, de 12 de dezembro de 1935).

Requerimentos despachados

Lindolpho Silveira de Souza, inspector de linhas de 3ª classe, encarregado da Usina Electrica da Estação Central Telegraphica, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Abono 3\$000 por dia, se o credito comportar a despesa e a partir de janeiro do corrente anno. (Req. 42.637/35).

Perminio Caldeira, carteiro auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo sua addição por seis mezes á Directoria Regional do Espirito Santo. — Deferido. (Req. 63.358/35).

DIRECTORIA DO PESSOAL**Licenças concedidas:**

Antonio Avelino Pinto Leitão, praticante diplomado, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, em prorrogação, sendo dois mezes e dois dias com 2/3 da diaria e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 1 de novembro ultimo (Req. 45.373, de 1935).

Waldemiro Lemos Barata, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (Req. 52.907/35).

Maria Luiza de Miranda e Silva, auxiliar de praticante, da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, em

(*) Reproduz por ter sahido com incorrecções.

prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 2 de outubro. (Req. 37.523/35).

Ledoar Figueirôa de Assis Rocha, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de outubro. (Req. 14.166/35).

Carlos Gonçalves da Rocha, carteiro auxiliar das officinas da Directoria Geral, seis mezes, com ordenado, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1/2/21, combinado com o paragrapho 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saude, a partir de 26 de outubro. (Req. 59.097/35).

Maria de Jesus Burlamaqui da Cunha, agente da agencia de Praça Baptista Campos, subordinada á Directoria Regional do Pará, cinco mezes, em prorrogação, sendo tres mezes com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a metade, para tratamento de saude, a partir de 21 de outubro. (Req. 38.913/35).

Lannes Joaquim Leão, conductor de malas, da agencia de Araruama, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, tres mezes, em prorrogação, com a diaria integral, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, a partir de 20 de novembro. (Req. 50.157/35).

José Fernandes de Almeida, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de Alagoas, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto. (Req. 36.570, de 1935).

Requerimentos despachados

Oscar de Andrade Alves, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indeferido, visto não contar no momento um decennio de exercicio consecutivo, nas condições exigidas por lei. (Requerimento 51.009/35).

Severino Carlos Ferreira, servente de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, solicitando licença. — Aguarde oportunidade. (Req. 52.329/35).

João Valerio da Silva, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (Req. 51.012/35).

Manoel Pinto Mirancos, telegraphista de 4ª classe, da Estação Central Telegraphica, solicitando inspecção de saude. — Requisite-se inspecção de saude. (Req. 38.695, de 1935).

Esther Augusta Prado Corrêa, diarista da Directoria Regional de Alagoas, solicitando inclusão de seu nome na lista dos candidatos habilitados á promoção de telegraphista de 5ª classe. — Indeferido, á vista do informado. (Req. 61.345/35).

Departamento de Aeronautica Civil**PORTARIA N. 82**

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionaria dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo anno; de accordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925; e tendo em vista a portaria de 4 de dezembro de 1931, do ministro da Viação e Obras Publicas, e o despacho exarado no requerimento protocolado sob n. 23.779-35 na Secretaria de Estado:

Resolve approvar, a titulo provisorio, o itinerario e o horario da linha aérea Belém-Porto Alegre, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assignados pelo chefe da Divisão do Trafego deste departamento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — Cesar S. Grillo.

Itinerario e horario a que se refere a portaria n. 82, desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.

LINHA AÉREA BELÉM PORTO-ALEGRE

Itinerario e horario

Escala	Distancia Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Belém.....	—	0	4as.	6.00	Porto Alegre.....	2as.	6.00
São Luiz.....	609	609	4as.	10.15 10.35	Florianopolis.....	2as.	9.00 9.20
Amarração	306	915	4as.	13.00 13.15	Paranaguá.....	2as.	10.50 11.10
Camocim.....	83	993	4as.	14.00 14.20	Santos.....	2as.	13.00 13.20
Fortaleza.....	295	1.293	4as. 5as.	16.30 5.30	Rio de Janeiro.....	2as. 3as.	15.30 6.00
Arcaia Branca.....	206	1.499	5as.	7.05 7.20	Victoria.....	3as.	9.15 9.35
Natal.....	253	1.752	5as.	9.15 9.35	Caravellas.....	3as.	11.40 12.00
Cabedello.....	135	1.837	5as.	10.30 10.45	Ilhéos.....	3as.	14.10 14.30
Recife	128	2.015	5as.	11.40 12.00	Bahia.....	3as. 4as.	16.00 6.00
Maceió.....	202	2.217	5as.	13.20 13.40	Aracajú.....	4as.	8.00 8.20
Aracajú.....	221	2.433	5as.	14.55 15.15	Maceió.....	4as.	9.40 10.00
Bahia.....	287	2.725	5as. 6as.	15.00 6.00	Recife.....	4as.	11.20 11.40
Ilhéos.....	221	2.945	6as.	7.15 7.50	Cabedello.....	4as.	12.25 12.40
Caravellas.....	331	3.277	6as.	9.45 10.20	Natal.....	4as.	13.30 13.50
Victoria	334	3.611	6as.	12.05 12.40	Arcaia Branca.....	4as.	15.15 15.30
Rio de Janeiro.....	504	4.115	6as. Sab.	15.30 6.00	Fortaleza	4as. 5as.	13.45 7.00
Santos.....	363	4.473	Sab.	8.15 8.35	Camocim.....	5as.	8.35 8.55
Paranaguá.....	285	4.763	Sab.	10.25 10.45	Amarração	5as.	9.37 9.52
Florianopolis.....	228	4.991	Sab.	12.15 12.35	São Luiz.....	5as.	11.30 11.50
Porto Alegre.....	431	5.475	Sab.	15.30	Belém.....	5as.	15.00

Nota — Escalas facultativas em Barcellos e Porto Estácio.

Divisão do Tráfego do Departamento Aeronautico Civil, 9 de dezembro de 1935. — O chefe da Divisão, Luciano Koeler.

PORTARIA N. 83

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionaria dos serviços da linha aérea Belém-Manaós, por termo de contracto de 13 de junho de 1934, celebrado em virtude do decreto n. 24.015, de 15 de março do mesmo anno; de accordo com as clausulas VI e VIII do mencionado con-

tracto; e tendo em vista os despachos do ministro da Viação e Obras Publicas, exarados a fls. 56 e 56 verso do processo n. 9.995-35, da Secretaria do Estado, e no requerimento protocolado sob n. 23.779-35 na mesma secretaria:

Resolve approvar, a titulo provisorio, o itinerario e o horario da linha aérea Belém-Manaós, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assignados pelo chefe da Divisão do Trafego deste departamento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Cesar S. Grillo.

Itinerario e horario a que se refere a portaria n. 83, desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.

LINHA AEREA BELÉM-MANAÓS

Itinerario e horario

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Belém	—	0	Dom.	6.30	Manaós.....	3as.	6.30
Curralinho.....	150	150	Dom.	7.30	Itacoatiara.....	3as.	7.30
				7.40			7.40
Gurupá.....	250	400	Dom.	9.30	Parintins	3as.	9.00
				10.00			(9.20)
Prainha.....	210	610	Dom.	11.10	Obidos	3as.	10.30
				11.25			10.40
Santarém	170	780	Dom.	12.15	Santarém.....	3as.	11.20
				13.00			11.50
Obidos	130	910	Dom.	13.40	Prainha.....	3as.	12.55
				13.55			13.05
Parintins	160	1.070	Dom.	14.50	Gurupá.....	3as.	14.30
				15.15			14.50
Itacoatiara.....	230	1.300	Dom.	16.15	Curralinho.....	3as.	16.35
				16.30			16.45
Manaós.....	200	1.500	Dom.	17.35	Belém	3as.	17.45

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 10 de dezembro de 1935.—O chefe da Divisão, Luciano Koeler.

PORTARIA N. 84

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionaria dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo anno; de accordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, com-

binado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, approved pelo decreto numero 16.983, de 22 de julho de 1925; e tendo em vista a portaria de 4 de dezembro de 1931, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Resolve approvar, a titulo provisorio, o itinerario e o horario da linha aérea Rio de Janeiro-Fortaleza, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assignados pelo chefe da Divisão do Trafego deste departamento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Cesar S. Grillo.

Itinerario e horario a que se refere a portaria n. 84, desta data

PANAIR DO BRASIL, S. A.

LINHA AEREA RIO DE JANEIRO-FORTALEZA

Itinerario e horario

Escalas	Distancia Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	5as.	6.00	Fortaleza	Sab.	5.30
Victoria	504	504	5as.	9.15 9.35	Areia Branca	Sab.	7.00 7.20
Caravellas	334	836	5as.	11.40 12.00	Natal	Sab.	9.15 9.35
Ilhéos.....	331	1.169	5as.	14.10 14.30	Cabedello.....	Sab.	10.30 10.45
Bahia.....	221	1.390	5as.	16.00 6.00	Recife	Sab.	11.40 12.00
Aracajú.....	287	1.677	6as.	8.00 8.20	Maceió	Sab.	13.20 13.40
Maceió	221	1.893	6as.	9.40 10.00	Aracajú.....	Sab.	14.55 15.15
Recife.....	202	2.100	6as.	11.20 11.40	Bahia.....	Sab. Dom.	16.55 6.00
Cabedello.....	128	2.228	6as.	12.25 12.40	Ilhéos.....	Dom.	7.30 7.50
Natal	135	2.363	6as.	13.30 13.50	Caravellas	Dom.	9.50 10.10
Areia Branca	253	2.616	6as.	15.15 15.30	Victoria	Dom.	12.10 12.30
Fortaleza	206	2.822	6as.	16.45	Rio de Janeiro.....	Dom.	15.30

Nota — E' facultativa a escala em Barcellos.

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 10 de dezembro de 1935.—O chefe da Divisão, *Luciano Koeler*.

(C. 6.930-13-12-935-510\$000)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1935

Portarias:

Resolvendo conceder tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao inspector Mamede Raposo, do Instituto Regional do Nordeste, do Instituto de Meteorologia deste Departamento, nos termos dos arts. 7º e 8º n. I do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. (Ref. 4.511-35).

N. 85 — Determinando, que tenham exercicio no Instituto Central, até ulterior deliberação, os seguintes auxiliares de 2ª classe de estações meteorologicas: Aroldo de Castro Cordeiro, Carlos Augusto Barcellos, Diana Carrano, Diana Rodrigues Condeixa, Eliza de Amorim Garcia, Julia de Amorim Garcia, Januario Jorge da Silva Fernandes, Maria Pereira de Castro, Maria de Albuquerque Lopes, Maria da Gloria Viard, Maria Aparecida Braga Pinto de Magalhães, Moab de Araujo Mesquita, Nelson Gomes de Souza, Paulo Gomes Netto, Virgilia Prestes da Fontoura Vasconcellos, Walter Juho da Silva e Zulmira Meirelles. (Ref. 1.186-35).

N. 86 — Determinando, que tenham exercicio, até ulterior deliberação, os auxiliares de 2ª classe Alice Fernandes Moreira, Manoel Luiz da Silva e Walda Pedrigo, o primeiro na estação de Santos, Estado de São Paulo, e os ultimos na estação de Florianopolis, Estado de Santa Catharina. (Ref. 1.186-35).

N. 87 — Recommendo, tendo em vista o que expoz o Sr. chefe da D. M., a observancia do horario do expediente nas dependencias dessa Divisão. (Ref. 7.632-35).

Offícios:

A' Sra. D. Christina Farah — Estado de Matto Grosso:
N. 2.087 — Solicitando a execução de reparos no pre-

dio arrendado ao Districto Meteorologico de Campo Grande. (Ref. 1.089-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.088 — Remettendo as 1ª e 2ª vias do empenho numero 3. (Ref. 5.088-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.089 — Remettendo as 1ª e 2ª vias do conhecimento de empenho n. 3. (Ref. 5.087-35).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.091 — Remettendo a terceira via do conhecimento de empenho n. 126, destinada a attender a despesas desse departamento, no corrente exercicio. (Ref. 1.943-35).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.092 — Remettendo os documentos comprobatorios da applicação do adematamento de 30:000\$000 feito ao conductor-technico, José Chrysantho Seabra Fagundes, da C. F. O. A. (Ref. 313-35).

Requerimentos despachados:

A Associação Auxiliadora dos Funcionarios, solicitando que sejam descontadas em folha de pagamento as consignações do Sr. Nelson Trindade Motta. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia (D. A. C. 7.716-35).

Mamede Medeiros Serpa, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1934 e 1935. — Deferido. (D. A. C. 7.241-35).

Celina Campbell de Barros, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1934, com direito a gozar-as parceladamente. — Deferido. (D. A. C. 7.783-35).

Manoel Freitas, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1934. — Deferido, de accordo com as informações. (D. A. C. 7.707-35).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 133 — Respondendo ao officio n. 1.193, de 27 de setembro, relativo ao requerimento em que o deputado Luiz Vianna pede informações sobre as quotas devolvidas ao Estado da Bahia pelo Departamento Nacional do Café, provenientes do rateio da quota de doze shillings do Convento Caffeiro de 1931.

— Ao Sr. 1º secretario do Sena do Federal:

N. 8 — Comunicando o parecer do Ministerio da Fazenda relativo ao projecto n. 15, deste anno, sobre o qual a Comissão de Economia e Finanças do Senado Federal solicitou informações.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 85 — Remettendo, visto tratar de despesa sobre cuja liquidez existe duvida, o processo de pagamento ao diarista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Virgínio Santiago, da importância de 16:822\$200, proveniente de salarios.

N. 86 — Declarando, em resposta ao aviso n. 3.248, de 27 de setembro ultimo, que devem ser relacionadas de accordo com o art. 78 do Codigo de Contabilidade as dividas provenientes de passagens fornecidas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de que trata o alludido aviso.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 42 — Declarando, em resposta ao aviso n. 824, de 13 de maio ultimo, que o Ministerio da Fazenda concorda em serem passadas á jurisdicção do Ministerio da Agricultura a fiscalização do contracto da Companhia Nacional de Cimento Portland e a designação do respectivo fiscal.

Remettendo, outrosim, os documentos referentes ás companhias productoras de cimento Portland.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 296 — Remetendo o processo relativo ao pagamento ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, Israel Rabello Borges, da importância de 1:000\$000, proveniente de vencimentos, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo referido Tribunal, em face das razões expendidas pela Directoria da Despesa.

N. 297 — Remettendo o processo relativo á concessão de melhoria de pensão de meio soldo a D. Germana Martins Ferreira de Carvalho, viuva do general de brigada, graduado, medico, Dr. Zacharias de Carvalho, e solicitando seja o assumpto novamente apreciado pelo Tribunal, tendo em vista o parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional.

Ns. 302 e 303 — Remettendo cópias authenticas das leis ns. 110 e 129, respectivamente de 31 de outubro e 7 do corrente mez, que autorizam o Poder Executivo a realizar operações de credito para execução do accordo financeiro entre o Brasil e a Inglaterra, e a entrar em accordo com os credores norte-americanos para a liquidção das dividas commerciaes atrasadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 9 de dezembro de 1935

Officio:

Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Funções Publicas:

(*) N. 1.422 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou a Caixa Economica do Rio de Janeiro, resolveu autorizar a admissão á cotação official da Bolsa das seiscentas mil apolices ao portador, de ns. 1 a 600.000, do valor nominal de cem mil réis cada uma, juros de 5 % ao anno, emitidas pelo Estado de Pernambuco em virtude do decreto estadual n. 393, de 6 de abril, e do federal n. 196, de 21 de junho deste anno.

(*) Reproduz-se. não ter sido publicado com incorrecção.

Commissão Encarregada da Liquidção da Divida Fluctuante

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimento despachado

Banco Germanico da America do Sul, na qualidade de procurador da Companhia Frick Limitada, pedindo pagamento da importância de 181:332\$468, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio das Relações Exteriores. — Preve a sua qualidade de procurador.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1935

Officios:

N. 2.484 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Remettendo inclusa para os devidos fins, a 1ª via do empenho n. XXXVII de hoje, referente á aquisição de uma passagem de 1ª classe, desta Capital ao porto de Recife, para o funcionario desta Contadoria, Manoel Rêgo Valença Filho, que vaé viajar em objecto de serviço.

N. 2.485 — Ao Sr. director do Imposto de Renda — Em resposta ao vosso officio n. 291, de 26 de novembro ultimo, sobre a escripturação das multas decorrentes do lançamento ou cobrança do imposto de renda, separadamente das dos demais impostos, cabe-me comunicar-vos que esta Contadoria tem tomado todas as providencias que estão dentro de sua esphera de acção, devendo, entretanto, os delegados fiscaes expedir instrucções ás collectorias, recomendoando as mesmas observações na organização dos balaneetes.

N. 2.486-S — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Sobre prorrogação de expediente.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.487 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Comunicando, em relação ao officio n. 110, de 5 de setembro, dessa Delegacia, em que solicitaes instrucções sobre a comunicação da Receita e Despesa da Mesa de Rendias de Tutoya, que esta Contadoria providenciará para a comunicação directa.

N. 2.488 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Encaminhando para os devidos fins, o processo protocolado no Thesouro Nacional sob o n. 6.499/35, pertinente ao relatório da Caixa Economica desse Estado, referente ao anno de 1934.

Directoria das Rendias Internas

Directoria das Rendias Internas — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935 — Circular n. 58.

De conformidade com o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 85.726, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que o imposto de consumo, de que trata o artigo 3º, paragrapho 10, alinea IV, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, incide sobre os azeites e oleos de qualquer qualidade, fabricados e preparados para fins de alimentação.

Outrosim, que a alludida tributação não está adstricta á forma por que os mesmos são indicados em sua rotulagem, a qual, nos termos do vigente regulamento do imposto de consumo, deve obedecer ás prescripções do artigo 72. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendias Internas.

Directoria das Rendias Internas — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935 — Circular n. 59.

De conformidade com o resolvido por esta directoria e tendo em vista o disposto nas letras a e e do art. 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recomendo aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem no sentido de que sejam sempre comunicados, com urgencia, a esta directoria, os supprimentos de sellos e formulas, que lhes faça a Casa da Moeda, bem como as devoluções de quaesquer valores que effectuem á referida repartição. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendias Internas.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de dezembro de 1935

Processo n. 91.257, de 1935, do Banco de São Paulo, solicitando autorização para a abertura de uma agencia na ci-

dado de Avaré, naquelle Estado. — De accordo com o parecer, deferido. O parecer desta directoria, citado no despacho do Sr. director geral, está concebido nos seguintes termos:

"O pedido pode ser deferido, expedindo-se a respectiva carta-patente, com observancia das formalidades legais."

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1935

Processo n. 61.717, de 1935, do Touring Club do Brasil, com sede nesta capital, pedindo isenção do imposto de transporte para uma excursão dos seus associados á Republica Argentina, partindo do Rio a 26 do corrente, no transatlantico "Augustus". — Archive-se dado o tempo decorrido e por se tratar de interesse privado.

Processo n. 52.723, de 1935, da Empresa "Exprinter", com sede nesta capital, requerendo isenção do imposto de transporte para uma excursão de turismo a Buenos-Aires e Montevideo, a bordo do vapor "Andalucia Star". — Archive-se.

Processo n. 52.468, de 1935, da Associação Evangelica Baptista, solicitando isenção de contribuição de penna d'agua. — Dado o tempo decorrido, pois a petição é de 20 de junho de 1934 e tratando-se de interesse privado, de vez que a parte não satisfaz a exigencia da lei.

Despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, exarado no processo fichado sob n. 17.241, de 1935, do "Lar Brasileiro", pedindo restituição da importancia de réis 300:000\$000, que pagou a titulo de imposto do selo por verba em 20 de maio de 1931. — De accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, approvo, por seus fundamentos, o despacho de folhas 44 e 46, da Directoria das Rendas Internas.

O parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Publica, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo adjunto interino da mesma procuradoria, bacharel Garciloro de Velloso Freire, nos seguintes termos:

"O acto do senhor director das Rendas Internas constante do despacho de folhas merece ser approvado. Não ha do facto a nullidade do contracto com que se pretende justificar a recusa em admitir a solução na Bolsa, os titulos emitidos pela requerente. Si nullo fosse o referido contracto, de certo não poderia produzir effeito, em parte, como ficou provado com a collocação de cada numero de titulos emitidos. Ora, o dispositivo, somente permite a restituição do selo de verba quando o contracto é considerado nullo e se a nullidade é absoluta. Não ficou provado, no processo que o contracto referido tenha sido considerado nullo por autoridade competente; a só circumstancia da Camara Syndical não admitir os titulos emitidos em virtude do mesmo a cotação na Bolsa não implica na decretação de sua nullidade; e tanto assim foi comprehendido e até admitido que parte dos titulos emitidos foram collocados. Nullo o contracto, nulos seriam os titulos e todas as operações do mesmo decorrentes. Tal, porém, não succedeu. Os titulos foram emitidos e collocados e os respectivos juros estão sendo pagos regularmente, como se vê das informações prestadas. Onde, portanto, a nullidade do contracto? E' bem verdade que a requerente visando antes os seus interesses, houve por bem não mais por em circulação as obrigações que tinha em seu poder; fel-o, porém, espontaneamente sem qualquer decisão de autoridade competente que importasse no reconhecimento da nullidade do contracto e sendo assim, não é justo e nem tem fundamento legal restituir-se o que foi regularmente pago, por simples conveniencia do contribuinte. Isto posto, sou pelo indeferimento do pedido de folhas nos justos termos do despacho do senhor director das Rendas Internas. E' o meu entender.

O despacho proferido por esta directoria, citado na decisão do Sr. director geral, está concebido da seguinte forma:

"Pretende o "Lar Brasileiro S. A.", invocando o disposto no art. 76, n. 4, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a restituição de 300:000\$000 — verba paga sobre a quantia de 100.000:000\$000 — valor do emprestimo por obrigações preferenciaes ao portador (debentures), lançado no mercado de titulos de credito desta capital, por escriptura lavrada no tabellião Lino Moreira, em 20 de maio de 1931.

O motivo allegado pela requerente — qual seja o de não se ter effectivado o emprestimo porque a Camara Syndical se recusara a admitir os titulos respectivos á cotação da Bolsa, — insubsiste em face da lei. O facto das — debentures — não terem sido admitidas á cotação da Bolsa, para que aquella camara, officialmente, garantisse á praça a liquida e a

segurança das negociações da companhia emittente, em nada affecta o valor juridico de taes documentos, cujo curso commercial não podia ser interrompido por preterição daquella formalidade, de character e de finalidades puramente moraes. O valor, no caso, decorre, intrinsicamente, da observancia das disposições legais relativas ás formalidades habilitantes e estas estão previstas no decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893 e foram observadas; e, extrinsecamente, da escriptura de mutuo, lavrada em notas do tabellião referido e inscripta no registro publico competente. Na forma do art. 76, n. 4, do decreto n. 17.538, a restituição do selo cobrado por verba, só terá logar quando provada a nullidade do contracto, si a mesma fôr absoluta. Discordo, "data venia", da classificação de letras hypothecarias, dada ás debentures emitidas, como no caso em apreço, pelas sociedades anonymas — "taes titulos não são por si mesmos titulos hypothecarios mas chirographarios e, portanto, sobre elles têm preferencia os titulos hypothecarios anteriormente inscriptos e os de credores reivindicantes. A debenture não especialmente garantida por hypotheca, penhor ou antichrese, prefere unicamente a qualquer outro titulo chirographario (Inglez de Souza. Dir. Com. pag. 124). Se assim é, a emissão das debentures pelo "Lar Brasileiro", independia de autorização especial do Governo. Onde, pois, a nullidade occorrente? Em nenhum dos casos previstos noCodigo Civil, incide a nullidade arguida. O contracto para a emissão de quinhentos mil obrigações preferenciaes, do valor nominal de 200\$000 e no total de 100.000:000\$000 foi feito e acabado, produzindo seus effeitos legais, tanto assim que a interessada já conseguiu collocar em praça debentures no valor de réis 26.000:600\$000, ou seja, mais de uma quarta parte da quantia total emitida. E bem poderia ser de outro modo, por isso que a nullidade não decorre sinão de acto expresso, contrario á lei, nunca, porém, de circumstancia meramente moral e de todo alheia á legislação especial que regula a emissão e venda das debentures.

Assim, a recusa, pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de admitir os titulos em questão, á cotação official, não podia, em face do exposto, determinar o que allega a requerente: "a não effectividade do emprestimo" — por isso que o valor juridico daquelles titulos, emitidos para a realização do emprestimo lançado, é assegurado pelo decreto n. 177-A, já citado, e o seu valor commercial, a sua maior ou menor acceitação na praça, está ligado ás garantias indicadas na escriptura publica, respectiva, e na idoneidade da companhia emissora. Por taes fundamentos, indefiro o requerimento de folhas, em que o "Lar Brasileiro S. A.", solicita a restituição de 300:000\$000, a que se refere o conhecimento junto ao processo. Submetto o seu acto á approvação da superior autoridade.

Directoria das Rendas Internas, 24 de julho de 1935. — Alvaro Dantas Carrilho, director.

Offícios:

*Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 1.246 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 94.765, de 1935, em que a "Pequena Obra de N. S. Auxiliadora", situada á rua Cosme Velho n. 256, nesta Capital, pede permissão para realizar, em 21 do fluente, uma tombola, exarou, no dia 10 ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Parece-me, tambem, que se poderá deferir o pedido, autorizando-se a extracção da tombola, com a obrigação de ser comprovada a applicação do seu producto.

A' deliberação superior."

Identico para a Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar:

N. 1.247 — Em resposta ao officio n. CF-139, de 18 de novembro ultimo, comunica que os fiscaes de sociedades de economia collectiva, Klebs Pessoa Cavalcante e Oswaldo Teixeira de Freitas, informaram a esta directoria que já compareceram a essa circumscripção de recrutamento militar, bem como se apresentaram ao tenente Macagi, conforme solicito.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios:

N. 1.249 — Em resposta ao officio n. 2.277, de 11 de março ultimo, comunica que, do processo fichado sob numero 48.180, de 1935, ficou provado que a firma Carlos Hoe-

pele pratica actos bancarios sem a necessaria autoriza-
ção por que lhe foi applicada a multa de 30.000\$000, e
se infere da publicação feita no "Diário Official" de 24
agosto preferito.

N. 1.250 — Em relação ao officio n. 366, de 20 de de-
zembro de 1934, communica que a Cooperativa Agricola de
Guaxupé, operando pelo systema de banco "typo Luzzati",
esta sujeita á fiscalização do Ministerio da Agricultura, que
em favor da mesma expediu a carta-patente n. 53, datada
de 5 de dezembro de 1933.

N. 1.251 — Em resposta ao officio n. 4.962, de 25 de
abril ultimo, communica que a União de Credito Predial S.
A., com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do
Sul, não possui carta-patente expedida por este ministerio,
bem como não se acha legalmente autorizada a funcionar.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Es-
tado do Pará:

N. 74 — Tendo a procuradoria fiscal junto a essa de-
legacia fiscal, com o officio n. 231, de 2 de outubro ultimo,
solicitado a esta directoria, dentre outras, providencias no
sentido da designação de funcionarios para auxiliarem os
serviços a seu cargo, declaro que, nesta data, fiz expedir a
circular n. 57, que soluciona o assumpto em apreço.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Es-
tado de São Paulo:

N. 431 — Transmittindo, afim de que a procuradoria
fiscal junto a essa delegacia fiscal dê cumprimento ao despa-
cho, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 78.927,
de 1934, em que o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique
du Sud pede o cancellamento de sua agencia nessa capital.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Es-
tado de Minas Geraes:

N. 259 — Transmittindo, afim de que a procuradoria
fiscal junto a essa delegacia fiscal dê cumprimento ao despa-
cho de fls., o incluso processo fichado no Thesouro Nacional
sob n. 83.566, do vigente anno, que diz respeito á denuncia
apresentada contra D. Maria da Conceição de Paiva Affonso,
pela pratica irregular de operações bancarias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do
Sul:

N. 282 — Devolvendo o processo fichado sob n. 89.173,
de 1935, de interesse da Auxiliadora Predial S. A., commu-
nica que, tendo presente o mesmo processo, exarou, em 11
do fluente, o seguinte despacho:

"Concordo. Devolva-se o processo, com recommendação
de ser feita a designação do agente fiscal da respectiva secção
para proceder ao exame da escripta, o qual tem caracter ur-
gente."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 155 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta
directoria, devolve o processo fichado sob n. 92.577, de 1935,
em que é interessado Raul Alves de Souza e Silva Junior,
proprietario da empresa de abastecimento de electricidade do
município de Rio Claro, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio
de Janeiro:

N. 156 — Restituindo, nos termos do parecer, o processo
fichado no Thesouro Nacional sob n. 92.579, do vigente anno,
ao qual se acha annexada a tabella de marca dos productos
de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de Waldemar
de Lima Gouvêa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 145 — Transmittindo o processo fichado nessa delegacia
sob n. 9.201, de 1935, em que o collector das rendas federaes
em União da Victoria, nesse Estado, é accusado de desenvolver
actividades politicas, o qual se achava integrando o processo
fichado no Thesouro Nacional sob n. 92.833, do mesmo anno,
que, por despacho de 10 do fluente, desta directoria, foi man-
dado archivar.

N. 116 — Remettendo o processo fichado sob n. 92.309,
de 1935, em que Adolpho Iark pede restituição da quantia de
187\$201, a que se julga com direito, communica que, tendo
presente o mesmo processo, exarou, em 11 do fluente, o se-
guinte despacho:

"O processo continúa irregularmente organizado.

Devolva-se á Delegacia Fiscal no Paraná, para os ef-
feitos indicados na informação e para esclarecer si se trata
de quantia depositada e escripturada para interposição de
recurso.

Nessa hypothese, a restituição é da competencia da dele-
gacia fiscal, porque é uma mera entrega do deposito."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria,
foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro

anexo. Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, aos se-
guintes termos:

"Verifiquei que, pela delegacia fiscal officiante, não foi
satisfeita a exigencia contida na parte final da minha infor-
mação de fls. 30, que se refere ao reconhecimento da divida,
na importancia de 187\$200, cuja destituição é pretendida neste
processo.

Constatou, tambem, que o documento a que fiz allusão no
item 3, da mesma informação (conhecimento de receita), foi
apenso ao processo, posteriormente, tanto assim que foi por
mim numerado como de fls. 11-A.

No verso desse documento, bem como no respectivo ca-
rêta, é que devem ser feitas, pelo respectivo collector, as
notas de que tratam as circulares de ns. 23, de 8 de abril de
1906 e 10, de 18 de janeiro de 1934, do Ministerio da Fazenda,
notas essas que deverão ser identicas, averbadas nos seguintes
termos: — "Pelo processo n. 92.399, de 1935, o Sr. Adolpho
Iark pede restituição da importancia de 175\$200, constante
deste conhecimento, que foi pelo mesmo recolhida para o
effeito da interposição de recurso."

O referido conhecimento, como documento de quitação da
parte interessada, está sujeito ao pagamento do sello na im-
portancia de 1\$200, sendo: — 1\$000, em estampilha de sello
adhesivo federal e \$200, em sello da taxa de Educação e Saúde,
de accordo com o n. 10, § 1º, tabella B, do vigente Regula-
mento do Sello, confignado com o art. 10 do decreto nu-
mero 21.335, de 29 de abril de 1932.

Para as providencias que se fazem necessarias, quanto ao
preenchimento das formalidades indicadas, opino que nova-
mente se devolva este processo á Delegacia Fiscal no Estado
do Paraná.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 13 de dezembro de 1935

Proc. n. 92.138, de 1935, da Casa Bancaria Borges Irmão,
desta praça, pedindo devolução de documentos. — Faça-se a
entrega dos documentos, em termos.

Proc. n. 90.686, de 1935, do Banco Commercio e Indus-
tria de Minas Geraes, requerendo restituição de documentos.
— Faça-se a entrega, mediante rebo e em devida fôrma.

— Despacho do Sr. director das Rendas Internas, exa-
rado no processo fichado sob n. 86.946, de 1935, referente
a uma consulta da Companhia Commercio e Navegação, sobre
o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1935. — Responda-se
no sentido da informação.

A informação a que se reporta o despacho é a prestada
pelo 3º escripturario, servindo na 2ª Sub-directoria, desta
Directoria, Henrique Barbosa, nos seguintes termos:

"1) consulta a Companhia Commercio e Navegação:

Possue ella agencias proprias e representantes em varias
praças do paiz, aos quaes confia a venda do producto que é
objecto de seu commercio. Esses representantes effectuam
a venda da mercadoria em nome da consulente e recebem
uma commissão percentual sobre o valor das vendas effe-
ctuadas.

A consulente emite as facturas em nome dos compra-
dores e a estes as remette, por intermedio dos alludidos cor-
respondentes, que, tambem, apresentam as "duplicatas" para
o aceite.

A cobrança dessas "duplicatas" é entregue, geralmente,
a bancos. Nas cidades, porém, onde não os ha, podem os allu-
didos representantes effectuar, por meio de endosso, a co-
brança desses titulos, sem habilitação na forma do regula-
mento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março
de 1924?

2) A questão deve ser estudada tendo-se em vista a na-
tureza do endosso.

Com o endosso commum do titulo, dá-se a transmissão
da propriedade do valor que elle representa. O endossante,
para todos os efeitos, negocia o titulo. Ha, pois, uma "ope-
ração bancaria" á vista do que dispõe o art. 3º, n. 1, letra c,
do regulamento supra-citado:

"1º, o commercio por conta propria ou de outrem: 1º

a)

b)

c) de efeitos de commercio e de outros valores nego-
ciaveis ou por endosso ou por simples tradição."

Endossando as duplicatas, a companhia effectua a trá-
dição do valor que ellas encerram aos beneficiados pelo en-
dosso, isto é, as firmas commerciaes que são seus represen-
tantes ou correspondentes

Ha, pois, por parte destas, uma operação bancaria.

2) O endosso pode ser restricto á cobrança. Neste caso, não ha a tradição do valor representado pelas duplicatas; não se verifica, portanto, um negocio, razão por que se não caracteriza a operação bancaria.

A companhia consulente pode endossar as duplicatas em questão para os efeitos sómente de cobrança. Com isso não negociará os titulos, característica a meu ver indispensavel á existencia de uma operação bancaria.

3) Pode, tambem, verificar-se o caso de possuírem os correspondentes mandato expresso da companhia, para effectuarem a cobrança das duplicatas. Nesse caso, desaparece a necessidade do endosso e, com mais razão, não haverá "operação bancaria."

4) Deante do exposto, proponho que se responda á consulta:

a) si o endosso fôr o commumente usado, isto é, em que se verifica a tradição do credito representado pela duplicata, haverá, por parte do endossatario, a pratica de operação bancaria;

b) si, no entanto, fôr o endosso restricto á cobrança, haverá um simples acto de commercio, por representação, sem características de operações bancarias;

c) si a cobrança fôr feita em virtude de mandato expresso, concedido pela companhia, não haverá uma operação bancaria, porque, para todos os efeitos, é a propria companhia quem realiza o recebimento de seu credito."

Directoria das Rendas Aduaneiras

DIÁ 13 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 65 — Em solução ao telegramma n. 83, de 27 de julho findo, em que essa inspeccoria expõe as difficuldades por que vem atravessando essa administração, com a ausencia de serviço de sensível numero de funcionarios do seu quadro, preferi, em data de 3 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Responda-se declarando que, quanto á falta de pessoal alludida no telegramma, opportunamente serão tomadas providencias. Quanto ao aproveitamento de guardas da Policia Aduaneira nos trabalhos do expediente e autorização solicitada não pôde ser concedida porque a ella se oppõe o artigo 9 do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, que veda o afastamento dos referidos guardas de suas funções proprias".

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Proc. 91.433-35 — Estacio de Albuquerque Coimbra, pedindo seja autorizada a Alfandega de Recife a determinar que, com a fiscalização da Collectoria Federal de Barreiros, lhe seja permittido embarcar seus productos destinados á exportação em vapores nacionais, e para portos nacionais, pelo porto de Gravata, no Estado de Pernambuco:

"Não existindo nenhum dispositivo legal que impeça o trafico de mercadorias nacionais em qualquer porto brasileiro, autorizado ou não, nada ha a deferir. As repartições e autoridades fiscaes de cada circumscripção, compete de officio a fiscalização dos impostos internos e a repressão das irregularidades prejudiciaes á Fazenda".

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

PELO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA

Dia 10 de dezembro de 1935

N. 90.938, de 1935 — D. Angeleto Lourival de Azevedo. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 90.286, de 1935 — Maria José e outros. — Satisfagam a exigencia do parecer.

PELO SR. DIRECTOR DA DESPEZA

Dia 7 de dezembro de 1935

N. 88.444, de 1935 — José Galhanone, procurador judicial de João Alves e outros. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Dia 9

N. 87.158, de 1935 — Luiz de Oliveira Mendes. — Requer por intermedio do ministerio a que pertence.

Dia 10

N. 90.572, de 1935 — Zacharias Vieira da Motta (Levantamento de caução). — Satisfaga a exigencia do parecer.

Dia 11

N. 84.968, de 1935 — Tratando-se de fiança de outrem, pelo proprio interessado levantada, não se comprehende em que a certidão pedida possa servir para defesa dos direitos individuaes do requerente. Por outro lado, a allegação de que a marca se destina a fazer prova perante o hospício, de que o contracto de fornecimento de alimentação foi cumprido, é destituida de fundamento, porquanto, só feita previamente essa prova é que aquella fiança, como qualquer outra identica, poderia ter sido levantada. Isto posto, indefiro o pedido.

N. 93.922, de 1935 — Dario Pereira da Costa e Guiomar França da Costa. — Satisfagam a exigencia.

N. 30.408, de 1935 — José Ruas. — Faça reconhecer, por notario publico desta Capital, a firma e signal do tabellião que reconheceu a firma do signatario do alvará de fls. e selle devidamente o mesmo documento.

N. 93.662, de 1935 — Pedro de Lima Martuchelli. — Esclareça os fins para que pede a certidão.

N. 87.232, de 1935 — Jacy Soares de Noronha. — Satisfaga a exigencia.

N. 12.855, de 1935 — Moreno Borlido & Comp. — Prescreva, querendo, melhores esclarecimentos.

N. 84.006, de 1935 — D. Olga de Saboia Porto Ribeiro. — Habilita-se a requerente com alvará de autorização do juizo competente, visto se tratar de vencimentos de funcionario fallecido relativos ao exercicio de 1933, portanto, fóra do caso de que trata a circular n. 4, de 5 de janeiro deste anno, da Directoria Geral da Fazenda.

N. 85.685, de 1935 — Antonio Leite de Castro. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha, que já se acha habilitado com o necessario credito.

N. 87.581, de 1935 — Paulo Mendonça de Oliveira. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha, que já se acha habilitado com o credito necessario.

N. 85.687, de 1935 — Alberto Gusmão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha, que já se acha habilitado com o necessario credito.

N. 85.681, de 1935 — Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha, que já se acha habilitado com o necessario credito.

N. 87.569, de 1935 — Henrique Carneiro de Barros e Azevedo. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Marinha, que já se acha habilitado com o necessario credito.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTOS

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1935

N. 74.522, de 1935 — Requerimento da Sociedade dos Funcionarios Federaes, pedindo reconsideração do acto que mandou sustar o desconto da consignação averbada em seu favor pelo trabalhador da 3ª Divisão da E. F. C. B., Camillo Pereira. — Declare-se á directoria da E. F. C. B. que as reclamações feitas pelo trabalhador Camillo Pereira, não podem ser tomadas em consideração por se referirem a factos que se dizem occorridos em 1933 e ainda porque, além de méras allegações, não offerecem qualquer elemento de prova. Quanto ao contracto de emprestimo que deu origem ao meu officio n. 260, de 20 de setembro ultimo, nada tambem ha que providenciar, porque, conforme as declarações do proprio reclamante, a operação foi liquidada a seu contento, sob os auspícios da fiscalização, podendo por isso cessar os efeitos do citado officio. Ha porém, a respeito, um facto digno de nota, para o qual deverá estar voltada a attenção daquella directoria e é a irregularidade de serem averbados contractos de emprestimos apresentados por intermediarios que são conhecidos agiotas, com a aggravante de conterem aquelles documentos o recibo por antecipação da quantia mutuada.

N. 73.740, de 1935 — Requerimento de Paulo Francisco de Oliveira Barroso, fazendo uma reclamação. — Archive-se.

Dia 3

N. 79.015, de 1935 — Requerimento do Centro Beneficente Civil e Militar, pedindo restabelecimento de consignação do sargento Tupinambá de Vasconcelos. — Satisfaga o requerente a exigencia do item c, da informação.

Dia 4

N. 89.090, de 1935 — Requerimento da Sociedade Beneficente "Dr. Pereira Junior", pedindo restabelecimento de consignação na folha de vencimentos do 3º official da Directoria N. de Educação, Fernando Guilherme Kauffmann. — Indeferido, á vista do parecer. Notifique-se.

N. 80.015, de 1935 — Requerimento da União dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação do José de Oliveira Barreto. — Apresente conta corrente.

N. 30.495, de 1935 — Requerimento da Soc. Coop. de Resp. Ltda. "O Credito Popular", pedindo restabelecimento de consignação dos Srs. Antonio Luiz Cavalcante de Baros e Luiz Gonzaga de Carvalho. — Restabeleçam-se as consignaões requeridas, de accordo com o parecer supra. Façam-se os necessarios expedientes.

N. 82.233, de 1935 — Requerimento de Manfredo Borges da Fonseca, reclamando contra a Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul. — Indeferido. Notifique-se e chame-se a attenção da reclamada para o exacto cumprimento do disposto no art. 37, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1935

Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 324 — Solicitando providencias no sentido de ser convalidado o 1º tenente-engenheiro, Armando Augusto Guadeloupe, a allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre a c/c junta, por copia, da Soc. Coop. Resp. Ltda. "O Credito Popular", no prazo de 15 dias, sob pena de ser restabelecida a consignação.

N. 325 — Solicitando identicas providencias, quanto ao capitão Thimoteo Fernandes Machado.

N. 326 — Solicitando identicas providencias, quanto ao 1º tenente Gualberto Gonçalves Pereira de Mello.

N. 327 — Solicitando identicas providencias, quanto ao 1º tenente veterinario Perminio Jatobá Junior.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 328 — Declarando, em virtude da representação do fiscal Cicero Brasileiro de Mello, sobre empréstimos rapidos averbados naquella via-ferrea, para serem amortizados mediante consignação em folha de pagamentos, que, conforme já foi declarado na circular n. 4, de 16 de agosto de 1934, desta directoria (*Diario Official* de 22), não são permittidos os empréstimos denominados — rapidos — mediante desconto em folha de vencimento e que assim sendo, deverá ser cancellada a averbação de consignação feita na folha do trabalhador extranumerario José Candido Felicio, a favor da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. C. B., ou quaesquer outras existentes, nas mesmas condições. Declara mais que as operações dessa natureza foram permittidas exclusivamente em favor das Caixas de Aposentadorias e Pensões, organizadas nos termos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que operam com os seus associados, de accordo com o decreto numero 21.763, de 24 de agosto de 1932.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 329 — Em resposta ao officio n. 4.214, de 9 de outubro ultimo, fichado sob n. 76.053, de 1935, transmite, por copia, a informação e despacho proferidos no processo numero 76.641, de 1935, sobre o mesmo assumpto.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes:

N. 330 — Em resposta ao officio n. 372, de 8 de outubro ultimo, fichado sob n. 76.641, de 1935, declara que, cabendo a esta directoria examinar as questões existentes entre consignantes e consignatarios, torna-se necessario que se restabeleçam os pagamentos das consignaões descontadas dos vencimentos do pessoal daquella comissão e que sejam encaminhadas a esta repartição as reclamações do mesmo pessoal, para serem apreciadas em processo regular, de accordo com as provas.

Directoria do Dominio da União

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Processos:

Dia 29 de novembro de 1935

N. 36.287-35 — Fichado na Delegacia Fiscal de Pernambuco sob n. 3.630-35, em que D. Lauda Saraiva de Amorim pede para pagar em prestações o foro em atrazo do terreno á Avenida Cruz Cabugá, 716, Recife: — "Indeferido."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1935

N. 63.682-35 (Publicado novamente por ter sãido com incorrecções) — Requerimento de João Rodrigues do Lago, pedindo para que lhe seja vendido um terreno na Avenida Ruy Barbosa: "De accordo com o parecer, indeferido."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1935

N. 41.324-35 — Officio 2.919, da Secretaria de Estado da Agricultura, em que Antonio Ciraucho Sobrinho pede transferencia do dominio util do terreno do predio, 147, da rua Philippe Cardoso para o nome de seu filho José. — "Satisfaz a exigencia do despacho de 17 de fevereiro de 1934, desta directoria, exarado a fls."

Dia 5 de dezembro de 1935

N. 76.837-35 — Requerimento de José Gregorio de Oliveira, pedindo seu aproveitamento na vaga do ajudante de electricidade. — "Aguarde oportunidade."

Dia 7 de dezembro de 1935

Officios:

— Ao Sr. director geral da Fazenda:

N. 509 — Apresentando a indicação do auxiliar de 1ª classe da Administração do Dominio da União na Bahia, Apolinario Bustamante Maciel para exercer interinamente o cargo de escrivão do registro da mencionada administração; assim como nas mesmas condições para substituir esse funcionario, a dactylographa D. Stella Carboggini Silva.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 508 — Rogando a devolução do processo n. 40.736 de 1926, relativo ao proprio nacional "Hospital Pedro II." (34.030-34.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 507 — Solicitando providencias afim de ser descontado na pensão de montepio da viuva do Sr. Poluceno A. da Paiva porteiro do Hospital Paula Candido, a divida do mesmo relativa a alugueres de um proprio nacional de que era locatario. (64.972-35.)

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 506 — Declarando que diante do orçamento feito pela Secção de engenharia desta directoria, não pode ser atendida a solicitação daquella repartição relativa á obras de que necessita o edificio onde a mesma funciona. (67.460-35.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 505 — Solicitando esclarecimentos a cerca da consignação que deve soffrer os vencimentos do porteiro do Instituto de Chimica Agricola. (70.920-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 51 — Devolvendo o processo relativo a terrenos sitos á rua Sá Albuquerque, Jaraguá, naquella capital, pretendidos pela "Associação Commercial de Maceió." (45.800-1935.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 13 de dezembro de 1935

No processo n. 15.626-B, em que são declarantes Frederico Viola e Manoel Martins Pereira (Jahú — São Paulo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Jahú para cumprimento do parecer retro".

No processo n. 3.502-C, em que são declarantes Luiz Garcia Bastos e Theophilo Nascimento e sua mulher (Santa Thereza — Rio de Janeiro): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Barra Mansa para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, observado o parecer supra".

No processo n. 3.459-C, em que são declarantes Mabardi & Irmão e Felipe Attala e sua mulher (Jaboticabal — São Paulo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Araraquara para os fins do art. 34 do Reg., da Camara, observado o parecer supra".

Nos processos ns. 3.479 — 3.485 — 3.469 — 3.484 — 3.495 — 3.494 — 3.491 — 3.493 — 3.476-C, em que são declarantes: Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Paulo Luswarchi, Fernando Augusto Nogueira Filho, Canuto Waldemar Nogueira Ortiz, espolio de Maria Amelia Tavarca Bueno, Arthur Lopes de Carvalho, Canuto Waldemar Nogueira

Ortiz, Francisco Vieira Leite, espólio do Ralfo Pacheco e Silva e Basílio Trouzoso Alonso e outros (São Paulo): "Remetta-se a agência do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Reg. da Câmara e cumprimento das exigências do parecer supra".

Nas petições do Banco Nacional do Commercio, relativas aos processos ns. 14.405, 14.328 e 13.043: "Junte-se ao processo".

Na petição de Nelson de Magalhães Porto, relativa ao processo n. 996: "Dê-se a certidão e após vista do processo".

Nas petições de Ilugo Gallo e Isabel Nogueira Pompeu do Amaral, relativas aos processos ns. 15.251 e 13.469: "Certifique-se".

No requerimento de Abelardo Queiroz & Comp., em que pedem o registro de documentos: "Registre-se".

Na petição de Waldomiro de Alcantara Pereira e Silva, relativa ao processo n. 15.345: "Certifique-se".

Na petição de Nelson de Magalhães Porto, relativa aos processos ns. 1.006, 993, 998, 1.057 e 1.014: "Como requer".

Na petição de Isauro Reguera, relativa ao processo, sem numero: "Certifique-se o que houver".

No officio n. 1.470 do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos numeros: 11.257 — 11.480 — 12.085 — 11.638 — 13.835 — 13.088 — 324 — 323 — 12.092 — 11.637 — 11.524 — 10.797 — 11.439 — 11.410 — 12.749 — 10.079 — 10.011 — 10.012 — 12.830 — 12.995 — 10.819 — 14.063 — 13.696 — 11.191 — 10.826 — 153 — 151 — 152 — 1.766 — 13.104 — 13.090 — 13.103 — 13.098 — 10.412 — 829 — 558 — 559 — 12.484 — 8.724 — 9.502 — 12.657 — 12.656 — 12.658 — 13.108 — 12.509 — 12.990 — 9.909 — 32 — 31 — 13.153: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas petições de Antenor das Chagas Madeira, Irmãos Paulini, Banco do Brasil, Banco Francez e Italiano e Raul Ubino, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros: 7.434 — 5.430 — diversos — 4.835 — 2.566 — 2.563 — 2.561 — 2.563: "Junte-se ao processo".

Gabinete da Presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: doutores Astrogildo Azevedo e Fausto de Mello Teixeira.

Secretaria:

Altingiu a 21.201 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 147 registrados.

No processo n. 15.634, série B (Ibirá — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antunes de Faria e a consequente indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apolices, ao credor Abel Pinho Maia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e dois mil trezentos e cincoenta réis (182\$350), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.650, série B (Presidente Prudente — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de David Alvares Perez e sua mulher e a consequente indemnização de dezasseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor Pedro Vernile, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove réis (260\$499), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.697, série B (Marília — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Said Amado e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e quatro contos e quinhentos mil réis (64:500\$000), em apolices, ao credor Gallo Salomão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e tres mil e quatrocentos e cincoenta réis (33\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.637, série B (Santa Luzia — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20,

em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Olegario Perdigo e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (réis 15:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Ignacio Ribeiro Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis réis (276\$666), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.633, série B (Ibirá — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emílio Renato e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000) em apolices, ao credor Adriano Pinho Maia, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e sete réis (392\$777), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.475, série C (Pirajúi — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim do Amaral Mello e Albano Jorge de Lima e suas mulheres e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Banco Noroeste do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta mil quatrocentos e cincoenta réis (380\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.377, série C (Tombos — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco de Salles Assis e sua mulher e José de Salles Assis e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Elias Gervasio de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e vinte e oito mil e noventa e cinco réis (228\$950), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.007, série A (Dôres da Boa Esperança — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Villela de Andrade e a consequente indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia de Varginha), continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e sessenta e um mil e setecentos réis (161\$700) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.096, série B (Vassouras — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio de Mattos e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor Reynaldo Barreto Pinto, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e um mil e duzentos réis (331\$200) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 14.424, série B (Balataes — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Paschoal Pizzi, Francisco Pizzi e Antonio Pizzi e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e tres contos de réis (53:000\$000), em apolices, ao credor Casa Bancaria Arturo Scatena, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte e seis mil e seiscentos réis (126\$600) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.178, série C (S. José dos Campos — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Valeriano Romeiro e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Delfino Ramos da Silva,

continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quatro mil e quatrocentos e cincoenta réis (204\$450) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.092, série C (Marília — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Tarquinio da Costa Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Victorio Martinhão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e cinco mil e cem réis (255\$100) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.627, série B (Pederneiras — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Terciliano Soavioli e sua mulher, e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000), em apolices, ao credor Anselmo Piccelli, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e sete mil réis (327\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.689, série B (Cambará — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Latrofe e Miguel Donato, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Angelo Maiech & Irmão, continuando ao cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e nove mil e duzentos e quarenta e nove réis (339\$249), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.356, série B (Pirajuy — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Delfino Piza, e a consequentes indemnização de cento e setenta e quatro contos de réis (174:000\$000), em apolices, ao credor Junqueira, Garvalho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e cinco mil e oitocentos réis (55\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.776, série B (Soledade — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Lotar Diehl Murat e Nicanor Diehl, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Caixa Coooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dezesseis mil e quinhentos réis (316\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.651, série B (Santo Anastacio — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João de Oliveira Fernandes e sua mulher, e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Boanerges de Oliveira Fernandes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e dois mil e duzentos réis (362\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.611, série B (Jacarézinho — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Oscar Bohrer e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Nassif Salomão Sfeir, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dezesseis mil e setecentos e cincoenta réis (317\$750), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.762, série B (Siqueira Campos — Espirito Santo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Arnaldo Francisco Jorge, e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Machado de Faria, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos mil réis (300\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.255, série B (Quaray — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rosendo Palma, e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores mil e trezentos réis (429\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.729, série B (S. Barbara do Rio Pardo — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benedicto Antonio de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Baptista de Castilho, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.921, série A (Jahu' — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Quevedo & Irmãos, e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia de Jahu'), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de noventa e cinco mil e secentos e cincoenta réis (95\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.530, série B (Canavieiras — Bahia) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Alício Lopes de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Caccia da Bahia S. A., de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.546, série B (Taquaritinga — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Antonio Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor José Carrão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e sete mil réis (187\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.087, série C (Marília — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Helena de Mendonça e Silva e outros, e a consequente indemnização de dezesseis contos de réis (16:000\$000), em apolices, ao credor José Belucci, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e um mil e cem réis (31\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.726, série B (S. José do Rio Pardo — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Ribeiro da Silva e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$), em apolices, ao credor Ernesto Raddi, continuando a cargo

dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta mil réis (250\$00), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.653, série B (Palmital — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antonio Ferreira e sua mulher, e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor José Francisco de Almeida e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e cinquenta e sete mil e cem réis (457\$100), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.643, série B (Jacarézinho — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio de Andrade Alcantara, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apolices, ao credor Elza Corrêa de Aguiar, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e dois mil réis (82\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.721 série B (S. José do Rio Pardo — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Villa e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000) em apolices, ao credor José Anadão, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.657, série B (Presidente Wenceslau — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José de Oliveira e sua mulher, e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Kemsley Millbourn Acceptance Corporation of South America, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e dois mil e quinhentos réis (162\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.199, série B — Palmeira-Paraná. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Ismael Rodrigues Dornelles e sua mulher e a consequente indemnização de 6:000\$ e 2:500\$ em apolices, ao credor Max Hauser, correspondente ás hypothecas primeira e segunda continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 405\$000 e 66\$982, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 860, série C — Jahú — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 75, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Adelia Ferraz Prado e a consequente indemnização de 51:000\$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 225\$050 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.488, série C — Jundiáhy — São Paulo, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de S. Paulo e Antonio Pozzani. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.179, série B — Ribeirão — Pernambuco, em que são declarantes, Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Avelino do Carvalho. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.486, série B — Monte Azul — São Paulo, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Sabbag Irmãos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.482, série C — Pirajuby — S. Paulo, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Braz Marsiglia. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.480, série C — Santa Cruz do Rio Pardo — S. Paulo, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Salvador Piza Filho. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.483, série C — Penapolis — São Paulo, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de São Paulo e João Gualma Martins. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.277, série B — São Paulo — São Paulo, em que são declarantes Ernesto Dias de Castro e Arlindo Ribeiro de Andrade. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.275, série B — Campninas — São Paulo, em que são declarantes Arlindo Ribeiro de Andrade e Fenão Pompeo de Camargo e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 44 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.519, série C — Andrade Pinto — Rio de Janeiro, em que são declarantes Francisco Teixeira Leite Guimarães e Leticia Teixeira Leite Guimarães e Maria Gabriela Teixeira Leite Guimarães e outras. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 76 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.477, série C — Biriguy — São Paulo, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Companhia de Terras, Madeiras e Colonização de São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.557, série B — Acary — Rio Grande do Norte, em que são declarantes Sociedade Anonyma Wharlon Pedrosa e Maria Euzebia de Assumpção Britto e seus filhos e genro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.673, série B — Siqueira Campos — Paraná, em que são declarantes Feliciano Guimarães & Companhia e Ataliba Staut. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.641, série B — Thomazina — Paraná, em que são declarantes Feliciano Guimarães & Comp. e João Moraes e Silva. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.663, série B — Guaxupé — Minas Geraes, em que são declarantes Cooperativa Agricola Guaxupé e Athanagildo Vieira Ribeiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 41, 42 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.709, série B — Baviy — São Paulo em que são declarantes Angela Leone Galizia e Antonio Vi-

calvi e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37 em virtude do qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.498, série B — Baurú — São Paulo, em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de São Paulo e Diogenes Teleste Garnes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.465, série B (Tatuy — São Paulo), em que são declarantes José Baptista Junior e Luiz Chacuri. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.100, série C (Pindamonhangaba — São Paulo), em que são declarantes Custodio de Almeida Magalhães e Companhia Brasileira de Agricultura. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.986, série B (Mococa — São Paulo), em que são declarantes, Banco de Mococa e Octavio Pinho Filho. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.694, série B (Bragança — São Paulo), em que são declarantes Mathias, Siqueira & Comp., e Ambrosino Antonio de Lima e Natal Tavella e suas mulheres. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 62, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.796, série B (Santa Thereza — Espírito Santo), em que são declarantes Jeronymo Pretti e Corbello Lamborghini, João e Atilio Lamborghini e suas mulheres. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.747, série B (Taquaritinga — São Paulo), em que são declarantes José Osorio de Paiva e Francisco Gonçalves de Mendonça. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.785, série B (Itapolis — São Paulo), em que são declarantes Donato Iorio e Francisco Adone e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.613, série B (Ouro Fino — Minas), em que são declarantes Americo de Oliveira Prado e Manoel Esteves Fernandes. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.708 C (São Paulo — São Paulo): — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor, Banco do Estado do São Paulo a dar quitação plena a Delphino Piza, do seu debito verificado, de 36:895\$900, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 18:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 4.785 B (Espírito Santo do Pinhal — São Paulo): — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor, Banco do Brasil (agencia em São João da Boa Vista), a dar quitação plena a Sociedade Agricola Irmãos Leite, Limitada, do seu debito verificado, de 142:897\$700, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 71:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.663 C (Ribeirão Bonito — São Paulo): — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 67, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Alberto do Amaral e sua mulher e as correlatas indemnizações, em apolices, de 131:500\$ e de 22:000\$, ao credor, Banco do Estado de São Paulo, respectivamente, referen-

tes á 1ª e 2ª hypothecas, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 375\$ e 80\$366, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *Bernardino José de Souza*, relator.

No processo n. 6.735 A (Jahú — São Paulo): — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 95, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 2 de maio de 1934, fica obrigado o credor, Banco do Brasil, agencia em Jahú, a dar quitação plena a Nassif Abib e outros, do seu debito verificado de 208:657\$080, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 104:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

N. 24.652-935 — M. Santos & Fernandes. — Inscreva-se a firma collectanda, M. Santos & Fernandes, a partir de setembro deste anno, e dê-se baixa na inscrição de F. J. Oliveira, a partir do futuro exercicio. Imponho a esta ultima firma a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.152, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 33.761-935 — Companhia Propaganda, Administração e Commercio. — Averhem-se as transferencias. Imponho a multa de 50\$, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 33.626-935 — João Gonçalves Rodrigues Junior. — Averbe-se. Imponho a João Gonçalves Rodrigues Junior a multa de 50\$, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.152, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 33.647-935 — João Gonçalves Rodrigues. — Em face da informação e o parecer, transfira-se ao peticionario. Imponho a multa de 50\$, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 17.033-935 — A. Diniz & Comp. — Averbe-se a mudanca. Imponho a A. Diniz & Comp. a multa de 50\$, minimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escripturario Edgard de Oliveira.

N. 14.177-935 — Luiz Alves Pinheiro. — Transfira-se a Alexandre Maria de Carvalho, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 16.631-935 — Antonio Bruno. — Em face da informação e do parecer, archive-se.

N. 25.666-935 — Santos & Silva. — Transfira-se. Imponho a firma peticionaria, Santos & Silva, a multa de 50\$, grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 16.983-935 — Elias Sarguize. — Intimo-se pessoalmente.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Processos despachados:

N.1.602-1935 — José Antonio de Carvalho Heitor. — Prove que legalizou a firma A. Carvalho Heitor, no Departamento Nacional de Industria e Commercio, no prazo de 15 dias.

N. 22.008-1935 — Adão Pereira de Araujo. — Satisfaca as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 24.255-1935 — Antonio Aguiar. — Idem.

N. 24.838-1935 — Antonio Rodrigues Pereira. — Idem.

N. 24.839-1935 — Antonio Rodrigues Pereira. — Idem.

N. 25.175-1935 — J. Carvalhal & Irmão. — Idem.

N. 25.303-1935 — Teixeira Santos & Comp. — Idem.

N. 32.659-1935 — Rodrigues & Ventura. — Idem.

N. 32.863-1935 — Ranulpho dos Santos Neves. — Idem.

N. 32.912-1935 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Idem.

N. 33.113-1935 — José Tavares. — Idem.

N. 25.171-1935 — C. C. Guimarães & Camp. — Apresentem contracto social, no prazo de 15 dias.

N. 26.654-1935 — Beatriz de Mello Camacho. — Selle o doc. de fls. 2, no prazo de 15 dias.

N. 31.816-1935 — Patrone & Comp. — Façam prova da locação, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1935

Offícios expedidos:

N. 299 — Ao Sr. Dr. Luiz Vergara, official do 2º officio do Registro de Immoveis, apresentando um funcionario desta directoria.

N. 765 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, transmittindo processo de recurso interposto pela contribuinte Alice da Silveira Wigg.

N. 1.449 — Ao Sr. chefe de secção no Estado do Rio de Janeiro, prestando informações.

N. 1.450 — Ao chefe de secção no Estado do Rio de Janeiro. — Idem.

Ns. 1.451-455 — Ao chefe de secção no Estado do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 1.456 — Ao chefe de secção em São Paulo, reiterando officio solicitando as declarações de renda da São Paulo Tramway, Light and Power Co. Limited.

N. 1.456 — Ao chefe de secção em São Paulo, reiterando processo em que é interessado João Baptista Dias Peixoto.

N. 1.458 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul, reiterando officio solicitando a remessa de declarações de renda de um contribuinte.

N. 1.459 — Ao chefe de secção no Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações.

N. 1.460 — Ao chefe de secção em Santos, remetendo processo de lançamento "ex-officio", do contribuinte Sizino C. Martins Patuseca.

N. 1.461 — Ao chefe de secção no Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações.

N. 1.462 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, idem.

N. 1.463 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, idem.

N. 1.464 — Ao chefe de secção no Estado do Rio de Janeiro, prestando informações.

N. 1.465 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, remetendo informação prestada pela Companhia de Seguros de Vida "Sul America".

N. 138 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando informações.

N. 300 — Ao Sr. inspector federal de Estradas de Rodagem, reiterando officio n. 192, solicitando esclarecimentos.

Ministerio da Agricultura**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

O ministro da Agricultura por portaria de 30 de novembro de 1935, resolve designar o mestre de officina de ferreiro do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, da D. E. A., Octaviano Leão Soares, para servir, até ulterior deliberação, sem outras vantagens além dos vencimentos do respectivo cargo, na Inspectoria Regional em Pinheiro, do S. F. P. A. do D. N. P. A.

— Idem, idem da mesma data, resolve, conceder ao servente da Directoria do S. T. C., do D. N. P. V., Augusto Tavares, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 31 de julho do corrente anno.

— Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve, que tenha sede na cidade de Bomba, no Estado de Minas Geraes, o engenheiro agrônomo, contractado, do S. F. P. V., Mario Zaroni, afim de se incumbir dos trabalhos iniciais da formação de viveiros para a cultura do fumo na zona da Matta, no referido Estado e outros que disserem respeito áquella cultura.

— Idem, idem, por portaria de 7 de dezembro de 1935, resolve, conceder ao assistente do S. F. P. V., Ariró de Carvalho, seis meses de licença (licença especial), ficando marcado o prazo de oito dias, da data da publicação desta para entrar no gozo da mesma.

— Idem, idem por portaria de 10 de dezembro de 1935, resolve designar o assistente do S. P. T., do D. N. P. V., agrônomo Juvenio Mariz de Lyra, para dirigir os serviços resultantes do accordo celebrado entre este ministerio e o governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como superintender as demais dependencias subordinadas áquella serviço.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

João Felipe. — Indeferido.

O director geral por portaria de 5 de dezembro de 1935, resolve conceder a mensalista contractada (encarregada do

archivo), da Directoria do S. F., Ruth Breves Pimenta Veloso, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— Idem, idem por portaria de 11 de dezembro de 1935, resolve conceder a escrevente-dactylographa da Secção de Expediente e Contabilidade deste departamento, Maria Alice Bernard Robbe, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3 do corrente mez.

— Idem, idem, por portaria de 12 de dezembro de 1935, resolve, conceder ao escrevente-dactylographa da Secção de Expediente e Contabilidade deste departamento, Homero Valpassos, um mez de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro de 1936.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da importância de 158\$400, proveniente de transporte em 1929, a requisição da extincta Remodelação do Ensino Profissional Technico. — Providenciado, em tempo, pelo aviso n. 2.712, de 31 de julho de 1930, ao Ministerio da Fazenda. (D.E.C. n. 12.712/35.)

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1935

João Machado requer inscripção no concurso ao cargo de ajudante da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal. — Satisfaca as exigencias da lei, de que fala a informação.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

DGPM-4.567/35 — Prefeitura Municipal de Cruz das Almas solicita que seja autorizada a Companhia Energia Electrica da Bahia a contractar com a mesma o fornecimento de energia electrica para os serviços de iluminação publica e particular daquelle municipio. — Nada ha que deferir. A Constituição Federal, art. 13, assegura aos municipios a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e especialmente — III — a organização dos serviços de sua competencia". Isso posto, poderá a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas adquirir da Companhia a que se refere, a energia de que carece, pois, se trata de empresa beneficiada pela excepção do art. 119, § 6º, sem embargo das revisões a serem feitas de accordo com os arts. 137 e 12 das Disposições Transitorias, todas da Constituição edesde que ella satisfaca as formalidades estabelecidas pelo decreto n. 189, de 18 de junho de 1935.

Dia 9 de dezembro de 1935

DGPM-2.810/35 — Antonio Pio Fernandes Sobrinho, solicita o registro do manifesto de jazidas. — Registre-se o manifesto.

DGPM-2.817/35 — Raymundo Rodrigues da Cunha Piranga e outros, solicitam o registro do manifesto de jazidas. — Registre-se o manifesto das jazidas.

DGPM-2.818/35 — Theodulo Leão e outros, manifestam jazidas de ouro. — Registre-se o manifesto das jazidas.

DGPM-2.813/35 — João Irineu Alves Dupin, tutor dos menores, filhos de José da Costa Brosinga Sobrinho, solicita o registro do manifesto de jazidas. — Registre-se o manifesto das jazidas.

DGPM-2.816/35 — Raymunda Galdina Martins, solicita o registro do manifesto de jazidas. — Registre-se o manifesto.

DGPM-2.814/35 — Laudelino Thiago da Cruz solicita o registro do manifesto de jazida. — Registre-se o manifesto.

DGPM-2.815/35 — Maria Eugenia Sampaio de Carvalho solicita o registro do manifesto de jazidas. — Registre-se o manifesto.

DGPM-1.162/35 — Severino Junqueira de Andrade solicita o registro do manifesto de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

DGPM-2.586/35 — Companhia Geral de Minas manifesta jazidas de bauxita. — Registre-se o manifesto.

DGPM-2.616/35 — Carlos Monh Primo requer o registro do manifesto de jazidas. — Registre-se o manifesto.

DGPM-2.692/35 — José Severiano de Lima Junior e outros, solicitam o registro de jazidas. — Registre-se o manifesto das jazidas.

DGPM-2.717/35 — José Abdo Abjaudi, solicita o registro de minas. — Registre-se.

DGPM-2.783/35 — Antonia Rodrigues de Assis, manifesta jazida. — Registre-se o manifesto.

DGPM-2.788/35 — Clarindo Xavier dos Santos, manifesta jazidas. — Registre-se o manifesto de jazidas.

DGPM-917/35 — Companhia Valença Industrial Sociedade Anonyma, solicita o registro do manifesto de queda d'agua. — Registre-se o manifesto.

DGPM-3.392/35 — Abrahão Pereira & Comp. Ltda., manifestam fonte de agua mineral. — Registre-se o manifesto.

DGPM-2.548/35 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A., manifesta jazidas. — Registre o manifesto.

DGPM-4.426/35 José Carlos Pirovani manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se, como notificação.

DGPM-4.427/35 — Empresa Força e Luz Santa Ignez, manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

DGPM-4.428/35 — Usina Esther Limitada, manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

DGPM-4.483/35 — S. A. Força e Luz Vera Cruz, manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

DGPM-4.530/35 — Alberto Carlos Cambraia, manifesta o aproveitamento de energia hydraulica. — Registre-se o manifesto.

Dia 25 de novembro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 2.673 — Encaminha o processo D.G.P.M. 4.087-35, em que o Governo do Estado do Maranhão solicita concessão de exclusividade para a compra directa do ouro naquella Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1935

DGPM-4.548-35 — Pedro Tinoco do Amaral requer tres mezes de licença de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 e seis dias de férias a que tem direito. — Deferido, quanto ás férias. Em relação, porém, á licença que, de conformidade com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, solicita o requerente, indefiro o pedido, de vez que o peticionario se acha, desde o dia 2 do corrente, suspenso por um mez e tendo em vista as conclusões do inquerito procedido neste Departamento, conforme portaria do Sr. ministro, dada de 2 do corrente.

Dia 18

Officios:

Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.583 — Enviando a 2ª via do conhecimento de empenho n. 188, de 16 do mez corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.584 — Enviando a 3ª via do conhecimento de empenho n. 188, de 16 do mez corrente.

— Ao director de Estatística e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.585 — Remettendo a 5ª via do conhecimento de empenho n. 188, de 16 do mez corrente.

— Ao representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 2.586 — Transmittindo a 1ª via do conhecimento de empenho n. 188, de 16 do corrente, na importancia total de 500\$000.

— Ao director do S. A.:

N. 2.587 — Communicando que foi extrahido o conhecimento de empenho n. 188, na importancia de 500\$000, em favor da Companhia Telephonica Brasileira, em proveito daquelle Serviço.

— Ao director da Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 2.588 — Remettendo os documentos que foram annexados ao requerimento de Waldemar Vianca, escripturario da Inspectoria Agricola da 7ª Região (São Paulo), do S. F. P. V. afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Waldemar Vianca:

N. 2.589 — Em referencia ao requerimento de 30 de outubro proximo findo communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Recebedoria Federal, de São Paulo, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.590 — Solicita pagamento da conta da Rede Mineira de Vição, na importancia de 111\$000 proveniente da concessão de transportes de pessoal em proveito do S. A., no mez de fevereiro deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.591 — Encaminhando a 3ª via da conta da Rede Mineira de Vição, na importancia de 111\$000.

— Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.592 — Em referencia ao seu telegramma de 23 de outubro findo, communica que este Departamento não pôde, presentemente, dispensar a sonda solicitada no mesmo, visto ser a mesma imprescindivel aos trabalhos que estão sendo realizados em Marabú, Estado da Bahia.

— Ao director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.593 — Encaminhando áquella directoria as 1ª e 2ª vias do processo de comprovação do adiantamento de reis, 17:220\$000 recebido pelo sub-assistente do S. G. M. Aristides Henriques de Oliveira.

— Ao Sr. Paulo Neves:

N. 2.594 — Remettendo cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Paulo Neves, nesta:

N. 2.595 — Remettendo cópia do parecer do S. F. P. M.

— Aos Srs. José Maria Mac-Dowell da Costa e Luiz Victor Resse de Gouvêa:

N. 2.596 — Remettendo cópia de parecer do S. F. P. M.

— Ao Dr. Ary P. Andrade Figueira:

N. 2.597 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— A Sra. Maria de Mello Rocha Costa Rodrigues:

N. 2.598 — Remette cópia dos pareceres do Sr. official do Registro de Minas e do Sr. assistente-juridico deste Departamento.

— Ao Sr. collector federal — São João D'El Rey:

N. 2.599 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de D. Francisca Pimentel de Abreu, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A Sra. Francisca Pimentel de Abreu:

N. 2.600 — Em referencia ao requerimento de 28 de setembro proximo findo, communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal de São João del Rey, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A prefeito de Cabo Frio:

N. 2.601 — Em referencia ao seu officio n. 206, de 6 de setembro proximo findo, encaminha cópia das informações solicitadas.

— Ao director de Estatística da Produção da Secretaria de Estado:

N. 2.602 — Declara que o requerimento de Bento José Luiz foi indeferido pelo Sr. ministro por despacho de 4 de abril findo, e quanto ao pedido feito por Emerico E. Singer, já se deu conhecimento áquella Directoria do seu andamento.

— Aos Srs. J. Caldas & Comp. Ltda.:

N. 2.603 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 2.604 — Encaminha cópia da carta em que o Consulado do Mexico nesta Capital pede endereços e demais dados sobre as diferentes organizações, associações, etc., de mineiros-metallurgicos no Brasil, e solicita providencias no sentido de ser attendido esse pedido, visto não dispôr o Departamento de elementos para o fazer.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 2.605 — Accusa o recebimento de seu officio n. 1.547, de 11 de agosto ultimo, remettendo cópia de uma informação sobre a existencia de um filão de ouro no local chamado Paratuna, municipio de Conceição, no Estado de Minas Geraes.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.606 — Encaminha áquella Directoria as 1ª, 2ª e 3ª vias do processo de comprovação do adiantamento de 4:000\$, recebido pelo assistente-chefe do L. C. P. M., Mario da Silva Pinto.

— Ao collector federal de Nova Friburgo:

N. 2.607 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento da Sociedade Industrial Amparense, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Claudio Veiga do Valle:

N. 2.608 — Em referencia ao requerimento de 30 de setembro proximo findo, communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal de Nova Friburgo, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.609 — Solicita pagamento da conta inclusa da Rede Mineira de Viação, na importancia de 31\$600, proveniente da concessão de transporte de pessoal em proveito do S. F. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.610 — Encaminha a 3ª via da conta da Rede Mineira de Viação, na importancia de 31\$600.

— Ao collector federal de São Francisco de Paula:

N. 2.611 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de D. Honestalda Mello de Moraes Martins, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— A Sra. Honestalda Mello de Moraes Martins:

N. 2.612 — Em referencia ao requerimento de 17 de setembro proximo findo, communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal em S. Francisco de Paula, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.613 — Solicita o pagamento da conta de João de Abreu, na importancia de 1:268\$800, proveniente da confecção e fornecimento de clichés para o Boletim n. 73, do S. G. M., em outubro ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.614 — Encaminha a terceira via da conta de João de Abreu, na importancia de 1:268\$800.

— Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.615 — Communica que o assistente do S. F. P. M., Francisco de Paula Boa-Nova, apresentou os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de réis 10:382\$000, de outubro proximo passado.

Dia 20

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.616 — Remette copia da relação das diarias a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros funcionarios do S. G. M.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.617 — Envia a segunda via do conhecimento de empenho n. 189, de 18 do corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.618 — Envia a terceira via do conhecimento de empenho n. 189, de 18 do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.619 — Remette a quinta via do conhecimento de empenho n. 189, de 18 do mez corrente.

— Ao director-presidente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro:

N. 2.620 — Transmite a primeira via do conhecimento de empenho n. 189, de 18 do mez corrente.

— Ao director do S. A.:

N. 2.621 — Communica que, em 18 deste mez, foi extrahido o conhecimento de empenho n. 189, na importancia de 1:200\$000, em favor da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro e em proveito daquelle serviço.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.622 — Solicita a restituição da primeira via do conhecimento de empenho n. 170, de 11 de outubro ultimo, a esta D. G.

— Ao Dr. Afranio Peixoto:

N. 2.623 — Accusa o recebimento de sua circular numero 138, de 16 de outubro proximo findo e agradece a gentileza da communicação.

— Ao collector federal de Vassouras:

N. 2.624 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento da S. A. Força e Luz "Vera Cruz", afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao presidente da S. A. Força e Luz "Vera Cruz":

N. 2.625 — Em referencia ao requerimento de 17 de abril proximo findo, communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal em Vassouras, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.626 — Solicita o pagamento das contas da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, nas importancias de réis 6\$700, 176\$100, 131\$800 e 178\$200, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material concedidos em proveito do S. A., nos mezes de janeiro a março deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.627 — Encaminha as terceiras vias das contas da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, nas importancias de 6\$700, 176\$100, 131\$800 e 178\$200.

— Ao Sr. Osorio Dias Maciel:

N. 2.628 — Remette cópia do parecer do S.F.P.M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.629 — Encaminha o pedido de material á C.C.C. n. 106.132, referente a esta D. G.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.630 — Solicita o pagamento da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 14\$600, proveniente da concessão de transporte de material em proveito do S.G.M., em julho deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.631 — Encaminha a terceira via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 14\$600.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 2.632 — Solicita providencias no sentido de ser descontada, mensalmente, na folha do sub-assistente effectivo do L.C.P.M. a importancia de 78\$ em favor da Associação Central de Beneficiencia, em virtude de ter contrahido o referido funcionario um emprestimo com a alludida associação, quando contractado do mesmo Laboratorio.

N. 2.633 — Encaminha a folha de vencimentos de Edgard Sussekind de Mendonça, desenhista do S.G.M., relativa aos mezes de setembro e outubro do corrente anno (supplementar).

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.634 — Remette a segunda via da folha de pagamento de Edgard Sussekind de Mendonça, desenhista do S.G.M., relativa aos mezes de setembro e outubro do corrente anno (supplementar).

— Ao Dr. Reynaldo Machado Vieira:

N. 2.635 — Remette cópia do parecer do S.F.P.M.

— Ao secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 2.636 — Accusa o recebimento da certidão da escriptura publica de compra e venda da propriedade denominada "Juca Vieira", e communica que a alludida escriptura será juntada ao processo de concessão, para os fins convenientes.

— Ao Sr. Francisco Treska:

N. 2.637 — Communica que o registro a que allude o Codigo de Minas deverá ser feito de accordo com as estipulações do seu artigo n. 10, preenchidas todas as formalidades legais alli contidas, e remette um exemplar do alludido Codigo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.638 — Encaminha áquella Directoria a 1ª e 2ª vias do processo de comprovação do adiantamento de 7.960\$ recebido pelo assistente do S.G.M., Pedro Moura.

— Ao delegado-administrador da Porto-Barradas, Mineração Ltda.:

N. 2.639 — Encaminha, por cópia, uma relação das companhias que, no nosso paiz, exercem a mineração.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.640 — Encaminha áquella Directoria as 1ª, 2ª e 3ª vias do processo de comprovação do adiantamento de 2:000\$

recebido pelo 3º escripturario da Secção de Expediente e Contabilidade desta D. G., Aureliano da Costa Araujo.

N. 2.641 — Encaminha áquella Directoria a 1ª e 2ª vias do processo de comprovação do adiantamento de 15:530\$ recebido pelo assistente-chefe do S.G.M., Gerson de Faria Alvim.

— Ao director da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro:

N. 2.642 — Solicita a restituição da 1ª via do conhecimento de empenho n. 32, de 7 de fevereiro de 1935, a esta D. G.,

Dia 21

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.643 — Solicita o pagamento das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 320\$100, e da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 41\$900, proveniente da assignatura do aparelho telephonico no 2º semestre deste anno e fornecimento de luz electrica no mez de setembro ultimo, ao S. F. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.644 — Encaminha as terceiras vias das contas da Companhia Telephonica Brasileira na importancia de 320\$100 e da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 41\$900.

— Ao presidente da Companhia de Nickel do Brasil:

N. 2.645 — Communica que deve o requerente apresentar ao S. F. P. M., para exame e approvação, os planos e projectos das installações de fornos e usinas hydro-electricas.

— Ao Dr. Antonio Ribeiro:

N. 2.646 — Em referencia ao requerimento de 15 de julho proximo findo, remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Francisco José da Silva:

N. 2.647 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao collector federal de Peçanha:

N. 2.648 — Remette o requerimento de Levy Braga, afim de ser cobrado o selo a que está sujeito.

— Ao Sr. Levy Braga:

N. 2.649 — Em referencia ao requerimento de 4 de setembro proximo findo, communica que o alludido requerimento foi encaminhado á Collectoria Federal de Peçanha, afim de ser cobrado o selo a que está sujeito.

— Aos Srs. Godinho & Comp.:

N. 2.650 — Communica que no dia 26 do corrente, serão recebidas, na S. E. C. propostas para o fornecimento e collocação, no L. C. P. M. de duas grades com caixilhos basculantes, cujo orçamento é de 1:150\$000.

— Aos Srs. Silva Ferreira & Comp.:

N. 2.652 — Communica que, na S. E. C. serão recebidas no dia 26 do corrente mez, propostas para o fornecimento de duas grades de ferro com caixilhos vasculantes.

— Ao Sr. A. J. Ferreira Leal:

N. 2.651 — Communica que no dia 26 do corrente, ás quatorze horas, serão recebidas, na S. E. C. propostas para o fornecimento e collocação, no L. C. P. M., de duas grades com caixilhos basculantes, cujo orçamento é de 1:150\$000.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.653 — Solicita o pagamento das contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na importancia de 1:929\$400 e da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 70\$900, 6\$200 e 259\$600, proveniente do consumo de energia electrica, luz e gaz, no L. P. C. M., no mez de setembro ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.654 — Encaminha as terceiras vias das contas de The Rio de Janeiro Traway, Light & Power Co. Ltd., na importancia de 1:929\$400 e da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 70\$900, 6\$200 e 259\$600.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.655 — Solicita o pagamento da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 257\$700, proveniente da assignatura do aparelho telephonico installado no L. C. P. M., no 2º semestre deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.656 — Encaminha a 3ª via da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 257\$700.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.657 — Solicita o pagamento da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 88\$700, proveniente da

concessão de transportes de pessoal em proveito do S. A. no mez de julho deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.658 — Encaminha a 3ª via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 88\$700.

— Ao chefe do gabinete do Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.659 — Remette as propostas dos contractos de pessoal variavel necessario aos trabalhos deste departamento no exercicio de 1936.

— Ao Sr. Arnaldo Carlos Pinto:

N. 2.660 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Murray Harvey:

N. 2.661 — Em resposta á sua carta de 31 de julho proximo findo, solicitando, a pedido de uma importante firma inglesa, uma relação das firmas ou companhias que estão fazendo mineração de talco, communica que pode ser indicada a firma Agenor Marcondes de Godoy, com sede em Rezende, Estado do Rio.

— Aos Srs. Siqueira, Meirelles, Junqueira & Comp.

N. 2.662 — Em resposta á carta de 25 de outubro proximo findo, solicitando informações sobre a sua maneira de proceder em face do Edital da Camara de S. Sebastião do Paraíso, communica que o processo referente á consulta em apreço foi remetida com pareceres do Sr. assistente-juridico e desta D. G., para o gabinete do Sr. ministro, em 19 de setembro ultimo e ainda não voltou com o despacho da superior autoridade.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 2.663 — Encaminha a folha de vencimentos de Pedro Barroso, sub-assistente interino, do S. F. P. M., relativa aos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno (supplementar).

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.664 — Remette a 2ª via da folha de pagamento de Pedro Barroso, sub-assistente interino, do S. F. P. M., relativa aos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno (supplementar).

— Ao Sr. Edson de Carvalho:

N. 2.665 — Em resposta á sua carta de 7 de outubro, proximo findo, communicando que no Poço São João foram perfurados mais 18 metros de camadas diversas, agradece a communicação.

— Ao Sr. Christiano Barsante Santos:

N. 2.666 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.667 — Envia a 2ª via do conhecimento de empenho n. 190, de 19 do mez corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.668 — Envia a 3ª via do conhecimento de empenho n. 190, de 19 do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.669 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 190, de 19 do mez corrente.

Dia 22

Ao director da Despesa Publica:

N. 2.670 — Envia as folhas de pagamento dos funcionarios do S. A., do S. G. M., do S. F. P. M., do L. C. M. e da D. G. todas relativas ao mez de novembro corrente.

Dia 23

Ao presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Scientificas do Brasil:

N. 2.671 — Encaminha a copia de um officio em que o consul do Brasil em Cayenna communica as actividades de exploradores estrangeiros no Alto Javary.

Dia 25

Ao director da Companhia Luz e Força Tatuhy:

N. 2.672 — Remette a justificação judicial que estava annexada ao requerimento daquella companhia afim de serem reconhecidas, por tabellião de S. Paulo, as firmas do Juiz e do escriptão que funcionaram na alludida justificação e communica que deve a requerente providenciar, em seguida, para que a firma do tabellião seja reconhecida por tabellião desta Capital.

— Ao collector federal de Conselheiro Lafayette:

N. 2.674 — Comunica que devem ser cobrados de acordo com o n. 10, § 1º, do n. I, da tabella B e com a observação n. 1, da mesma tabella, decreto n. 17.538, de 4 de novembro de 1926, os sellos a que estão sujeitos os documentos que foram annexados ao requerimento a Companhia Santa Mathilde e remette os alludidos documentos.

— Ao collector federal em Cavalcanti:

N. 2.675 — Remette o mappa que foi annexado ao requerimento de Carlotti Julio, residente em S. José de Tocantins, afim de ser cobrado o sello a que está sujeito.

— Ao Sr. Carlotti Julio:

N. 2.676 — Comunica que o mappa que estava annexado ao requerimento de 8 de outubro proximo findo, foi encaminhado á Collectoria Federal em Cavalcanti, afim de ser cobrado o sello a que está sujeito e declare que o requerente deve apresentar novo requerimento, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, autoridade competente para resolver a sua solicitação.

— Ao Dr. Orlando Ribeiro de Castro:

N. 2.677 — Em referencia ao requerimento de 24 de setembro proximo findo, comunica que deve o requerente satisfazer as exigencias da lei do sello.

— Ao collector federal de Guapê:

N. 2.678 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento da Prefeitura daquelle municipio afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao prefeito de Guapê:

N. 2.679 — Em referencia ao requerimento de 20 de abril proximo findo, comunica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal naquella cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.680 — Envia as terceiras vias das folhas de pagamento dos funcionarios do S. A., do S. G. M. do S. F. P. M., do C. C. P. M. e da D. G., todas relativas ao mez de novembro do corrente anno.

— Ao collector federal de Caethé:

N. 2.681 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de Antonio Aleixo Guerra, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Antonio Aleixo Guerra:

N. 2.682 — Comunica que os documentos que estavam annexados ao requerimento de 16 de julho proximo findo foram encaminhados á Collectoria Federal de Caethé, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

— Ao Sr. Roberto Muller:

N. 2.683 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Paulo Neves:

N. 2.684 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

N. 2.685 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.686 — Transmite a 1ª via do conhecimento numero 192, de 23 do mez corrente.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.687 — Envia a 2ª via do conhecimento de empenho n. 192, de 23 do mez corrente.

— Ao Sr. chefe da Su-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.688 — Envia a 3ª via do conhecimento de empenho n. 192, de 23 do mez corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.689 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 192, de 23 do mez corrente.

— Ao Sr. director do S. A.:

N. 2.690 — Comunica que foi extrahido o conhecimento de empenho n. 192, na importancia de 1:000\$000, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e em proveito daquelle Serviço.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.691 — Solicita o pagamento da folha de diarias a que fizeram jús Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros funcionarios do S. G. M., na importancia de 9:333\$000 e relativa ao mez de outubro findo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.692 — Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jús Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros

funcionarios do S. G. M., na importancia de 9:333\$000 e relativa ao mez de outubro ultimo.

Dia 26

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.693 — Solicita o pagamento da folha de salarios de Aggêo da Silva Freire e outros contractados do L. C. P. M., na importancia de 4:160\$, e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.694 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Aggêo da Silva Freire e outros Contractados do L. C. P. M., na importancia de 4:160\$000 relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.695 — Solicita o pagamento da folha de diarias a que fizeram jús João Bruno Alipio Lobo e outros funcionarios do L. C. P. M., na importancia de 1:205\$000, e relativa ao mez de outubro findo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.696 — Encaminha a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jús João Bruno Alipio Lobo e outros funcionarios do L. C. P. M., durante o mez de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.697 — Solicita o pagamento da folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros contractados desta D. G., na importancia de 1:650\$, e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade de Secretaria de Estado:

N. 2.698 — Encaminha a 3ª via da folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros contractados desta D. G., na importancia de 1:650\$ e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.699 — Solicita o pagamento da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M. na importancia de 6:487\$0800 e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.700 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M., na importancia de 6:487\$800 e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. director do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.701 — Solicita o pagamento da folha de salarios de Mark Cyril Malamphy e outros contractados do S. F. P. M., na importancia de 21:950\$000 e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.702 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Mark Cyril Malamphy e outros contractados do S. F. P. M., na importancia de 21:950\$000 e relativa ao mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. Paulo Neves:

N. 2.703 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Arduino de Oliveira:

N. 2.704 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Antonio José Pereira de Mendonça:

N. 2.705 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Isaac Pereira de Faria:

N. 2.706 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Paulo Neves:

N. 2.707 — Remette copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao director do Observatorio Nacional:

N. 2.708 — Remette copia do parecer do S. F. R. M. geophyysica do S. EF. P. M., sobre os abalos sismicos observados recentemente em Bom Sucesso, Estado de Minas.

Dia 12 de dezembro de 1935

Ao Sr. Jocelin Furtado de Oliveira — Carmo do Parana-hyba — Minas Geraes:

N. 2.870 — Em referencia ao requerimento, datado de 23 de outubro proximo findo, por meio do qual manifestaes apro-

veitamento de energia hydraulica, cumpre-me comunicar-vos que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos, de accordo com a legislação em vigor.

— Ao Sr. chefe do 7º Districto da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.871 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concertado um conductor de agua que arreventou ao lado do Serviço de Aguas, deste departamento, á avenida Pasteur n. 404.

— Ao Sr. Olympio Antonio Barbosa — Lenções — Estado da Bahia:

N. 2.873 — Em referencia ao requerimento, datado de 19 de julho proximo findo, em que, como procurador de Fabio Abreu Vianna, solicitaes o registro das jazidas de diamantes e carbonados, existentes nos terrenos denominados "Gameleira" e "Lagôa dos Defuntos", municipio de Andaraí, nesse Estado, cumpre-me remetter-vos copia do parecer do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, deste departamento, a que estão affectas essas questões. Comunico-vos, outrosim, que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal nessa cidade, afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos, de accordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935 — Sr. Assistente-chefe da 3ª Secção Technica — Processo DNPM., 2.861-35, SFPM 1.661-30-7-35 — Fabio Abreu Vianna, manifesta jazidas de diamantes e carbonados, de que é arrendatario, no regimen de lotes diamantinos, sob ns. 27 e 423, na Gameleira e Lagôa dos Defuntos, municipio de Andaraí, do Estado da Bahia, e que vem trabalhando por processos de garimpagem. O manifesto está regular; apenas o manifestante terá que promover a revisão de seus contractos, nos termos do art. 89 e sob a sancção do paragrapho unico desse mesmo artigo do Código de Minas. — José Luciano Jacques de Moraes, official do Registro de Minas. Confere com o original. — Fernandes Almeida, escrevente-dactylographo. Visto. — Lauro Ferreira, o chefe da secção.

— Aos Srs. Emilios Schupp & Cia — Rua dos Ourives n. 47 — Nesta:

N. 2.874 — Attendendo a solicitação constante da vossa carta datada de 8 de novembro p. findo, incluso vos remetto copia dos officios ns. 1.674, 1.834 e 1.835, desta directo-ri geral.

DGPM-2.733-35 — 1.674 — 14 de agosto de 1935 — Srs. Emilio Schupp & Cia. Em referencia ao requerimento, datado de 12 de julho p. findo, em que solicitaes o registro de mina de quartzó denominada "Quartzó Rosa", situada no lugar "Piabanhás", no districto de Joahyma, municipio de Jequitinhonha, Estado de Minas Geraes, cumpre-me remetter-vos copia do parecer do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, deste departamento, a que estão affectas essas questões. Attenciosas saudações. — D. Fleury da Rocha, director geral. — Confere com o original.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935 — S. director — Processo DNPM-2.733-35 — SFPM-1.508, 26-7-35 — Emilio Schupp & Cia., apresentando apenas as informações referentes ao n. III do art. 40 do Código de Minas, requerem o registro de sua mina de quartzó denominada "Quartzó Rosa", situada no lugar Piabanhás, districto de Joahyma, municipio de Jequitinhonha, Estado de Minas Geraes. Cabe-nos informar não ser possível o deferimento da presente solicitação, pois é indispensavel, para ser ordenado o registro, que seja julgado nos termos legais o "processo completo" a que se refere o art. 40 do Código de Minas. Foi archivada copia do requerimento. — Antonio Bento de Souza, ass. chefe da 3ª Secção Technica. — Confere com o original.

DGPM-3.267-35 — FA — 1.834 — 30 de agosto de 1935 — Sra. Johanna Knieling Schupp — Em referencia ao requerimento, datado de 30 de julho p. findo, em que solicitaes o registro de uma mina de aguas marinhas existentes no lugar denominado Cangussu, districto de São Sebastião dos Ferreiros, Estado de Minas Geraes, cumpre-me comunicar-vos que este ministerio deixa de attender o vosso pedido, porquanto a justificação judicial de que trata o art. 10 do Código de Minas foi exhibida após a terminação do prazo legal para a sua apresentação. Attenciosas saudações. — D. Fleury da Rocha, director geral. — Confere com o original.

DGPM-3.268-35 — FA — 1.835 — 30 de agosto de 1935 — Sra. Johanna Knieling Schupp — Em referencia ao re-

querimento, datado de 30 de julho p. findo, em que solicitaes o registro de uma mina de aguas marinhas existente no lugar denominado Corrego dos Gomes ou Tatu, districto de Itauninha, Estado de Minas Geraes, cumpre-me commuicar-vos que este ministerio deixa de attender o vosso pedido, porquanto a justificação judicial de que trata o art. 10 do Código de Minas foi exhibida após a terminação do prazo legal para a sua apresentação. Attenciosas saudações. — D. Fleury da Rocha, director geral. — Confere com o original.

— Aos Srs. Emilio Schupp & Cia. — Rua dos Ourives n. 47 — Nesta:

N. 2.875 — Em referencia ao requerimento, datado de 7 de novembro p. findo, em que solicitaes o registro da jazida de quartzó rosa situada no lugar denominado "Piabanhás", no municipio de Jequitinhonha, Estado de Minas Geraes, cumpre-me remetter-vos copia do parecer do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, deste departamento, a que estão affectas essas questões.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1935. — Sr. assistente chefe da 3ª Secção Technica: — Processo DNPM 4.433-35 — SFPM 2.879, 12-11-35 — Emilio Schupp & Cia., apresentam documentos para instruir o manifesto de sua jazida de quartzó rosa, sita no Piabanhás, districto de Joahyma, municipio e comarca de Jequitinhonha, do Estado de Minas Geraes — Cumpre informar que o presente processo de manifesto não se acha ainda completo, faltam documentos provando que os manifestantes são, como o affirmam, realmente os proprietarios da jazida e reconhecimento da firma do M. juiz de homologou a justificação de fls. — Parece tratar-se de mina em lavra transitoriamente suspensa, á data da Constituição Federal. — José Luciano Jacques de Moraes, (Official do Registro de Minas). — Confere com o original.

— Ao Sr. director presidente da Companhia Brasileira do Petroleo "Cruzeiro do Sul":

N. 2.876 — Remettendo-vos, incluso, copia do parecer emitido pelo Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral, deste departamento, sobre a solicitação constante do vosso requerimento datado de 19 de agosto p. findo, cabe-me consultar-vos se convém a essa Companhia receber, apenas, o material indicado no referido parecer.

Sr. director do S. F. P. M. — Cumpre-me, primeiramente, declarar ser inveridica a indicação de material a mim attribuida. A sonda que está emprestada á Companhia Cruzeiro do Sul desde julho de 1926 é uma Calyx Davis, typo AB, combinada, da Ingersale Rand Ag, para a qual este Serviço não possui ferramentas sobressalentes. As peças pedidas se referem á parte de percussão, unica desta sonda, que foi utilizada pela referida companhia em suas perfurações de Bofete. Peças de "Keystone" não servem para "Calyx Davis" e vice-versa, devido a diferença nas roscas de conexão. Um tal arranjo só seria possível substituindo toda composição e ferramenta AB por uma do "Keystone". E' o que, aliás, está previsto no pedido acima, segundo se infere da lista de peças. Mas ceder, por empréstimo, uma tal composição á Companhia Cruzeiro do Sul, não é possível sem desapparellhar a Keystone disponível n. 35, que está reservada para substituir a rotativa BCF 1 em o Estado de Alagoas. Pelo que, sou de opinião, que a Companhia Cruzeiro do Sul não pôde ser atendida senão na parte que se refere ao alargado, usando peça intermediaria reductiva. — E. Bourdot Dutra, assistente-chefe. Confere com o original.

— Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.878 — Em referencia ao vosso aviso n. 69, de 13 de novembro proximo findo, cabe-me passar ás vossas mãos, por copia annexa, as informações que solicitastes sobre kaolim.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935 — Sr. director — Processo DNPM 4.6271-35, SFPM 2.999-30-11-35 — Cabe-nos informar que o kaolim (decomposição do feldspato) ocorre em varias regiões do paiz, sendo explorado em maior ou menor escala por particulares ou empresas. Podemos no momento citar as seguintes firmas e particulares que exploram essa substancia: Raul Senra & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 63 — Rio; Antonio José Magalhães, parada Santa Eulalia — E. F. Maricá — Municipio de São Gonçalo — Estado do Rio; José Bernardino Mendes, rua Rio de Janeiro n. 922 — Bello Horizonte — Minas Geraes; Victor Kronhuss, edificio da "Noite", praça Mauá — Rio; Cerâmica João Pinheiro — Caeté — Estado de Minas Geraes; Cerâmica São Caetano — São Paulo. Foi archivada copia do officio. — Antonio Bento de Souza, assistente-chefe da 3ª Secção Technica. Confere com o original.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, conceder uma licença especial de seis mezes ao auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial Sebastiana Monteiro Dias.

A presente portaria ficará sem effeito si o interessado não entrar no gozo da referida licença dentro do prazo de 15 dias, contados da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no § 2º, do art. 12, do regulamento approved pelo decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, designar o auxiliar-fiscal da Inspectoria Regional Carlos de Azevedo para servir na 18ª Inspectoria Regional deste ministerio (Estado de Minas Geraes).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1935

Aviso n. 1C-494 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de seis nomes, na importancia de 1:600\$, relativa ao auxilio *pro labore* a que fizeram jus, no mez de novembro ultimo, os directores geraes do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1935

Officijos:

N. 2C-2.131 — Ao Thesouro Nacional — Restituindo o processo em que é interessado Carlos Torres de Oliveira.

N. 2C-2.132 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Restituindo o processo n. 12.176, de 1935, acompanhado da informação prestada pelo auxiliar Luiz de Souza Bandeira.

N. 1C-2.133 — Ao Thesouro Nacional — Restituindo o processo n. 4.761, de 1930, em que é interessado Cesar José Marques.

N. 1C-2.134 — A' 13ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Solicito providencias urgentes sentido remessa folhas pagamento pessoal effectivo essa inspectorial relativas corrente anno".

N. 1C-2.135 — A' 17ª Inspectoria Regional — Porto Alegre — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Solicito providencias urgentes sentido remessa segundas vias folhas pagamento pessoal effectivo e contractado essa inspectorial, pessoal effectivo Inspectoria Seguros bem como gratificação inspector regional, relativas corrente anno".

N. 2C-2.136 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Restituindo portaria em virtude da qual foi designado o então auxiliar de 1ª classe daquelle departamento, actualmente 3º official, Antonio José Lopes Junior para, em comissão, exercer as funções de sub-contador do Serviço de Identificação Profissional.

2C-2.137 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, por portaria de 10 do corrente mez, foram dispensados das funções de identificadores do Serviço de Identificação Profissional, daquelle departamento, os seguintes serventuários: José Vianna, Jurandy Machado Fragozo de Mendonça, Lauro Mendes Guerreiro, Leoncio Lima Ferreira, Leonel Ramos, Mamede Caetano Teixeira, Manoel Nunes Loureiro, Manoel Pinto Monteiro, Geraldo de Abreu, Arthur Leandro da Costa, Jacintho José Soares, Agenor de Araujo, Alberico Vieira Lima, Alfredo dos Reis Teixeira, Antonio de Almeida Filho, Antonio Borges Leal, Arthur da Costa Silveira, Carlos Fortes Hedefonso, Carlos Luiz Nunes, Carlos Pereira Rego, Christiano Reis de Araujo Bastos, Dialma Valente Aguiar, Elyso Lyra da Silva, Euclides Brito da Costa, Francisco José dos Santos, Heilio Nazareth Rocha de Souza, Henrique Cubillo, Henrique Marques de Souza, Heraclito Fernandes da Silva, Jeovani dos

Santos Nunes, João Carneiro Leão, João Nunes Rois, João Ribeiro Martins, João Martins de Araujo, Leopoldo Guarana, Lindolpho Pinho, Pedro Etelvino da Silva, Raymundo Mario Magnien, Narciso Xavier, Nelson Garcia, Osorio Maltes Lima, Paulo Woyanna, Pedro Silva, Pedro Soares de Moura, Possidonio dos Santos, Procopio Lopes Filho, Samuel Franca de Almeida, Vicente de Bonis Netto, Vinicius Coelho Rosa, Zuleika Campos Teixeira, Ramiro Gonçalves da Silva, Carlos de Azevedo, Aurino Ferreira, José Amaral, Caio Pereira de Sá Fortes, Joaquim Ananias do Nascimento, Eurico José Henrique, Appario Justino Ferreira, Benedicto de Hollanda Cavalcanti, José Dias Bastos, Lauro Ribeiro Pinheiro, Gilson Azevedo e Carlos Alfredo de Mello.

Comunica, outrossim, que, por outra portaria da mesma data, foram designados para as funções de identificador do referido serviço os Srs. Adelino Camara Pinto, Antonio Medeiros, Alfredo Clementino Lucena, Adão Leal, Arylton Lyrio, Francisco de Andrade Mello Filho e Fernando Alberto de Carvalho para a cidade de Campos e Nicoláo Aslam para o municipio de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2C-2.138 — A' 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Peço informéis data posse exercicio Alvaro Albuquerque cargo interino".

N. 1C-2.139 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando haver o Sr. ministro determinado seja pago pela sub-consignação n. 3, Pessoal do Titulo I, da verba 2ª, como consta da apostilla no respectivo titulo de contracto, o auxiliar de procurador bacharel Augusto Cesar Linhares da Fonseca.

N. 2C-2.140 — Ao Instituto Nacional do Technologia — Comunicando, com referencia ao officio n. 1.210, daquelle instituto, no qual foi solicitada autorização para dispensar o pintor contractado Glaucio de Magalhães Gomes, e contractar, em sua substituição, José Augusto Leitão, haver o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "De accordo."

N. 2C-2.141 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remettendo cópia authentica do despacho do Sr. Chefe do Governo, a que allude o officio desta directoria n. 2C-1.649, dirigido á Directoria da Despesa Publica.

N. 1C-2.142 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo o processo n. 3.729, de 1935, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana.

Dia 13

N. 1C-2.143 — A' 15ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Solução vosso 596 declaro autorização se refere pagamento 52 horas cada mez novembro dezembro, accordo tabella vigor".

N. 1C-2.144 — A' 6ª Inspectoria Regional — Natal — Confirmando telegramma nos seguintes termos. "Solução vosso 310 declaro determinação contida officio 1C-1.708 prevalece serviços alludido funcionario, nessa cidade."

1C-2.145 — Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional — Porto Alegre — Confirmando telegramma 290, nos seguintes termos: "Referencia vosso officio 346, communico senhor ministro resolveu arbitrar 15\$ valor diaria fez jus inspector imigração Luiz Assumpção periodo 4 outubro 11 novembro ultimo autorizando despacho 6 corrente mez pagamento respectiva despesa".

N. 1C-2.146 — A' 1ª Inspectoria Regional — Manaus — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Solução vosso 233 declaro gratificação representação cabe funcionario em exercicio cargo inspector pelo que podeis organizar folha vosso favor partir data ausencia inspector".

N. 1C-2.147 — A' 11ª Inspectoria Regional — São Salvador, Bahia — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Referencia vosso officio numero 1.764 communico senhor ministro resolveu arbitrar onze mil réis diaria fez jus João Borges Falcão periodo 24 outubro 8 novembro".

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO TECHNICO ACTUARIAL

DESPACHO DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Dia 12 de dezembro de 1935

Companhia Radiotelegraphica Brasileira, requerendo aprovação de modelo de fichas, para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (Processo S. T. A. 760). — De accordo com a informação do Sr. inspector-chefe, accrescentando que o modelo não satisfaz os requisitos legais.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 11 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Da Companhia Paulista de Alimentação, sociedade anonyma, para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

De Guilherme Rosler & Krauss, Almeida & Alves, A. Rodrigues & Santos, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Teixeira Borges & Comp., Rinder Limitada, B. Sarraf & Comp. e Santos Carneiro & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De J. Leitão & Comp., Jessel Pharmacal Limitada e Zanini & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Blanca & Otto, Cervejaria Brasil Limitada e J. M. Costa & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Oliveira Souza Filho, Tito José de Lacerda, Numa Freire dos Santos Pereira, Sival de Oliveira, Luiz Gonçalves Serra, José Moreira de Mello, Manoel Lopes Valente e Abilio Rodrigues Parola, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Companhia Carioca Imobiliaria S. A., para archivamento do *Diario Official* (certidão de archivamento dos estatutos). — Deferido.

De Eduardo Scherer, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Cesar Mello Cunha & Comp. Limitada, Sociedade Americana do Brasil Limitada (Transportes em geral), Empresa de Diversões Botafogo Limitada, J. Basilio & Comp. e Alves & Prata Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

Da Sociedade Anonyma Predial Novo Mundo, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Força e Luz Norte Fluminense S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

— Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 11 de dezembro de 1935:

Contractos:

Guilherme Rosler & Krauss, firma composta dos socios solidarios, Guilherme Rosler e Paulo Krauss, para o commercio de industrias chimicas, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado;

De Almeida & Alves, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Alves Rodrigues de Almeida e Alberto Rodrigues Alves, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Viuva Claudio n. 463, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado;

De A. Rodrigues & Santos, firma composta dos socios solidarios, Antonio Rodrigues dos Santos e Ignacio Rodrigues dos Santos, para o commercio de quitanda, á rua Dr. Bulhões n. 249, com capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Teixeira Borges & Comp., retira-se o socio, Alvaro Gonçalves Gomes, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios;

De Rinder Limitada, o capital social fica elevado a 600:000\$000;

De B. Sarraf & Comp., é admittido como socio, Jorge Slição, retira-se o socio, Octavio Godart, recebendo a importancia de 3:000\$00;

De Santos Carneiro & Comp., é admittido como socio, Custodio da Cruz, retira-se o socio, João Antonio Rodrigues Velho, recebendo a importancia de 132:612\$505.

Districtos:

De J. Leitão & Comp., retiram-se os socios, Joaquim Leitão e Manoel Leal, recebendo cada uma, a importancia de 15:000\$000;

De Jessel Pharmacal Limitada, retiram-se os socios, Hyman Rinder e Manoel John Jessel, recebendo cada um a importancia de 62:746\$751;

De Zanini & Comp., retira-se o socio, Ovidio Zanini, nada recebendo, ficando com o activo e passivo, Manoel Fereira Aguiar, na importancia de 80:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

P. C-654/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Firma Siqueira, Meirelles, Junqueira & Comp. apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço, com as seguintes restricções:

a) reduzindo para 2:646\$000 (dois contos seiscentos e quarenta e seis mil réis) a verba "Serviços Medicos", ex-vi do disposto no paragrapho unico do art. 23 do decreto numero 20.465, alterado pelo decreto n. 21.081;

b) supprimindo, na verba "Despesas diversas", as dotações solicitadas para consultor juridico e eventuaes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Edgard de Oliveira Lima, relator.

Fui presente. — Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-11.361/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Reparação de Saneamento de Santos apresenta sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço, com as seguintes restricções:

a) mantendo as dotações do anno anterior para as verbas "Serviços Hospitalares" e "Despesas de administração — Pessoal";

b) reduzindo para 4:000\$000 (quatro contos de réis), 3:000\$000 (tres contos de réis) e 4:800\$000 (quatro contos e oitocentos mil réis), respectivamente, as dotações solicitadas para "Material permanente", "Material de consumo" e "Diversas despesas", ficando esta ultima com as rubricas "Porte e telegrammas", "Publicações", "Commissões bancarias" e "Despesas miudas" dotadas, respectivamente com 400\$000 (quatrocentos mil réis), 500\$000 (quinhentos mil réis), 500\$000 (quinhentos mil réis) e 300\$000 (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Cassiano M. Tavares Bastos, relator.

Fui presente. — Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-11.715/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Santo Amaro apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a proposta em apreço, para a verba "Despesas de administração — Pessoal", a dotação anterior.

Resolvem, outrosim, determinar á caixa que apresente a previsão da rubrica "Indemnizações dos associados activos", de que a suspensão da cobrança dessa contribuição termina em fevereiro vindouro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Alvaro Corrêa da Silva, relator.

Fui presente. — Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. C-10.236/34 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão solicita autorização para transferir 3:000\$000, da verba "Aposentadorias ordinarias", para a verba "Pensões", de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Oliveira Lima, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, no impedimento deste.

Proc. C-8.531/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira de Vição Fluminense remette a minuta do ajuste firmado com a respectiva empresa, para prestação de serviços medicos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a minuta em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Manoel Tiburcio da Silva, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, no impedimento deste.

P. C-13.059-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aéreos submette á aprovação deste Conselho o seu quadro de pessoal e solicita reforço de 7:000\$000 (sete contos de réis) para as verbas destinadas ao custeio dos serviços médicos e hospitalares de seu orçamento para o vigente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) aprovar o quadro de pessoal apresentado, mantendo a denominação de "Gerente" para o seu funcionário mais graduado, em vez de "Chefe de escriptorio", denominação esta que será apreciada quando este Conselho tiver de se pronunciar sobre o Regimento Interno;

b) determinar que a Caixa informe qual o emprego que pretende dar á dotação aprovada para os vencimentos do cargo de 2º escriptorário, suprimido;

c) autorizar apenas a transferencia de 5:000\$000 (cinco contos de réis) da verba "Serviços Medicos-Material Permanente", devendo a Caixa enviar nova discriminação das verbas "Serviços Medicos" e "Serviços Hospitalares".

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, 1º ajudante do procurador geral no impedimento deste.

P. C-10.822-934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway Co. solicita autorização para augmentar o capital de sua Carteira de Empréstimos de dois mil contos de réis (2.000:000\$000) para dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel R. Alvim*, procurador geral.

P. C-11.092-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa de Algodão apresenta sua proposta orçamentaria para o exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta de orçamento inicialmente apresentada com as seguintes restricções:

a) reduzindo para 10:140\$000 (dez contos cento e quarenta mil réis) o total das verbas destinadas ao custeio dos serviços medicos e hospitalares, devendo a Caixa, dentro deste limite (§ unico do art. 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081) apresentar nova discriminação das verbas necessarias áquelles serviços, incluindo o material necessario ao aparelhamento do gabinete medico, que deverá ser classificado sob o titulo "Serviços Medicos-Material Permanente";

b) reduzindo para 9:600\$000 (nove contos e seiscentos mil réis) a verba "Despesas de Administração-Pessoal", ficando assim constituído o quadro do pessoal:

Gerente-thesoureiro.	6:000\$000
Escripturario dactylographo.	2:400\$000
Continuo-servente.	1:200\$000

Resolvem, outrossim:

a) determinar á Caixa que remetta as demonstrações da receita e despesa até agora verificadas, solicitando os reforços ou estornos de verbas que julgar necessarios;

b) determinar que se proceda á tomada de contas do exercício anterior, cujo orçamento não foi aprovado por este Conselho, que do mesmo não tomou conhecimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-145-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, — tomando conhecimento da decisão do Conselho, contida no accordo de 24 de janeiro ultimo, que lhe applicou a multa de dez contos de réis (10:000\$000) e determinou fosse procedida a inscrição e cobrança executiva da sua divida para com a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, — transmite

cópia do officio que, sobre o assumpto dirigiu ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar archivar o officio da Estrada em apreço e ordenar o cumprimento do accordo de 24 de janeiro ultimo, supracitado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 6.305-32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: como reclamante, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Netto; e reclamada, a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando a petição de fls. 485, em que o supplicante solicita o encaminhamento dos presentes autos á apreciação da Comissão creada por força do art. 18 das "Disposições Transitorias" da Constituição de 16 de julho de 1934, afim de ser a sua reclamação apresentada contra a Estrada de Ferro Central do Brasil devidamente examinada, em face do que decidiu este Conselho em accordo de 12 de outubro de 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, indeferir o pedido, devendo o interessado dirigir-se á referida Comissão, nos termos do art. 7º do decreto n. 254, de 1 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.897-935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Cesar José Gavinha e outros, reclamam contra a sua dispensa da firma A. Thun & Comp., Limitada.

Relatorio:

Cesar José Gavinha, Antonio José Ferreira, José Dias Reis, David Affonso, José Francisco, José Antonio Terra, Alvaro Nunes Martins, Manoel Affonso Corrêa, Joaquim Pires, Antonio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes, Antonio Corrêa Amado e Joahn Kuhn, trabalhavam no entreposto de embarque e deposito de minerios, da firma A. Thun & Comp., Limitada, situado na Ponta da Coisa Má, na ilha do Governador, e, quando foram demittidos, com excepção de Alvaro Nunes Martins e Antonio Nunes Rodrigues, encontravam-se sob o amparo do art. 2º do decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, visto contarem mais de dez annos de serviço, como provam as cadernetas de fls. 18 usque 30.

Solicitado o pronunciamento da reclamada, esclareceu que o imovel citado fora vendido á Anglo Mexican Petroleum Company, excluidos os materiais alli depositados e fixados e o material fluctuante, pertencentes ao entreposto, offerecendo provas, outrossim, de que, ultimamente, promettera vender á Companhia Siderurgica Belgo-Mineira diversas propriedades no Estado de Minas e de que havia hypothecado outras a D. Gertrudes A. Thun.

Finalmente, pretendeu provar, com a certidão de fls. 60 que o serviço de deposito e embarque de seus minerios é feito, presentemente, no prolongamento do Cães do Porto, pela firma P. H. Denizot & Comp. Isto posto, e

Considerando que, examinadas as declarações prestadas pela reclamada, impõe-se a conclusão de que as diversas operações praticadas tiveram como motivo a necessidade de aplinar difficuldades financeiras, não tendo o mesmo, todavia, a virtude de absolver a reclamada da infracção do expresso preceito legal, sob cujo amparo se encontravam os reclamantes, tanto mais que, apesar da extensa documentação offerecida, não conseguiu provar a impossibilidade de sem embargo das alienações feitas, continuarem os reclamantes nos seus serviços, tanto assim que, isto mesmo reconhecendo, a propria reclamada já procurou accommodar a situação de alguns delles, conforme consta do documento de fls. 58-59.

Considerando que da certidão de fls. 60 não é lícito deduzir, tambem, a inexistência de serviço onde aproveitar outros dos reclamantes, pois, embora pretenda a reclamada provar que o serviço de deposito e embarque de seus minerios é feito por P. H. Denizot & Comp., todavia, a citada certidão tal não affirma, taxativamente, quanto ao serviço de depositos; mas,

Considerando, que, ainda que estas duvidas se originassem de insufficiencia de documentação supprível posteriormente, é evidente que a reclamada não podia transferir os serviços onde trabalhavam os reclamantes, com desconheci-

mento da garantia que os amparava, pois, desde que não está em causa o desaparecimento da firma reclamada, esta não podia fugir à observância do alludido artigo 2º, do decreto n. 22.096, ou diligenciando o aproveitamento dos reclamantes ou assegurando o seu direito de estabilidade perante os adquirentes o que agora lhes acerca, mas com o caracter de promessa e não de obrigação. Ora, essa obrigação não pôde deixar de ser entendida como conseqüente logico do alludido direito de estabilidade, a menos que se queira transformar, num principio óco e vão essa garantia outorgada aos trabalhadores e condemnar á completa desmoralização os postulados da justiça social em que assenta.

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de serem os reclamantes, com excepção de Alvaro Nunes Rodrigues, — que contavam menos de dez annos de serviço — e José Dias dos Reis — que já voltou ao trabalho — readmitidos no serviço da reclamada, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.325-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que William Monteiro de Barros, advogado, consulta, em petição dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

a) se ha qualquer hypothese em que é imprescindível, para a demissão do empregado com mais de dez annos de serviço, a sua suspensão e o processo de investigação a que se refere o art. 94, do Regulamento do Instituto dos Commercialios;

b) em havendo qualquer hypothese em que seja imprescindível o referido processo de investigação, quaes as normas a que deve obedecer esse processo: se deverão ser as das Instruções approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para inquerito administrativo de que trata o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, respondendo á consulta, declarar:

a) que para a demissão do empregado com mais de dez annos de serviço é imprescindível o processo de investigação;

b) que o empregado accusado de falta grave poderá ser suspenso, até decisão final do processo de investigação, que será feito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma do cap. II, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, tudo de accordo com o voto do conselheiro Dr. Gualter José Ferreira, acceito pelo Conselho, e cujo teor é o seguinte: "No processo n. 5.945, de 1935, onde proferido o parecer por cópia a fls. 9 a 13, discordo do Dr. procurador, quanto á parte preliminar.

E, agora, neste processo, quanto á parte do merito do mesmo parecer, estaria de accordo com o Dr. procurador, caso a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não tivesse feito a alteração que salientarei a seguir.

Não tenho duvida que o Regulamento dos Commercialios, instituindo a obrigação da readmissão, art. 94, exorbitou a lei (art. 33, do decreto n. 24.273), que não fixou á reparação pela readmissão do empregado, mas as sanções do art. 13, § 1º, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, consistentes no pagamento de uma indemnização correspondente a seis mezes de ordenado.

Mas, presentemente, por força da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não se pôde negar á reparação pela readmissão, com o pagamento dos vencimentos atrasados, como é previsto nos arts. 10 e 13, tendo o empregado mais de dez annos de serviço effectivo no mesmo estabelecimento.

No entretanto, cumpre salientar que a lei n. 62, silencia sobre a forma, rito e formalidades do processo de investigação.

E, emquanto que a lei é o Regulamento dos Commercialios, manda que as reclamações sejam julgadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, com o recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, a lei n. 62, não diz qual a autoridade competente para o julgamento, nem qual a que deve conhecer do recurso.

E' um ponto necessario de solução que a consulta de fls. 2, sem o pretender, veio abreviar.

Tenho em mim que, como norma de harmonização do dispositivo da Lei dos Commercialios com a lei n. 62, em face do preceituado no art. 1º, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, devam as reclamações ser julgadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, emquanto não creada a Justiça do Trabalho.

O recurso, como prevê o § 1º do art. 96 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, com effeito suspensivo, deverá ser interposto dentro do prazo de 30 dias, contados da data da decisão recorrida.

Quanto aos commercialios, a materia da reclamação, competencia e prazo para o recurso, parece resolvida, outo tanto não occorrendo no que diz respeito aos empregados tratados pela lei n. 62, motivo pelo qual é aconselhavel que o Conselho solicite do Sr. ministro a providencia da regulamentação da lei n. 62.

Isto posto, aos itens da consulta de fls. 2, respondo:

1º, para a demissão do empregado com mais de dez annos de serviço é imprescindível o processo de investigação;

2º, o empregado accusado de falta grave poderá ser suspenso, até a decisão final do processo de investigação;

3º, o processo de investigação é feito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, na forma do capitulo II, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Dia 11 de dezembro de 1935

Processos despachados:

N. 3-9.470-35 — Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

N. 3-9.471-35 — União Beneficente Tres do Maio, pedido de registro. — Idem, idem.

N. 3-9.272-35 — Sociedade Beneficente Mutua da Villa Nova, pedido de registro. — Idem, idem.

N. 3-10.369-35 — Alliança Federativa dos Obreiros do Piauhy, pedido de registro. — Idem, idem.

N. 3-13.207-35 — Sociedade Beneficente União Binger, pedido de registro. — Idem, idem.

N. 3-10.746-35 — Caixa de Soccorros Funerarios, pedido de registro. — Idem, idem.

N. 3-11.172-35 — Instituto de Previdencia "Banco Nacional do Commercio", pedido de registro. — Idem, idem.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 6 de dezembro de 1935

Inscrições a peculios:

N. 44.522 — Contr. Sylvio Hyamp Cabral. — Cancele-se a presente inscrição n. 44.522, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 28.503 — Contr. Manoel Heitor Carvalho. — Indefiro o pedido de fls. 10, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 40 do decreto n. 24.563, de 1934. Exija-se do contribuinte, nos termos do decreto acima citado, a juntada de sua declaração de familia.

N. 25.571 — Contr. Guilherme Pereira Ramos. — Cancele-se a presente inscrição n. 25.571, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 7.500 — Contr. Lucilia de Oliveira. — Em face das informações e parecer, nada ha que deferir quanto ao requerimento de fls. 15.

N. 34.052 — Contr. Enzo Francisco Rugai. — Cancele-se a presente inscrição n. 34.052, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 31.742 — Contr. Carlos de Paula Soares. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do paragrapho unico do artigo 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 43.107 — Contr. Yvan Barbosa. — Cancele-se a presente inscrição n. 43.107, *ex-vi* do paragrapho unico do artigo 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

Empréstimos:

N. 151 — Minas Geraes — Olivio Nardy. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 354\$100.

N. 10.691 — Guilherme Pereira Ramos. — Faça-se o expediente.

N. 6.147 — João Saraiva de Moura. — Em face das informações e parecer, indefiro o pedido de fls. 12. Officie-se á nossa representação no Estado do Rio Grande do Norte para que promova a cobrança do saldo devedor referido na informação retro.

N. 656 — Ceará — José Sebastião da Paixão. — Não sendo o requerente funcionário titulado effectivo, não tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2.

N. 462 — José Domingos de Carvalho. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 123\$000.

N. 428 — Paralyba — Aurelia Pereira do Araujo. — Sendo a requerente funcionaria diarista, com menos de dez annos de serviço effectivo, indefiro o pedido de fls. 2. Officio-se.

N. 846 — Manoel Ferreira Brandão. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 155\$600.

N. 710 — Ceará — Antonio da Silva Parijós. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de \$8100.

N. 1.178 — Antonio Francisco de Araujo. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 51\$200.

N. 1.078 — Carlos Guillon. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 73\$000. Habilitação a peculio:

N. 2.971 — Contr. Elias Pereira Coelho. — Faça-se o expediente.

Processos:

N. 16.474-935 — Casa Edison. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. D/0958, de 19 de setembro de 1935, da firma Fred Figner, na importância de 2:160\$000.

Dia 7

Inscrições a peculios:

N. 24.444 — Contr. João da Matta Cabral de Vasconcellos. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 8.488 — Contr. Deodoro Godoy Tavares. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 79\$000.

N. 23.474 — Contr. Antonio Diniz de Valois Galvão. — Estando perfeitamente instruida a presente inscrição, archive-se o processo, publicando-se, antes, para conhecimento do interessado e os demais contribuintes do Instituto, o parecer do procurador.

N. 7.533 — Contr. Oscar Francisco de Mattos. — Nada ha a restituir, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 40 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 18.785 — Contr. Alvaro de Albuquerque. — Defiro o pedido de fls. 5, que deverá constituir processo á parte. Exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de idade e declaração de familia, nos termos do art. 39 do decreto numero 24.563, de 1934.

Processos:

N. 21.281-935 — Req. Pedro Rodrigues da Silva. — Certifique-se o que constar da declaração de familia.

N. 19.819-935 — Juscelino Barbosa & Comp. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura numero 17.077, de 31-10-35, da firma Juscelino Barbosa & Companhia, na importância de 122\$800.

Habilitações a peculios:

N. 2.973 — Contribuinte, Affonso Fernandes da Silva. — Dê-se conhecimento aos interessados.

N. 2.830 — Contribuinte, Manoel Vicente Soares. — Dê-se conhecimento á interessada.

N. 2.975 — Contribuinte, Manoel Jorge Ribeiro. — Dê-se conhecimento aos interessados.

N. 2.856 — Contribuinte, Galdino de Souza Lima Junior. — Em face do parecer, faça-se a rectificação e nova partilha.

N. 2.356 — Contribuinte, João Ferreira da Costa. — Junte a requerente a certidão de nascimento do ex-contribuinte.

Processos:

N. 21.798, de 1935 — Requerimento de Manoel Carlos de Gouvêa Filho. — Certifique-se.

N. 21.605, de 1935 — Contribuinte, Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn. — Junte-se á inscrição. Exija-se do contribuinte, a juntada de seu certidão de baptismo, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 21.711, de 1935 — Requerente, Polydoro Pereira Pinto. — Junte-se á inscrição e rematta-se ao Dr. procurador.

N. 135-A — Alberto dos Santos Franco. — Em face da informação e parecer retro, autorizo a restituição da importância de 291\$000 (duzentos e noventa e um mil réis).

Empréstimos:

N. 4.960 — Enzo Francisco Rugai. — Faça-se o expediente.

N. 411 — José Monteiro Machado. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 237\$000 (duzentos e trinta e sete mil réis).

N. 6.127 — Eurico Mario Braga. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 92\$000 (noventa e dois mil réis).

N. 11.062 — Carlos de Paula Soares. — Faça-se o expediente.

N. 7/5.106 — Leoncio Antonio Carlos da Silva. — Indefiro o pedido.

N. 190 — Augusto Cesar Athayde. — Sendo o requerente maior de 60 annos, indefiro o pedido de fls. 2. — Officio-se.

Processos:

N. 21.634, de 1935 — Contribuinte, Albino Francisco de Oliveira Pinto. — Junte-se á inscrição a declaração de familia e certidão de casamento, em appenso. Rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos, devendo prevalecer o que consta da referida certidão.

Inscrição n. 23.474.

Contribuinte — Antonio Diniz de Valois Galvão.

Parecer:

N. 9/2.081 — Tratando-se de um contribuinte nascido em 1862, época em que não existia o registro civil, opino pela aceitação da justificação de fls. 16 a 24 como prova da idade estando esta de perfeito accordo com a mencionada á fls. 2.

Não posso deixar de louvar o cuidado do contribuinte que, providente, procurando melhor defender os interesses de seus filhos, apresenta desde já as certidões necessárias á prova de filiação, fls. 7 a 13, bem como a completa declaração de familia de fls. 14 e 15.

Fosse essa a norma de proceder de todos os contribuintes, grande resultado obteriam os beneficiarios e o Instituto, de vez que, dentro de oito ou dez dias, sem maiores trabalhos e despesas, poderiam ser pagos os respectivos peculios, enaltecendo muito mais os grandes beneficios que vem prestand'o este instituto.

I. N. P., 30 de novembro de 1935. — *Gualter José Ferreira*, procurador.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1935

Inscrições a peculios:

N. 5.397 — Contribuinte, Jeronymo Calazans. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 23\$600 (vinte e tres mil e seiscentos réis). Exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade e da declaração de familia.

N. 7.184 — Contribuinte, Maria Amalia Xavier. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 69\$000 (sessenta e nove mil réis).

N. 8.635 — Contribuinte, Roberto Jeronymo de Oliveira. — Rectifique-se o dia e o anno do nascimento do contribuinte da inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 9.

Facturas:

Lopes Rebello & Comp., Provenzano & Comp., Delphin dos Santos, A. Barros & Comp. Ltda., Dr. José D. Rache, Affonso Homero & Comp. Ltda. e Barros & Comp. Ltda. — Pague-se.

Processos:

N. 21.281, de 1935 — Requerente, Pedro Rodrigues da Silva. — Certifique-se.

Funeral e luto:

N. 387 — Luiz Maria da Silva. — Em face do parecer retro, autorizo o pagamento da importância de 500\$ (quinhentos mil réis), a titulo de adiantamento para funeral e luto.

N. 384 — Juscelino Lucas de Abreu. — Em face do parecer, autorizo o pagamento da importância de 500\$ (quinhentos mil réis) a titulo de adiantamento para funeral e luto.

Processos:

N. 21.839, de 1935 — Requerente, Adhemar Silveiras. — Atteste-se.

N. 21.766 — Requerente, Josias Meira Gama. — Certifique-se.

N. 21.756, de 1935 — Requerente, José Jacque Ourique. — Certifique-se.

N. 21.768, de 1935 — Adolpho Domingues da Silva. — Certifique-se.

N. 750 — José Silvino de Lima Torres. — Em face do parecer, autorizo o pagamento nesta sede.

N. 654 — Gloria Carneiro Ribeiro. — Não sendo o requerente funcionario titulado effectivo, nem tendo dez annos de effectivo serviço, indefiro o pedido de fls. 2.

Habilitações a peculios:

N. 2.988 — Contribuinte, Antonio de Almeida Castro. — Em face do parecer supra, autorizo o pagamento da importância de 500\$ (quinhentos mil réis) a titulo de adeantamento para funeral e luto.

N. 1.951 — Contribuinte, Elisio Figueiredo Rosas. — Proceda-se na forma do parecer supra.

N. 2.994 — Contribuinte, Albino Rosa da Silveira. — Dê-se conhecimento á interessada.

N. 2.991 — João de Alberto Costa. — A' S. Actuarial para os devidos fins.

Inscrições a peculios:

N. 8.477 — Contribuinte, Jandyra Fernandes Lima. — Em face da informação e parecer autorizo a restituição da importância de 24\$700 (vinte e quatro mil e setecentos réis).

N. 1.9267 — Contribuinte, Maria Isolina Bueno de Castro. — Rectifique-se o anno do nascimento da contribuinte da presente inscrição, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 9.

N. 48.748 — Contribuinte, Noemia Baptista. — Em face da informação e parecer retro, nada ha que deferir quanto ao requerimento de fls. 6. Officie-se ao director geral de Conabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, nos termos da informação referida. Convide-se a contribuinte a fazer a juntada de sua certidão de idade e da declaração de familia, tendo em vista o que dispõe o art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 41.910 — Contribuinte, Olga Cunha Soares. — Cancele-se a presente inscrição n. 41.910, ex-vi do paragrafo unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 46.338 — Contribuinte, Claudio Ernesto Canton. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.338, ex-vi do paragrafo unico do art. 32 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 26.279 — Contribuinte, José dos Santos. — Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, e os calculos, endot em vista o que consta da certidão de fls. 10.

N. 38.167 — Contribuinte, Emilia Antonietta Gomes de Castro. — Rectifique-se o nome da contribuinte de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 18 e 19.

Habilitações a peculios:

N. 2.833 — Contribuinte, Waldemar de Paula Lima. — Satisfacam os interessados a exigencia do parecer da Auditoria.

N. 2.414 — Contribuinte, Luiz Esteves Cardoso. — A' Auditoria, para dizer.

N. 2.715 — Contribuinte, Antonio Moreira dos Santos. — A' Auditoria, para dizer.

N. 2.797 — Contribuinte, Erico Olsson. — Ao Gabinete para providenciar.

N. 921 — Contribuinte, Henrique Manoel da Silva. — Proceda-se de accordo com o parecer do Dr. procurador.

N. 1.541 — Contribuinte, Francisco Vieira de Magalhães Bastos. — Indefiro o pedido de fls. 27, pelo fundamento de não ser aceitavel a assignatura a rogo. A requerente, póde, querendo, e caso subsista o motivo impediente allegado, constituir procurador bastante para os effectos do requerido.

N. 789 — Contribuinte, Carlos Serapião. — Ao Archivo.

Processos:

N. 21.792, de 1935 — Requerente, Rosa da Cunha Santos. — Junto ao processo, diga a Auditoria.

Inscrições a peculios:

N. 57.366 — Contribuinte, Horacio Ramos Pereira Prado. — Em face da divergencia verificada entre a inscrição de fls. 2 e a certidão de fls. 6, quanto ao anno do nascimento do contribuinte, convide-se o mesmo a apresentar a prova especifica de sua idade.

N. 17.633 — Contribuinte, Romeu Candido. — Proceda-se de accordo com o parecer do Dr. procurador.

N. 60.941 — Contribuinte, Raul Valdes Garcia. — Officie-se.

Processos:

N. 21.201, de 1935 — Requerente, Gentil Amado. — Deferido. Transcreva-se: "Em 14-12-32, foi encarregado do archivo por despacho no processo R. 339-1932"

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TESOOURARIA

Dia 12 de dezembro de 1935

Saldo anterior	26.194.803\$880
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na sede	12.732\$000
Total	26.207.535\$880
Pagamentos	13.884\$400
Saldo existente	26.193.651\$480
Resumo:	
Em cofre	3.986\$080
No Banco do Brasil	26.189.665\$400
	26.193.651\$480

Visto — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1935

N. 48.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 194 — T. I. S. — Respondendo o officio circular n. 2 C 2.056, de 21 de novembro ultimo, sobre remessa de oito exemplares do *Diario Official* e dous exemplares do *Diario da Justiça*, no exercicio vindouro, para este Departamento.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscrição — Recife:

N. 412-D — Remettendo o processo n. 227-S, deste anno, em que a Seguradora Industria e Commercio S. A., com sede nesse Estado pede autorização para funcionar em seguros de accidentes do trabalho e approvação de seus estatutos.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro

"Providencia do Sul" — (Processo n. 287-P-934 — Solicitando approvação de novas apolices de seguros "Ordinario de Vida", "Vida Inteira" e "Dotal". — São aceitaveis as condições para as apolices de seguros de vida "Ordinario de Vida", "Vida Inteira" e "Dotaes", com lucros annuaes, uma vez satisfeitas as exigencias do meu despacho de fls. 46 e a doparecer da D. T.

Dia 7

"Sul America Capitalização" — (Processo n. 163-S-935), pedindo autorização para reforma de seus estatutos. — Prove a companhia que produziu os actos de publicidade determinados em lei.

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — (Processo n. 291-S-935), pedindo taxa especial para a estação de radio da S. A. "Jornal do Brasil", avenida Suburbana n. 91 — Nesta. — Indeferido.

"Paulista de Seguros" — (Processo n. 204-P-935), pedindo approvação das condições de suas apolices maritimas e de transportes terrestres (Ferroviarias e Rodoviarias). — Satisfaca a companhia as exigencias do parecer do Dr. consultor juridico, apresentando modelos impressos definitivos em tres vias. Parecer do Dr. consultor juridico: "A Companhia Paulista de Seguros", com sede na cidade de S. Paulo, pode a approvação das condições de suas apolices de transportes terrestres (Ferroviarios e Rodoviarios). Penso que as clausulas podem ser approvadas, com a seguinte modificação: Clausula 6ª — Faça-se pento em "metal" elimine-se a palavra "mesmo"; e substitua-se "e" por "A responsabilidade da companhia pelo risco de roubo só poderá ser invocada". Deve a companhia apresentar os modelos definitivos, nos termos das disposições regulamentares.

"Pelotense" — (Processo n. 258-P-935), sobre publicação da acta da assembleia geral extraordinária para ampliação dos poderes da directoria. — Nada ha que deferir.

"Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" — (Processo n. 20-E-933), apresentando modelos dos novos tipos de apólices, para aprovação. — Approvo os modelos para as apólices de seguros de vida inteira com lucros e sem lucros; pagamento limitado sem lucros e com lucros e total com lucros e sem lucros. Remetta-se um dos ditos exemplares á Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição afim de, por esta ser entregue á companhia.

Dia 10

"Paulista de Seguros" — (Processo n. 254-P-934), sollicitando autorização para operar em seguros de accidentes pes-

soas (collectivos e individuais). — Satisfaga a companhia as exigencias constantes do parecer do Sr. Dr. conjutor juridico afim de que possam ser approvadas as condições apresentadas para modelos de suas apólices para seguros de accidentes pessoas.

"Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft" — (Processo n. 477-A-934), pedindo aprovação de modelos de apólices. — Deferido.

Companhia Calçado "Bordallo" — (Processo n. 18-B-835), pedindo taxa especial de 1/2 % para seguros contra fogo. — Em face do parecer da D. T., indeferido.

Ernesto G. Fontes — (Processo n. 45-E-835), pedindo alteração de tarifa para o predio á praça Floriano n. 55. — Indefiro o pedido em face da informação da D. T.

Ministerio da Marinha

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 13 de dezembro de 1935

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.918 — Solicito seja distribuida, telegraphicamente á Delegacia do Thezouro Brasileiro, em Londres, a quantia de 51:000\$, para attender ao pagamento do abono provisorio a que têm direito, no periodo de julho a dezembro deste anno, o capitão de fragata Oscar de Frias Coutinho e os capitães de corveta Renato de Almeida Guillobel e Raul Sant-Tiago Dantas, respectivamente, addidos navaes ás Embaixadas do Brasil em Washington, Estados Unidos da America do Norte, na Argentina, Paraguay e Uruguay e no Chile, Peru e Colombia.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.919 — Resolve promover ao posto de 3º sargento o PE-ES cabo Pedro Paulo Ferro.

N. 2.920 — Resolve, em face do que dizpõe o Regulamento Geral para a Aviação Naval, aprovado pelo decreto n. 252, de 12 de julho proximo passado, subordinar, directamente, á Directoria de Aeronautica o Serviço da Carta de Navegação Aerea a annullar as instrucções baixadas pelo aviso n. 794, de 14 de março de 1934, pelas quaes se rege esse serviço.

Identico para o Sr. director geral de Aeronautica.

N. 2.921 — Resolve designar o capitão de corveta Raul Lobato Ayres, para exercer as funções de assistente do Estado Maior da Armada.

— Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 2.922 — Em resposta ao telegramma de 29 de novembro ultimo, sobre o registro na Capitania dos Portos desse Estado de uma estiva que V. Ex. pretende organizar, no porto de Paranaguá, cabe-me informar a V. Ex. não ha actualmente restricção para as matrículas na categoria de estivadores (2º), sendo de competencia do respectivo capitão dos portos attendel-as desde que sejam satisfeitas pelos candidatos individualmente, todas as exigencias legais e regulamentares, inclusive as do decreto n. 23.259, de 20 de outubro de 1933, que instituiu o Departamento de Trabalho Marítimo.

Ministerio da Guerra

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Sociedade Impulsionadora de Instrução, pedindo cessão de uma das casas existentes na ladeira do Leme para um ambulatorio. — Satisfaga os requisitos legais. Em 11-XII-1935.

Por despacho de 10 do corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Gasipo Chagas Pereira do 13º para o 6º regimento de cavallaria independente.

— Por outro de 11 do mesmo mez:

Foram classificados, o major medico Dr. José Rodrigues Bastos Coelho no Hospital Militar de Juiz de Fora e o capitão medico Dr. Francisco de Paula Ferreira da Cunha, no 3º regimento de cavallaria independente.

— Por outros de 12 do mesmo mez:

Foi designado o 1º tenente Gerardo Magella Amoroso Anastacio, ajudante de ordens do general de brigada Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque, 1º sub-chefe do E. M. E.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Custodio Spolidoro dos Santos, Carlos Augusto Collares Moreira, Hildeberto Vieira de Mello, João Lago Diniz Junqueira, Antonio Pires de Castro Filho, Firmino Lage Castello Branco, José Pinheiro Uchôa Cintra, Archimedes Lopes de Araujo Doria, Antonio Nobrega, Annibal Barreto, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados no 14º regimento de infantaria, Raphael de Souza Aguiar do 13º batalhão de caçadores, Sergio Meira de Castro do 6º regimento de infantaria, Nelson de Mello do 12º regimento de infantaria e Mario Ferreira Barbosa Pinto do 7º batalhão de caçadores, todos para o 14º regimento de infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1935

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935 — N. 161.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito:

Declaro-vos que, em consequencia dos ultimos acontecimentos e por decisão do Governo, expressa em decreto n. 465, de 3 de dezembro corrente, foram dissolvidos o 3º regimento de infantaria, o 29º e o 24º batalhões de caçadores e

mandados organizar, em substituição, o 14º regimento de infantaria, o 30º e o 31º batalhões de caçadores, com sede, respectivamente, em Nietheroy, Recife e Natal.

O 14º regimento de infantaria deverá installar-se no quartel em que se encontra presentemente o 2º batalhão de caçadores, que terá a sua sede transferida para esta Capital (Quartel da Praia Vermelha).

Declaro-vos, ainda, que deverão ser adoptadas as providencias que se impuzerem para a concretização dessa decisão. — General João Gomes.

Requerimentos despachados

Ambrosio Manoel Torres, ex-3º sargento do Exercito, sollicitando reforma do referido posto. — Indeferido.

Aristides Mariano de Azevedo, aspirante a official da reserva, sollicitando promoção. — Indeferido, em face da informação do commando da 1ª Região Militar.

Addison José Alvares, ex-cabo do Exercito, sollicitando reinclusão nas fileiras. — Seja inspecionado de saúde.

Cherubim Ferreira Chaves, José Francisco do Nascimento, Astolpho Ferreira Mendes, Coriolano Ferreira da Cruz, Lindo Leite de Campos, João Bambisqui, Carlos Ciola Gambas, Alberto Rodrigues Gomes, primeiros tenentes de administração, sollicitando promoção ao posto de capitão. — Indeferido, de accordo com o parecer da Comissão de Promoções do Exercito.

Francisco Eduardo Rangel Torres, major, medico, sollicitando melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Indeferido, em face dos pareceres.

Francisco Leite Castello Branco, sargento ajudante reformado, sollicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, em face do parecer da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, capitão, sollicitando constar de seus assentamentos, haver elaborado um regulamento. — Deferido.

José de Andrade, 2º tenente de administração, sollicitando melhor collocação em sua turma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Sotero dos Santos, capitão, sollicitando seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Jorge Marusco, solicitando ser considerado reservista. — Prove que Jorge Marusco e Jorge Maruzzo são uma e unica pessoa, e volte, querendo.

Luiz Gonzaga Marques, sargento ajudante, da D. G. E. E. A., solicitando reconhecimento de commissionamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel Martins de Almeida Neves, capitão dentista, solicitando a permanencia de seu numero, constante do Almanack do Ministerio da Guerra. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Paschoal Luiz Caetano, 1º tenente, solicitando promoção ao posto de capitão. — Indeferido, de accordo com o parecer da Comissão de Promoções do Exercito.

Roberto Antonio de Lemos, 2º sargento veterinario, servindo na Escola de Artilharia, solicitando restabelecimento de pagamento de etapa de alimentação. — Indeferido.

Severino Patricio da Silva, 1º cabo do 4º G. A. C. e Forte da Lage, solicitando seis meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Sylvio Christino Vargas, feitor do Colégio Militar de Porto Alegre, solicitando seis meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Vigon Georges, major, da Missão Militar Franceza, solicitando pagamento de vencimentos e indemnização para regressar á França. — Deferido, nos termos do pedido.

Zophesamim Lima, ex-sargento do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras. — Archive-se.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Manoel Fernandes de Almeida, filho de Ricardo Fernandes de Almeida, sorteado da classe de 1914, pedindo transferencia de incorporação do 1º R. A. M. para o 2º G. O. — Indeferido em face das informações.

José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, general de Divisão graduado reformado, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Flavio Flamarion Serique, 2º sargento do 1º G. O., pedindo 20 dias de dispensa do serviço, além de dois periodos de férias regulamentares e permissão para ir a Cidade de Itaituba (Estado do Pará). — Indeferido. O momento actual não é opportuno.

Oswaldo Machado Ferreira, 2º sargento do 7º R. I., pedindo transferencia para o 3º R. Av. — Indeferido em face do art. 315, do R. I. S. G.

Francisco José de Santa Anna, soldado tambor-corneteiro de 2ª classe da 9ª R. M., addido ao 2º B. C., pedindo transferencia para a 1ª Bta. I. A. C. — Indeferido, em face da informação da 1ª Bta. I. A. C.

Milton Torres, capitão do 2º R. I., pedindo contagem do tempo de serviço de 24-V-917 a 14-II-919, em que serviu na Brigada Militar do Rio Grande do Sul. — Não pode ser attendido. O aviso numero 503, de 9-VII-931, proíbe contagem de tempo de serviço nas policias estaduais ou federal.

Dr. Laudelino de Araujo Sá, major medico do Q. G. da 7ª R. M., pedindo constar no Almanack Militar o Curso de Aperfeiçoamento para medicos que fez em 1929. — Attendido. Faça-se a correção para o Almanack Militar de 1936.

Enéas de Abreu Coelho, escrevente de 2ª classe da D. S. M. R., baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o seu tratamento em casa de sua familia, na cidade de Formiga (Estado de Minas Geraes). — Sim, pelo prazo arbitrado pela J. M. S.

José Gomes da Costa, 3º sargento do 22 B. C., baixado ao H. C. E., pedindo permissão para aguardar o despacho do seu requerimento solicitando reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exercito, em casa de sua familia, na cidade de Surubim (Estado de Pernambuco). — Sim, em João Pessoa, sede do seu batalhão.

Severino Rodrigues de Almeida, 2º cabo do 6º R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 4ª R. M. — Indeferido. Não ha vaga.

Miguel Antonio de Oliveira, soldado da 4ª F. I., pedindo transferencia para o Parque Central de Aviação. — Indeferido, em face do paragrapho 1º do artigo 315 do R. I. S. G.

Jordão Gomes Bezerra, 2º sargento reservista do 5º R. A. M., pedindo restituição de caderneta de reservista, que allega haver annexado em um requerimento no anno de 1922. — Nada consta sobre o requerente nos archivos do extinto 21º B. C. e Secretaria da Guerra.

Antonio Lisboa, reservista, pedindo certidão do tempo em que serviu no Exercito. — Entregue-se ao interessado, mediante o pagamento de 20\$000, em sellos, como emolumentos, e respectivo recibo.

Oscar Nogueira Cravo, pedindo certidão do tempo em que serviu no Exercito. — Entregue-se ao interessado, mediante o pagamento de 25\$100, em sellos, como emolumentos e o respectivo recibo.

Ormindia Guimarães Uchôa, pedindo providencias no sentido de ser compellido o 3º sargento Edmundo Pereira Leite, do 2º R. I., ao pagamento da quantia de 54\$000, de alimentação fornecida ao mesmo e da qual é a mesma credora. — Já foi providenciado pelo commandante da E. I.

Antonio Soares de Freitas, soldado motorista do 5º R. Av., pedindo transferencia para a 5ª Companhia A. — Indeferido, em face da informação do commandante da 5ª F. I.

Pedro Máciel de Quadros, soldado do 11º R. C. I., addido ao 4º R. C. D., pedindo transferencia para este Regimento. — Sim, em face das informações.

Antonio Vieira da Rocha, reservista, pedindo certidão de assentamentos do

tempo em que serviu no Exercito. — Entregue-se ao interessado, mediante o pagamento de 12\$000, em sellos, como emolumentos e respectivo recibo.

Requerimento despachado — (Rectificação).

David Alves Duarte, solicitando providencias para que o musico de 1ª classe do Batalhão de Guardas, Manoel Ferreira da Costa, lhe pague a quantia de 700\$. — Deferido. O requerente será indemnizado mediante prestações mensaes de 30\$000.

(Publica-se novamente, por haver sahido com incorrecções no "Diario Official" n. 253, de 1-11-35).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Termo de contracto — (Timbre do cartorio Ibrahim Machado — Fausto Werneck — 64, rua do Carmo, 64). (Livro 550, folhas 64, série A. Numero 9.038, 1º traslado). "Escriptura de venda de um terreno situado na bacia hydrographica do Ribeirão dos Caboclos — Rio da Prata do Cabugá, á Freguezia de Campo Grande, que fazem a massa fallida de Francisco José de Freitas e sua mulher Dona Isabel Baptista de Freitas, á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Saibam quantos esta virem que, no anno de mil novecentos e trinta e cinco, aos dezoito dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde eu, tabellião, fui vindo, compareceram, justos e contractados como outorgantes vendedores Francisco José de Freitas e sua mulher Dona Isabel Baptista de Freitas, representados pelo liquidatario de sua fallencia, senhor Arthur Ferreira Maia, conforme alvará do MM. juiz da 6ª Vara Cível, adiante fiel e integralmente transcripto, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo senhor bacharel Benedicto da Costa, procurador geral da Fazenda Publica; os presentes, reconhecidos pelos proprios por mim, tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete, que fica archivado, E, perante ás mesmas testemunhas, pelo

outorgante vendedora me foi dito o seguinte:

Primeiro — Que são legítimos senhores e possuidores de um terreno situado na bacia hydrographica do Ribeirão dos Caboclos (Rio da Prata do Cabuçú), na freguezia de Campo Grande, desta Capital;

Segundo — Que houve o referido terreno por compra, em publico leilão do espolio de Carlos Pereira da Rocha, conforme escriptura de 13 de julho de mil novecentos e nove em notas do tabellião do Nono Officio do Rio de Janeiro;

Terceiro — Que o referido terreno se acha indicado na planta archivada no Thesouro Nacional, que elle vendedor reconhece representar a exacta conformação e dimensões, que fica fazendo parte integrante desta escriptura é de fôrma irregular, com as seguintes dimensões: Partindo da estaca dez, sob as seguintes amarrações — do predio existente no terreno, objecto desta escriptura, e com o rumo 75°00 N. O. do alinhamento anterior, fazendo com este alinhamento o angulo 68°30 a visada da primeira esquina do referido predio, medindo 17m,60 e mais o angulo 76°3 á segunda esquina, e mais o angulo de 113°0 medindo 6m,6 até a terceira esquina, e mais 132°0 medindo 20m,60 á quarta esquina. Da referida estaca dez, com o rumo 83°00 N. O., medindo 21m,50 até á estaca onze; e com o rumo 56°40 S. O., medindo 53m,00 até á estaca doze; e com o rumo 64°00 S. O., medindo 53m,00 até á estaca treze; e com o rumo de 68°00 S. O., medindo 18m,00 até á estaca quatorze; e com o rumo de 87°00 N. O., medindo 18m até á estaca quinze; e com o rumo de 70°00 N. O., medindo 7m, até á estaca dezeseis; e com o rumo 50°00 N. O., medindo 18m,00 até á estaca dezeseis; situado na linha divisoria das terras de Custodio Moreira Maia; e com o rumo de 9°00 S. O., medindo 157m,00 até á estaca dois, situada na intersecção das linhas divisorias das terras dos confrontantes Custodio Moreira Maia (oeste) e herdeiros de Agostinho Luiz do Rosario (leste); e com o rumo de 32°00 N. E., medindo 130m,00 até á estaca tres; e com o rumo de 53°30 N. E. medindo 50m,00 até á estaca quatro; e com o rumo de 86°30 N. E., medindo 11m,000 até á estaca cinco; e com o rumo de 54°30 S. E., medindo 20m,00 até á estaca seis; e com o rumo de 88°00 S. E., medindo 36m,00 até á estaca sete; e com o rumo de 46°30 N. E., medindo 9m,00 até á estaca oito; e com o rumo de 4°00 N. E., medindo 50m,00 até á estaca nove; e com o rumo de 75°00 N. O., medindo 40m,00 até á estaca dez, devidamente amarrada ao predio existente no terreno em apreço, fechando assim o polygono com a área de 9.316m,2,1881 e confronta ao norte e a leste com as terras do outorgante vendedor, ao sul com a Companhia Progresso Industrial do Brasil e com herdeiros de Agostinho Luiz do Rosario, e a oeste com Custodio Moreira Lima; quarto) que o terreno não se acha sujeito a fôro ou pensão a particular ou á Prefeitura Municipal, achando-se o referido terreno livre e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extra-judicial, hypotheca legal ou convencional; quinto) que, pelo presente instrumento, vendem á outorgada, Fa-

zenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o referido terreno com suas bemfeitorias e accessorios pelo preço o quantia de dez contos de réis, conforme o termo de ajuste assignado em quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, e que receberão em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional, após a apresentação do traslado desta escriptura, devidamente transcripto, e registro da despeza pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarão na competente repartição do referido Thesouro, correndo a despeza que já foi empenhada por conta da sub-consignação numero tres (3) "Pessoal e material", verba vigesima (20°). Quarta parte — Artigo oitavo da lei numero 5.156, de 12 de janeiro de 1932; e sexto) que, assim, transferem todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o alludido terreno, suas bemfeitorias, á outorgada Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, que fica imitada na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da clausula constitutiva, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros ou successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito independente de chamamento á autoria. Pelo senhor bacharel Benedicto da Costa, procurador geral da Fazenda Publica, me foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, como seu representante legal, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que acceptava a presente escriptura, resalvando, porém, que a mesma sómente começaria a produzir effeito depois de approvada pelo Tribunal de Contas, na fôrma do artigo 101 da Constituição Federal, não se responsabilizando a outorgada pelo pagamento de quaesquer indemnizações si aquelle instituto denegar o respectivo registro. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional na fôrma das disposições legais em vigor, por ser venda feita á União. E, de como assim o disseram, pediram-me que lhes lavrasse esta escriptura que lhes li, acceptam e assignam com as mesmas testemunhas; declarou em tempo que compareceu o doutor segundo curador das massas fallidas Dr. Julio de Oliveira Sobrinho que ouviu ler a escriptura, e por conformidade, a assigna com as mesmas testemunhas Mario Braga e Rubens Silva. Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião que a escrevi e subscrevo, em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade — Fausto Werneck Furquim d'Almeida. (Assignados) Arthur Ferreira Maia. — Benedicto da Costa. — Mario Braga. — Rubens Silva. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — Julio de Oliveira Sobrinho (data e assignatura que inutilisavam sellos federaes no total de dezeseis mil réis). Traslada hoje; dactylographada por M. B. E. eu, tabellião, assigno em publico e raso (signal publico). — (a) sil. Armas da Republica) — Registro Fausto Werneck Furquim d'Almeida valor de 1\$800 e um sello de Educação e Saude). (Via-se um carimbo do Registro Geral de Immoveis — 4° Officio).

Registro Geral de Immoveis da Quarta Circumscripção do Districto Federal, official, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho. Transcripção de immoveis. — N. 13.983. Pagina 203 do Protocollo n. 1 F. — Certifico que o titulo junto foi apresentado no dia 21 de novembro de 1935. — O official, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho. — Certifico que foi elle registrado no livro tres L. L. da Transcripção de Immoveis, sob o numero de ordem 9.536, á pagina 184. Rio, 21 de novembro de 1935. — O official, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho. Certifico que sobre o immovel ao qual este titulo se refere não peçam hypothecas nem onus reaes reconhecidos em lei. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1935. O official, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho. (Inutilisados sellos federaes no valor de 1\$800 e um sello de Educação). (Emols. e sels. 92\$400. — Talão n. 119 — Republica dos Estados Unidos do Brasil. (Armas da Republica) — Registro Geral de Immoveis — 4° Officio da Capital Federal. — Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, official vitalicio do 4° Officio do Registro Geral de Immoveis da Capital Federal. Certifica que a fls. 184 do livro n. 3 LL, foi registrada hoje sob n. 9.536 (nove mil quinhentos e trinta e seis), a aquisição do immovel sito á bacia hydrographica do Ribeirão dos Caboclos (Rio da Prata do Cabuçú) com suas bemfeitorias e accessorios, na freguezia de Campo Grande, em que fazem como adquirente Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo bacharel Benedicto da Costa, procurador geral (cont. no final), e como transmitentes Francisco José de Freitas e sua mulher D. Isabel Baptista de Freitas, representados pelo liquidatario de sua fallencia, Sr. Arthur Ferreira Maia, servindo de titulo compra. — Escriptura de 18 de novembro de 1935, do tabellião Dr. Fausto Werneck, do 5° Officio. L. 550 fls. 64, pelo valor de dez contos de réis (10:000\$000), são as seguintes os caracteristicos e confrontações do immovel — um terreno situado na bacia hydrographica do Ribeirão dos Caboclos (Rio da Prata do Cabuçú); o referido terreno se acha indicado na planta archivada no Thesouro Nacional, que elle vendedor reconhece representar a exacta conformação e dimensões, que fica fazendo parte integrante desta escriptura, é de fôrma irregular, com as seguintes dimensões: Partindo da estaca dez sob as seguintes amarrações — do predio existente no terreno objecto desta escriptura e com o rumo 75°00 N. O. do alinhamento anterior, fazendo com este alinhamento o angulo 68°30 a visada da primeira esquina do referido predio, medindo 17m,60 e mais o angulo 76°3 á segunda esquina e mais o angulo de 113°0, medindo 6m,6 até a terceira esquina; e mais 132°0 medindo 20m,60 até á quarta esquina. Da referida estaca dez, com o rumo 83°00 N. O., medindo 21m,50 até á estaca 11; e com o rumo de 56°40 S. O., medindo 53m,00 até á estaca doze; e com o rumo de 54°00 S. O., medindo 53m,00 até á estaca treze; e com o rumo de 68°00 S. O., medindo 18m,00 até á estaca 14 e com o rumo de 87°00 N. O., medindo 18m,00 até á estaca 15; e com o rumo de

70°,00 N.), medindo 7m,00 até a estaca 16; e com o rumo de 50°, N. O., medindo 18m,00 até a estaca 17; situado na linha divisória das terras de Custodio Moreira Maia; e com o rumo de 9°,00 S.O., medindo 157m,00 até a estaca dois; situada na intersecção das linhas divisorias das terras dos confrontantes Custodio Moreira Maia (Oeste) e herdeiros de Agostinho Luiz Rosario (Leste); e com o rumo de 32°,00 N. E., medindo 130m,00 até a estaca 3; e com o rumo de 53°,30' N. E., medindo 50m,00 até a estaca 4; e com o rumo de 86°,30' N. E., medindo 11m,00 até a estaca 5; e com o rumo de 54°30' S. E., medindo 20m,00 até a estaca 6; e com o rumo de 88°,00 S. E., medindo 36m,00 até a estaca 7; e com o rumo de 46°,30' N. E., medindo 9m,00 até a estaca 8; e com o rumo de 4°,00 N. E., medindo 50m,00 até a estaca 9; e com o rumo de 75°,00 N. O., medindo 40m,00 até a estaca 10, devidamente amarrada ao predio existente no terreno em apreço, fechando assim o polygono com a área de 9.316m²,1881; e confronta ao Norte e a Leste com terras do vendedor, ao Sul com a Comp. Progreso Industrial do Brasil e com herdeiros de Agostinho Luiz do Rosario e a Oeste com Custodio Moreira Lima. Havido o terreno por compra em publico leilão do espólio de Carlos Pereira da Rocha, conforme escriptura de 13 de julho de 1909, do 9º Officio. Continuação do adquirente: — Geral da Fazenda Publica. — "Averbação". Consta do titulo que, ao acto da escriptura compareceu o segundo curador das massas fallidas, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho, que ouviu ler a escriptura e por conforma a assignou. O referido é verdade e dou fé. Rio, 21 de novembro de 1935. — O official, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho. (Estava inutilizada uma estampilha federal de \$600 e um sello de educação de \$200.) Tinbra do cartorio Ibrahim Machado — 5º Officio — Tabellião Fausto Werneck.) Livro 555, folhas 55. Serie A. Numero. 1º traslado: Escriptura de venda de um terreno no Rio da Prata do Cabuçu, á freguezia de Campo Grande, — que faz a massa fallida Francisco José de Freitas e s/m á Fazenda Federal E.E. UU. do Brasil. Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e trinta e cinco, aos quatro dias do mez de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde em tabellião fui vindo, compareceram justos e contractados, como outorgantes vendedores Francisco José de Freitas e sua mulher dona Isabel Baptista de Freitas, representados pelo liquidatario de sua fallencia senhor Arthur Ferreira Maia, conforme alvará do meretissimo juiz da Sexta Vara Civil, adiante fiel e integralmente transcripção, e, como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo senhor bacharel Benedicto da Costa, procurador geral da Fazenda Publica; os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: Primeiro — Que são legitimos senhores e possui-

dores de um terreno situado na bacia hydrographica do ribeirão dos caboclos (Rio da Prata do Cabuçu) freguezia de Campo Grande, desta capital; Segundo — Que houver o referido terreno por compra em publico leilão, do espólio de Carlos Pereira da Rocha, conforme escriptura de treze de junho de mil novecentos e nove, em notas do tabellião do Nono Officio do Rio de Janeiro. Terceiro — que o referido terreno se acha indicado na planta archivada no Thesouro Nacional, que elle, vendedor, reconhece representar a exacta conformação e dimensões, que fica fazendo parte integrante desta escriptura, é de fôrma irregular, com as seguintes dimensões: partindo da estaca 10, sob as seguintes amarrações — ao predio existente no terreno objecto desta escriptura com o rumo de 75°,00 N. O. do alinhamento anterior, fazendo com este alinhamento o angulo de 68°,0', á visada da primeira esquina do referido predio, medindo 17m,60 e mais o angulo de 76°,3' á segunda esquina, e mais o angulo de 113°,0' medindo 6m,6 até á 3ª esquina, e mais 132°,00, medindo 20m,60 até á quarta esquina. Da referida estaca 10, com o rumo de 83°,00 N O medindo 21m,50 até á estaca 11; e com o rumo de 56°,40' S O medindo 28m,00 até á estaca 12; e com o rumo de 64°,00 S O medindo 53m,00 até á estaca 13; e com o rumo de 68°,00 S O medindo 18m,00 até á estaca 14; e com o rumo de 87°,00 N O medindo 18m,00 até á estaca 15; e com o rumo de 70°,00 N O medindo 7m,00 até á estaca 16; e com o rumo de 50°,00 N O medindo 18m,00 até á estaca 17, situada na linha divisória das terras de Custodio Moreira Maia; e com o rumo de 8°,00 S O medindo 157m,00 até á estaca 2, situada na intersecção das linhas divisorias das terras dos confrontantes Custodio Moreira Maia (Oeste) e herdeiros de Agostinho Luiz do Rosario (Leste); e com o rumo de 32°,00 N E medindo 130m,00 até á estaca 3; e com o rumo de 53°,30' N E medindo 50m,00 até á estaca 4; e com o rumo de 86°,30' N E medindo 11m,00 até á estaca 5; e com o rumo de 54°30' S E medindo 20m,00 até á estaca 6; e com o rumo de 88°,00 S e medindo 36m,00 até á estaca 7; e com o rumo de 46°,30' N E medindo 9m,00 até á estaca 8; e com o rumo de 4°,00 N E medindo 50m,00 até á estaca 9; e com o rumo de 75°,00 N O medindo 40m,00 até á estaca 10, devidamente amarrada ao predio existente no terreno em apreço, fechando assim o polygono com a área de 9.16m²,1881 e confronta ao norte e a leste com terras da outorgante vendedora, ao sul com a Companhia Progreso Industrial do Brasil e com herdeiros de Agostinho Luiz do Rosario e a oeste com Custodio Moreira Lima. Quarto — que o terreno não se acha sujeito a fôro ou pensão a particular ou á Prefeitura Municipal, achando-se o referido terreno livre e desembarçado de qualquer onus judicial ou extra judicial, hypotheca legal ou convencional. Quinto — que pelo presente instrumento vendem á outorgada Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil o referido ter-

reno com as suas bemfeitorias e accessorios, pelo preço e quantia de dez contos de réis, conforme o termo de ajuste assignado em 4 de janeiro de 1928, e que receberão em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional, após a apresentação do traslado desta escriptura devidamente transcripto e registro da despesa pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem na competente repartição do referido Thesouro, correndo a despesa que já foi empenhada por conta da sub-signação numero tres (3) — "Pessoal" e "Material" — verba vigesima (20ª) — quarta parte, artigo 8º da lei numero 5.156, de 12 de janeiro de 1932; e sexto — que assim transferem todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e accções sobre o alludido terreno e suas bemfeitorias á outorgada Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, que fica immittida na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula "constituti", obrigando-se os outorgantes, por si, seus herdeiros ou successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento á autoria. E, pelo senhor bacharel Benedicto da Costa, procurador geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, como seu representante legal, na presença das mesmas testemunhas, que aceitava a presente escriptura, resalvando, porém, que a mesma somente começaria a produzir effeito, depois de approvado pelo Tribunal de Contas, na fôrma do artigo 101 da Constituição Federal, não se responsabilizando a outorgada pelo pagamento de qualquer indemnização, se aquelle instituto denegar o respectivo registro. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional na fôrma das disposições legais em vigor, por ser vendida feita á União (1). E, de como assim o disseram, pediram-me lhes lavras e esta escriptura, que lhes li, aceitaram e assignam com as testemunhas Mario Braga e Francisco Guimarães Filho. Declaro em tempo que esteve presente o curador das Massas, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho, que por estar de accordo assignou a presente e, que, a presente é ratificação de uma outra já lavrada nestas notas em 18 de novembro do corrente anno. De novo lida ás partes e ás testemunhas a aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas. Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião que a escrevi e subscrevo. — Arthur Ferreira Maia. — Benedicto da Costa. — Mario Braga. — Francisco Guimarães Filho. — Julio de Oliveira Sobrinho. — Estavam colladas, estampilhas federaes no valor de dezeseis mil réis referentes a emolumentos do doutor curador. Traslada hoje, 4 de dezembro de 1935; dactylographada por M. B. E, eu, tabellião assigno em publico e razo. — Fausto Werneck Furquim d'Almeida. (Estavam inutilizadas estampilhas federaes no valor de 1\$800 e um sello de educação de \$200).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 12 de dezembro de 1935.	12.620:372\$000
Em 13 de dezembro de 1935.....	753:976\$100
Em igual periodo de 1934.....	13.374:348\$400
	12.507:745\$100
Diferença para mais em 1935.....	866:603\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de dezembro de 1935.	314.527:390\$700
Em igual periodo de 1934.....	295.499:027\$100
Diferença para mais em 1935.....	19.028:363\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

BOLETIM N. 9

Arrecadada de 2 a 10 de dezembro de 1935.	7.342:294\$200
Em 11 de dezembro de 1935.....	1.113:798\$500
Total.	8.456:092\$700
Em igual periodo de 1934.....	7.420:135\$700
Diferença para mais em 1935.....	1.035:957\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1935.	243.616:787\$100
Em igual periodo de 1934.....	215.963:530\$000
Diferença para mais em 1935.....	27.653:256\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 10 de dezembro de 1935.	7.302:111\$500
Em 11 de dezembro de 1935.....	1.103:488\$200
Total.	8.405:629\$700
Em igual periodo de 1934.....	7.380:212\$400
Diferença para mais em 1935.....	1.025:417\$300

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
De 12 de dezembro de 1935.....	1.336:384\$600
De 12 de dezembro de 1934.....	1.701:767\$700
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 12 de dezembro de 1935	13.153:970\$100
De 2 de dezembro a 12 de dezembro de 1934	10.578:306\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935.	3.418:336\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1935.	394.568:454\$400
De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1934.	364.136:637\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	36.431:817\$300

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:

	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.	58\$229	89\$212
Sobre Paris.	\$780	1\$196
Sobre Italia.	1\$006	1\$478
Sobre Allemanha (reichsmark).	—	7\$282
Sobre Portugal.	—	\$818
Sobre Belgica:		
Papel.	—	\$610
Ouro.	2\$000	3\$057
Sobre Hespanha.	—	2\$551
Sobre Suissa.	—	5\$874
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	4\$589	5\$500
Reisemark.	—	4\$043
Unterstützungsmark.	—	5\$901
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$754
Sobre Nova York.	11\$783	18\$118
Sobre Montevidéo.	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	—	4\$970
Peso-ouro.	—	—
Sobre Hallanda.	—	12\$282
Sobre Japão.	—	5\$230
Sobre Dinamarca.	—	4\$060
Sobre Canadá.	—	18\$100
Sobre Austria.	—	3\$510
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	90\$352
Franco (papel).	1\$197
Franco belga (papel).	\$610
Escudo (papel).	\$817
Peso uruguayo (papel).	8\$129
Lira (papel).	1\$306
Shilling austriaco (papel).	3\$400
Dollar (papel).	18\$199
Franco suíço (papel).	5\$819
Dollar canadense (papel).	17\$100
Peso argentino (papel).	4\$960
Reichsmark (papel).	5\$519
Peseta (papel).	2\$179
Corôa slovaquia (papel).	\$800

Cotações de cambio e moedas em especie, em 12 de dezembro de 1935

Bolsa

Apólices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.	743\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 % port.	317\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5% port.	666\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1921).	985\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	455\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1930).	980\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:010\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1:585).	166\$000
Empréstimo municipal de 8%, port. (decreto numero 1.933).	183\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097).	163\$500
Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto numero 3.261).	157\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	171\$000

Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	97\$000
Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7%, port.	180\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5%, port. (1934)	163\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (9.682)	600\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	740\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	912\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.	181\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes.....	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Café

Entradas.	11.686
Saídas.	12.531
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existencia.	645.926
mercado fraco.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$600
Typo 4	12\$100
Typo 5	11\$600
Typo 6	11\$100
Typo 7	10\$600
Typo 8	10\$100

Assucar

Entradas.	250
Saídas.	805
Existencia.	85.509
mercado sustentado.	

• Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48\$000 a 49\$000
C. amarello	43\$500 a 44\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas.	70
Saídas.	698
Existencia.	5.515
mercado firme.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3.....	53\$500 a 54\$500
Typo 4.....	52\$500 a 53\$500

Fibra média:

Serlões:	
Typo 3.....	51\$500 a 52\$500
Typo 5.....	47\$500 a 48\$500
Ceará:	
Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	48\$500 a 49\$500

Fibra curta:

Mattas:	
Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	46\$500 a 47\$500

Paulista:

Typo 3.....	— 48\$500
Typo 5.....	— 46\$500

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935

MERCADO A TERMO**Cotações de café**

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas saccas
	Vende-dor	Comprador	Vende-dor	Comprador	
Janeiro.	10\$850	10\$725	10\$825	10\$775	—
Fevereiro.	10\$850	10\$800	10\$925	10\$850	—
Março.	10\$900	10\$850	10\$975	10\$850	—
Abril.	Svend.	10\$875	10\$925	10\$875	—
Maio.	10\$900	10\$850	10\$925	10\$875	—
Dezembro.	10\$825	10\$725	10\$800	10\$750	—
Vendas.					500 saccas 500

Mercado: Pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, estavel.

• Mercado disponivel

Preço do typo 7, 10\$600 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas, 3.247 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA GUERRA****Oitavo Regimento de Artilharia Montada****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração do 8º Regimento de Artilharia Montada, e de accordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, faço publico, para conhecimento dos interessados, que será realizada nesta cidade de Pouso Alegre (Sul de Minas), ás 14 horas do dia 5 de janeiro de 1936, a concorrência administrativa para fornecimento de artigos constantes dos grupos abaixo, durante todo o anno de 1936, e mediante as condições seguintes:

I — Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento, deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho de Administração, até ás 11 horas do dia 5 de janeiro de 1936, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastado, para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto de ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado na pagadoria desta unidade a importância de 2:000\$ a 1:000\$, conforme o grupo que se inscrever, para garantir os compromissos assumidos;

e) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1935;

f) ter pago o imposto de industria e profissão;

g) os documentos acima não serão aceitos em publica forma, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924.

II — As propostas serão feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas, e os pregos mencionados por extenso e em algarismos, contendo além do competente sello na primeira via, assignaturas rubrificas em todas as tres vias.

III — As propostas serão lacradas e abertas em presença dos concurrentes ou seus representantes perante o C. A. Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecimento no art. 52, do Código de Contabilidade Publica.

IV — Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues também em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a clausula 1ª, sendo substituídos, mediante recibos, depois da abertura das propostas.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI — A entrega dos artigos pedidos, será feita pelo negociante fóra da cidade dentro do prazo de 10 dias, a partir da data do respectivo pedido e para os desta localidade dentro de 24 horas, excepto os que necessitam de ser manufacturados, em que o Sr. commandante arbitrar.

VII — Os artigos serão postos na estação de Pouso Alegre (R. M. V. S.) por conta dos fornecedores estabelecidos fóra desta cidade.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10% os preços correntes da praça.

IX — Os requerimentos que chegarem depois das 11 horas do dia 10 de janeiro de 1934, não serão accetitos.

X — Os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade de accordo com os modelos e tipos, adoptados e entregues neste regimento, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

XI — Fica reservado ao regimento o direito de annullar a presente concorrência, si houver justa causa, e bem assim, si os preços offerecidos ultrapassarem os da base, organizados de accordo com o art. 755, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, cujos preços serão lidos em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

XII — Os concorrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concorrências administrativas, de accordo com o C. C. P. e bem assim as condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações serem feitas no requerimento de inscrição.

XIII — O negociante a quem fôr adjudicado o artigo, não poderá em caso algum, recusar fazer a encomenda, dentro do prazo de que trata a clausula VI, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta delle a differença, sendo que está será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

Os artigos a que se refere o edital supra, são assim classificados:

Primeiro grupo — Conservação de arrendamentos

1. Agulhas para machinas "Singer", duzia.
2. Idem para machinas "Adler", duzia.
3. Idem para corrieiro, papel.
4. Alicate vasador, com molla e bico, um.
5. Alicate, um.
6. Argolas de metal amarello, grandes, duzia.
7. Idem idem idem, médias, duzia.
8. Cabos para suvellas.
9. Fio patente para corrieiro, novello.
10. Idem para machina Adler, novello.
11. Faca meia lua, para corrieiro, uma.
12. Faca cutello, para corrieiro, uma.
13. Graxa patente americana, lata de kilo.
14. Idem Rio Grande, bexiga de um kilo.
15. Martello para corrieiro, um.
16. Oleo de peixe, kilo.
17. Oleos para machina, vidro.
18. Sola engraxada, para corrieiro, kilo.
19. Suvella grande, uma.
20. Idem, média, uma.
21. Idem, pequena, uma.
22. Tachas pretas, maço.

segundo grupo — Aquisição, conservação e reparação de moveis, camas e utensilios

1. Alcool a 42º, lata.
2. Idem idem, litro.
3. Arco de pua, um.
4. Broca para arco de pua de n. 0 a 12, uma.
5. Colla da Bahia, kilo.
6. Caibros de pinho, um.
7. Idem de peroba, um.
8. Chave de fenda, média, uma.
9. Idem ingleza, toda de ferro, uma.
10. Compasso para marceneiro, um.
11. Colchão para solteiro, cheio de capim, com forro de primeira.

12. Dobradiça de ferro de 2", par.
13. Idem de 2,5", par.
14. Esquadro de ferro, um.
15. Enxó, uma.
16. Fechadura de ferro, para armario, de 2x1,5", uma.
17. Gomma lacca extra, kilo.
18. Limas, qualquer feitio, bastardas ou murças, de 3 a 16, uma.
19. Grosas, uma.
20. Limas triangulares para amollar serrotes.
21. Lixa para madeira, folha.
22. Oleo de linhaça, kilo.
23. Oleado para mesa, metro.
24. Pedra para afiar, uma.
25. Palhinha para cadeira de 1 a 3, chicote.
26. Parafuso de fenda, ns. 1, 2 e 3, chicote.
27. Idem de ferro com porca ns. 1 a 7, um.
28. Ripas de pinho, uma.
29. Sarrafo de pinho, um.
30. Pregos, qualquer tamanho, kilo.
31. Taboa de pinho para assoalho (Paraná), uma.
32. Taboa de pinho rosa, para assoalho, uma.
33. Travesseiro cheio de capim, forro de 1ª, um.
34. Verniz nacional, cor natural, litro.
35. Verruma de 1 a 12, jogo.

Terceiro grupo — Roupa de cama e remonte de calçado — Roupa para enfermaria

1. Agulhas para sapateiro, duzia.
2. Atacador, duzia.
3. Botões rapidos, caixa.
4. Bezerro chromo, pelle.
5. Colla para sapateiro, lata.
6. Botões de pressão, caixa.
7. Colcha branca, de algodão, de 1m,90x1m,40.
8. Colcha kaki, regulamentar, de algodão, de 1m,90x1m,40.
9. Corda, maço.
10. Cera virgem, kilo.
11. Lençoes de cretone, de 2m,00 x 1m,40, um.
12. Escova de cabelo para calçado, uma.
13. Fronha de cretone de 70 x 40, uma.
14. Faca para sapateiro, Branchard, uma.
15. Grossa para sapateiro, uma.
16. Ilhões, duzia.
17. Linha marca corrente, para sapateiro, carrete.
18. Lata de graxa preta, grande, uma.
19. Lata de verniz para sapateiro, uma.
20. Latas de tintas preta, uma.
21. Martello para sapateiro, um.
22. Pregos para salto de botinas, kilo.
23. Pregos amarelos para sapateiro, de ns. 8 e 16, kilo.
24. Pelica preta, pele.
25. Sola paulista para sapateiro, kilo.
26. Sola de Santos, D. D., kilo.
27. Sola de Santos, A. A., kilo.
28. Sola de Santos, A. A., kilo.
28. Sola de Juiz de Fóra, kilo.
29. Tachas de latão, kilo.
30. Tachas chuliar, ns. 0 a 3, kilo.
31. Tinta preta Universal, garrafa.
32. Idem, idem, lata.
33. Vaqueta, pele.
34. Pijamas de zefir, um.
35. Toalhas felpudas para rosto, uma.
36. Aventaes de cretone para enfermeiros, com mangas, um.
37. Toalhas felpudas para banho, tamanho de 1m,40 x 80, um.
38. Chinellos de couro, par.

Quarto grupo — Conservação de baias e limpeza de animais

1. Escova de rais (superior), uma.
2. Limpa casco, um.
3. Mangueira de borracha, com esguicho, uma.
4. Pente para cavallo, um.
5. Raspadeira de ferro, com asa, uma.
6. Tesoura para crina, uma.

Quinto grupo — Ferragens de animais

1. Aço doce, patente, em vergalhão.
2. Carvão especial para forja, tonelada.
3. Cravos nacionaes typo inglez, ns. 6 e 7, milheiro.
4. Cravos suecos, typo inglez, de ns. 5 a 7, milheiro.
5. Faca de aço para cortar cascos de animais, uma.
5. Ferro doce sueco, especial, kilo.

7. Ferro para ferradura, de materia prima aproveitavel, tonelada.
8. Grosa de ago de 12", para cascos de animaes, uma.
9. Idem, idem, de 14", uma.
10. Martello de bola com cabo, palma media, um.

Sexto grupo — Artigos de expediente e material de ensino, para as escolas regimentaes

Almofadas para carimbos, grandes, uma.
 Alfinetes, caixa de 100 grammas.
 Buvard de madeira, um.
 Idem, de folha, um.
 Barbante fino, novello.
 Barbante grosso, novello.
 Borracha n. 212, uma.
 Borracha Mongol, uma.
 Bloco timbrado, com 100 folhas, um.
 Blocos em branco com copias, um.
 Canetas Faber, uma.
 Idem escolar (artigo commum), uma.
 Clips fnds, ns. 1 a 3, caixa.
 Colchetes de ns. 1 a 3, caixa.
 Enveloppes timbrados para officio, cento.
 Idem, timbrados grandes para officio, cento.
 Idem, idem para pagamento, cento.
 Idem, idem commerciaes, cento.
 Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma.
 Idem de ferro com um tinteiro, uma.
 Idem de vidro com dois tinteiros, uma.
 Idem de vidro, com um tinteiro, uma.
 Furador de papel, um.
 Folhas para alterações de praças, cento.
 Idem, idem, idem de officiaes, cento.
 Folhas de identificação criminal (impressas, modelo), uma.
 Folhas de identificação (impressas, modelo), cento.
 Folhas impressas para vencimentos de officiaes, (modelo), cento.
 Folhas para consignaço de officiaes (impressas, modelo), cento.
 Folhas impressas para recapitulaço de sargentos (modelo), cento.
 Idem, idem para recapitulaço de praças, (modelo), cento.
 Fitas para machinas de escrever, de uma ou de duas cores para machinas Royal, Underwood, Remington, etc., uma.
 Fitas para machinas de calcular, uma.
 Gomina arabica, liquida, litro.
 Guias de soccorrimto de praças, impressas, cento.
 Grampos O. K., caixa.
 Grampos perfurantes de S1 a S6, caixa (crip brand).
 Giz branco, caixa.
 Lapis Faber, preto, n. 2, duzia.
 Idem, idem, idem n. 3, duzia.
 Lapis bicolor Fazer, duzia.
 Lapis tinta para copia (Apolo ou Vandique), duzia.
 Lapis preto com madeira, duzia.
 Lousas, uma.
 Livros tamanho almasso de 50 folhas, com capa de papelão e panno, um.
 Livros de 100 folhas, tamanho almasso, com capa de papelão e panno, um.
 Livros de 150 folhas, tamanho almasso, com capa de papelão e panno, um.
 Livros de 200 folhas tamanho almasso, com capa de papelão e panno, um.
 Livro para protocollo (modelo), um.
 Livro em branco, para mappas de entrada e sahida de material (modelo), com 350 folhas, um.
 Mata-borrão, bom, folha.
 Percevejo de metal, caixa.
 Papel almasso pautado, superior, resma.
 Idem, idem, idem, regular, resma.
 Papel almasso liso, resma.
 Papel para machina, superior, caixa.
 Idem, idem, regular, caixa.
 Papel absolvente para boletim, caixa.
 Papel timbrado para officio, cento.
 Papel estencial, caixa.
 Papel carbono (Pelikan 1.005), caixa.
 Idem, idem "Red eal", caixa.
 Idem, idem, Helios, caixa.
 Papel pardo para embrulhos, folha grande, folha.
 Papel Hollanda, caderno.

Papel almasso sem pauta, resma.
 Papel para carta, timbrado, artigo superior, caixa.
 Idem, idem sem timbre, mesmo artigo, caixa.
 Penas Malat, n. 12, caixa.
 Pennas n. 1.420, caixa.
 Pennas Malat, n. 110, Manifold, caixa.
 Pernoites impressos, cento.
 Pasta com lombo de ago, uma.
 Pasta Perry, tamanho almasso, para papeis, uma.
 Pincel para machina de escrever, um.
 Caixa de papelão para archivo, (pasta), uma.
 Pasta de viramon, uma.
 Pennas telephone, caixa.
 Regua de borracha, de 50 a 100 centimetros, uma.
 Regua de ebonithe de 50 a 100 centimetros, uma.
 Raspadeira Rodger, com cabo de osso, uma.
 Tinteiro de vilro sem tampa, um.
 Tinteiro de vidro com tampa, um.
 Tinta preta, Sardinha, litro.
 Tinta carmim, Sardinha, litro.
 Tinta roxa, Sardinha, para carimbo, vidro medio, um.
 Tinta preta, Atlas, litro.
 Tinta carmim Atlas, litro.
 Tinta para mimographo, lata.
 Talão pequeno para apontamentos.
 Talão para ajuste de conta de fardamento, com o canhoto, com 150 folhas, (modelo), um.
 Talão com o canhoto para sahida de diaria de genros, com 150 folhas de accordo com o modelo, um.
 Talão com o canhoto para sahida de material ao Almoxtarifado, com 150 folhas (modelo), um.
 Talão com o canhoto para pedido de material, (modelo), um.
 Talão para baixa a E. R. (modelo) um.
 Talão impresso, com copia para telegramma, (modelo), um.
 Talão de pedidos ao Almoxtarifado, (modelo), um.
 Talão para passagens, com tres vias, de accordo com o modelo, um.
 Talão para o transporte de mercadorias, com tres vias, de accordo com o modelo, um.
 Talão para pedidos de fardamento ao Almoxtarifado, (modelo) um.
 Vales de rações e forragens (modelo), milheiro.
 Vales de rações e etapas, (modelo), milheiro.

Setimo grupo — Agua e asseio do quartel

Carga manual de ferro para descarga de agua, uma.
 Cruzwaldina, lata.
 Creolina Pearson, lata.
 Cano de chumbo de diversas dimensões, kilo.
 Chuveiro de cobre, de meia, um.
 Cera para assoalho, de diversas cores, lata.
 Chuveiro de cobre, de 5/8, um.
 Escova de piassava, uma.
 Idem de piassava com rodo de borracha, uma.
 Escovão de piassava, um.
 Escarradeira hygienica, uma.
 Enchugador de burracha, um.
 Extensão de metal de meia, para torneira, uma.
 Estanho em vérguinhas, marca Carneiro, kilo.
 Espanadores de penna, tamanhos diversos, um.
 Insecticida em pó, lata.
 Acido muriatico, cloridrico, litro.
 Acido sulfurico commercial, litro.
 Naphtalinas em bolas, kilo.
 Potassa, kilo.
 Pomada para soldar, lata.
 Palha de aço para assoalho, pacote.
 Registro de passagem de metal galvanizado, para cano de chumbo, diversos, um.
 Registro de passagem, de ferro galvanizado, de meio a 3/4.
 Solda de latão para caixa d'agua, diversas, uma.
 Solda de estanho de 1/2 x 1/2, kilo.
 Sôda caustica, lata.
 Torneira de 3/8 de metal amarello, uma.
 Torneira de 1/2 de metal amarello, uma.
 Torneira de alavanca, de metal amarello, de 1 x 2, uma.
 Torneira de metal branco, systema cruzeta, de 1 x 2, uma.
 Torneira de alavanca, com dispositivo para mangueira, uma.
 Vaso de louça para W. C., um.
 Vassoura de piassava redonda, uma.
 Vassoura de piassava, Cattete, uma.
 Vassoura de garf, uma.

Vassoura de palha, de 4 fios, uma.
Vassourinhas de piassava para pás, uma.
Vasculhador grande, de palha, um.
Breu em pedra.

Oitavo grupo — Apparelhos de iluminação

Abat-jour de porcellana, um.
Abat-jour de ferro esmaltado, um.
Aranhas de metal, para suporte, uma.
Almotolia de cobre, uma.
Alicate de cabo isolado, para electricidade, um.
Arandelas de metal, uma.
Breu virgem, kilo.
Benzina, kilo.
Botão de chamada para campainha, um.
Cunhas de ebonite, para suporte, uma.
Box, recto, Americano, de 1/2 a 1", um.
Box curvado, digo, curvo, Americano, de 1/2 a 1, um. um.
Carvão para pilha Leclanché, kilo.
Campainha electrica, grande, uma.
Idem, idem, média, uma.
Idem, idem, pequena, uma.
Cleats de porcellana e parafusos, uma.
Campainha Eclips, de 3 1/2 V, uma.
Conduit, americano, de 1/2 a 3", um.
Estanho para solda de cabo electrico, cabo.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel, numeros diversos, verde ou amarello, metro.
Fio de cobre isolado, numeros diversos, metro.
Fio duplo isolado em chumbo, numeros diversos, metro.
Fio para tempo, de ns. 8 a 16, metro.
Fita isolante de borracha, peça ou rolo, um.
Fita isolante de panno branco ou preto, peça ou rolo, um.
Fusíveis de rolha, de 10 a 30 ampéres, um.
Idem com cartuchos até 30 ampéres, um.
Fusíveis commum, kilo.
Interruptores rotativos, de 30 ampéres, um.
Idem, idem de 6 ampéres, duas secções, um.
Interruptor de embutir, completo, um.
Interruptor com pendentes de metal, um.
Idem, idem com pendente de madeira, um.
Interruptor de madeira para campainha, um.
Isoladores, curvos, um.
Isoladores rectos, um.
Lampão pequeno para campainha, um.
Lampão médio, um.
Lanterna Dietz, uma.
Lampadas de 1/2 wats, uma. (10 vélas).
Idem de 50 vélas com 120 wats, uma.
Idem de 100 vélas com 220 wats, uma.
Idem de 50 vélas com 220 wats, uma.
Lampadas de 100 vélas com 220 wats, uma.
Idem de 400 vélas com 220 wats, uma.
Idem de 500 vélas, com 220 wats, uma.
Idem de 25 vélas com 220 wats, uma.
Pilhas seccas, succas, Red-scal, uma.
Pilhas seccas Columbia, uma.
Pêra para campainha, uma.
Kerozene, caixa.
Idem, litro.
Suporte com chave, um.
Idem, sem chave, um.
Roseta para forro ou Cleats, uma.
Ronaldas de porcellana com parafusos, tamanhos diversos, um.
Torcidas para lampião, um.
Vaso para pilha, Lanchanche, uma.
Vélas de cera, pacote.
Idem de cêbo, caixa.
Idem de cêbo, pacote.

Nono grupo — Artigos de esporte

Agulhas para costurar bolas, depois de cheias, uma.
Apitos de duas vozes, para football, um.
Bandeirolas para juiz de linha, uma.
Capa de couro para bola, n. 6, uma.
Idem n. 5, uma.
Idem n. 4, uma.
Camara de ar para bola, de 4 a 6, uma.
Chronometro, um.
Enfiador.
Meias para football, de 1ª superior, par.
Idem de algodão, par.

Rêde para goal, uma.
Shooteiras, par.
Trena de 50 metros, uma.
Tornozeleiras (inglezas), par.
Caneleiras, par.
Carretilhas para prender rêde de volley-ball, uma.
Capa de couro para bola, uma.
Camara de ar para bola, uma.
Rêde de Basket-ball, uma.
Rêde para cesta, uma.
Bola para tennis, uma.
Bola para jogos de polo, uma.
Corda para cabo de guerra, uma.
Casquete branco, um.
Camisa de meia com gola e manga, qualquer côr, uma.
Idem sem manga, qualquer côr, uma.
Calções brancos, com reforços lateraes, (acolchoados),
Calções brancos sem reforço, um.
Dardo, um.
Disco, um.
Distinctivo ou escudo do 8º R. A. M., para camisas, um.
Joelheiras, par.
Lona, metro.
Sapato de borracha para tennis, par.
Idem, ferrados para corrida de velocidade, par.
Rêde para tennis, uma.
Trena de 10 metros, uma.
Taco para jogo de polo, um.
Vara para salto, uma.
Espada para esgrima, uma.
Florete, um.
Mascara de arame reforçada, uma.
Raquette para tennis, uma.

Decimo grupo — Artigos diversos

Ancinho de ferro de 8 a 16 dentes, um.
Azul "R. U.", em pacotes de 400 grammas, um.
Alvaiade Villa Montanha, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Agua-raz Pratts, litro.
Agua-raz, litro.
Arame de ferro galvanizado, kilo.
Arame de ferro em vergão, digo em vergalhão, kilo.
Arame farpado, rolo.
Arame de cobre, kilo.
Alphabeto de folha para marcar roupa, tamanhos diversos, um.
Agulhas para fogareiro Primus, uma.
Arame de zinco fino, kilo.
Almotolia para machina, uma.
Argolas para cadeado, par.
Arrebites de ferro, tamanhos diversos, kilo.
Arrebites de estanho, tamanhos diversos, kilo.
Arestas de metal, kilo.
Arestas para vidros, kilo.
Arco de ferro, digo serra, uma.
Arco de púa, com catraca Stanley, completo, um.
Arame galvanizado de 10 a 18, kilo.
Alicate de cortar de 6 a 10", um.
Agulhas inglezas para fardo, duzia.
Balde de zinco, pequeno, um.
Bandeira signaleiro, qualquer côr, uma.
Brochas para caiar, numeros diversos, uma.
Brochas para óleo, tamanhos diversos, uma.
Brochas americanas, tamanhos diversos, uma.
Bigorna de 60 kilos, uma.
Brim para forro, metro.
Bomba para Flit, uma.
Cesta para papeis, uma.
Cal virgem, kilo.
Corda franceza, fina, kilo.
Corda de manilha, grossa (kilo), metro.
Idem, idem, média, metro.
Idem, idem, fina, metro.
Capachos de côco, tamanhos diversos, um.
Idem de ferro, tamanhos diversos, um.
Correntes de latão para chuva, uma.
Colher de aço para pedreiro, tamanhos diversos, uma.
Collecção de algarismos de folha, tamanhos diversos, para marcar roupa, uma.
Cano de ferro galvanizado, kilo.
Cadeados, qualidades diversas, tamanhos diversos, um.
Cimento, kilo.

- Cimento, sacco.
 Chuveiro de cobre completo, um.
 Carrinho de ferro, um.
 Cavadeira de aço com cabo de ferro, uma.
 Chapa de ferro, preta, kilo.
 Chapa de ferro galvanizado, kilo.
 Chapa de cobre, kilo.
 Cadeiras de madeira com assento de palhinha, uma.
 Cadeira de madeira com assento de madeira, uma.
 Diamante para cortar vidro, um.
 Deposito de folha para lixo, grande, um.
 Deposito de folha para lixo, médio, um.
 Esteira grossa, uma.
 Esteira de taboá, uma.
 Enxada de aço, 3 libras, uma.
 Enxada de aço de 2 1/2 libras, uma.
 Extracto de nogueira, kilo.
 Espockchain para carpinteiro, um.
 Enxadões, um.
 Esmeril, tamanhos diversos, um.
 Estopa de primeira, kilo.
 Estopa de segunda, kilo.
 Facão de matto, tamanhos diversos, qualidade superior, um.
 Foices de aço, tamanhos diversos, uma.
 Facas para aparelhar raos de carroça, uma.
 Ferro platina de diversos tamanhos, um.
 Fechaduras Gorge, com duas chaves, para porta, uma.
 Fechaduras com duas chaves, trinco e maçaneta, para porta, uma.
 Ferrolho de ferro com parafuso, qualquer tamanho, um.
 Filtro fiel para agua, tamanho médio, um.
 Filtro fiel para agua, tamanho grande, um.
 Filtro de barro, para agua, tamanhos diversos, um.
 Folhas de ferro griffin, de 8 a 12, uma.
 Folhas de serra zincada, azulada, ondulada, uma.
 Forcalho americano, com cabo, um.
 Flit em lata de um, e meio litro, uma.
 Grampo para cerca, kilo.
 Glycerina pura, em lata de quatro kilos, uma.
 Ilhozes de metal, sortidos, para lona, caixa.
 Jarde, chromo Millon, kilo.
 Jarde torrado, kilo.
 Kaol allemão, em lata de meio litro, uma lata.
 Kaol allemão, em lata de 3/4 de litro, uma lata.
 Kaol allemão, em latas de 1/2 de litro, uma lata.
 Lixa esmeril "Daves" para ferros sortidos, folha.
 Lona superior, qualquer cor, metro.
 Ladrilho mosaico, metro quadrado.
 Ladrilho mosaico, metro, um.
 Machado de aço, n. um.
 Machadinha de aço americano, com cabo, uma.
 Machina americana, manual, para furar até 1/2, uma.
 Massarico de latão para soldar a gazolina, grande, um.
 Massarico de latão para soldar a gazolina, médio, um.
 Idem, pequeno, um.
 Malho de aço, grande, um.
 Idem, pequeno, um.
 Machinas de escrever, diversos typos, uma.
 Nivel de tamanhos diversos, um.
 Numeros de aço para marcar casco de animal, colleção.
 Oca lavada, kilo.
 Sebo de rim de carneiro, kilo.
 Oleo de mocotó, kilo.
 Oleo fino para ramas, kilo.
 Filtro "Senus" para 100 a 300 litros de agua á hora, um.
 Gesso inglez, kilo.
 Papel hygienico, maço.
 Polvilho para colla, kilo.
 Pedra para rebolo, uma.
 Pás de bico, com cabo, tamanhos diversos, uma.
 Picaretas de aço, com cabo, uma.
 Pincel de cabello, francez, para tinta a oleo, tamanhos diversos, um.
 Porta-cadeados, tamanhos diversos, um.
 Pó de sapato, kilo.
 Pixe, kilo.
 Pequetina para assoalho, lata.
 Respigadeira automatica, uma.
 Raspadores americana, um.
 Roxo terra, kilo.
 Roxo rei, kilo.
 Sapolim "Radium", um.
 Sabão de primeira, em barra, kilo.
 Secante Castello, pacote.
 Secante paulista, kilo.
 Sargento de ferro, um.
 Solda "Delma", kilo.
 Sifão de uma polegada, 1/2", 3" e 2 1/2", um.
 Tinta preparada a oleo, qualquer cor, kilo.
 Thesoura para jardineiro, uma.
 Tinta para marcar roupa, vidro de 1/2 litro, um.
 Tinta esmalte "Sapolim", cores diversas, kilo.
 Tomada de corrente para ferro electrico, uma.
 Tela de arame, metro.
 Tinta "Kalkimo" para pintar canhões, lata.
 Tarrachas para encanamentos, uma.
 Taboas de fôrro, uma.
 Tarracha com macho e cacinete, tamanhos diversos, uma.
 Taxas pretas, qualquer numero, pacote.
 Trinchas para tinta a oleo, qualquer tamanho, uma.
 Thesoura para tosar, uma.
 Trena de panno, de 20 a 50 metros, uma.
 Torno de bancada, com cabo, um.
 Torno para ferrador, um.
 Tubo de borracha com revestimento de arame, de 1/2 a 1 polegada, um.
 Telha typo francez, marca Tabalú, Jalú ou ceramica São Lourenço, milheiro.
 Telhas communs, milheiro.
 Tijolos communs, milheiro.
 Tamancos de diversos tamanhos, par.
 Travessões de madeira, sendo de peroba, pereira e jaca-rândá, um.
 Verde Paris, pacote.
 Verde Paris, kilo.
 Vasador de bater sola, tamanhos diversos, um.
 Vidro para vidraça, pollegada.
 Verde nativo, R. U., kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Vermelho allemão, kilo.
 Vermelho da China, kilo.
 Vigotas de madeira de peroba ou pereira, metro.
 Vidro duplo, pollegada.
 Vidros phantasia, pollegada.
 Verniz especial, em garrafa, uma.
 Zarcão, kilo.

Medicamentos

- Acetato de amonio liquido, gramm.
- Acido citrico crystalisado, gramm.
- Agua oxigenada, vidro.
- Amido em pó, gramm.
- Aniodol interno, vidro.
- Aristoquina, gramm.
- Arrhenal, gramm.
- Aspirina, gramm.
- Benzoato de sodio, gramm.
- Bicarbonato de sodio, gramm.
- Bi-borato de sodio, gramm.
- Bromidrato de quinino, gramm.
- Cafeina pura, gramm.
- Capsulas amylicaeas, n. 1, milheiro.
- Idem, idem, n. 2, milheiro.
- Chloreto de calcio secco, gramm.
- Citrato de cafeina, gramm.
- Empólas de hyúroxydo de bismuthio, a 10 % cc., caixa.
- Empólas de oxyanureto de mercurio, caixa.
- Extracto fluido de balsamo de tolú, gramm.
- Extracto fluido de Desessart, gramm.
- Extracto fluido de estigmas de milho, gramm.
- Extracto fluido de guaraná, gramm.
- Formol, gramm.
- Glycerina pura, gramm.
- Glycerophosfato de magnesio, gramm.
- Glycerophosfato de calcio, gramm.
- Glycerophosfato de sodio, gramm.
- Latophosfato de calcio, gramm.
- Linhaca em pó, gramm.
- Magnesia fluida, vidro.
- Myosalvarsan, gramm.
- 914, de 0,15, empóla.
- 914, de 0,30, empóla.
- 914, de 0,45, empóla.
- 914, de 0,60, empóla.
- 914, de 0,75, empóla.
- 914, de 0,90, empóla.

Pastilhas de chlorato de potassio, gramm. .
 Salicilato de metilla, gramm. .
 Salicilato de sodio, gramm. .
 Soro anti-tetanico (1.500 u. a.), empola.
 Soro anti-meningococico (20 c.c.), empola.
 Sulfato de cobre, gramm. .
 Tintura de baunilha, gramm. .
 Tintura de canella, gramm. .
 Tintura de opio canforada, gramm. .
 Urotropina, gramm. .

Decimo primeiro grupo — Artigos de cosinha e con-

Assadeira de ferro batido, pequena, uma.
 Assadeira de ferro batido, grande, uma.
 Assadeira de ferro batido, média, uma.
 Argolla de madeira, para guardanapo, duzia.
 Aventaes de algodão mescla, um.
 Bules de aluminio, tamanhos diversos, um.
 Batedor grande, para ovos, um.
 Bules de agath, tamanhos diversos, um.
 Bacias de folha estanhada, tamanhos diversos, uma.
 Colher de metal branco, para sopa, duzia.
 Colher de metal nickelado, duzia.
 Colher de metal branco, para arroz, duzia.
 Colher de metal branco, para café, duzia.
 Colher de metal branco, para terrina, uma.
 Concha de ferro batido, grande, para cosinha, uma.
 Concha de aluminio, para cosinha, uma.
 Caçarola de ferro fundido, diversos tamanhos, uma.
 Copos de vidro, fortes, duzia.
 Copos moldados, de vidro, duzia.
 Copos lisos, de vidro, duzia.
 Copos meio crystal, duzia.
 Collecção de esteirinhas de madeira, par apratos, uma.
 Chicaras de louça branca, médias, para café, duzia.
 Chicaras de louça branca, pequenas, para café, duzia.
 Chicaras de louça branca, para chá, (com pires), duzia.
 Caldeirão de aluminio, reforçados, em tamanhos diversos
 um.
 Caldeirão de ferro esmaltado, tamanhos diversos, um.
 Caldeira de ferro batido, tamanhos diversos, uma.
 Caçarola de ferro, tamanhos diversos, uma.
 Caçarola de aço, tamanhos diversos, uma.
 Caçarolas de aluminio, tamanhos diversos, uma.
 Farinheiras de aluminio, tamanhos diversos, uma.
 Farinheiras de madeira, tamanhos diversos, uma.
 Faca para mesa, com cabo nickelado, duzia.
 Facas para mesa, duzia.
 Facas para cosinha, grande.
 Facas para batatas, duzia.
 Frigideiras de aço, tamanhos diversos, uma.
 Garfo de metal branco, duzia.
 Garfo para cosinha, grande, um.
 Guardanapos adamascados, inglezes, superiores, duzia.
 Guardanapos adamascados, J. 150, duzi.
 Gorro de zarte, um.
 Gorro de algodão mescla, para cosinheiro, um.
 Jarros de vidro, para agua, tamanhos diversos, um.
 Moringues de barro, tamanhos diversos, um.
 Moringues de aluminio, tamanhos diversos, um.
 Pratos de louça, fundos, inglezes, um.
 Pratos de louça, fundos, nacionaes, duzia.
 Pratos de louça, fundos, nacionaes, um.
 Pratos inglezes, rasos, de louça, duzia.
 Pratos rasos, inglezes, de louça, um.
 Pratos de louça, nacional, rasos, duzia.
 Pratos de louça, nacional, rasos, um.
 Passador para hervas, um.
 Porta-talheres de aluminio, diversos tpos, um.
 Peneiras finas, diversos tipos, uma.
 Peneiras grossas, diversos tamanhos, uma.
 Salitreira de vidro, uma.
 Travessa de aluminio, diversos tamanhos, um.
 Travessa de granito, tamanhos diversos, uma.
 Travessa de agathe, tamanhos diversos, uma.
 Terrina de agathe, tamanhos diversos, uma.
 Terrina de granito, tamanhos diversos, uma.
 Tacho de ferro esmaltado, grande, um.
 Atalhadado de cor, para sobrir mesa, metro.

Decimo segundo grupo — Material lubrificante e combustivel para automovel

Bombas para encher camara de ar, uma.
 Camaras de ar, de 30 x 5, para caminhão, uma.
 Camara de ar, de 50 x 4,50, para automovel, uma.
 Cola com remendo, "Mechilin" para camara de ar, lata.
 Correntes para caminhão, de 30 x 5, par.
 Correntes para automovel, de 30 x 4,50, par.
 Freio para caminhão, um.
 Freio para automovel, um.
 Graxa para diferencial e cambio, C. C., lata.
 Gazolina, litro.
 Gazolina, caixa.
 Mola para caminhão, typo 31, fecho.
 Mola para automovel, typo 31, fecho.
 Oleo para motor, C. C., lata.
 Oleo para amortecedores, para automovel, lata.
 Pneus de 30 x 5, para caminhão e jardineiras, um.
 Pneus de 50 x 4,50, para automovel, um.
 Valvulas (para camara de ar), caixa.

Decimo terceiro grupo — Material para casino de officiaes

Assucareiro hygienico, um.
 Argollas para guardanapos, uma.
 Bule para chá, um.
 Bules para café, um.
 Bandejas de metal, uma.
 Colheres de metal para sopa, uma.
 Colheres de metal para sopa e café, uma.
 Copos de vidros com pé, um.
 Calices de vidro, um.
 Calices de crystal, um.
 Chicaras para chá, uma.
 Chicaras para café, uma.
 Conchas de metal para terrina, uma.
 Conchas para assucar, uma.
 Colher de metal para arroz, uma.
 Cesta para pão, uma.
 Descanços para talheres, um.
 Facas com cabo de metal, uma.
 Farinheiras de metal, uma.
 Garfo de metal para mesa, uma.
 Galhetros, um.
 Jarros para agua, um.
 Pratos fundos e rasos, com margens, um.
 Pratos fundos e rasos com ramagens, duzia.
 Pratos fundos e rasos, lisos, um.
 Pratos rasos e fundos, lisos, duzia.
 Pratos para sobre-mesa, um.
 Pratos para sobre-mesa, duzia.
 Paliteiros, um.
 Travessas fundas, uma.
 Travessas rasas, uma.
 Terrinas de louça, uma.

Nota importante — Os Srs. proponentes deverão apresentar as suas propostas, em rigorosa ordem alphabetica.

Quartel em Pouso Alegre, 10 de dezembro de 1935. —
 Raymundo Lopes Ribeiro Junior, capitão ajudante, secretario.

Directoria de Fundos do Exercito

EDITAL DE CONCURRENCIA

Acha-se aberta nesta directoria, inscripção para os negociantes que se proponham vender os seguintes artigos: leis, revistas, regulamentos, publicações technicas, moveis, utensilios (machinas de escrever, ventiladores, filtros, etc.), nos termos dos arts. 757 e 758, do R. G. de Contabilidade Publica.

Serão dadas nesta repartição aos interessados, as indicações necessarias á apresentação das propostas.

Exige-se a caução no valor de 200\$000.

As inscripções só serão aceitas até o dia 18, e as propostas até o dia 21, tudo do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Frederico Duarte da Silva, capitão honorario, secretario do C. A.

Directoria de Intendencia da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 26.882, do *Diario Official* de 12 do corrente.

Oitava Brigada de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.883, do *Diario Official* de 12 do corrente.

Batalhão Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.881 do *Diario Official* de 12 do corrente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro**SECRETARIA****EDITAL DE CONCURSO**

I — De ordem do Sr. coronel director, está aberta até as 13 horas do dia 11 de janeiro de 1936 a inscrição ao concurso para preenchimento de uma vaga de selheiro-correio, do quadro dos funcionarios deste estabelecimento.

II — O candidato, além da idoneidade comprovada, mediante atestado de conducta passado por autoridade policial ou do estabelecimento e inspecção de saúde feita no collegio, deve satisfazer ás seguintes exigencias:

a) certidão de idade, provando ser maior de 21 annos e não exceder de 35 annos;

b) caderneta de reservista;

c) atestado de vacinação;

d) atestado de não soffrer de molestia transmissivel;

e) titulo de eleitor.

III — Os candidatos serão submettidos obrigatoriamente:

1º, á prova de sufficiencia intellectual exigida para o cargo, que constará de um ditado sobre assumpto de leitura corrente e trabalho de redacção sobre serviço inherente á profissão;

2º, prova pratica sobre trabalho profissional perante uma cominssão de technicos-profissionais;

3º, o candidato apresentará carteira profissional, si já exercer a profissão, ou atestado de referencias, si fôr aprendiz adiantado.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1935. — *Wallenstein de Mendonça*, 1º tenente, secretario.

Primeiro Regimento de Infantaria**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho de Administração desta unidade, faço publico que, de accordo com o aviso n. 743 de 10 de dezembro do corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta durante quinze dias, a contar da data da publicação deste edital, e mediante as regras previstas no Regulamento do Código de Contabilidade Publica — artigos 757 e 758, a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer a este regimento, durante o primeiro quaterno (janeiro a Abril) de 1936, os artigos de consumo

habitual, constantes dos grupos adiante ennumerados, mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, acompanhado da relação dos artigos a fornecer em tres vias, sendo a primeira sellada, com indicação em algarismos e por extenso dos preços propostos, tudo sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer duvidas e mais os seguintes documentos:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao segundo semestre do corrente anno;

b) quitação do imposto sobre a renda, relativa ao exercicio de 1935;

c) contracto social competentemente registrado na Junta Commercial ou prova equivalente de se achar a firma constituida legalmente, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) certidão negativa de pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e certidão do Ministério do Trabalho, por onde se possa constatar a existencia de 2/3 de empregados brasileiros;

e) certificado de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia arbitrada na clausula seguinte, em moeda corrente ou em titulo da divida publica federal.

Os requerimentos chegados depois das 10 horas do dia do encerramento desta concorrência, não serão aceitos.

Segunda — Para garantia do fornecimento são arbitradas as seguintes importancias:

Grupo n. 1 — Artigos diversos	2:000\$000
Grupo n. 2 — Expediente	2:000\$000
Grupo n. 3 — Madeira e materias de construção	1:500\$000
Grupo n. 4 — Couros	500\$000
Grupo n. 5 — Material de transporte	1:000\$000
Grupo n. 6 — Material electrico	500\$000
Grupo n. 7 — Material de alojamento	2:000\$000
Grupo n. 8 — Roupas diversas	2:000\$000
Grupo n. 9 — Utensilios de alluminio	500\$000

O negociante que pedir inscrição em dois ou mais grupos fará caução da maior importancia correspondente a um grupo.

Terceira — Sómente serão inscriptos os licitantes considerados idoneos, não sendo tomada em consideração as propostas das firmas que não satisfizerem esta exigencia.

Quarta — Todos os artigos de fornecimento serão de 1ª qualidade e entregues ao almoxarifado do regimento, acompanhado dos prepostos do fornecedor dentro de horas após a entrega dos pedidos para os artigos manufacturados e em prazo convencionado pela administração para os que dependerem de manufactura. Todos os artigos, de um modo geral, ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

Quinta — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro de 48 horas e quando assim não acontecer, serão immediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despeza de transporte.

Sexta — Os artigos que forem rejeitados ficarão á disposição dos respectivos fornecedores no almoxarifado do regimento, num prazo maximo de dois dias, findo o qual ser-lhe-ão devolvidos, correndo as despesas de transporte e embalagem por conta dos mesmos.

Setima — Fica reservado á administração o direito de annular a presente concorrência, se houver justa causa, e bem assim de não tomar em consideração as cotações que excederem de 10 % os preços correntes na praça, sem que daí decorra qualquer direito aos proponentes de reclamação ou appellação.

Oitava — No caso do não cumprimento das clausulas Quarta e Quinta, ficarão os licitantes sujeitos á multa de 10 % sobre o valor total do pedido. Sendo o mesmo artigo rejeitado pela 2ª vez, esta multa será de 15 %, pela 3ª vez de 20 %. Na quarta infracção será cancellada a inscrição do negociante faltoso, cuja firma será considerada inidonea, procedendo-se para tal fim, de accordo com a legislação em vigor.

Nona — As multas referidas na clausula Oitava revertendo a favor da Fazenda Nacional e serão descontadas das cauções. Fica estabelecido que essas multas só em casos de força maior devidamente comprovados poderão ser relaxadas. Para tal fim consideram-se casos de força maior: — fallencia, incendio, furto ou roubo, greve, retardamento de viagem, guerra e calamidade publica, cabendo aos interessados apresentar documentos justificativos da allegação de força maior.

Decima — As contas de fornecimento devem ser apresentadas até o 5º dia util de cada mez, subsequente ao do fornecimento ou prestação de serviços, em duas vias por cada grupo, as quaes serão pagas pelo Conselho de Administração depois de competentemente processadas.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração as offertas e vantagens não previstas neste edital e bem assim as propostas que não satisficam ás exigencias da clausula primeira.

Decima segunda — Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, não serão aceitos nenhum documento em publica forma.

Decima terceira — Acham-se na thesouraria deste regimento, á disposição dos interessados, as relações dos artigos constantes dos grupos referidos no presente edital, as quaes serão entregues nos dias uteis das 8 ás 10 horas.

Decima quarta — Qualquer informação poderá ser prestada nos dias uteis, das 8 ás 10 horas, no almoxarifado e thesouraria deste regimento.

Quartel do 1º Regimento de Infantaria, Villa Militar, 12 de dezembro de 1935. — *José Querino dos Santos*, capitão, intendente-theoureiro.

Fabrica de Polvora da Estrella

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 26.604, do *Diario Official* de 7 do corrente

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina n. 26.606, do *Diario Official* de 7 do corrente.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diario Official* de 7 de dezembro, ás paginas 26.605 e seguintes, de concorrência a realizar-se neste Serviço, no dia 20 de dezembro corrente.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente-secretário.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente para fornecimento de materiaes a este estabelecimento, publicado no "Diario Official" de 2 do corrente mez, pagina 26.225. — *Felix Toja Martinez*, 1º tenente, secretário.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 26.798 e seguintes, do "Diario Official" de 11 do corrente.

Directoria de Aviação Militar

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

De ordem do Sr. tenente coronel comandante interino da Escola de Aviação Militar, é convidado a apresentar-se, no quartel desta Escola, dentro de oito dias, a contar desta data, o capitão Socrates Gonçalves da Silva, que se acha faltando ao quartel, desde 28 de novembro findo, sob pena de findo o mesmo prazo ser considerado desertor, de accordo com o artigo 117 do Código de Justiça Militar.

Quartel da Escola de Aviação Militar, no Campo dos Affonsos, 11 de dezembro de 1935. — *Armando Serra de Menezes*, 1º ten. adjunto da 2ª Divisão do E. M.

Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.302, do *Diario Official* de 3 do corrente.

Quartel General da Segunda Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" em 21 do corrente, á pagina n. 25.466.

Segunda Brigada de Infantaria

QUARTEL GENERAL

De ordem do Sr. general commandante da Segunda Brigada de Infantaria, deverá apresentar-se dentro de 8 (oito)

dias no Q. G. da alludida Unidade, o tenente Celso Tovar Bicudo de Castro, o extinto 3º Regimento de Infantaria, sob pena de ser considerado desertor, de accordo com o artigo 255, paragrapho 2º do decreto n. 17.231 (Código de Justiça Militar).

Q. G. da 2ª Brigada de Infantaria, na Capital Feeral, 6 de dezembro de 1935. — *Hildeberto Vieira de Mello*, capitão assistente.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 10 de dezembro de 1935

CONCURSO

Para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico, a quem interessar possa, que, nesta secretaria, está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de 30 dias, a inscripção para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as condições seguintes:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessarios á completa elucidação do assumpto serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 14 ás 15 horas. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, ás paginas 26.814/5, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F., no dia 27, também do mez corrente, ás 13 horas, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, de artigos do grupo 7 — Combustivel (Gazolina e oleos).

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 13 de dezembro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

EDITAL DE REFERENCIA

Rações preparadas

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 4 de dezembro de 1935, fls. 26.385, referente ao fornecimento a este ministerio de rações preparadas.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha. — *José Sportelli*, primeiro tenente contador naval.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA REGIONAL DE UBERABA

Pelo presente, fica convidado o guarda-fios diarista, João Felix de Araujo, a apresentar-se nesta Directoria Regional, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital, visto haver se ausentado do serviço, sem motivo justificado, no dia 1º de outubro ultimo, estando, assim, incursão em pena de demissão, de conformidade com o que dispõe o n. 6 do art. 130 do regulamento baixado com o decreto n. 20.850, de 26 de dezembro de 1931.

Em 4 de dezembro de 1935. — Servindo de director regional, *Raymundo Alves Pinto*, chefe dos Serviços Economicos.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, fica intimado o ex-conductor de malas da linha Campos a Santo Antonio de Porciuncula, Sr. Leoncio José da Silva, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de quarenta mil réis (40\$), de responsabilidade que lhe foi imposta, conforme o processo n. 1.198/935.

Secção dos Serviços Economicos, em 13 de novembro de 1935. — *Luis Mariano de Oliveira*, chefe dos Serviços Economicos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido a escrever de 2ª classe da 2ª Divisão Francisca Valentini da Fonseca, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria do Tráfego, na estação de São Diogo, á rua Pedro Rodrigues, nesta Capital, das 11 ás 16 horas, perante a comissão designada

para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1935. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido o ajudante effectivo, Antonio Heffeti a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1935. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL DE CITAÇÃO, DO CARTEIRO-AUXILIAR EDMUNDO DE SOUZA RAMOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, n. 103, publicado á pagina 26.888, do *Diário Official* de 12 do corrente.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica o carteiro-auxiliar desta directoria, Raymundo de Souza Ramos, convidado a comparecer, no prazo, improrogavel, de oito dias, contados da primeira publicação deste, perante a Comissão infra-assignada, afim de allegar o que entender de direito no sentido de justificar sua ausencia ao serviço, desde primeiro de julho do corrente anno, conforme consta do processo numero dezeseite mil oitocentos e noventa e quatro, barra trinta e cinco, do protocollo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, sob pena de ser proposta sua demissão, por abandono de emprego, de accordo com o artigo cento e trinta, inciso sexto, do decreto numero vinte mil oitocentos e cincoenta e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

A comissão que subscreve o presente foi constituída pela portaria numero seiscentos e noventa e um, de vinte e dois de novembro proximo findo, do senhor director regional, e funcionará, nos dias uteis, das onze ás dezeseite horas, (sabbado, até ás quatorze horas), na primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do funcionario citado, pu-

blica-se o presente edital, durante tres dias, no *Diário Official*.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco. — A Comissão: — Luiz Carlos de Moreira Junior, 2º official. — Joaquim Pereira Maia, auxiliar de 1ª classe. — Aracy de Carvalho Murrillo Reis, auxiliar de 2ª classe.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatú

Pelo presente edital convidam-se os remittentes dos registrados mencionados, a vir recebê-los dentro do prazo de cinco annos, findo o qual passarão a pertencer á União, de accordo com o n. VI, do paragrapho X, do artigo 178, doCodigo Civil.

Registrados — Valor — Remettente — Procedencia

N. 394, 1\$000, Jorge Carlos, Guararapes.

N. 3.474, 4\$000, Silvestrino Eugenio, Chavantes.

N. 184, 56\$000, Cyro de Andrade, Piratininga.

N. 837, 5\$000, Bemvinda de Paiva, Pirpirituba.

N. 251, 15\$000, ignorado, Piratininga.

N. 108, 5\$000, João Gonçalves Pereira, Piratininga.

N. 2.801, 5\$000, Almiro de Souza e Silva, Marília.

N. 2.509, 50\$000, Octavio Alves da Silva, Marília.

N. 1.979, 60\$000, ignorado, Marília.

N. 2.425, 100\$000, Antonio Garcia da Rosa, Marília.

N. 1.570, 100\$000, Alvaro Spinola, Marília.

N. 667, 10\$000, José Rod. da Silva Pereira, Marília.

N. 2.305, 10\$000, José Vieira, Marília.

N. 1.891, 20\$000, Antonio Francisco dos Santos, Marília.

N. 10.403, 50\$000, I. Sasaki, Marília.

Botucatú, 9 de dezembro de 1935. — O director regional, Asdrubal Sodré.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 30 (trinta) de janeiro de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezeseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratice da XXVI (vigésima sexta) cadeira do curso da referida Escola (Construção civil — Hygiene Industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — O secretario interino, Amadeu Barbosa.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

De ordem do Sr. Dr. director convido o servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Milton Raphael Musco, para, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Comissão de Inquerito Administrativo designada pelo Sr. Dr. director para apurar os motivos de sua ausencia ha mais de 30 dias, sob pena de correr a sua revelia.

Secção do Material da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, em 7 de dezembro de 1935. — Rogerio Coelho (Dr.)

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGA DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias contados desta data, ficará aberta nesta Directoria, durante as horas de expediente, a inscrição para o preenchimento de logares de Sub-inspector Sanitario Maritimo, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, proven ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta annos, vacinados e não soffrer de doenças capazes de privá-los de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissíveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, á rua Paulo de Frontin n. 13, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, são as seguintes:

I — Hygiene Naval

a) Construção do navio, sob o ponto de vista sanitario visando especialmente a defesa contra o rato: medidas complementares de luta contra os roedores.

b) Hygiene dos alojamentos e demais dependencias (inclusive machinas, pórgões, enfermarias, sala de operações e de curativos, laboratorio, pharmacia), visando em especial as respectivas instalações, a ventilação com o condicionamento do ar, a iluminação, a limpeza.

c) Alimentação: principios fundamentais para os climas quentes, escolha e inspecção de generos, conservação hygienica de alimentos, organização de rações alimentares.

d) Agua: condições de potabilidade; abastecimento dos navios, depuração, distribuição, instalações sanitarias. Piscinas.

e) Vestuario, especialmente para os climas quentes.

II — Medicina preventiva: diagnostico, prophylaxia e tratamento das doenças transmissíveis e das avitaminoses.

III — Medicina e cirurgia de urgencia; technica de embalsamamento.

IV — Legislação sanitaria maritima em vigor. Convenios sanitarios internacionais.

A prova pratica constará de:

- a) classificação de ratos, pulgas e mosquitos;
- b) colheita de material e diagnostico de doenças transmissíveis;
- c) verificação de condições de iluminação e ventilação;
- d) praticas de imunização;
- e) pesquisas clinicas de laboratorio, para esclarecimento urgente de diagnostico.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. — *Rogério Coelho, Dr.*

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

De ordem do Sr. Dr. director, convido o guarda da Inspectoria de Alimentação, Thomaz Gomes dos Santos, para no prazo de 15 dias, a contar desta data, comparecer nesa repartição perante a comissão designada pelo Sr. director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr á sua revelia.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e de Capital da Republica, em 12 de dezembro de 1935. — *Rogério Coelho (Dr.)*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de cobrança de debitos, publicado á pagina 26.598, do *Diario Official* de 7 de dezembro corrente.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publicar aos interessados, achar-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, a partir de hoje e terminado a 28 do corrente, ás 16 horas, concorrência para a exploração de um "bar e café" para uso privativo de alumnos e funcionarios desta escola.

Fornece a Administração o local apropriado com as necessarias instalações e parte do material utilisavel. Será acceita a proposta que maiores vantagens offerecer, a juizo da directoria.

Secretaria da Escola, 13 de dezembro de 1935. — *Nelson Henrique Baptista, secretario.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem saísfazer, dentro do prazo de 15 dias, e na Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 878 — Companhia Predial — Rua Lino Teixeira n. 204, 44\$500.

N. 879 — O proprietario — Rua São Francisco Xavier n. 506, 31\$500.

N. 903 — O proprietario — Rua Senador Dantas n. 84, 95\$200.

N. 904 — O proprietario — Rua Buenos Aires n. 17, 181\$800.

N. 911 — O proprietario — Rua Urbano dos Santos n. 20, 20\$800.

N. 912 — O proprietario, Rua Figueiredo Magalhães n. 3, 18\$700.

Secção de Expediente, 9 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Conselheiro Zacharias n. 1.

Rua Viuva Claudio n. 463.

Secção de Expediente, 7 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Martins, chefe da Secção.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do Districto Federal, de accordo com os artigos 1º e 100, do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina em additamento ao edital de 15 de fevereiro de 1933 que, de ora avante o trafego de vehiculos na rua Conde de Lage, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão da rua Joaquim Silva para a rua da Gloria.

Ainda de conformidade com o disposto nos artigos acima citados, determina, igualmente, que a partir desta data, na Praça da Republica, o trafego de vehiculos, exceptuados os auto-omnibus das varias empresas que exploram o serviço de transporte colectivo em taes viaturas, e apenas no trecho situado entre as ruas Visconde de Itauna e Senador Euzebio, seja feito em uma só direcção, obedecendo-se mão: — "Do lado dos edificios do Archivo Nacional e da Prefeitura", da rua Visconde do Rio Branco para a rua de São Pedro. "Do lado do Quartel Peneral do Exercito" da rua de São Pedro para a rua Senador Euzebio. "Do lado da rua Senador Euzebio e dos edificios da Casa da Moeda e da Assistencia Publica", da rua General Pedra para a rua Frei Caneca, e "do lado do edificio do Corpo de Bombeiros", da rua Frei Caneca para a rua Visconde do Rio Branco.

A presente resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, incidindo os transgressores, depois expirado o prazo acima, na multa de réis 30\$000 e o dobro nas reincidencias, de accordo com o disposto no Regulamento de Vehiculos.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1935. — O inspector do Trafego, *Edgard P. Estrella.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 13 do corrente.

Approvados:

Eugenio Ferreira Filho, Joaquim de Almeida Cardoso, Turibio Marinho Costa, José Guardião Bezerra, Joaquim Alves, Astolpho Alves Pereira, Luiz Tasso Tavares, Fortunato Joaquim Pereira, Demostenes dos Santos Madureira de Pinho, Altherto de Souza da Conceição, Oscar da Silva Santos, Armando Rodrigues Pereira, João Machado, José de Souza Campos Junior e Ermelindo Ferreira Gomes.

Reprovados, 6.

Inspectoria do Trafego, em 13 de dezembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella.*

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 224 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Omnibus:

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 165, 169, 169, 169, 241, 322, 322, 322, 348, 581, 581, 582, 678, 711, 765, 765 e 765 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 C, 82 e 81, 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 5, 5, 200, 323, 323, 323, 596, 639, 714, 714 e 714 — Artigos 248 E, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C, 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 49, 65, 80, 88 e 107 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, ns. 208, 210, 281 e 390 — Art. 248 L.

Dionel Vieira de Souza, ns. 369, 384, 384 e 564 — Arts. 248 C, 248 E, 248 E e 248 L, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., ns. 325, 538 e 719 — Arts. 151, 248 E e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 403, 415 e 420 — Arts. 248 E, 248 C e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, ns. 621, 625 e 781 — Art. 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 569 e 576 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Viação Continental, ns. 224 e 406 — Arts. 248 E e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 574 e 638 — Art. 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 286 e 387 — Arts. 161 e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemsem, ns. 305 e 365 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp., n. 1 — Artigo 248 E.

Neves Braner, n. 772 — Art. 248 L. Empresa Omnibus de Luxo, n. 443 — Art. 248 E.

João Ferreira Martins, n. 668 — Artigo 248 L.

Alexandre Ferreira Irmão, n. 690 — Art. 248 L.

Roberto Lobato & Comp. Ltd., numero 633 — Art. 248 G.

Americo Duarte da Cruz, n. 346 — Art. 248 C.

Americo Duarte da Cruz, n. 198 — Art. 79.

Auto-carga:

The Texas Company of S. Americ, numero 350 — Art. 79.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 911 — Art. 248 I.

Barbará & Comp., n. 14.024 — Artigo 248 L.

Infractores:

Auto-carga:

Elias Francisco Sciliano, n. 299 — Artigo 144.

João Candido da S. Trindade, n. 3.650 — Art. 144.

José Domingo Andrade, n. 4.035 — Art. 314.

Antonio Fonseca, n. 4.218 — Artigo 248 L.

Manoel Mario da Silva, n. 4.971 — Art. 82.

Anacleto de Barros, n. 1.284 — Artigo 92.

Auto-passeio:

José Fernando O. Roxo, n. 2.049 — Art. 102.

Joaquim de Araujo, n. 2.283 — Artigo 102.

Agostinho Cardozo Guedes, n. 2.420 — Art. 102.

H. C. Retymán, n. 2.776 — Art. 102.

Manoel Novôa, n. 3.035 — Arts. 257 e 102.

José de Souza, n. 3.390 — Art. 248 L. José Gomes Guerra, n. 3.629 — Artigo 248 L.

Fernando Novaes, n. 3.686 — Artigo 102.

Ernesto Manoel de Souza, n. 3.692 — Art. 102.

Raul Santhiago Parcellos, n. 3.831 — Art. 248 L.

Humberto Magalhães Tavares, numero 3.888 — Art. 102.

Raul Pilanga dos Santos, n. 4.228 — Art. 248 L.

Joaquim Domingos Pereira, n. 4.405 — Art. 102.

Cid Buarque de Gusmão, n. 4.588 — Art. 79.

João Augusto de Maia Penido, numero 4.642 — Art. 248 L.

João Maria Lacerda Netto, n. 4.778 — Art. 102.

Constancio Deschamps Cavalcante Filho, n. 4.911 — Art. 79.

Agostinho Rodrigues, n. 5.420 — Artigo 248 L.

Antonio Ferreira de Almeida, n. 5.458 — Art. 79.

Alberto Maria Pinto da Rocha, numero 5.479 — Art. 248 L.

Raymundo Nonato da Costa Cruz, numero 5.588 — Art. 82.

Juvenal Machado, n. 5.707 — Artigo 102.

Jurandyr de Castro Pires Ferreira, numero 6.336 — Arts. 100 e 98.

Jorge Maximiliano Benne, n. 6.582 — Art. 102.

Mauricio de Frontin, n. 7.220 — Artigos 102 e 257.

Arthur Novaes, n. 7.241 — Art. 102.

Amphiloquio Bitencourt Albuquerque, n. 7.327 — Art. 248 L.

Gastão Massel Brassomart, n. 7.548 — Art. 102.

Gilberto Pereira da Silva, n. 8.383 — Art. 102.

Caio Furtado de Mendonça, n. 8.700 — Art. 102.

Aguinaldo de Freitas, n. 9.162 — Artigo 102.

Stenio Machado, n. 9.247 — Art. 102.

Jacob José Paell, n. 10.196 — Artigo 248 L.

Joãoquim Guadencio Alves, n. 10.621 — Art. 102.

Joãoquim Antonio Cardozo, n. 10.681 — Art. 102.

Carlos Jomgstedt, n. 11.594 — Artigo 102.

Luiz de Figueiredo L. Maia, n. 11.747 — Art. 102.

Joãoquim Fernandes Sylvestre, numero 13.076 — Art. 248 L.

Joãoquim Guerra, n. 14.488 — Artigo 248 L.

Oswaldo Gonçalves Cardozo, n. 14.090 — Art. 102.

George Brian Frazza, n. 14.249 — Artigo 248 E.

Manoel Fernandes Cardozo, n. 14.451 — Art. 248 L.

José Antonio da Silva, n. 14.529 — Art. 151 e 248 A.

Marins Waldemar Hoptued, n. 14.948 — Art. 102.

Alexandre A. Corrêa, n. 15.027 — Artigo 248 L.

Antonio Rodrigues de Araujo Silva, n. 15.128 — Art. 128, paragraf. unico.

Fernando Alfredo Maia, n. 15.173 — Arts. 257 e 159.

Infractores:

Auto-passeio:

Miguel Picanço Filho, n. 15.801 — Art. 100.

Guilherme Malaquias dos Santos Junior, n. 15.921 — Art. 248 L.

Jacob Abramay, n. 16.186 — Artigos 248 L e 86.

Armando Faria, n. 16.716 — Art. 102.

Manoel Moreira Mesquita, n. 16.745 — Art. 248 L.

João Carvalho Damasceno, n. 16.878 — Art. 79.

Justino Alyes Moreira, n. 17.036 — Art. 102.

Pierre Paul Canet, n. 17.162 — Artigo 102.

Adriano Le Freire, n. 17.523 — Artigo 248 L.

João Antonio Reisen, n. 17.591 — Artigo 102.

Miguel Angelo Aloy, art. 17.881 — Art. 79.

Manoel Antonio Arinos, n. 17.907 — Art. 102.

Fernando de Andrade Ramos, numero 17.933 — Art. 102.

Armando Carneiro Moreira, n. 18.004 — Art. 102.

José Bento de Faria, n. 18.007 — Artigo 102.

Belmiro Silva, n. 18.032 — Art. 102.

Kenpno Hadeid, n. 18.345 — Art. 102.

Lauro Rego Jardim, n. 18.465 — Artigo 102.

Paulo Lopes Daudt, n. 18.490 — Artigos 248, 98 e 79.

Guilherme Soares, n. 18.751 — Artigo 102.

Raphael Galvão, n. 18.892 — Artigo 257.

Antonio da Silva Vilella, n. 18.956 — Art. 102.

Manoel Antonio Dias, n. 19.060 — Artigo 248 L.

José dos Santos Affonso, n. 19.286 — Art. 248 L.

Antonio Ribeiro de Vasconcellos, numero 19.330 — Art. 102.

João Hermes da Fonseca Junior, numero 19.332 — Art. 102.

Luiz Paranhos Pederneiras, n. 19.400 — Art. 102.

Raul Barreto de Albuquerque Junior, n. 19.405 — Art. 102.

Alcebiades Jesus Vianna, n. 19.860 — Art. 102.

Roman Cercós, n. 17.799 — Art. 102.

Fernando Montg Filho, n. 19.891 — Art. 102.

Eduardo Duarte da Cruz, n. 19.898 — Art. 248 L.

José Rodrigues, n. 20.025 — Artigo 248 L.

José da Costa Martins, n. 20.033 — Art. 102.

José Fernandes Lourenço, n. 20.313 — Art. 102.

Severo Raphael Valente, n. 20.321 — Art. 102.

Ociano Lagoeiro, n. 20.404 — Artigo 102.

Herick Nielsen Thygem, n. 20.448 — Art. 102.

José Fernandes, n. 20.508 — Art. 102. Comp. Propag. Administração, numero 20.568 — Art. 248 L.

Firmino Pereira da Rocha, n. 20.712 — Art. 102.

Othelo Guerreiro de Castro, n. 21.084 — Art. 102.

Odilon Duarte Baptista, n. 21.151 — Art. 144.

Sebastião Roballo, n. 21.353 — Artigo 102.

José Luiz Pinto P. Martins, n. 21.359 — Art. 102.

Caséio Muniz & Comp., n. 21.544 — Art. 248 L.

Jayme M. Barreto Aragão, n. 21.550 — Art. 248 L.

Martim do Maranhão de Lai, numero 21.902 — Art. 102.

Jesuino Carlos de Albuquerque, numero 21.903 — Art. 102.

Raul do Valladão G. Brandão, numero 21.912 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto do artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do Dr. procurador geral, interino, fica convidado a comparecer, na data de 30 do corrente, ás 14 horas, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento — Rua Santa Luzia n. 200 — o Sr. gerente da firma José M. Vianna & Comp., afim de assistir ao julgamento da reclamação n. P-4.351-35, a qual é parte interessada como reclamada. — *Jayme Porto Carreiro*, pelo secretario.

PROCURADORIA

De ordem do Dr. procurador geral, interino, fica convidado a comparecer, na data de 30 do corrente, ás 14 horas, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento — Rua Santa Luzia n. 200 — o Sr. Abelardo Soares, afim de assistir ao julgamento da reclamação n. P-3.805-35, a qual é parte interessada, como reclamada. — *Jayme Porto Carreiro*, pelo secretario.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Quinta Região — Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo.

INTIMAÇÃO N. 19

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das attribuições que lhe confere o ar-

tigo 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Jorge Ferreira Leite, estabelecido á rua São Pedro n. 348, sala 5, a dar cumprimento, dentro do prazo de 5 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38-b, do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, Alvaro Alvim, 33|37, 11º, sala 1.124 receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 20

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Arthur Macieira, estabelecido á rua Vereador Duque Estrada n. 235, a dar cumprimento, dentro do prazo de 5 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38-b, do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, Alvaro Alvim, 33|37, 11º, sala 1.124, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 21

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a José Rodrigues Moreira, estabelecido á rua Hermogenio Silva n. 1.694, a dar cumprimento, dentro do prazo de 5 dias, a contar desta data, ao artigo 17 do decreto acima alludido, comparecendo para identificação e retirada da respectiva carteira profissional, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38-b, do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, Alvaro Alvim, 33|37, 11º, sala 1.124, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

INTIMAÇÃO N. 22

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia de Expansão Territorial, estabelecida á rua 1º de Março n. 82, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 8º do decreto acima alludido, apresentando a este Conselho Regional a relação dos seus profissionais que executam serviços de engenharia, bem como a prova de se acharem legalmente registrados, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38-b, do decreto citado. A secretaria do Conselho, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA
Edital n. 109

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 combinado com o 25, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas, de terça-feira, 17 do corrente, serão chamados para a prova escripta de francez, os candidatos a seguir mencionados, os quaes deverão comparecer meia hora antes no edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nieheroy, afim de attenderem á respectiva chamada:

- 1 — Alcida Flora Silva Araujo.
- 2 — Alzira Queiroz Guimarães.
- 3 — Arnaldo Leão Marques.
- 4 — Athos de Mello Henriques.
- 5 — Diva Gomes de Jesus.
- 6 — Domingos Alves da Costa.
- 7 — Doraliza Americano Freire.
- 8 — Fernando Baptista Coelho.
- 9 — Helio Gonçalves Ferroira.
- 10 — Jayme Boente.
- 11 — Joaquim de Souza Neto.
- 12 — Lúcia Muijaert Gusmão.
- 13 — Mary Deiró Cardoso.
- 14 — Nelson da Costa Leite.
- 15 — Nelson Mourão dos Santos.
- 16 — Paulo Gomes Nogueira.
- 17 — Stela Regina de Loyola Póvoa.
- 18 — Wilson Rodrigues.

Previne-se, outrossim, que é vedado aos Srs. candidatos conduzirem consigo livros, papéis, jornaes, escriptos ou quaesquer outros objectos que possam facilitar a prova a que são chamados.

Secretaria do Concurso, em 13 de dezembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 2

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por não satisfazerem as condições exigidas pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, foram indeferidos os pedidos de inscrição neste concurso; pelos candidatos abaixo enumerados, podendo os mesmos, entretanto, recorrerem para a Superior Autoridade, da decisão do Sr. presidente, dentro do prazo improrrogavel de cinco (5) dias, a contar desta data, de accordo com o que faculta o paragrapho unico do art. 38, do citado decreto:

João Maria Broxado Filho.
João Ribeiro de Oliveira Leão.
Luis Coelho Netto.
Atalá Carvalho.
Paulo A. Neiva.
Nelo Assumpção.
Armando Gargaglione.
Affonso Augusto de Magalhães.
José Montenegro Brandão.
João Gonçalves de Oliveira.
Octavio Prado Filho
Léo Leite Costa.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. 12 de dezembro de 1935. — O secretario, *Eraldin Cunha*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 964

Pelo presente edital, fica intimada a firma Ferreira & Cuoco, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 266, de 11 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$000 correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Affonso Gomes Maggioli*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 965

Pelo presente edital, fica intimada a firma C. Duarte & Fernandes, estabelecida á rua Visconde da Gavea n. 114, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 451, de 16 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 159\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$000 por infracção dos arts. 8 e

14 b do regulamento annexo ao decreto no 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Affonso Gomes Maggioli*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 966

Pelo presente edital, fica intimada a firma Alexandre Raphael, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 227, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 752, de 16 de agosto de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1934, e multada em 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Affonso Gomes Maggioli*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 967

Pelo presente edital, fica intimada a firma Camillo de Sá & Comp., á rua Moncorvo Filho n. 66, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 656, de 23 de maio de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$000 por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Affonso Gomes Maggioli*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 968

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel Lopes Ribeiro, á rua Clarimundo de Mello n. 1.189, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 593, de 21 de maio de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multada em 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Affonso Gomes Maggioli*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 969

Pelo presente edital, fica intimada a firma Serzedello Mendes, estabelecida á rua Dias da Cruz n. 122, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 987, de 22 de julho de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1935, e multa em 150\$000, por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-Directoria, 10 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Affonso Gomes Maggioli*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. Americo Passos Guimarães Filho, presidente da Comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que so acha aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, acontar desta data, a inscrição ao concurso para provimento de lugares de segunda (2ª) entrancia das repartições do Ministerio da Fazenda.

O candidato á inscrição deverá requerel-a ao Sr. presidente, juntando certidão completa das notas que tiver no ponto das repartições em que servir ou tenha servido, attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato e visado pelo chefe da repartição e certidão de tempo de serviço, provando que conta mais de um (1) anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De accordo com o art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exame das seguintes materias:

- Escripuração Mercantil por partidas dobradas e applicadas á Contabilidade Publica;
- Noções de economia politica e de Sciencia das finanças e, finalmente,
- Legislação de Fazenda e pratica de Repartição.

Sala do Concurso, em 14 de dezembro de 1935. — O secretario, *João Del Bosca*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital do concurso para provimento de lugares de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official*, da Republica e "Minas Ge-

raes" edições de 14 de dezembro do anno de 1935.

Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em 14 de dezembro de 1935.— *João Del Bosco*, secretario.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convida os contribuintes abaixo mencionados, a prestar, no prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornarem necessários, para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo dirigir-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Benavon — Belmira
Bessel — Godofredo
Cannos — José Fernando da Costa
Carvalho — Augusto Cotrim Moreira (Filho)

Castro — Augusto Gomes Monteiro da Corréa — Roberto de Seixas
Diniz — Henrique Octavio de Oliveira

E. Chipolina
Estrella & Comp. Ltd.
Martins — Javna de Faria
Mitchell — Roberto Lee
Paulo — Eurico de Lamare São
Rocha — Peixoto
Rocha & Pinheiro
Rocha — Stellina
Rocha & Teixeira
Roehman & Understone
Rochwerger — Jacques
Rodek — Grete
Rodrigues — Abel
Rodrigues — Accacio
Rodrigues — Agueda Amelia
Rodrigues — Alarico
Rodrigues — Alberto
Rodrigues — Alvaro
Rodrigues — Anna de Jesu
Rodrigues — Antonio
Rodrigues — Antonio Lui.
Rodrigues — Antonio M.
Rodrigues — Antonio Manoel
Rodrigues — Aquilino
Rodrigues — Armando
Rodrigues — Augusto
Rodrigues de Azevedo & Comp.
Rodrigues Garcia & Comp.
Rodrigues — Barreto & Comp.
Rodrigues — Benjamin
Rodrigues & Cacilda
Rodrigues — Carolina
Rodrigues — Climeric
Rodrigues & Corrêa
Rodrigues — David (Filho)
Rodrigues — Ernesto
Rodrigues — Faustino
Rodrigues Filho & Ferreira
Rodrigues — Francisco
Rodrigues — Francisco Gonçalves
Rodrigues — João
Rodrigues — João Armindo
Rodrigues — Joaquim
Rodrigues — Joaquim Maria
Rodrigues — José
Rodrigues — José Augusto
Rodrigues — José da Costa
Rodrigues — José Lionorio
Rodrigues — José Luiz
Rodrigues — José Manoel
Rodrigues — José Monteiro
Rodrigues — José Venancio
Rodrigues — Lucas

Rodrigues — Manoel
Rodrigues — Manoel Antonio
Rodrigues — Manoel Galho
Rodrigues — Marcellino
Rodrigues — Maria José Pinto Duarte
Rodrigues — Mario
Rodrigues — Maxamino
Rodrigues — Miguel
Rodrigues Moderno & Comp.
Rodrigues — Nicolau Freire
Rodrigues & Passos
Rodrigues & Pires
Rodrigues — Plinio
Rodrigues — Raul Joaquim
Rodrigues — Rosa
Rodrigues — Rosa Thomaz
Rodrigues — Salvador
Rodrigues & Sampaio
Rodrigues — Segundo
Rodrigues Seixas & Comp.
Rodrigues — Soledade de Jesus
Rodrigues & Telles
Rodrigues — Victorino
Rogerio — Manoel Trajano
Roidhman — Idel
Roland Rohe & Comp.
Roma, Campos & Souza
Roma — Nair Iongra
Romi & Chan
Romeiro — João
Rondão — Antonio da Silva
Bondeau — Raul
Roque Galeano & Comp.
Roque — Manoel
Rosa — Antonio Francisco da Santos — Jacintho Ribeiro dos Santos — Jorge
Santos — José dos
Sarmiento — Pedro de Moraes
Schachtel — Otto
Schelikopf — Otto
Schenk — Carlos F. G.
Schildkret — Zalman
Schilgen — Nicolau Von
Schladtmann — Otto
Schoenn — Carlos
Schweitzer — Julius Johann
Serpa — Raul Ferreira
Silva — Angelo Geraldo
Silva — Antonio de Noronha Gomes da Silva — Antonio Pereira da Silva — Carlos Perdição da Silva — Francisco
Silva — Heloisa Rosa e
Silva — Luiz Carlos de Souza
Silva — Manoel Affonso de
Silva — Mario Tavares
Soenges — Willerm
Sonnemann — Alfredo
Soulas — Edouard
Souto — Francisco de Paula Mazzaredo
Souto — Frederico da Silva
Souza — Agnelo de
Souza — Agostinho Rodrigues de
Souza — Carlos Inglez de
Souza — Eduardo Ferreira da Silva e
Souza — Francisco de
Souza — Guilherme P. de
Souza — Henrique Capper Alves de
Souza — Humberto da Costa e
Souza — José Carlos Monteiro de
Souza — José Feliciano Moreira de
Souza — José Gomes de
Souza — José Joaquim de
Souza — Paulino José Soares de
Sportelli — José
Spranza — Humberto
Stapel — Otto
Streindorfer — Otto
Steuer — Willy
Stoerr — Fritz
Storven — Martin

Storino — Paulo José
Stroh — Philip
Stuetzel — Ludwig
Sturm — Gernard
Sucena — João Ferreira
Sugerer — Miguel José
Summers — Wayne
Taneske — Otto
Tarquinio Waldemar
Tavares — Augusto Cesar
Tinoco — José Ferreira
Vay — Otto M.
Vaz — Claudionor Costa
Torres — Lucilio Ribeiro
Vasconcellos — Mario Pereira da
Vieira — Ormir
Walter — João

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados.

Adães — Antonio José dos Santos
Apelian — Victor
Azevedo — Aladim Condeixa de
Azevedo — Lauro da Silveira
Cadete — Henrique de Oliveira
Carneiro — José
Castro — Francisco Pereira de
Corréa — Durval de Aguiar
Cruz — Americo Duarte da
Dias — Domingos
Drummond — Antonio da Costa
Fraga — Arlindo Bernardes
Irmãos Amaral Nogueira
Joaquim da Natividade & Bernardino Antonio.
Machado — Beatriz da Rosa
Martins — Luiz
Mello — Manillo Modesto Martins de
Mendonça — Adolpho José
Messina — Pedro
Mesquita — Celia Pinho
Oliveira — J. Simões de
Pasching — José
Pereira — Antonio Antunes
Pisserchio — J. (Dr.)
Souza — José Bento Pinheiro de
Souza — M. Rebello de
Vasconcellos — Altamir do Valle
Accioli.
Vieira — L. J.
Aquino — Dino Carlos de
Atta — Emilio ou Jamil Atta
Atta — Nicolau
Augusto — José Emilio
Aubert — Otto Gilberto David
Avellar — Victorino Gomes de
Paula — R. Azelino de
Macedo — Abilio José de
Alvares — André
Falck — Maximilian
Heitor — Casimiro José de Campos
Guimarães — João de Alvarenga
Martins — Arthur
Pavie — Corina Esberard
Ramos — Renato
Silveira — Julio Bentencór da
Alexandre Pick & Comp. Ltda.
Allão — Alberto Dias.
Almeida — A. F.
Alvarez — Nicanor
Alves — Antonio José
Amador — M. S.
Amaral Junior — José Antonio do
Araujo — Cesar de Sampaio
Arias — Oswaldo
Barbosa — Francisco Caetano
Barros — Alfredo Gonçalves de
Bayona — David
Bessa — Arthur do Nascimento

Bruzzi — João
 Calil — Miguel
 Cardoso — José
 Carvalho — Alvaro de (suc. de Francisco dos Santos).
 Carvalho Junior — Antonio Gonçalves de

Conceição — Maria José de
 Couto — Antonio Maria da Silva.
 Domingues — José Maria
 Duarte — Antonio Julio
 Eduardo Clerc & Comp.
 Figueiredo — Nestor Rocha de
 Flora — Silvano Rodrigues
 J. Santos & Machado.
 Jesus — Manoel de
 Lacerda — Abel Tavares de (Dr.
 Lima — João Muller Neiva de
 Lopes — Abel (suc. de Casemiro da Graça Machado)
 Luzada — Manoel Borges
 Luiz Pinto Santos e Jeronymo Rodrigues.

Lucciola — H. G.
 Machado — Manoel Maria
 Magalhães — Joaquim do Couto
 Manoel P. da Silva & Comp. Ltda.
 Mello — Themistocles Cordeiro de
 Menezes — Leandro Paulino de
 Monteiro — Joaquim José
 Moreira — José Couto
 Motta — Antonio
 Oliveira — Abilio Antonio de
 Oliveira — Margarida Rodrigues de
 Oliveira — Martiniano de
 Oliveira — Ricardo Martino d
 Pellazzaro — Italo
 Pereira — Abilio
 Pereira — Vicente
 Perrote — Salvador
 Pinheiro — Victor
 Pinto — G. Waldeck
 Pinto — José Marques
 Pinto — Manoel da Fonseca
 Raphael — Arthur dos Anjos
 Renner — João
 Rocha — João da Costa.
 Rodrigues Bararel & Comp.
 Rodrigues — Maximiano
 Sá — Maria Alves de
 Salles — P.
 Sampaio Araujo & Comp.
 Santos — Arthur Silveira do
 Silva — Abilio da
 Silva — Aristoteles Godofredo d'Araujo e
 Silveira & Carvalho.
 Silveira Junior — Manoel Vargas da
 Soares — Manoel da Luz
 Sonntag — Ernst
 Souza — F. Bernardo de
 Souza — Hermenegildo Pereira de
 Souza — Rodrigues & Costa.
 Teixeira — A. Pinto
 Teixeira — Antonio
 Tosta — João
 Van Der Schaff & Caracuchansky.
 Ch. Lorilleux & Comp.
 José Arthur de Carvalho.
 Mattos — José Antonio de
 Alves Guimarães & Comp.
 Aragão — Augusto Cesar de Castro Muniz
 Barbosa — Juscelino do Prado
 Cervo — José
 Comelli — Toile
 Corrêa — Durval de Aguiar
 Galvão — Cívís (Dr.)
 Kunzig — Ferdinand (Dr.)
 Lima — Aurelio Frederico Pereira
 Lima — Vicente de Souza
 Macedo — Emilio Augusto Tavares de
 Macedo — Paulo
 Madureira — Nicolau

Magalhães — M. Joaquim de
 Mello — Humberto Martins de
 Mesquita — José Pinto de (Dr.)
 Mesquita — Waldemar Freire de
 Monteiro — Manoel Cesar de Góes
 Moncorvo Filho — Arthur (Dr.)
 Nishitani e Kasuo.
 Oliveira — Adelino Corrêa de
 Ornellas — Francisco Coelho
 Perdigão — Jayme
 Portella — Joaquim Henriques da Fonseca

Ribeiro — Heraclito de Moura
 Ribeiro — João José de Carvalho
 Santolia — Aghina
 Santos — Libania Rosalina
 Silva — Annibal Carvalho da
 Silva — Dulce Santos Teixeira da
 Soares — Horacio
 Souza — Augusto Paulino Soares de (Dr.)

Tiburcio — João Ponciano Fonseca
 Vieira — L. J.
 Vieira — Antonio
 Vogt — Guido
 Alvaro Cruz & Comp.
 Arthemio Rocha & Comp.
 Azambuja — Ruth de Escobar
 Beauclair — Odilon de
 Belchior — Custodio Gonçalves
 Bidart — Jean
 Cardoso — João de Jesus
 Cardoso — José Pinto
 Condessa de Figueiredo
 Costa — José Gonçalves Pereira da
 Espirito Santo — Adelaide Castilhos do

Espirito Santo — Herminia do
 Hutier — Louis Eugène
 Freire — Sylvio Mario de Sá (Dr.)
 Irvine — L. G.
 Land — Horacio Washington de Albuquerque
 Latif — Pedro Monteiro de Barros
 Leal — Alexandra Henriques Vieira
 Leite — Antonio Attico de Souza (Dr.)

Luiz — Manoel Benedicto
 Mc. Crammon — Kenneth Howard
 Machado — Benedicta Brasilina Pinheiro
 Machado — Candida Neves
 Machado — Casemiro da Graça
 Maciel — Antonio da Rocha
 Maciel — Rubens Antunes
 Maia — Altair Cirne
 Maia — Maria Mourão de Araújo
 Marques — Arthur Meixner de Almeida

Marques — Genesio da Costa
 Marques — Joaquim Victorino da Costa

Masset — Georges L.
 Monteiro — José Ferraz
 Moreira — Marciano Aguiar
 Murtfeldt — Sophie Amalie
 Neiva — Justina Hehl
 Nobre — Juvenal Murinho
 Noval — Octavio Ferreira
 Nunes — Leonidia Klaes
 Pavie — Corina Esberard
 Pellegrino — Carlos Vicente
 Pereira — Luiz Antonio
 Pinto — José Antonio da Silva
 Pinto — Margarida Luiza
 Prates — Luiz Milton
 Pryde — Frederick David
 Reis — Aarão (Dr.)
 Reguera — Isaura
 Ribeiro — Octavio
 Ribeiro — Olympio Carr
 Romagueira — Oscar Amarant

Santos — Napoleão Pereira dos
 Silva — Jacintho Mello da
 Souza — Luiz Pavão de
 Teixeira — Alexandre Luiz de Souza
 Thompson — Andrew Jansen
 Toledo — Annibal Benicio de
 Torres — Admaro Alves
 Tourinho — Diogenes Monteiro
 Trindade — Galvani Maigre
 Valente — João Gomes Monteiro
 Valls — Arthur
 Vianna — Alfredo Gonçalves da Silva

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Seção

Pela inspeção desta alfandega faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Armazem n. 17 — Navio "Carl Hoepcke", atracado em 4 de janeiro de 1935:

3 saccos, Pinho, sem numeros, pesando 52, 55 e 58 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 55, 58 e 59 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 51 e 57 kilos, idem.

1 encapado, RRC, n. 2.310, pesando 46 kilos, avariado e rôto.

1 pacote, S.A. Philips do Brasil, sem numero, pesando 20 kilos, idem.

1 caixa, SC, n. 37, pesando 110 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 32, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 31, pesando 115 kilos, idem.

1 dita, SH, n. 89, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, Armando, n. 924, pesando 181 kilos, idem.

1 dita, ARC, sem numero, pesando 40 kilos, idem.

1 sacco, idem, idem, pesando 55 kilos, rôto.

1 dito, AI, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 rôlo de sola, BD, idem, pesando 134 kilos, avariado.

1 encapado, CC, n. 2.180, pesando 47 kilos, rôto.

dito, CPC, n. 2.198, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, GAC, sem numero, pesando 73 kilos, com falta.

1 dita, idem, idem, pesando 73 kilos, avariada e repregada.

3 ditos, HSC, idem, pesando 87, 89 e 82 kilos, repregadas.

1 dita, idem, idem, pesando 94 kilos, repregada.

3 saccos, idem, idem, pesando 52, 53 e 57 kilos, rôtos.

1 dito, JS, idem, pesando 55 kilos, rôto.

1 caixa, TC—LSU, n. 573, pesando 107 kilos, avariada.

8 saccos, PD, sem numeros, pesando 57, 56 e 57 kilos, rôtos.

8 ditos, idem, idem, pesando 51, 48 e 57 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 54 e 53 kilos, idem.

3 ditos, PB, sem numeros, pesando 51, 56 e 56 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 57, 56 e 57 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 57, 52 e 50 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio "Siqueira Campos", atracado em 6 de dezembro de 1935:

1 caixa, P.B.C., n. 6.629, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 26, pesando 25 kilos, idem.

21 pacote, Philips, n. 22.231, pesando 12 kilos, rôto.

1 caixa, TRC, n. 34, pesando 20 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 31, pesando 16 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 13, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 38, pesando 21 kilos, idem.

1 caixa, Colombo, n. 60, pesando 21 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 56, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 39, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 55, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 46, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 34, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.694, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 40, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 47, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 49, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 52, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 58, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.673, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 26, pesando 25 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 65, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, C. M. C., n. 9, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 13, pesando 58 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 38 e 36 kilos, idem.

1 dita, PERVALHO, n. 268, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, P. B. C., n. 30, pesando 25 kilos, idem.

2 saccos, DOHAR OM, sem numero, pesando 39 e 41 kilos, rôto.

2 ditos, idem, idem, pesando 28 e 31 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 26 e 27 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 32 e 31 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 29 e 38 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 42 e 40 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 17 e 42 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 27 e 31 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 319 e 495, pesando 39 e 37 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 663 e 240, pesando 39 e 36 kilos, idem.

2 ditos, idem, n. 197 e sem numero, pesando 41 e 33 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 33 e 39 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 35 e 21 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 386 e 579, pesando 34 e 39 kilos, idem.

2 ditos, idem, n. 666 e sem numero, pesando 38 e 30 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 28 e 22 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 22 e 40 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 12 e 17 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 1 e 19 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 15 e 31 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio americano "Southern Cross", atracado em 7 de dezembro de 1935:

1 cartão, LOJAS, n. 35.660, pesando 12 kilos, avariado.

Armazem n. 6 — Navio americano "Weste Columh", atracado em 7 de dezembro de 1935:

1 cartão, SOCOB, n. 123, pesando 4 kilos, rôto.

1 dito, 8000 — SOCOB, n. 127, pesando 8 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 138, pesando 3 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio francez "Campania", atracado em 6 de dezembro de 1935:

1 caixa, CVC, n. 6.635, pesando 44 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5.064, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.070, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.986, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.767, pesando 59 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 5.808, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, CONDOR, n. 7.253, pesando 59 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 7.244, pesando 59 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 7.188, pesando 58 kilos, repregada.

1 dita, HOMERO, n. 426, pesando 35 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Pan-America", atracado em 6 de dezembro de 1935:

1 caixa, EMB, n. 191, pesando 44 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 195, pesando 11 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 121, pesando 72 kilos, idem.

1 dita, LHF & Sia Ltd., n. 1, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, Monotypo, n. 1, pesando 47 kilos, idem.

1 engradado, (R) — R 21502, n. 32.434, pesando 26 kilos, avariado.

1 caixa, L&KB&C, n. 116, pesando 96 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 12, pesando 86 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 219, pesando 41 kilos, idem.

1 sacco, USMC — (200), n. 421, pesando 43 kilos, rôto.

Armazem n. 4 — Navio allemão, "Madrid", atracado em 6 de dezembro de 1935:

1 automovel, DKW, n. 15.594, avariado.

Armazem n. 3 — Nacio nacional "Siqueira Campos", atracado em 5 de dezembro de 1935:

1 fardo, FAS, n. 50, pesando 40 kilos, rôto.

1 caixa, GMC, n. 14, pesando 18 kilos, repregada.

1 dita, (NAGI), n. 5.096, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, OC, n. 1.672-3, pesando 100 kilos, avariada.

3 barris, P.R.C., ns. 19, 34 e 3, vasando.

3 ditos, idem, ns. 47, 13 e 12, idem.

3 ditos, S.L.C.Lt., ns. 9, 82 e 99, idem.

4 ditos, idem, ns. 100, 61, 89 e 36, idem.

3 ditos, M.P.S., ns. 3, 13 e 6, idem.

3 ditos, Varella & Comp., ns. 24, 4 e 44, idem.

4 ditos, idem, ns. 56, 55, 43 e 16, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Campania", atracado em 5 de dezembro de 1935:

2 barriso, PORTUESPA, ns. 13 e 3, vasando.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO PORTUGUEZ DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filias em São Paulo e Santos

Capital..... 20.000.000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Edifícios do Banco (Matriz e Filiaes)..... 5.227.993\$732
 Letras descontadas 17.461.620\$655

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior... 3.947.145\$800
 Letras do interior... 23.989.978\$712 27.937.124\$512

Empréstimos em conta corrente:..... 45.412.548\$944
 Hypothecas 21.214.622\$500
 Títulos e fundos pertencentes ao Banco... 5.680.953\$300
 Valores caucionados 17.332.287\$216
 Valores em administração 101.382.446\$756
 Acções em caução 160.000\$000
 Agências e Filiaes 8.272.301\$598
 Correspondentes no paiz e no estrangeiro 5.568.311\$413
 Contas diversas 37.747.238\$667

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos..... 13.024.647\$430
 306.422.096\$723

Passivo

Capital 20.000.000\$000
 Fundo de reserva 268.398\$550
 Fundo de previdencia 315.648\$150

Depósitos em conta corrente com juros:

Conta corrente de movimento 27.131.200\$474
 Contas correntes garantidas, saldos credores 88.117\$900
 Contas correntes limitadas 10.110.886\$832 37.330.205\$206

Depósitos em conta corrente sem juros... 2.607.585\$403
 Depósitos a prazo fixo e letras a premio... 7.572.005\$344
 Credores por valores em caução e administração 118.714.733\$972
 Valores hypothecarios 21.214.622\$500
 Agências e Filiaes 8.260.938\$263
 Caução da directoria 160.000\$000
 Credores por letras e efeitos a receber... 27.937.124\$512
 Correspondentes no paiz e no estrangeiro... 7.465.935\$931
 Dividendos a pagar 277.358\$700
 Contas diversas 54.297.539\$892
 306.422.096\$723

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1935. — Os directores:

Dr. Djalma Pinheiro Chagas — Carlos Frederico da Costa. —

Contador geral, Felix da Costa Teixeira.

(C — 6.849 — 13-12-935 — 83\$600)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Avenida Rio Branco n. 44

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SUCCURSAL DE ARACAJU

Activo

Capital a realizar. 2.469.100\$000
 Acções caucionadas. 30.000\$000
 Letras descontadas. 452.513\$160
 Letras e efeitos a receber p. c. Prop. do Int. 173.300\$000

Letras e efeitos a receber:

Do exterior. 51.947\$906
 Do interior. 2.224.902\$060 2.276.849\$966

Empréstimos em c/correntes. 2.591.579\$641
 Valores caucionados. 1.082.719\$860
 Valores depositados. 1.572.188\$000
 Agências e filiaes. 30.570\$500

Correspondentes:

Do exterior. 12.561\$569
 Do interior. 264.772\$854 277.334\$423

Títulos e fundos pertencentes ao Banco... 2.322.824\$632
 Hypothecas. 1.222.685\$200

Caixa:

Em moeda corrente. 181.554\$483
 No Banco do Brasil. 102.643\$100
 Em outros Bancos. 71.922\$760
 Em outras especies. 4.962\$600 361.082\$943

Diversas contas. 1.424.097\$491
 16.286.845\$810

Passivo

Capital. 7.500.000\$000
 Fundo de reserva. 88.955\$195
 Caução da directoria. 30.000\$000

Depósitos:

Em c/correntes com juros 337.297\$300
 Em c/correntes sem juros 217.596\$491
 Em c/correntes limitadas 48.608\$000 603.501\$791

Depósitos a prazo fixo. 1.030.112\$600
 Depósitos em c/c de cobrança:

Do exterior. 51.947\$900
 Do interior. 2.224.902\$060 2.276.849\$966

Títulos em caução e depósitos..... 2.651.907\$860

Correspondentes:

Do interior. 122\$224

Valores hypothecados. 1.222.685\$200
 Letras a pagar. 162\$000
 Diversas contas. 879.518\$680
 16.286.845\$810

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935. — Presidente,

Dr. Camille Voullemier. — Contador, Roberto Vayssiére.

(C — 6.961 — 13-12-1935 — 91\$800)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1935

No dia vinte e um de novembro de 1935, reunidos na séde da companhia, á rua de São Pedro n. 62, 1º andar, ás quatorze horas, accionistas representando mais de dois terços do capital social, é aclamado para presidir os trabalhos o commendador Julio Ferreira Vianna,

que aceita e convida para primeiro e segundo secretarios o Dr. Otto de Andrade Gil e Delphin Botelho Machado, os quaes aceitam, tomando logar á mesa. Constituida esta, o Sr. presidente declara que a presente assembléa foi regularmente convocada, conforma editaes publicados no *Diario Official* de 7 e 21 de novembro corrente e tem por fim dar cumprimento ao disposto na lei de sociedades anonymas, com relação ao augmento do capital social e que, nessas condições, submette ao conhecimento da

assembléa todos os actos praticados pela directoria para effectivar o augmento de mais quinhentos contos de réis (500.000\$000) do capital social, conforme autorização dada pela assembléa geral extraordinaria de vinte e nove de outubro de 1935, publicada no *Diario Official* de 7 e 20 de novembro de 1935. Esses actos constam de documentos que se encontram sobre a mesa e são lidos pelo 1º secretario: Lista de subscriptores, em duas vias, do augmento de capital, totalmente cobr-

to; recibo do deposito de dez por cento sobre o augmento do capital, do teor seguinte: "Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, fundado em 1858, numero 28/94, 50:000\$000. Recebemos da Companhia Força e Luz Norte Fluminense a quantia de cincoenta contos de réis, equivalente a 10 % sobre réis 500:000\$000, referente ao augmento do seu capital social, conforme publicação feita no *Diario Official* de 7 do corrente mez. Para clareza, firmamos este em duplicata e para um só effeito. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935, assignatura illegivel sobre estampilhas federaes da importancia total de 150\$200"; e recibo do pagamento do imposto de sello proporcional sobre o augmento de capital, do teor seguinte: "Recebedoria do Districto Federal, 39.313 — Sello por verba — Exercício de 1935, 1:500\$000. No livro de receita á folha, fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, recebida da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, proveniente de seu augmento de capital, conforme a verba n. 36. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1935. Assignaturas illegiveis do fiel do thesoureiro do sello e do escripturario. Estando, assim, preenchidas todas as formalidades legais para a validade do augmento do capital social e cumprido o disposto no art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o Sr. presidente declara que, estando realizado o augmento de capital o artigo quarto dos estatutos, fica, assim, modificado: Art. 4.º — O capital social é de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), dividido em doze mil e quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma. Em seguida, o Sr. presidente concede a palavra a qualquer accionista que queira se manifestar. Ninguem querendo usar da palavra, o Sr. presidente submette á approvação dos accionistas os actos praticados pela directoria, sendo os mesmos unanimemente approvados. E, nada mais havendo a tratar, é suspensa a assembléa, de cujos trabalhos, eu, Otto de Andrade Gil, 1.º secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. — Otto de Andrade Gil, 1.º secretario. — Julio Ferreira Vianna. — Delphim Botelho Machado. — Affonso Vizeu. — Marina Vizeu Penalva Santos. — Pp. João Bravo Caldeira, Affonso Vizeu. — Julien Derenne. — Sylvia Vizeu de Carvalho. — Ida Vizeu. — Lucia Vizeu Laport. — Francisco Luiz Vizeu. — Altemiro Ferreira Vianna. — Nicolau Bastos Filho. — Pp. Domingos Gonçalves Netto, Nelson Gonçalves Netto. — Nelson Gonçalves Netto. — Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade. — Dr. Francisco Leitão Cardoso Laport. — Pp. Armando Monteiro Ribeiro da Silva, Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade. — Luiz Derenne. — David Derenne. — Martins Adolpho Koch.

Lista de subscriptores do augmento de capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, em 2.500 acções nominativas, de 200\$000 cada uma, em tres chamadas, sendo a primeira de 40 % em novembro de 1935; a segunda, de 50 %, em março de 1936, e a ultima, de 30 %, em junho de 1936. Assignaturas: Affonso Vizeu, 625

acções, 125:000\$000; Joaquim Penalva Santos, por seu filho menor Affonso Vizeu Penalva Santos, 29 acções, réis 5:800\$000; Joaquim Penalva Santos, por seu filho menor Joaquim Antonio Penalva Santos, nove acções, réis 1:800\$000; Joaquim Penalva Santos, por sua filha menor Ida Maria Vizeu Penalva Santos, 11 acções, 2:200\$000; Bernardino Dias Gonçalves, 125 acções, 25:000\$000; Adelino Perlingeiro, 125 acções 25:000\$000; Elfrieda Hehl Niemeyer, 69 acções, 13:800\$000; Delphim Botelho Machado, 15 acções, 3:000\$000; pp. João Bravo Caldeira, Affonso Vizeu, 100 acções, 20:000\$000; João Evangelista Monteiro Ribeiro, 50 acções, réis 10:000\$000; Alvaro Monteiro Ribeiro da Silva, 50 acções, 10:000\$000; Maria Heloisa Monteiro Ribeiro, 50 acções, réis 10:000\$000; Lenira Monteiro Ribeiro, 50 acções, 10:000\$000; Cynira Monteiro Ribeiro, 50 acções, 10:000\$000; Armando Monteiro Ribeiro Junior, 50 acções, 10:000\$000; Maria Aparecida Monteiro Ribeiro, 50 acções, 10:000\$000; Wagnor Monteiro Ribeiro da Silva, 50 acções, 10:000\$000; Armando Monteiro Ribeiro da Silva, 54 acções 10:800\$000; Julio Ferreira Vianna, 300 acções, réis 60:000\$000; Fred Figner, 120 acções, 24:000\$000; Dr. José Francisco Ladeira de Viveiros, 150 acções, 30:000\$000; pp. Luiz Buihy, Dr. Otto de Andrade Gil, 10 acções, 2:000\$000; Francisco Lovisi Sobrinho, 58 acções, 11:600\$000; Edgard Moreira, 40 acções, 8:000\$000; Maria Baptista do Nascimento Moreira, 25 acções, 5:000\$000; Dagmar Moreira, 20 acções, 4:000\$000; Dermeval do Nascimento Moreira, 45 acções, réis 9:000\$000; Dr. Carlos Tinoco, 20 acções, 4:000\$000; Helio Brandão Schiller, 20 acções, 4:000\$; Maria Regina Brandon Schiller, 20 acções, 4:000\$000; Maria Luiza Brandon Schiller, 20 acções, réis 4:000\$000; Heitor Brandon Schiller, 10 acções, 2:000\$000; Arnaldo Brandon Schiller, 10 acções, 2:000\$000; Eduardo Brandon Schiller, 10 acções, réis 2:000\$000; Sylvio Brandon Schiller, cinco acções, 1:000\$000; Waldemar Brandon Schiller, cinco acções, réis 1:000\$000; Lucio Brandon Schiller, cinco acções, 1:000\$000; Maria Elvira Brandon Schiller, 20 acções, 4:000\$000; Mauricio Brandon Schiller, cinco acções, 1:000\$000; Maria Thereza Brandon Schiller, 20 acções, 4:000\$000.

Departamento Nacional da Industria e Commercio — Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Certidão: Certifico que, por despacho do Sr. director geral de 11 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob o numero 12.154, os seguintes documentos, referente á Companhia Força e Luz Norte Fluminense, S. A., a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, que approvou a proposta de augmento de capital, realizada em 21 de novembro ultimo, lista dos subscriptores, publicafôrma do recibo de deposito de 10 %, feito no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, publica-fôrma do recibo de pagamento sobre o imposto de renda, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e folha do *Diario Official* em que foi publicada a referida acta de 29 de outubro do corrente anno. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2.º official da 1.ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de

estampilhas federaes e 200 réis de sello de educação). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2.º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção de commercio. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

6.962-13-12-935-132\$600.)

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAHY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, reunidos os accionistas da Companhia Industrial Pirahy, em sua séde, á Avenida Rio Branco, 69/77, 3.º andar, que subscrevem a presente acta e representam numero legal, iniciaram-se os trabalhos. O Sr. Julio Emilio Lies, director-presidente, tomando lugar á mesa, declarou installada a assembléa, uma vez que os accionistas presentes representavam numero legal, cumprindo á propria assembléa, de accordo com os estatutos, eleger a mesa que deveria dirigir os trabalhos, o que foi feito, ficando a mesa que deveria dirigir os trabalhos constituída pelo Sr. Julio Emilio Lies, como presidente e Drs. Pedro José Pereira Travassos e Antonio Bezerra Cavalcanti, como secretarios. Declarou, então, o Sr. presidente que o fim da reunião era proceder-se á eleição do quinto director, de accordo com o artigo quinto da reforma dos estatutos approvada na assembléa geral extraordinaria de trinta e um de agosto ultimo e de conformidade com a publicação feita pela imprensa na fôrma regular. Procedida a votação, verificou-se ter sido eleito para o referido cargo, na directoria, o Sr. John Charlton-Fanham, residente nesta capital, á rua Nascimento Silva n. 171, o qual, em conformidade com o artigo dos estatutos não terá designação especial nem attribuições predeterminadas, desempenhando as funções em que mais precisa se tornar sua cooperação para boa administração da sociedade. Apurado o resultado da votação, declarou o Sr. presidente eleito o empossado o novo director. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que estavam encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente acta que, por se achar conforme, todos a assignam. Eu, Antonio Bezerra Cavalcanti, secretario, fiz e mandei lavrar a presente acta. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — A. R. Cavalcanti. — B. J. Pereira Travassos. — J. E. Lies. P. p. Fonseca & Pires, E. B. Pullen. P. p. M. L. Whishaw, E. B. Pullen. P. p. W. Thompson, E. B. Pullen.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 9 do corrente, se archivou nesta repartição, sob o numero

12.148, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial Pirahy, a saber: Acta da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de novembro ultimo, que elegeu um novo director, cargo creado pela reforma dos estatutos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federaes de 10\$000 e Educação e Saúde Publica de \$200). Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (C. 6.956 — 13-12-935 — 67\$300)

ADMINISTRADORA URBS S. A.

BALANCETE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Caução da directoria.	20:000\$000
Administração de propriedades.	2.100:000\$000
Propriedades e terrenos.	191:094\$149
Contas correntes.	476:920\$000
Letras a receber.	19:405\$300
Diversas contas.	51:755\$660
Caixa.	45:346\$247
	<u>2.904:521\$356</u>

Passivo

Capital.	200:000\$
Secção banc.	50:000\$
	<u>250:000\$000</u>
Acções da directoria.	20:000\$000
Propriedades de terceiros.	2.100:000\$000
Fundo de reserva.	7:397\$209
Contas correntes.	445:085\$410
Diversas contas.	82:038\$746
	<u>2.904:521\$356</u>

Carlos Castrioto de F. Mello, presidente.
— *Thomaz F. Leonardos*, gerente-the-soureiro.
(C. 6.950 — 13-12-935 — 40\$800)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Contas correntes.	612:745\$500
Effeitos a receber e interceiros.	51:433\$300
Caixa.	5:552\$300
Titulos a receber.	20:000\$000
Diversas contas.	5:744\$400
	<u>695:475\$600</u>

Passivo

Capital.	50:000\$000
Secção commercial.	217:105\$400
Contas correntes.	371:151\$700
Titulos em cobrança.	51:433\$300
Lucros e perdas.	5:345\$500
Diversas contas.	469\$700
	<u>695:475\$600</u>

Villa de Iconha, 7 de dezembro de 1935.
— *Duarte Beiriz & Comp.*
(C. 6.959 — 13-12-935 — 21\$400)

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

Fundado em janeiro de 1923

Casa matriz — Bello Horizonte

Filial — Rio de Janeiro

Agencias: Angra dos Reis (Estado do Rio), Araguay, Araxá, Areado, Bicas, Caratinga, Figueira, Formiga, Friburgo (Estado do Rio), Itabira do Matto Dentro, Itaperuna (Estado do Rio), Itaúna, Montes Claros, Ouro Preto, Patrocínio (Oeste), Pirapóla, Pitanguy, Piumhy, Rio Branco, Rio Casoa, Sacramento, Santos Dumont, São Sebastião do Paraíso, Uberaba, Uberlândia, Valença (Estado do Rio), Varginha e Victoria (Estado do Espírito Santo)

BALANÇO DA MATRIZ E AGENCIAS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo**Carteira:**

Letras descontadas:

Em carteira e com correspondentes..... 67.786:918\$900

Letras a receber:

Letras do interior..... 75.526:965\$805 143.313:384\$705

Contas correntes:

Saldo devedores..... 56.021:783\$201

Cauções e valores depositados:

Em penhor mercantil, em garantias diversas e de adiantamentos..... 78.860:607\$684

Valores depositados..... 78.600:612\$541

Caução do Conselho de Administração..... 100:000\$000 157.561:220\$225

Filial & Agencias..... 60.853:916\$531

Correspondentes no interior:

Saldo á nossa disposição..... 5.446:553\$529

Titulos de conta propria..... 568:340\$700

Immoveis..... 7.320:163\$068

Diversas contas..... 10.290:070\$976

Caixa:

Saldo em moeda corrente e em deposito em outros bancos.... 32.787:962\$320

Total..... 474.163:895\$255

Passivo

Capital..... 12.000:000\$000

Fundo de reserva..... 10.000:000\$000

Depositantes:

Por letras e a prazo fixo..... 51.525:951\$827

Contas correntes:

Com juros:

A' vista.. 32.086:601\$284

De aviso 51.332:462\$224 83.419:063\$508

Sem juros..... 4.121:781\$142 87.540:844\$650 139.066:796\$177

Garantias diversas e titulos em deposito:

Valores caucionados..... 78.860:607\$684

Valores depositados em custodia..... 78.600:612\$541

Caução do Conselho de Administração..... 100:000\$000 157.561:220\$225

Filial & Agencias..... 63.752:614\$694

Correspondentes no interior:

Saldo á disposição dos mesmos..... 4.916:610\$391

Credores por letras a receber..... 75.526:965\$805

Cheques visados e ordens a pagar..... 2.001:872\$200

Diversas contas..... 9.337:815\$463

Total..... 474.163:895\$255

Bello Horizonte, 10 de dezembro de 1935. — O presidente, *Christiano França Teixeira Guimarães*. — O contador (interino), *Aristides Bayma de Moraes*.
(C. 6.966 — 13-12-935 — 110\$200)

ROCHA LIMA & COMP.

(Secção bancaria)

BALANCE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo Rs. 3.018:218\$630

Rocha Lima & Comp.	
c/capital	50:000\$000
Cobranças em Bancos . .	907:797\$400
Depositos em Bancos . .	41:252\$500
Contas garantidas	1.429:179\$400
Contas auxiliares de ga-	
rantia	540:949\$300
Caixa	3:310\$400
Titulos descontados . .	35:353\$130
Diversas contas	8:376\$500

3.018:218\$630

Passivo Rs. 3.018:218\$630

Capital	50:000\$000
Diversas contas	65:505\$800
Contas de garantia . . .	1.394:495\$800
Rocha Lima & Comp.	
c/mov.	1.457:760\$930
Contas de garantia . . .	
Sup.	50:456\$100

3.018:218\$630

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935. — Rocha Lima & Comp.

C 6.968 — 13-12-35 — 27\$500).

SOCIEDADES CIVIS**ACADEMIA PRATICA DE COMMERCIO**

(EXTRACO DOS ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital aos tres do maio de 1933, onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado, com seu fundo social a se constituir, tem por fim ministrar, desenvolver, aperfeiçoando sempre o ensino tecnico, administrativo e economico, proporcionando, assim, aos seus educandos, solida instrução.

A Academia será administrada por uma directoria composta de director-proprietario, secretario e thesoureira. O director-proprietario representará, sempre, a Academia, em juizo ou fóra d'elle, podendo delegar poderes. Os socios, si houver, bem como os alumnos e professores, não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações contrahidas pela directoria. A dissolução se dará quando o director-proprietario assim achar necessario, não podendo, os demais directores por este nomeados, envolver-se neste caso. Uma vez dissolvida a Academia, o seu patrimonio será de exclusiva propriedade do director-proprietario; e, no caso de mais de um proprietario, os lucros serão divididos, igualmente. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo director-proprietario, ou por proposta da directoria e da Congregação, que será, sempre, por escripto. — A directoria.

(C 6.955 — 11-12-35 — 21\$400)

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES DE ASSISTENCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPRO**CAPITULO I****DA FEDERAÇÃO, SÉDE E FINS**

Artigo 1º — A "Federação das Sociedades de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra", fundada, em 27 de fevereiro de 1932, na cidade de São Paulo, e organizada segundo o Código Civil, é uma associação civil destinada a desenvolver intensa campanha contra a lepra no territorio nacional.

Paragrapho unico — Sua sede e fóro ficam transferidos da cidade de São Paulo para a do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Artigo 2º — A "Federação" é formada pelas Sociedades de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra, Ligas de combate á Lepra e associações congêneres, que tenham personalidade jurídica.

§ 1º — É condição para federar-se cumprir as exigencias do artigo 27 destes estatutos.

§ 2º — São cooperadores da "Federação", pessoas, firmas ou instituições quaesquer que adhiram a ella nos termos do artigo 28.

Artigo 3º — Seus fins:

a) — Incrementar a fundação de Sociedades de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra em todo o territorio nacional;

b) — Incentivar a actividade dessas Sociedades, promover a sua filiação, e colaborar com ellas no seu programma de acção;

c) — Promover "campanhas financeiras" em beneficio das Sociedades filiadas, indemnizando-se das despesas que faça com as mesmas;

d) — Procurar obter a colaboração de outras organizações sociais, civis ou militares, especialmente as de caracter educacional;

e) — Manter um órgão de publicidade, intitulado "Revista de Combate á Lepra", sob a responsabilidade da sua directoria, tendo uma comissão de redacção composta de tres membros, com autoridade para eliminar da publicação quaesquer phrases ou conceitos que possam ser considerados offensivos ou inconvenientes;

f) — Cooperar com as suas filiadas na Assistencia aos Lazaros e suas familias, procurando remover difficuldades ou corrigir injustiças denunciadas á "Federação";

g) — Propugnar pelo exame medico periodico, pelo menos para os empregados domesticos, escolares e menores asilados;

h) — Promover, periodicamente, conferencias leprologicas nacionaes ou regionaes, enquanto a lepra fór para o Brasil o mais grave problema medico-social.

CAPITULO II**ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO**

Art. 4º. A administração da "Federação" ficará a cargo da seguinte Directoria, composta de senhoras:

Presidente
1º vice-presidente

2º vice-presidente

1º secretaria

2º secretaria

1º thesoureira

2º thesoureira.

Paragrapho unico. Estes cargos serão exercido gratuitamente.

Art. 5º. E' de dois annos a duração do mandato da Directoria, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 6º. Além da Directoria a "Federação" terá um conselho Deliberativo, composto de quinze membros eleitos em assembléa geral, que poderão ou não ser representantes de sociedades filiadas.

Art. 7º. Qualquer dos membros da Directoria que deixar de comparecer a tres reuniões consecutivas, sem justificação, perderá o mandato automaticamente. A Directoria designará o seu substituto, até nova eleição, nos termos do art. 14.

Art. 8º. A Directoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mez.

Art. 9º. Nos casos de vaga definitiva no primeiro anno de gestão, o preenchimento far-se-á por eleição, pelo Conselho Deliberativo, em reunião que para esse fim será convocada.

Art. 10. A "Federação" terá quatro commissões permanentes: a technica, a fiscal, a de propaganda e educação sanitaria e a de redacção da Revista.

§ 1º. As tres primeiras serão compostas de sete membros, que elegerão o seu presidente.

§ 2º. Da Comissão Technica serão membros natos o director do Centro Internacional de Leprologia, director geral da Saude Publica, o director dos Serviços Sanitarios nos Estados e o assistente tecnico de Lepra da Saude Publica. Os demais serão eleitos pela Directoria.

§ 3º. A Comissão Fiscal compor-se-á de sete membros effectivos e de tres supplentes, eleitos todos pelo Conselho Deliberativo em sua reunião annual.

Art. 11. A Directoria poderá designar outras commissões quaesquer, de accordo com as conveniencias.

CAPITULO III**DAS COMPETENCIAS****Presidente**

Art. 12. A presidente compete:

§ 1º. Representar a "Federação" judicial e extra-judicialmente.

§ 2º. Presidir ás sessões da Directoria e do Conselho Deliberativo e dirigir a ordem dos trabalhos.

§ 3º. Indicar nomes dentre os quaes a Directoria e o Conselho Deliberativo elegerão os membros das diversas commissões.

§ 4º. Designar quem sirva interinamente nas Commissões por falta dos respectivos membros.

§ 5º. Cumprir o fazer cumprir estes estatutos e as decisões do Conselho, zelando pela regularidade de todos os trabalhos da "Federação".

Art. 13. Como principal órgão da "Federação", falará sempre em nome desta e, quando fizer parte de alguma comissão, será o relator.

Art. 14. Propor á Directoria a nomeação ou demissão de funcionarios determinando os seus vencimentos e atribuições.

Art. 15. Poderá suspender a sessão e mesmo encerrar a sem consultar a Casa, quando não puder manter a ordem, ou quando circunstancias extraordinarias o exigirem. Não consentirá que as discussões tomem caracter pessoal, podendo suspender qualquer leitura ou oração que considerar inconveniente.

Vice-presidentes

Art. 16. A's vice-presidentes compete substituir á presidente em suas faltas e impedimentos e, nesse caracter, cabem-lhes todas as atribuições daquela.

Secretarias

Art. 17. São attribuições da 1ª Secretaria:

§ 1.º Dirigir os serviços da Secretaria mantendo em dia todo o expediente e livros a seu cargo, assim como a correspondencia e registo de actas da "Federação".

§ 2.º Zelar pelo archivo da "Federação".

§ 3.º Servir de secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 4.º Auxiliar á presidente nas providencias de ordem administrativa.

§ 5.º Manter e desenvolver as relações da "Federação", procurando obter publicações sobre a lepra e promovendo permuta com a Revista.

Art. 18. A 2ª secretaria compete auxiliar á primeira em todas as suas attribuições, e substitui-la nos seus impedimentos.

Thesoureiras

Art. 19. A primeira thesoureira compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes á "Federação".

§ 2.º Arrecadar a receita e quaesquer importancias que forem devidas ou doadas, depositando-as em estabelecimentos bancarios designados pela Directoria e á sua ordem.

§ 3.º Assignar recibos e cheques, devendo estes ser visados pela presidente.

§ 4.º Effectuar os pagamentos ordenados por escripto, pela presidente.

§ 5.º Manter em dia a escripturação;

§ 6.º Apresentar balancetes semestrais do razão e, annualmente, balanços geraes.

Art. 20. A segunda thesoureira compete auxiliar e substituir a primeira em seus impedimentos e trabalhar pelo augmento do quadro de cooperadores.

Conselho Deliberativo

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

§ 1.º Preencher, por eleição, os cargos vagos da Directoria quando occorrerem no 1º anno de sua gestão.

§ 2.º Tomar conhecimento dos negocios sociaes e relatorios da Directoria.

§ 3.º Eleger dentre os seus membros a Comissão Fiscal, que terá funcção bi-annual.

§ 4.º Deliberar sobre as questões propostas pela directoria.

Art. 22. O Conselho Deliberativo deverá reunir-se pelo menos uma vez por anno, no minimo uma quinzena antes da reunião da assembléa geral, ou quando convocada pela presidente.

Paragrapho unico — O Conselho Deliberativo funcionará mesmo com um terço dos seus membros.

Das comissões

Art. 23 — A' comissão technica compete dar parecer sobre todos os assumptos technicos que lhe deverão ser sempre propostos pela directoria.

Art. 24 — A' comissão fiscal compete:

§ 1.º Organizar e submeter á aprovação da directoria os orçamentos annuaes.

§ 2.º Examinar as contas da directoria, livros, documentos, balanços, titulos e valores sociaes e emittir parecer, que será apresentado ao Conselho Deliberativo.

§ 3.º Apresentar ao Conselho Deliberativo relatorios annuaes quinze dias antes da reunião ordinaria da assembléa geral.

Art. 25 — A' comissão de propaganda e educação sanitaria compete estabelecer um plano de publicidade, visando especialmente, o conhecimento da lepra e a sua prophylaxia.

Art. 26 — A comissão de redacção é responsavel pela publicação em dia da "Revista de Combate á Lepra".

CAPITULO IV

DOS SOCIOS FEDERADOS E COOPERADORES

Art. 27 — Compete ás sociedades filiadas contribuir com a quantia mensal minima de 10\$000 ou annual de 100\$000.

Paragrapho unico — Estas sociedades terão direito a receber o órgão da "Federação" em numero correspondente á sua contribuição mensal, na base de 2\$000 por exemplar.

Art. 28 — A "Federação" aceitará cooperadores, pessoas, firmas ou instituições quaesquer que contribuam com as quotas minimas estipuladas no artigo 27.

Paragrapho unico — Como os demais associados, os cooperadores não responderão subsidiariamente pelas obrigações da "Federação".

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 29 — A assembléa geral, que se comporá de representantes das associações filiadas e dos membros do Conselho Deliberativo, reunir-se-á todos os annos, no primeiro trimestre, mediante aviso prévio de trinta dias, pela imprensa, em data e local determinados pela directoria, sob a presidencia da presidente da "Federação".

Art. 30 — Em caso de necessidade, sob convocação da presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros componentes, dirigido á directoria, terá lugar uma assembléa extraordinaria, que se reunirá, em local e horas determinados pela presidente, após convocação prévia de 15 dias, publicada na imprensa.

Art. 31 — A assembléa funcionará com maioria dos seus membros.

§ 1.º — Não havendo numero legal, far-se-á nova convocação, funcionando, então, a assembléa com qualquer numero. No caso de assembléa ordinaria, esta funcionaria dez dias após á segunda convocação, com qualquer numero.

§ 2.º — As associações federadas poderão se fazer representar por procuradores, não podendo, entretanto, um procurador accumular mais de dois mandatos.

Art. 32 — A' assembléa geral compete:

§ 1.º — Eleger e empossar a directoria.

§ 2.º — Eleger o Conselho Deliberativo.

§ 3.º — Reformar os Estatutos.

§ 4.º — Tomar conhecimento dos negocios sociaes e do relatorio annual da directoria e da comissão fiscal.

§ 5.º — Approvar a prestação de contas da directoria, quando tiver parecer favoravel da comissão fiscal.

§ 6.º — Dar destino ao patrimonio social, fazendo-o reverter, no caso de dissolução da "Federação", a um ou mais institutos da mesma finalidade.

§ 7.º — As eleições serão por escrutinio secreto ou por aclamação.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33 — Sempre que qualquer acontecimento venha perturbar a harmonia em que deverão as associações filiadas desenvolver suas actividades, a "Federação" procurará remover os entraves á boa marcha dos trabalhos.

Art. 34 — A "Federação", quer em materia religiosa, quer em materia politica, é neutra. Aceitará, portanto, a collaboração de todas as aggremações.

Art. 35 — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pela "Federação", de accordo com os dispositivos do Código Civil.

Art. 36 — A reforma dos presentes estatutos, só poderá ser feita a requerimento de dois terços dos membros da "Federação", e depois de um anno da sua aprovação.

Art. 37 — A eleição da directoria terá lugar no dia 31 de julho e a sua posse, se dará no correr da quinzena seguinte.

Estatutos approvados pela assembléa geral, em sessão realizada no Rio de Janeiro, em

(C. 6.784 — 14-12-935 — 255\$000).

ANNUNCIOS

Declaração

Nicodemes de Araujo Lins declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se doravante Nicomedes de Almeida Lins. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935.

Reconheço a firma de Nicomedes de Araujo Lins.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Fenecca da Cunha, tabellião.

(C. 6.848 — 13-12-35 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.

Ficam com a presente convidados os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 28 de dezembro de 1935, ás 10 horas da manhã, na séde da companhia, á rua General Camara n. 78, achando-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos constantes do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935.
— Pela directoria, *M. Pomorski*, sub-director.

(C 6.949—13-12-35—13\$300)

Club de Engenharia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De accordo com o art. 30, letra b, dos estatutos, fica convocada uma assembléa geral extraordinaria, com o objectivo de votar a reforma dos estatutos approvada pelo conselho director, para o proximo dia 18 do corrente, ás 4 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935.
— *Dr. João Felipe Pereira*, presidente.

(C 6.847—13-12-35—12\$200)

A' Praça e á clientella

Euclydes Stozembach Moreira, socio sobrevivente e successor de Leclerc & Comp., antigos agentes officiaes da Propriedade Industrial, que girava nesta praça, installada á rua Uruguayana numero 87, 5º andar, communica á praça e á sua distincta clientella, que, tendo fallecido o seu socio Carlos Leclerc Castello Branco e apurados os haveres, assumiu o activo e o passivo da firma antecessora e tendo conservado o seu antigo auxiliar Syllo Tavares de Queiroz, como socio de industria, organizou a sua nova firma, que girará nesta praça sob a razão commercial de **STOZEMBACH & CO.**, successores de **LECLERC & CO.**, de accordo com o seu contracto commercial e alteraço registrados em 3 do corrente mez, sob ns. 133.744 e 133.745, estabelecidos nos mesmos escriptorios, á rua Uruguayana n. 87, 5º andar, onde, penhorado, espera continuar a merecer a elevada e distinguida preferencia que sempre lhe fôra dispensada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935.
— *Stozembach & Co.*

Reconheço a firma de Stozembach & Co.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabelião interino.

(C 6.835—11-12-35—67\$300—3 vezes)

Declaração

Declaro que foi extraviado o certificado do exame da 5ª série, feito no Colégio Pedro II, em fevereiro de 1934. — *William Alibe*.

(C 6.771—12-12-35—15\$300—3 vezes)

Botafogo Football Club

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente do Botafogo F. C., convido os Srs. socios fundadores, benemeritos, emeritos, proprietarios e contribuintes quites, com mais de seis mezes de admissão, para uma reunião em assembléa geral, no dia 16 do corrente, ás 21 horas, afim de, na conformidade do art. 21 e ses paragrafos, ser feita a eleição do Conselho Deliberativo para o quadriennio de 1936 a 1939.

Sendo esta a segunda e ultima convocação, a assembléa se constituirá na forma do art. 23, isto é, com a presença pessoal de qualquer numero de seus membros.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935.
— *Mario Duque Estrada de Barros*, 1º secretario.

(C 6.943—11-12-35—45\$900—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Eduardo Ferreira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 23 do corrente, 15 acções do Banco do Brasil, pertencentes ao espolio de D. Maria Medeiros da Silva.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1935.
— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 6.969—13-12-35—8\$200)

A' Praça

Declaro que tendo comprado aos senhores J. Valente e Gomes o estabelecimento denominado Café e Bilharas Modelo, sito á rua Miguel Fernandes numero 4, nesta Capital, livre e desembaraçado de qualquer onus nem dividas ou responsabilidades, quem se julgar de direito se apresente, no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935.
— *José Valente de Pinho*.

Reconheço a firma José Valente de Pinho.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Hercilio Costa*, tabelião substituto.

(C 6.965—13-12-35—11\$200)

A' Praça

Aryna Zavataro communica a quem interessar possa que é a legitima successora de Zavataro & Campos Ltda., proprietarios do Britania Hotel, por haver-se retirado da firma, inteiramente quitado de seus haveres, o socio Sr. Moacyr Teixeira Campos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935.
— *Aryna d'Avila Zavataro*.

Reconheço a firma Aryna d'Avila Zavataro.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Ascensão*, tabelião substituto.

(C 6.967—13-12-35—27\$500—3 vezes)

Associação dos Funcionarios Cívicos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Cumprindo o determinado no § 1º do art. 46 dos estatutos desta associação, convoco os Srs. associados quites para a assembléa geral ordinaria, que será realizada no dia 20 do corrente, ás 17 horas, na séde da mesma, á rua 1º de Março n. 85, 2º andar, para a eleição da directoria e conselho fiscal, por terminação de mandato.

A assembléa se realizará de accordo com os arts. 45, 46, 47 e 49, dos referidos estatutos.

Na hypothese de não haver numero legal na primeira convocação, fica desde já feita segunda convocação para o dia 26 do corrente, ás mesmas horas, naquelle séde e para o referido fim.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935.
— *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, presidente.

(C 6.964—13-12-35—18\$400)

Syndicato Brasileiro de Bancarios

Em vista da situação anormal e de completa acephalia em que se encontrava o Syndicato Brasileiro de Bancarios, foi pela assembléa hontem realizada, considerado extinto o madato da Comissão Executiva que o dirigia, tendo em seguida sido aclamada a Junta Governativa composta dos associados Ismario Cruz, Gotulino Leite de Oliveira e Paulo da Gama Rosa, que, sob a presidencia do primeiro, tem amplos poderes para dirigir e normalizar a vida deste syndicato.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935.
— Pelo Syndicato Brasileiro de Bancarios, *Ismario Cruz*, presidente da Junta Governativa.

(C 6.948—13-12-35—15\$300)

Companhia Seguranga Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 23 de dezembro corrente, ás quatorze horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (4º andar), afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal e tratar de outras materias de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935.
— *A directoria*.

(C 6.954—13-12-35—36\$700—3 vezes)

Aviso á praça

Almiro de Oliveira Maia communica a todos os interessados que, por sentença do Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível, passou a chamar-se Almiro de Oliveira Maia Moreira, tendo sua firma reconhecida.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1935.
— *Almiro de Oliveira Maia Moreira*.

Reconheço a firma Almiro de Oliveira Maia Moreira.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José D. Rache*, tabelião.

(C 6.951—13-12-35—12\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 282

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acta da septuagesima nona sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 10 de dezembro de 1935:

Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos dez dias do mez de dezembro de 1935, sob a presidencia do Sr. Francisco A. Coelho e com a presença dos senhores João Maria de Lacerda e Godofredo Maciel, realizou-se a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada, e, em seguida, a petição do Dr. Enzo Battendieri, solicitando preferencia para o julgamento do recurso relativo á marca FITOMINA, tendo o Conselho indeferido o pedido.

A seguir, o Sr. Godofredo Maciel requereu fosse consignado em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Felix Pacheco, notavel jornalista, homem de letras e estadista brasileiro, communicando-se essa resolução do Conselho ao "Jornal do Commercio", de que era director-gerente o illustre extinto, como prova do quanto tambem lamentam essa grande perda, dando-se, outrosim, pezames á sua Ema. familia, nomeadamente ao seu digno irmão, Dr. José Candido de Lima Ferreira, consultor tecnico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

O Conselho approvou, por unanimidade, a proposta do senhor auditor.

O Dr. Thomas Leonardo associa-se, em seu nome e em nome do Instituto da Ordem dos Advogados, ao voto do Conselho.

Começam, então, os trabalhos de julgamento, tendo o senhor Godofredo Maciel, que pedira vista dos votos emitidos em separado, nos processos relativos ás marcas G. E. CO., devolvido os processos, reafirmando os termos do anterior parecer, isto é, votando pelo provimento do recurso.

O Sr. presidente annuncia, então, o resultado da votação que pendeu para o não provimento dos recursos, pelo voto dos Srs. Francisco Coelho, João Maria de Lacerda e Alvaro de Figueiredo, contra o voto do Sr. auditor.

Passa-se ao exame dos processos em pauta, verificando-se as seguintes occorrencias:

A requerimento do auditor, foi adiado o julgamento dos recursos relativos ás marcas G. E. C. (recursos n.ºs. 531 a 533), cujo estudo não pudera ultimar.

Recurso n. 411 — Pedido de patente de modelo de utilidade para "poltrona que se transforma em cama e vice-versa". Depositantes e recorrentes: Aron & Zeccer (reincluido). — De accordo com os laudos technicos, foi confirmado o despacho, negando-se, por unanimidade, provimento ao recurso.

Recurso n. 471 — Marca BOM MARCHÉ — Depositante e recorrente: Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S. A. (reincluido). — Foi igualmente negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos, tendo em vista o criterio adoptado.

O Sr. João Maria de Lacerda declarou votar pela conclusão em consideração á jurisprudencia firmada pelo Sr. ministro.

Recurso n. 530 — Privilegio — "Novo emprego de café reduzido a farinha, na alimentação do reino animal" — Depositante e recorrente: William Mazzoco. — Tambem, por voto unanime, negou-se provimento ao recurso.

Recurso n. 534 — Marca FILO-FLOSS — Depositante: Companhia de Artefactos de Seda, S. A. Recorrente: a Fa-

brica de Filó, S. A. — Por unanimidade, foi dado provimento ao recurso, para o effeito de denegar o registro.

Recurso n. 535 — Marca MARTIN FIERRO — Depositantes e recorrentes: Correia & Comp. — De accordo com o auditor, confirmou-se o despacho, negando-se provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 536 — Marca OLENS — Depositante e recorrente: Izaías S. Lozano. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, sendo confirmado o despacho recorrido.

Recurso n. 537 — Marca PADARIA E CONFEITARIA LONDRES — Depositante e recorrente: José Braz Dourado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fóra do prazo legal.

Recurso n. 538 — Marca RUBIS — Depositante e recorrente: Warner International Corporation. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser confirmado o despacho recorrido.

Recurso n. 539 — Marca MANQUEIRA — Depositante e recorrente: Usinas Chimicas Brasileiras, Ltda. — Foi igualmente confirmado o despacho recorrido, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Esgotada a pauta, são, em seguida, encerrados os trabalhos, tendo o Sr. presidente, antes disso, declinado os processos em pauta para a proxima sessão, que são os seguintes:

Recurso n. 477

Processo n. 5.862-34 — termo 29.847 — Marca AURIGAN — Depositante e recorrente: Heitor Sampaio Fernandes (reincluido).

Recurso n. 540

Processo n. 24.365-34 — termo 14.668 — Privilegio — "Grades de aço para ruas" — Depositante: Friedrich Friedlander von Malheim — Recorrentes: Luiz Pinatel & Irmão.

Recurso n. 541

Processo n. 7.664-32 — termo 24.582 — Marca PURGO — VETTE — Depositantes e recorrentes: Coelho Barbosa & Comp.

Recurso n. 542

Processo n. 5.860-34 — termo 29.845 — Marca DOREARINA — Depositante e recorrente: F. de Albuquerque.

Recurso n. 543

Processo n. 9.481-34 — termo 30.689 — Marca DEMSY — Depositante e recorrente: Nohad Nabahn.

Recurso n. 544

Processo n. 11.657-34 — termo 31.234 — Marca PANARGENTYL — Depositante e recorrente: Laboratorio Medicaal Ltda.

Recurso n. 545

Processo n. 12.339-34 — termo 31.382 — Marca A DESPENSE FIDALGA — Depositante e recorrente: S. Augusto.

Recurso n. 546

Processo n. 12.340-34 — termo 31.383 — Marca A DESPENSE FIDALGA — Depositante e recorrente: S. Augusto

Recurso n. 547

Processo n. 12.660-34 — termo 31.479 — Marca EMOAN-TITOSSINA SOFOS — Depositante e recorrente: o Instituto Maragliano.

Recurso n. 548

Processo n. 13.699 — termo 31.751 — Marca O B M — Depositante e recorrente: o Cottonificio Othon Bezerra de Mello, S. A.

Recurso n. 549

Processo n. 15.500-34 — termo 32.101 — Marca CAFE MATHIAS — Depositante e recorrente: Joaquim Mathias Junior.

Recurso n. 550

Processo n. 24.340-34 — termo 34.268 — Marca "BRASIL B" — Depositante e recorrente: a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Pereira de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta que vae assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — Francisco A. Coelho. — João M. de Lacerda. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 12 de dezembro de 1935

Privilegios de invenção

A. Stein & Company — Aperfeiçoamentos em suspensores (termo 15.575). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Registro de marca

Anna Snow — Classe 49 (termo 38.083). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Exigencias

Radial Films Limitada (termo 37.701). — Apresente novas vias descriptivas mencionando o genero de industria ou commercio explorado.

Companhia Geral de Obras e Construcções, S. A. "Geobra" (14.350). — Preliminarmente, satisfaca o pagamento da taxa de prorogação.

Diversos

Dr. Vicente de Faria Coelho (24.873-35). — Deferido, de accordo com o art. 46, letra b do decreto n. 22.989, de 1933.

Jacob Luiz Hädrich (24.046-35). — Nada ha que deferir, visto como o processo já se encontra em exame.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 12 de dezembro de 1935

Exigencias

Hazelett Metals, Inc., (termo 15.706). — Apresente novas reivindicações de accordo com o regulamento.

International General Electric Company Inc., (termo 15.757). — Apresente procuração.

Manoel Gomes, José Teixeira da Fonseca e Manoel Carneiro Leão (termo 15.761). — Apresente novos relatorios modificando o titulo do invento e as reivindicações, de accordo com os pareceres dos examinadores.

Alfredo Podzuweit (24.938-35 — junto ao termo 15.292). — Satisfaca a exigencia da Secção.

Julio Pinto de Souza (24.906-35). — Prove pagamento da 12ª annuidade da patente 13.841.

Diversos

Bates Valve Bag Corporation of Brazil e Bates International Bag Company (24.160-35), Recebedoria do Districto Federal (23.961-35 — devolvendo documentos da Companhia Brasileira de Artefactos de Cimento Armado), Adolpho Buslik (24.164-35), Livio Benini (24.107-35), e Inspectoria Re-

gional de Minas Geraes (24.274-35 — devolvendo documentos de F. de Souza Lima). — Juntem-se.

Hermann Oberschulte (24.917-35), João do Amaral Castro (24.915-35), Standard Oil Company of California (24.756-35), The Geo. L. Squier Manufacturing Company (24.757-35), e Aktiebolaget Nordiska Armaturfabrikerna (24.916-35 — comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Vogt Processes, Incorporated (24.392-35). — Junte-se e volte ao consultor technico.

International General Electric Company, Inc., (24.417 e 24.418-35). — Juntem-se preliminarmente.

Roberto Flogny (24.291-35). — Junte-se e volte ao consultor technico.

The Dunlop Rubber Co. Ltda., (24.159-35). — Junte-se preliminarmente.

Momsen & Harris (24.884 a 24.887, 24.907-35), Manoel Alyes Valente (24.693-35). — Expeçam-se guias.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 12 de dezembro de 1935

Exigencias

Ferreira Amorim & Comp., (termo 39.994). — Apresente novas descrições na forma regulamentar, isto é, precisando o objecto do pedido.

Barros & Oliveira (termo 37.396). — Aguarde a notificação para o pagamento da taxa.

Rosamond Lillian Klin (termo 39.121). — Apresente novas descrições, excluindo os artigos da classe 37.

J. Monteiro da Silva & Comp., (termo 38.040), E. C. de Witt & Company, Limited (termo 37.350), Ernesto Rothschild (termo 38.492), e Agnello Romano (termo 38.531). — Cumpram o disposto no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

McLaughlin Gormley King Company (termo 38.928). — Apresente novas descrições, satisfazendo a exigencia da informação.

J. & E. Atkinson, Limited (termo 40.047). — Apresentem novas descrições, especificando os artigos de tocador.

Instituto de Phisiologia Aplicada (termo 40.056). — Satisfaca as exigencias da informação.

C. F. Casella & Co., Limited (termo 40.082). — Apresente novas descrições, especificando os artigos a proteger.

José Gonçalves de Andrade Figueira (termo 40.110). — Apresente novas descrições, nos termos da informação.

Nilo Georg de Oliveira (termo 40.111). — Prove que pode usar o nome e o retrato constante do cliché.

Carlos Benjamin da Silva Araujo (termo 38.559). — Prove que pode usar o nome da firma Carlos da Silva Araujo & Comp.

Antonio Nogueira (termo 39.938). — Apresente novas descrições satisfazendo a exigencia do Archivo e declarando que a cruz não será usada na cor vermelha.

Virio Luppi (termo 39.957), Sociedade Anonyma Usina Serra Grande S. A. (termos 39.969 e 39.971), United Drug Company (termo 38.245). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

Blaisdell Pencil Company (termo 39.970). — Apresente os documentos referidos a folhas 2.

Western Schade Cloth Company (termo 38.528). — Cumpra o disposto no art. 84 do Regulamento.

Diversos

Roberto J. Taves (18.767-35). — Nada ha que deferir.

Elekeiroz S. A. (23.554-35). — De-se vista.

Drogasil Limitada (termos 36.779 e 39.164). — Mantenho a exigencia.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a Sociedade "Vitam" Limitada (termo 15.292) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o seu pedido, dentro de dez dias.

E' convidado o Sr. Heitor Sampaio Fernandes (termo 30.408 — marca Tonocinol) a comparecer a este departa-

mento, afim de effectuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da referida marca, dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o requerente do termo 37.486, ou seu procurador, a comparecer a este departamento, afim de inutilizar com a sua assignatura o documento de folhas 12.

RECURSOS

Leonardo Sannicandro (24.939, de 9-12-35), recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido depositado sob o numero 15.303.

Ayres Augusto Pereira (24.787, de 7-12-35), recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido depositado sob o numero 14.656.

Gigabro Shimoya (24.790, de 7-12-35), recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido depositado sob o numero 15.486.

Laboratorio Paulista de Biologia S. A., recorreu em data de 7 do corrente do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Sulfamercol", depositada sob o n. 35.669.

Instituto Scientifico São Jorge S. A., recorreu em data de 7 do corrente do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Luebisol", depositada sob o n. 37.249.

REPLICAS

Antonio Policarpo Alves Ventura, apresentou replica ao recurso da Companhia Progresso Nacional, ao seu pedido de registro da marca "Fabrica de Cerveja Progresso", depositada sob o n. 35.468.

OPPOSIÇÕES

João Paulo Araujo (24.360, de 3-12-35) e Bernardino Gomes & Comp., (24.656-35), apresentaram opposições ao pedido de modelo industrial depositado por Francisco da Silva Mattos Cardoso sob o n. 16.029.

João Paulo Araujo (24.361, de 3-12-35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Carbone & Machado sob o n. 16.007.

Nicolau A. T. Vita apresentou opposição ao pedido de registro da marca VITA-RAIO, de José Ferreira Machado (termo 39.660).

A. Gonçalves Pinto apresentou opposição ao pedido de registro da marca TRIGO-RONXO, de Castro Santos & Comp. (termo 39.703).

Nicolau A. T. Vita apresentou opposição ao pedido de registro da marca DRAGEVITA, de Oyama de Almeida Rios (termo 39.978).

Coly S. A. apresentou opposição ao pedido de registro da marca CURY, depositada pela firma Jorge Cury (termo 40.272).

REPLICAS

Lehmman & Comp. replicaram a opposição de Johnson & Johnson ao pedido de registro da marca HOSPITAL, constante do termo 38.918.

Dr. Renald de Piro replicou a opposição da S. A. Stane Incorporate ao pedido de registro da marca KIM, depositada pelo termo 39.192.

RECTIFICAÇÃO

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo 40.016, de 30 de outubro de 1935, foi depositado por The Scottish Woollen Trade Mark Association Limited e não como publicou o *Diario Official* de 23 de novembro de 1935.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30

dias estabelecidos pelo art. 1º, letra b do decreto 22.990, de 1933 importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 14.588 — João Baptista Ventura e outro.
- 14.596 — A. de Villalva.
- 14.680 — Paschoal Ebraico.
- 14.757 — Heitor Dacomo.
- 14.810 — Mauser & Comp.
- 14.831 — Roberto Couto.
- 14.863 — Bruno Grassi.
- 14.874 — Hilbernon Ferreira da Costa.
- 14.995 — Jorge Maluf e outro.
- 15.045 — James Morton.
- 15.192 — João Gomes.
- 15.322 — Ary dos Santos Garcia.
- 15.324 — Luiz Cavaliere.
- 15.333 — N. V. Maatschappij Tot Exploitatie Van "Tén Bosch Octrooien N. V.
- 15.408 — Eduardo Dorn.
- 15.409 — Mannesmannrohren-Werke e outro.
- 15.429 — Ernesto Lacaz Machado.
- 15.436 — Oskar Von Asboth.
- 15.483 — C. L. Trentini & Comp.
- 16.057 — João dos Santos (Garantia de Propriedade).
- 16.081 — João Nogueira de Carvalho (Garantia de Propriedade).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1928).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.160, de 12-12-35.

Johannes Marx — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "processo aperfeiçoado para beneficiar o sal marinho" (privilegio de invenção).

1 — Processo aperfeiçoado para beneficiar o sal marinho impuro caracterizado pela dissolução do sal impuro em agua doce ou agua do mar, eliminação das impurezas dissolvidas por meio de agentes chimicos e evaporação de salmoura limpa e pura.

2 — Processo aperfeiçoado, de accordo com o ponto 1, caracterizado mais pelo facto que a eliminação das impurezas solúveis procedentes do sal impuro e formadas no decorrer do processo é conseguida por meio de hydrato de calcio, sulfato de sodio e anhydrido carbonico.

3 — Processo aperfeiçoado, de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado mais pelo facto que o chlorureto de calcio formado no decorrer do processo é eliminado por meio de sulfato de sodio.

4 — Processo aperfeiçoado, de accordo com os pontos 1 a 3, caracterizado mais pelo facto que o sulfato de calcio dissolvido na salmoura limpa é precipitado por meio de hydrato de calcio.

5 — Processo aperfeiçoado, de accordo com os pontos 1 a 4, caracterizado mais pelo facto que o hydrato de calcio que fica dissolvido na salmoura depois de haver precipitado o sulfato de calcio é precipitado por meio de anhydrido carbonico de qualquer procedencia.

6 — Processo aperfeiçoado, de accordo com os pontos 1 a 5, caracterizado mais pelo facto que a evaporação da salmoura purificada é praticada ao ar livre pela acção do sol e do vento em cristalizadores impermeaveis.

7 — Processo aperfeiçoado, de accordo com os pontos 1 a 6, caracterizado mais pelo facto que os cristalizadores estão constituidos por uma série de placas de material rigido, juxtapostas e com as fendas calafetadas por meio de um ma-

terial elastico para assegurar a livre dilataçao e contracção e uma perfeita vedação do cristallizador.

8 — Processo aperfeiçoado para beneficiar o sal marinho impuro substancialmente como está descripto no reatorio.

Termo n. 16.165, de 11 de dezembro de 1935.

Fabricio Dutra da Silva Junior — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um systema destinado a extincção de formigas" (privilegio de invenção.)

a) o systema para extincção de formigas, é dotado de uma pequena peça (fig. e) de formato cylindrico, revestida ou feita de amiantho ou outra qualquer substancia refractaria ao calor ou fogo;

b) o systema para extincção de formigas, de accordo com o ponto (a) tem uma massa pyrica no seu interior (fig. b) a qual uma vez tocada por qualquer chamma pelo orificio (fig. a) logo se inflamma e deixa escapar um gaz, proveniente da massa ou carga (fig. b);

c) o systema para extincção de formigas, de accordo com o ponto (b) é dotado de uma camada de terra em forma de uma massa consistente (fig. c) na parte superior de uma das extremidades, tendo por fim impedir o desperdicio de gaz para a parte externa do formigueiro, enquanto na outra extremidade está localizada a abertura do escapamento do gaz (fig. a);

d) o systema para extincção de formigas poderá ser feito, a peça (fig. e) de amiantho ou outra qualquer substancia refractaria ao fogo, de accordo com o ponto (c);

e) o systema para extincção de formigas, de accordo com o ponto (d) terá diversas dimensões, quer em diametro como no comprimento;

f) o systema para extincção de formigas, de accordo com o ponto (e) tambem tem a sua carga ou massa pyrica augmentada ou diminuida de conformidade com a capacidade do deposito ou espaço (fig. b);

g) o systema para extincção de formigas, de accordo com os pontos a, b, c, d, e, f tem assim caracterizado a facilidade de extinguir formigas, por um systema pratico e de facil applicação.

Termo n. 16.166, de 12-12-35.

João Matarazzo Cardenuto — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma pulseira para objecto de adorno para o pulso" (modelo industrial):

1 — A "Pulseira para objecto de adorno para o pulso" que consiste em diversos cravos de qualquer materia, enfiados e soldados uns nos outros formando uma pulseira.

2 — A "Pulseira para objecto de adorno para o pulso" conforme item acima e que cada cravo é recurvado e a cabeça perfurada no centro para encravar a ponta de outro cravo e assim uns nos outros até formar uma pulseira.

3 — A "Pulseira para objecto de adorno para o pulso", que consiste no seu todo na configuração de uma pulseira feita com cravos de ferraduras, uns encravados e soldados nos outros pela ponta de um, no orificio feito no centro da cabeça de outro, formando uma originalissima pulseira talisman.

Termo n. 16.168, de 12-12-35.

Heitor Esperança Arnoso — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Nova applicação dada ao papel celophane na confecção de aerostatos, balões, bolas, letras e quaesquer figuras, destinados a receberem qualquer dos gazes mais leves do que o ar". (privilegio de invenção):

"A nova applicação dada ao papel celophane na confecção de aerostatos, balões, bolas, letras e quaesquer figuras, destinados a receberem qualquer dos gazes mais leves do que o ar".

Termo n. 16.171, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.161, em 16-11-35.

Guido Ungaretti — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo dispositivo de presilhas para capas de automoveis e outras". (privilegio de invenção):

1 — Um novo dispositivo de presilhas para capas de automoveis e outras, caracterizado por constituir-se de duas peças conjugadas, combinação de alfinete com botão; sendo que o alfinete é feito de um arame de aço ou de outro material adequado, dobrado na parte superior, com duas pontas:

uma na parte inferior, outra ao lado da dobra, e o botão é uma calote espherica de bordos revirados para dentro, com logar para a adaptação da parte curva do alfinete, mediante pressão dos referidos bordos.

2 — Um novo dispositivo de presilhas para capas de automoveis e outras, como reivindicado sob n. 1, em que a calote pôde ser substituida por uma peça plana ou concava ou de outro feitio, com periphéria circular ou polygonal; em que a dobra do alfinete pôde ser dispensada, assim como a ponta superior, applicando-se o extremo superior do arame no centro do botão; em que, no caso de haver duas pontas, a da curva do alfinete servirá para difficultar a retirada da presilha do logar onde fixar-se, tudo como substancialmente descripto e constante dos desenhos annexos.

Termo n. 16.172, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o numero 1.162, de 18-11-35.

Waldemar Teixeira de Freitas — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Marcador electrico de pontos para partidas de bilhares". (privilegio de invenção):

1 — Um marcador electrico de pontos para partidas de bilhares em que os pontos são marcados por uma série de numeros que se illuminam successivamente, crescendo da unidade, e por outra série de numeros que se illuminam tambem successivamente, crescendo, porém, na razão dada pelo numero final da série anterior.

2 — Um marcador electrico de pontos para partidas de bilhares, conforme a reivindicación n. 1, caracterizado por se constituir de uma caixa, que é fechada por uma chapa em que se praticam fileiras de janellas, que são envidraçadas internamente por laminas de vidro, entre as quaes se colloca uma folha de papel com numeros impressos, que se illuminam por serem atravessados pela luz que vem do interior do aparelho e se escôa por essas janellas, sendo essa luz fornecida por lampadas, installadas cada qual abaixo da sua janella correspondente, e que são controladas, uma das séries de lampadas, por meio de um commutador rotativo, cujos contactos vão estabelecendo a ligação dessas lampadas ao secundario de um transformador, que é installado no interior do marcador, e a outra série de lampadas, por meio de um pino que, sendo enfiado em tomadas installadas de uma das paredes da caixa do marcador, vão estabelecendo a ligação dessas lampadas ao secundario do transformador referido.

3 — Um marcador electrico de pontos para partidas de bilhares, conforme a primeira reivindicación, caracterizado por se constituir de uma caixa, que é fechada por uma chapa em que se praticam janellas, umas, formando um circulo, e outras, que são enfileiradas em recta, que são envidraçadas internamente por laminas de vidro, entre as quaes se colloca uma folha de papel com numeros impressos, que se illuminam por serem atravessados pela luz que vem do aparelho e se escôa por essas janellas sendo essa luz produzida por duas lampadas, que se deslocam, uma das lampadas, por baixo das janellas dispostas em circulo, por meio de uma manopla que faz girar um eixo ao qual se liga uma haste que carrega essa lampada, e outra lampada, por baixo das janellas enfileiradas em recta, por meio de um cursor que se faz correr ao longo de uma guia, e ao qual se liga uma haste que carrega essa lampada.

4 — Em um marcador electrico de pontos para partidas de bilhares, um systema de commando constituido de um eixo, na extremidade superior do qual se prende um manopla, por meio de um parafuso, e no meio do qual se rosqueiam duas porcas, que servem para segurar uma lamina flexivel, em cuja extremidade se rebita e se solda um contacto, sendo o eixo enfiado em uma bucha metallica que está atarrachada na base de montagem do marcador, e ahi bem presa por meio de uma porca, servindo esta bucha de manual ao eixo referido, em cuja extremidade inferior se introduz uma mola em espiral e se atarracha depois uma porca, de modo que essa mola fica comprimida entre a porca que se atarracha na bucha e a outra porca que se atarracha na extremidade do eixo, systema de commando esse que se caracteriza por se constituir ainda de pequenos troncos de cone, vassios no seu interior, feitos de arruelas metallicas repuchadas que são dispostos em circulo ao redor do eixo referido, e installados na base de montagem referida, por meio de parafusos e porcas, de modo que, girando-se o eixo referido, por meio da manopla referida, o contacto já referido, que foi soldado na extremidade da lamina flexivel já referida tambem, tem a sua posição estavel quando entra nos troncos de cone referidos, onde se adapta, fazendo contacto nas paredes

internas desses troncos de cone e nas cabeças dos parafusos que fixam esses cones na base de montagem do marcador.

5 — Em um marcador electrico de pontos para partidas de bilhares, uma base falsa que se caracteriza por se constituir de uma prancha isolante á corrente electrica, por receber uma serie de furos que servem para alojar as roscas das lampadas que illuminam o marcador, por conter, pregadas em sua face superior, tiras metallicas, que são electricamente ligadas entre si, ainda ligadas no marcador, e que são perfuradas por furos que coincidem em posição com os furos praticados na prancha, mas em que as circumferencias dos furos feitos nessas tiras metallicas são interrompidas por um pequeno corte, para que uma das pontas consequentes desse corte seja levantada da outra ponta, de uma distancia correspondente ao passo do filete da lampada, de modo que a rosca da lampada possa ser atarrachada nos furos feitos nessas laminas metallicas, que servem de receptaculos ás lampadas, e de um de seus polos communs; por conter essa base falsa, na sua face inferior, em correspondencia aos furos em que se alojam as roscas das lampadas, outras laminas metallicas, isoladas electricamente entre si, que servem de apoio para os polos centraes das lampadas referidas, e para conduzir a corrente destas lampadas para os systemas que controlam os circuitos dessas mesmas lampadas; por ser montado em tacos, pregados no fundo verdadeiro da caixa do marcador, e assim esconder o transformador e os fios de ligação do marcador e permittir, ainda, uma montagem, em conjuncto, e fóra da caixa do marcador, das tiras que servem de receptaculos ás lampadas e do systema de comando que foi reivindicado na 4ª reivindicação.

6 — Em um marcador electrico de pontos para partidas de bilhares, um systema de commando, caracterizado por se constituir de um conjuncto formado de um eixo cuja extremidade inferior atravessa a base do marcador e ali fica seguro por uma porca, que se enroscas nessa extremidade do eixo, sendo pela outra extremidade enfiada uma arruela e um tubo que fica ali preso pela cabeça de um parafuso que se atarracha na extremidade superior desse eixo, sendo o tubo referido susceptivel de gyrar ao redor desse eixo, por meio de uma manopla que se prende na extremidade superior do tubo referido, por meio de um parafuso, e, ao gyrar esse tubo conduz, por meio de uma haste presa a esse tubo, uma lampada que illumina os numeros do marcador.

7 — Em um marcador electrico de pontos para partidas de bilhares um systema de commando caracterizado por se constituir de um conjuncto formado de um cursor que é susceptivel de deslizar ao longo de um tubo de secção quadrada, que está fixo na caixa do marcador pelas suas extremidades, e que supporta, por meio de uma haste, uma lampada que illumina os numeros do marcador.

8 — Um marcador electrico de pontos para partidas de bilhares, como substancialmente foi descripto e mostrado.

Termo n. 16.173, dep. na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.163, em 18 de novembro de 1935.

Waldemar Teixeira de Freitas — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aparelhamento electrico para avisos por signaes luminosos e sonoros e para emprego em escriptorios e restaurantes." (privilegio de invenção.)

1ª — Um aparelhamento electrico, para avisos por signaes luminosos e sonoros, e para emprego em escriptorios e restaurantes, caracterizado por se constituir substancialmente de um conjuncto dotado de unidades sonoras, luminosas, e de interruptores que, por uma simples operação em uma alavanca ou em um botão, estabelecem e desfazem contactos que operam circuitos electricos que transmitem, a um conjuncto de mesma especie, signaes sonoros que podem ser, automaticamente, momentaneos ou prolongados, á escolha, de accordo com o typo do interruptor determinado aos conjunctos e de accordo com o schema proprio com o auxilio dos desenhos, determinando, ainda, taes interruptores, em simultaneidade com o aviso sonoro, fechamento de circuitos que assignalam, no aparelho em que foi accionado o interruptor, um signal luminoso, que serve para registrar a quem tal aviso foi transmittido, e transmittir, ao aparelho que está installado junto a essa pessoa, um signal luminoso correspondente, signaes esses que permanecem accesos depois de feita a operação já referida, ficando esses interruptores referidos, depois da operação referida e que foi a unica assignalada, com os contactos em uma posição tal que, sendo feita igualmente uma unica e simples operação, em uma alavanca, ou

em um botão, por parte da pessoa que recebeu no seu aparelho os avisos mencionados, determina-se, no aparelho que transmittiu o aviso, um segundo aviso, que é feito por meio de um signal sonoro, que igualmente pôde ser momentaneo ou prolongado, tudo de accordo com o typo do interruptor, e com o schema, determinados e referidos, seguindo-se a este signal o desaparecimento do signal luminoso no aparelho da pessoa que recebeu o aviso, o que effectua, assim, o cancelamento do aviso nesse aparelho, e o desaparecimento do signal luminoso no aparelho da que fez o aviso, o que significa a resposta a esse aviso, sendo ainda que este aviso de resposta pôde ser destituido de signal sonoro, á vontade, e permittindo, o aparelhamento, mais ainda, reversibilidade dos signaes, isto é, permittindo a cada conjuncto a execução da primeira ou da segunda operações descriptas, indistinctamente, tudo como se acha resolvido, de accordo com a descripção feita no reatorio e com a sua illustração feita por desenhos.

2ª — Em um aparelhamento electrico, para avisos por signaes luminosos e sonoros, e para emprego em escriptorios, conforme a primeira reivindicação, um interruptor automatico, caracterizado por se constituir substancialmente de um bloco feito de material isolante, que serve de apoio ás demais peças que constituem o interruptor, que é atravessado por um tubo, que serve de mancal a um eixo, numa das extremidade do qual, que fica para fóra do mancal, se rebita uma haste, pelo seu ponto medio, numa das extremidades da qual, que é dobrada em cantoneira, se colloca uma outra haste, que se apoia no lado externo da cantoneira, sendo estas duas hastes atravessadas por um parafuso, cuja cabeça se apoia no lado interno da cantoneira, e no qual se enfia uma bucha, que está introduzida em um furo praticado no centro da face de um semi-aro, enroscando-se, na extremidade livre do parafuso citado, um bastão feito de material isolante, e prendendo-se, na extremidade da segunda haste citada, uma mola em espiral, cuja outra extremidade está esticada e é fixa em um pino de latão, que está cravado no bloco isolante citado, de modo que essa mola obriga a haste, a que faz o eixo gyrar no mancal, a occupar uma das duas posições extremas, estaveis, e limitadas por dois outros pinos, que são cravados nesse bloco isolante referido, e com os quaes esta haste faz contactos alternados, ao occupar uma e outra posição extrema; tal interruptor automatico é ainda caracterizado por conter, no bloco isolante e referido, um furo em que se alojam duas finas laminas metallicas e flexiveis, que estão proximas uma da outra, porém electricamente isoladas entre si, e que passam a ficar electricamente ligadas entre si, momentaneamente, quando a haste, a que faz o eixo gyrar no mancal, ao passar de uma a outra posição extrema, determina, por meio da extremidade opposta á sua extremidade em cantoneira, um contacto simultaneo com as faces destas duas laminas flexiveis.

3 — Em um aparelho de um aparelhamento electrico para avisos por signaes luminosos e sonoros, e para emprego em escriptorios, conforme a primeira reivindicação, uma caixa de madeira, caracterizada por ser construida de modo a formar um polyedro trapezoidal isocetes (polyedro em que um corte transversal produz a figura de um trapezio isocetes), para o fim de proporcionar, na sua parte superior, no canto formado pela base do polyedro com uma de suas faces não parallelas, um espaço para se fazerem as ligações dos conductores exteriores, e de offerecer na face opposta, em que se parafusa uma chapa a ser illuminada, uma superficie que é normal ao raio visual de quem se serve do aparelho, que por hypothese é supposto descansar com sua base sobre uma secretaria; por receber na base da face não parallelas, e posterior, uma chapa que serve para esconder as ligações dos conductores ao aparelho; por ser fechada, na outra face não parallelas, anterior, a outra chapa referida, que contém, na parte superior, janellas horizontes, que são envidraçadas por duas laminas de vidro, entre as quaes se colloca uma folha de papel transparente, em que se imprimem nomes, e, na parte inferior, janellas verticaes, que servem para dar passagem ao bastão de commando de interruptores.

4 — Em um aparelhamento electrico para avisos por signaes luminosos e sonoros, e para emprego em escriptorios e restaurantes, os systemas de ligações electricas traçados pelos schemas das figs. 4, 5 e 6.

5 — Um aparelhamento electrico para avisos por signaes luminosos e sonoros, e para emprego em escriptorios e restaurantes, como substancialmente foi descripto e mostrado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
 Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.913, de 11-12-35

João Ferreira Filho & Comp. — Campos — Estado do Rio



Classe 42 — Cognac

Termo n. 40.914, de 11-12-35

Oswaldo B. de Assis — São Gonçalo — Estado do Rio



Classe 43 — Polpa de tamarindo

Termo n. 40.915, de 11-12-35

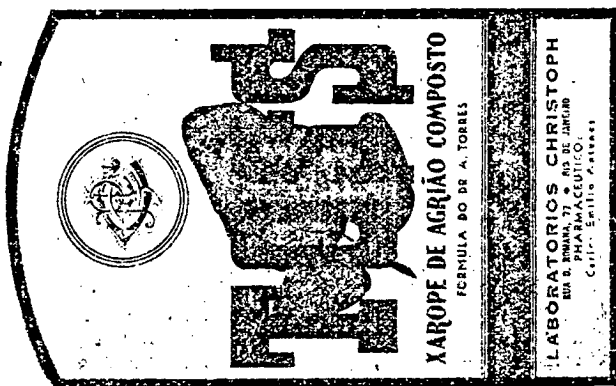
J. Ferraz & Comp. Limitada — Capital Federal

MONDEGO

Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 40.916, de 11-12-35

Paul J. Christoph Company — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 40.917, de 11-12-35

João Evangelista de Andrade — Beriguy — Estado de São Paulo

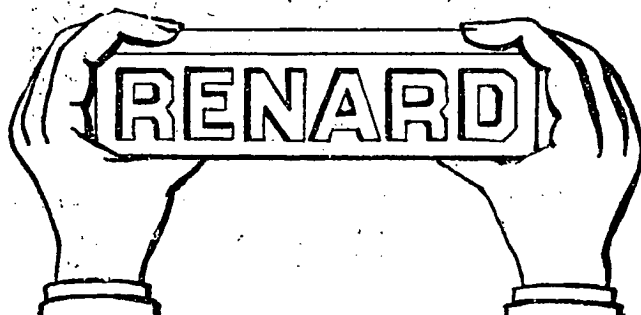
NEUTRASOL

JOÃO EVANGELISTA DE ANDRADE;
 BERIGUY - SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

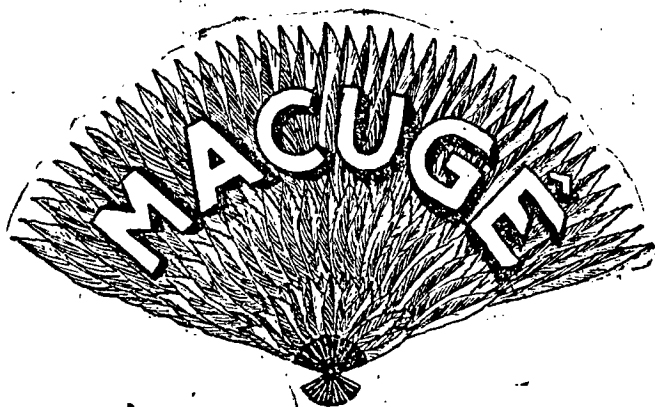
Termo n. 40.918, de 12-12-33

Industriales Renard, Limitada — Pouso Alegre — Minas Geraes



Classe 41 — Lacteínicos

Termo n. 40.919, de 12-12-35
Industrias Renard, Limitada — Pouso Alegre



Classe 41 — Lactícinios

Termo n. 40.920, de 12-12-35
Firmino José Leite — São Matheus — Estado do Rio



Classe 41 — Café moido

Termo n. 40.921, de 12-12-35
João Maia & Comp., Ltda. — Capital Federal



JOÃO MAIA & C. LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 40.922, de 12-12-35
Epiphânio Souza & Comp. — São Salvador — Estado da Bahia

A. F. MOTT A

Classe 44 — Fumos em corda (magotes de fumos em corda)

Termo n. 40.924, de 12-12-35
Sociedade Theosophica no Brasil — Capital Federal

O TEOSOFISTA



Classe 60 — Revista

Termo n. 40.925, de 12-12-35
Bandeira & Wanderly — São Salvador — Estado da Bahia

DERLYCE

Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 40.927, de 12-12-35
Bandeira & Wanderly — São Salvador — Estado da Bahia

CARMENZITA

Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 40.928, de 12-12-35

J. Araujo & Schlunkert W. L. — Capital Federal



Classe 1 — Tintas de borracha e vernizes

Termo n. 40.929, de 12-12-35

Alice de Mello Moreira — São José do Calçado — Estado do Espírito Santo



Classe 3 — Producto pharmaceutico — (renovação)

Termo n. 40.931, de 12-12-35

National Carbon Company Inc. — Estados Unidos da America

EVEREADY

Classe 12 — Bicos incandescentes — (Renovação)

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.923, de 12-12-35

Justino Rodrigues — São Paulo

HOTEL BAR E RESTAURANTE**VICTORIA**

Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 40.926, de 12-12-35

F. S. Magalhães & Comp. — Capital Federal

A ESCOLAR

Classes 35, 36 e 49 — Titulo

Termo n. 40.930, de 12-12-35

Antonio Ledo de Carvalho — Capital Federal



Classes 41, 42 e 43 — Titulo

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 36.254, de 12-4-35

Silva Santos & Garrido — Rio de Janeiro

**ARMARINHO & NOVIDADES
A VALENCIANA**

Classes 31, 36, 57 e 5 — Titulo de estabelecimento

Termo 40.498 de 23-11-35

Abilio Monteiro & Irmão — Rio de Janeiro

Classe 12 — Ferragens e ferramentas de toda a especie.
Pequenos artigos de metal.